

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### PROC. Nº TST-RC-16672-2002-000-00-07

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. BERNARDINO LOBATO GRECO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA 1ª TURMA DO  
TRT DA 8ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : RAIMUNDO ALÍRIO SILVA SANTOS  
RESSADO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, cumulada com pedido de providência, formulada pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA contra ato da Juíza-Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-0711/2002, que, antecipando a tutela requerida por Raimundo Alírio Silva Santos, **condenou-o a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

Sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) em face do que preceitua os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial deve ser processada no juízo que decidiu a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada observa, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar, a fim de que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela ratificação da liminar quando da prolação da decisão final na reclamação.

Pede, ainda, providência, consistente em expedição de provimento a ser seguido pelo TRT da 8ª Região, para que seja observado o procedimento legal sobre o rito da execução provisória no cumprimento de decisão antecipatória de tutela referente à obrigação de pagar.

No despacho de fls. 16/17, a liminar postulada na reclamação correicional foi deferida, porquanto ficou evidenciada, na hipótese, a subversão dos princípios processuais.

A autoridade requerida, Lygia Simão Luiz Oliveira, prestou informações, a fls. 21/23, sustentando a competência do Presidente de Turma para expedir mandados de cumprimento, como o ora impugnado, em face do que dispõe o art. 53, incisos IV e XVI, do Regimento Interno daquele Tribunal.

Regularmente citado para integrar a lide, o terceiro interessado Raimundo Alírio Silva Santos deixou transcorrer, *in albis*, o prazo sem se manifestar, conforme atesta a certidão de fl. 48.

Relatado o necessário, à análise.

Extraí-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Raimundo Alírio Silva Santos, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou o Banco da Amazônia S/A - BASA e a co-reclamada Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF a pagar o abono salarial previsto em norma coletiva. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão.

Em cumprimento à determinação contida no acórdão, a Juíza-Presidente da 1ª Turma do TRT de origem ordenou a expedição do mandado de pagamento em favor do autor da reclamação trabalhista.

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista o que preceitua os arts. 575, inciso II, 273, § 3º, 588, inciso II, e 589 do CPC e 877 da CLT.

No caso *sub examine*, consoante já foi consignado no Despacho de fls. 16/17, que deferiu a liminar pleiteada na inicial, a **determinação judicial contida no mandado de cumprimento da decisão do Regional, segundo a qual deve ser efetuado de imediato o pagamento do abono**, de fato, implicou subversão à boa ordem procedimental.

É que, de acordo com o art. 877 da CLT e o art. 575, II, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou da competência legalmente definida nos dispositivos aludidos, atropelando o rito processual ali preconizado, haja vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resultar no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e estiver pendente recurso sem efeito suspensivo. Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executório.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar sem que tenha havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de haver transitado em julgado a decisão, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face do Banco-requerente, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub judice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal e impedir a consumação de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente o requerente será ressarcido se obtiver êxito no final da demanda principal, haja vista que os salários são impenhoráveis.

Quanto ao pedido de providência, tem-se que é **incabível na espécie**, uma vez que a expedição de provimento sobre o procedimento "a ser seguido" no âmbito do TRT da 8ª Região em caso de execução de tutela antecipada, conforme pretende o requerente, além de inócua, visto que a matéria já está regulada na Lei Processual Civil, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente.

Diante do exposto, **indefiro o pedido de providência, mas julgo procedente a presente reclamação correicional** para cassar o mandado de cumprimento TRT/1ª Turma/nº 011/2002, decorrente da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-0711/2002, expedido por ordem da Juíza-Presidente da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, no que tange ao Banco da Amazônia S/A - BASA.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-69866-2002-000-00-05

REQUERENTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO  
ALEGRE  
ADVOGADA : DRA. LÚCIA COELHO DA COSTA NO-  
BRE  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPE-  
CIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVI-  
DUAIS DO TRT DA 4ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE contra acórdão do TRT da 4ª Região, proferido em sede de agravo regimental, que manteve o despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 05629.000/02-0, que indeferiu a tutela liminar postulada, de sustação de leilão apurado para 25/9/2002, bem como a suspensão da execução promovida no processo nº 70251.013/98-7, até que seja proferida decisão definitiva na ação anulatória interposta com o fito de impedir o prosseguimento do trâmite da execução da reclamação trabalhista.

As fls. 302/304, indeferi a liminar requerida na inicial. No mesmo ato, concedi prazo de 10 (dez) dias para que o requerente trouxesse aos autos o endereço de Carolina Luíza Zeppenfeld, terceira interessada, a fim de viabilizar-lhe a citação.

As fls. 317, foi certificado que não houve manifestação do requerente no prazo fixado.

Assim, **renovo o prazo de 10 (dez) dias para que o Hospital de Clínicas de Porto Alegre traga aos autos o endereço da terceira interessada e mais uma cópia da petição inicial da reclamação correicional, sob pena de indeferimento da exordial.**

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-71268-2002-000-00-06

REQUERENTES : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTI-  
CA-POLAR S/A E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
REQUERIDO : CARLOS ALBERTO ROBINSON, JUIZ  
DO TRT DA 4ª REGIÃO

#### DESPACHO

Determino a citação do terceiro interessado, Paulo Ricardo Leindecker, no endereço informado às fls. 373, enviando-lhe cópia da petição inicial e do despacho de fls. 369/370, para, querendo, integrar a lide no prazo de 10 dias.

Determino, ainda, à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que requisite à autoridade requerida as informações necessárias, em igual prazo, também enviando-lhe cópia da petição inicial e do referido despacho.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-75365-2003-000-00-09

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR  
REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 11ª REGIÃO  
TERCEIROS INTE- : AGLAIR DA CRUZ COLARES E OU-  
RESSADOS TRO

#### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pela UNIÃO FEDERAL contra o acórdão nº 7.391/2002 do TRT da 11ª Região, que negou provimento ao agravo regimental oposto pela requerente ao despacho da Juíza-Presidente daquele Tribunal e, em consequência, manteve o deferimento do precatório requisitório nº TRT-PT-319/1994, sob o fundamento de que "a questão da não citação da Advocacia Geral da União a época encontra-se superada pelo parecer do MPPT, uma vez que esta era a regra normativa da época." (fl. 26)

Em suas razões, a requerente sustenta que, mesmo se tratando de precatório complementar, deveria ter sido intimada para manifestar-se acerca da regularidade da conta apresentada, conforme determina a Instrução Normativa nº 11/97 do TST. Sustenta que o deferimento de precatório sem manifestação afronta diretamente os princípios da moralidade administrativa e da coisa julgada, consubstanciados na Carta Política de 5 de outubro de 1988.

Requer, pois, a concessão de liminar para "determinar a suspensão da execução nos autos da reclamação trabalhista, processo n.º 09640/1991-004-11-00, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas" (fl. 6). Propugna, por fim, pela procedência do pedido e, por conseguinte, pela confirmação da liminar e determinação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região proceda à regular notificação da União para que se manifeste sobre a regularidade do precatório supracitado.

Constata-se, entretanto, que a presente medida correicional não reúne condições de prosperar.

Ocorre que, com a edição do art. 70, inciso I, letra "i", do atual Regimento Interno do TST, aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada em 27/11/2002, segundo o qual o Tribunal Pleno do TST é competente para "julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório", **esta corte passou a sinalizar o cabimento do recurso ordinário**, previsto no art. 895, "b", da CLT, para **impugnar decisão definitiva dos Tribunais Regionais em sede de precatório, o que, de plano, afasta o cabimento de reclamação correicional sobre a matéria**, uma vez que ela não pode ser utilizada para atacar decisão passível de recurso específico, conforme preconizam os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Frise-se, por ser oportuno, que, apesar de o agravo regimental ter sido julgado em 17/10/2002, o acórdão foi assinado apenas em 26/11/2002 e publicado no Diário Oficial em data posterior à assinatura. Assim, já vigia o novo Regimento Interno do TST quando iniciou o prazo para recorrer da decisão ora vergastada.

Ademais, a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza controvertida da matéria, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

Justifica-se tal ilação pelo fato de que o julgamento de um recurso pelo órgão competente, como, no caso, o agravo regimental, desde que sejam respeitadas as fases processuais precedentes estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não pode ser considerado como atentatório dos princípios processuais ou tumultuário das fórmulas procedimentais. Isso porque a decisão emanada desse julgamento jamais poderá encerrar *error in procedendo*, mas, eventualmente, *error in judicando*. Esse último, entretanto, não pode ser objeto de correição parcial. Só os atos de conteúdo meramente processual ou ordinatório é que podem ser corrigidos por reclamação correicional. Estão fora do seu alcance os atos de julgamento.

Destarte, **indefiro a reclamação correicional por ser incabível.**

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Decorrido o prazo, arquite-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. Nº TST-RC-783261/2001.0

REQUERENTE : ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. DARIO JARDIM CRUVINEL  
REQUERIDO : SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, JUIZ-  
PRESIDENTE DO TRT DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : VILMAR ECKERT  
RESSADO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo ESTADO DE GOIÁS contra decisão da lavra do Juiz do TRT da 18ª Região, Dr. Saulo Emídio dos Santos, que deferiu para o exequente Wilmar Eckert o sequestro de verbas públicas para a quitação do precatório judicial nº 141/93 (fls. 140/143), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pública.

No despacho de fls. 210/211, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, em razão das informações prestadas pela autoridade requerida, de existência de convênio de cooperação mútua entre o Estado de Goiás e o TRT da 18ª Região, e diante do pedido do requerente para que a presente reclamação fosse suspensa até que o precatório nº 141/93 fosse incluído em pauta de conciliação no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, DETERMINOU A SUSPENSÃO DA PRESENTE CORREICIONAL, nos termos em que requereu o Estado de Goiás.

Assim, considerando as razões que levaram à suspensão da presente reclamação correicional, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que, por ofício, **solicite ao Juiz-Presidente do TRT da 18ª Região informações** sobre o pagamento ou não do precatório nº 141/93 no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos termos do "Convênio de Cooperação Mútua para Pagamento de Precatório", firmado entre o Estado de Goiás e o TRT da 18ª Região. Nessa oportunidade, enviem-se-lhe cópias do presente despacho e também dos despachos de fls. 175 e 210/211.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-91629-2003-000-00-00-1**

REQUERENTE : NÉLIO JOSÉ LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR  
REQUERIDO : WANDERLEY VALLADARES GASPAR,  
JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

**DESPACHO**

**Solicito à autoridade requerida as informações** necessárias, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia do presente despacho, da decisão de fls. 95/97 e da inicial.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 31 de julho de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-94700-2003-000-00-00-8**

REQUERENTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO  
REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, formulada por **PIRELLI PNEUS S.A. contra despacho do Juiz relator do TRT da 2ª Região, Dr. NELSON NAZAR, que lhe indeferiu a liminar pleiteada na inicial do mandado de segurança nº 1796/2003** (apensado ao MS-1641-2003-2), com o objetivo de sustar os efeitos da liminar deferida pelo Juiz Titular da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP nos autos da ação civil pública (processo nº 998-2003-070-02-00-3) para determinar que a requerente se absteresse de manter e admitir trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado.

Na inicial, a requerente sustenta que a liminar, deferida em primeira instância para determinar que a requerente se absteresse de manter atividade com pessoas associadas às cooperativas, culminou no decreto de rescisão dos contratos vigentes com os cooperados, o que corresponde a antecipar o efeito da decisão final buscada na ação civil pública e, portanto, infringe a regra do § 3º do art. 1º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992. Pondera que a análise do mérito da ação civil pública, quanto à legalidade das contratações oriundas de cooperativas, será inócua se os contratos forem rescindidos com a propositura da ação. Continua relatando que, apesar de todas essas considerações, a autoridade requerida não deferiu a liminar pleiteada no mandado de segurança, violando-lhe, pois, os direitos, já que ela está na iminência de encerrar as contratações dos trabalhadores oriundos de cooperativas, sem a oportunidade da instrução probatória. Afirma que as cooperativas desenvolvem atividades acessórias, não ligadas à fabricação de pneus, trabalho que é executado por dois mil empregados da requerente, e que os trabalhadores das cooperativas, aproximadamente oitenta, não têm nenhuma relação de subordinação com a requerente. Esclarece que "a ABCCOOPER desenvolve a atividade de acondicionamento do produto fabricado em embalagens, a CTI a atividade de informática, e a COOPERFORÇA a montagem dos pneus já fabricados nas rodas de outras empresas. Ou seja, todas as atividades desenvolvidas são periféricas, não guardando relação direta com a finalidade da Requerente" (fl. 15).

A empresa argumenta que não há nenhum recurso capaz de atacar a decisão proferida pelo Juiz relator no mandado de segurança, o que justifica o cabimento da reclamação correicional. Finalmente, alega que todos os trabalhadores oriundos das três cooperativas terão a relação de trabalho com a empresa cancelada sem uma decisão de mérito sobre a legalidade de tais contratações, o que lhe acarretará dano irreparável.

Em face dessas considerações, **a requerente pleiteia a concessão de liminar para que seja suspensa a aplicabilidade e a eficácia do ato restritivo da liberdade de contratação e sejam mantidas as contratações vigentes até a decisão final da ação principal.**

A intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos feitos em curso só se justifica quando ficam evidenciadas, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório da boa ordem procedimental e a prejudicialidade, isto é, que o ato impugnado possa acarretar palpável prejuízo à parte, pondo em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

No caso *sub examine*, conforme se infere da documentação enfilexada nos autos, a autoridade corrigenda indeferiu a liminar requerida no mandado de segurança com base na seguinte fundamentação: "Considerando as informações prestadas pela autoridade reputada coatora (fls. 110/113), assim como os elementos acostados aos autos, não vislumbro o espelho do bom direito, de forma a viabilizar a concessão da liminar como pretendida pelos impetrantes." (fl. 177)

Nesse contexto, a atuação da autoridade requerida não contraria os princípios processuais, haja vista que a concessão ou não de liminar em mandado de segurança é faculdade conferida por lei (Lei nº 1.533/51, art. 7º) ao relator do processo, que, ao exercer essa prerrogativa, atua em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional legalmente instituída pelo Regimento Interno do Tribunal em que exerce a jurisdição.

**Contudo a atuação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nem sempre se restringe à correção de atos atentatórios da boa ordem processual. Às vezes, é necessária para conjurar dano iminente, ou seja, impedir a consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, na iminência de sobrevir à parte, desde que, frise-se, essa atuação não implique autêntica substituição do juiz natural, pois ela não tem função jurisdicional.**

Todavia, a despeito de não se vislumbra, na hipótese, o atentado à boa ordem procedimental, e independente dos fatos que ensejaram a determinação de a empresa abster-se de manter e admitir trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado, matéria afeta ao mérito da relação processual originária e dependente de instrução probatória, portanto sobre a qual não compete à Corregedoria-Geral opinar, verifica-se que **é incontestável, na hipótese, o periculum in mora.**

Isso porque, caso a empresa não possa manter os trabalhadores sobre a forma de trabalho cooperado até o julgamento final do mandado de segurança, isso pode resultar na ineficácia do provimento jurisdicional definitivo buscado no *mandamus*. Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral, ainda que momentânea, para conjurar o perigo iminente, até que a requerente possa obter o provimento jurisdicional definitivo. Entretanto, no tocante à determinação de a empresa abster-se de admitir mão-de-obra advinda de cooperativas, não está demonstrado o dano irreversível.

**Assim, por cautela, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR** para sustar a eficácia da liminar concedida na ação civil pública nº 998-2003-070-02-00-3, que determinou que a empresa se absteresse da prática de manter os trabalhadores sob a forma de trabalho cooperado, até o julgamento de mérito do mandado de segurança nº 1796-2003 (autos apensados ao processo MS nº 1641-2003-2). **DETERMINO, ainda, que se imprima URGÊNCIA NA TRAMITAÇÃO do referido mandado de segurança a fim de que seja incluso em pauta para julgamento.**

Com vistas à instrução do feito, **concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, para que cumpra as seguintes diligências**, sob pena de indeferimento da inicial e, em consequência, de revogação da liminar concedida: **a) comprove a data** em que foi notificada ou tomou ciência da decisão impugnada; e **b) informe o endereço** das terceiras interessadas, **COOPERFORÇA - Cooperativa Paulista de Trabalho Gerais, CTI - Cooperativa de Trabalho em Tecnologia de Informação e ABC COOPER - Cooperativa de Trabalho Multiprofissional.**

Dê-se ciência, com urgência, por *fac simile*, do inteiro teor do presente despacho ao Juiz Titular da 70ª Vara do Trabalho de São Paulo e à autoridade requerida.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-94881/2003-000-00-00.2**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE MARAVILHA  
ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ MALTA GAIA FERREIRA  
REQUERIDO : PEDRO INÁCIO DA SILVA - JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 19ª REGIÃO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo MUNICÍPIO DE MARAVILHA contra despacho do Juiz Vice-Presidente do TRT da 19ª Região no exercício da Presidência, que tornou sem efeito a decisão que desbloqueou o repasse do fundo de participação do referido município, sob o fundamento de que o Município de Maravilha descumpriu o compromisso firmado com o TRT da 19ª Região, de reverter os valores desbloqueados para a concretização de acordos efetivados com os requerentes de precatórios municipais.

Sustenta o requerente que a Associação dos Municípios Alagoanos e o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região firmaram acordo a fim de que fosse retido, na conta do fundo de participação dos municípios que aderiram ao acordo, de 3% a 5%, o valor re-

passado em cada parcela regular para a quitação dos precatórios vencidos. Afirma o município que a) jamais anuiu com o aludido protocolo de intenções, pois não autorizou expressamente o Bando do Brasil a reter os valores em sua conta do FPM; b) o prefeito decretou estado de emergência, devido a estiagem jamais vista na região, o que o desobrigaria do acordo caso tivesse aderido a ele, conforme dispõe a cláusula 4ª, § 2º, do protocolo de intenções e c) o ato atacado não respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa, insertos no art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Requer, pois, a concessão de liminar para que seja cassada a ordem de seqüestro atacada e, ao final, decretada a nulidade das sucessivas ordens de seqüestro em sua conta do fundo de participação do município.

À análise.

Infere-se da documentação enfilexada nos autos que o TRT da 19ª Região e a Associação dos Municípios Alagoanos, representados por seu presidente, celebraram carta de intenção, cujo objeto consiste em pagar, de forma parcelada, débitos decorrentes de precatórios, a qual só tem validade para os municípios que aderiram à referida carta por meio de documento próprio.

Nos termos dessa carta, cada município signatário se compromete a disponibilizar, mensalmente ao TRT, uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, e, em consequência, autoriza o débito automático na conta do fundo de participação do município.

Segundo o despacho de fls. 36, o débito automático na conta do Município de Maravilha teria sido suspenso devido a novo acordo, em que o requerente se compromete a reverter os valores antes descontados para pagamento de acordos firmados com os requerentes de seus precatórios diretamente na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema. Ocorre que, conforme afirmou o Dr. Pedro Inácio da Silva, Vice-Presidente do TRT da 19ª Região no exercício da Presidência, o Município de Maravilha não efetivou o pagamento de nenhuma dívida trabalhista, o que gerou o descumprimento do acordo e do ato da autoridade requerida, que determinou a retenção de 5% (cinco por cento) do repasse do FPM da conta do Município de Maravilha.

Daí a presente reclamação correicional, em que o requerente sustenta que o ato atacado "vem causando transtornos de toda a ordem ao ora Requerente, máxime a não possibilidade de investir nas áreas por demais carentes em tal comunidade, tais como: saúde, educação, assistência social, etc, bem como possibilitando, até mesmo, que venha o mesmo a deixar de pagar o funcionalismo municipal, assim como honrar os compromissos assumidos, o que, sem dúvida é de todo inaceitável." (fls. 3) Articula, outrossim, a existência, na hipótese, do *periculum in mora*.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que sejam cassadas as sucessivas ordens de seqüestro. Propugna, por fim, pela procedência da presente reclamação correicional, a fim de que seja confirmada a liminar concedida.

Depreende-se da análise dos autos que a autoridade requerida determinou a retenção de 5% (cinco por cento) do repasse do FPM da conta do Município de Maravilha com base em descumprimento de acordo, *in verbis*: "Face a certidão supra, entende-se como inexistente, já que descumprido, o compromisso firmado entre este Regional e o Município de Maravilha, onde ficou estabelecido que os valores desbloqueados do FPM seriam revertidos para a concretização de acordos com os requerentes de seus precatórios, diretamente na Vara do Trabalho de Santana do Ipanema. O bloqueio de conta do FPM dos Municípios é realizado tendo em vista a grave situação econômica da maioria dos municípios alagoanos, que não lhes permite saldar com todos os seus débitos trabalhistas, sem o comprometimento da máquina governamental. Por outro lado, o pagamento dos precatórios judiciais provém de norma constitucional, sujeitando aqueles que a descumprirem, às penas da lei. Nessas condições, torno sem efeito a decisão que desbloqueou o repasse do FPM do Município, devendo ser oficiado ao Banco do Brasil, agência de Maravilha, determinando que seja procedida a partir desta data, retenção de 5% do repasse do FPM da conta do Município de Maravilha, devendo os valores serem depositados em conta à disposição deste TRT 19ª Região." (fls. 36)

Em sendo assim, impõe-se reconhecer, *prima facie*, que, de fato, o procedimento da autoridade requerida, consistente em seqüestrar parte do valor a ser repassado mensalmente ao Município de Maravilha, sem a anuência expressa deste, implicou subversão aos princípios processuais.

Isso porque a retenção de 5% do repasse do FPM da conta do requerente, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro seqüestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, o que só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

**De outra parte, é manifesta, na hipótese, a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a retenção de valores do município para pagamento de precatórios, amparada em quebra de contrato firmado sem a aquiescência expressa da entidade executada, pode atingir recursos financeiros destinados a outros fins, isto é, não consignados no orçamento para o cumprimento de precatórios judiciais, e, em consequência, comprometer a regularidade das atividades administrativas, acarretando grave ameaça à execução dos programas sociais.**

**Destarte, concedo a liminar requerida** na inicial para sustar os efeitos do despacho impugnado, que determinou a retenção de 5% do repasse do FPM da conta do Município de Maravilha para pagamento de débitos decorrentes de precatórios, até o julgamento do mérito da presente reclamação correicional.

Dê-se ciência, com urgência, por fac-símile, da presente decisão interlocutória ao Juiz Presidente do TRT da 19ª Região, solicitando-lhe que comunique o teor de tal decisão ao gerente do Banco do Brasil S/A - Agência Maravilha, onde se processa o débito em conta do FPM do município requerente, e preste as informações necessárias no prazo de 10 dias. Nessa oportunidade, envie-se-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-9936-2002-000-00-06

REQUERENTE : INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DR.ª FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTROS  
 ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS  
 TERCEIRA INTE- : MARGARIDA GITA GRANT  
 RESSADA

**DESPACHO**

Trata-se de pedido de providência formulado por INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., atual denominação de Champion Papel e Celulose Ltda., contra despacho da lavra da Juíza do TRT da 2ª Região, Dr.ª Lílian Gonçalves, que lhe indeferiu a liminar pleiteada na petição inicial da ação cautelar nº TRT-20020056634, a qual objetivava imprimir efeito suspensivo ao agravo de petição e, em consequência, sustar a penhora e a hasta pública designada nos autos da reclamação trabalhista nº 0061681/94 da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP.

Mediante o Despacho de fl. 196, da lavra do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Vantuil Abdala, a liminar pleiteada na inicial foi concedida para suspender a hasta pública designada nos autos da reclamação trabalhista nº 1.681/94.

Em face da concessão da liminar, o TRT da 2ª Região decretou a extinção da ação cautelar sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, com fundamento em perda do objeto, conforme teor do acórdão, cuja cópia encontra-se às fls. 208/210.

Diante da notícia de extinção de ação cautelar, determinei a realização de diligência na Vara de origem para averiguar o estado do agravo de petição sobre o qual ela era incidente.

Em resposta, o Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Paulo informou que o agravo de petição ali interposto pela ora requerente e autuado em apartado não prosperou em face de se verificar a perda de objeto, ante a decretação da falência da executada, então noticiada nos autos principais (RT-1.681/94), conforme documentação acostada às fls. 282/284.

Diante de tais fatos, em primeiro plano, é necessário observar que a extinção da ação cautelar pelo Regional, em virtude da liminar concedida nestes autos, foi equivocada, uma vez que decisão emanada da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não gera perda de objeto no processo principal, já que ela não tem função jurisdicional que a autorize a solucionar a lide de direito material nele instaurada. No caso dos autos, a atuação da Corregedoria-Geral se limitou a conjurar a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, até que a requerente pudesse obter provimento jurisdicional de mérito definitivo pelas vias ordinárias. E era exatamente a ação cautelar a sede adequada para examinar a viabilidade da pretensão deduzida pela requerente, de imprimir efeito suspensivo ao agravo de petição. Assim, a extinção da referida medida cautelar em tais circunstâncias não acarretou a perda de objeto no presente feito.

Todavia, com a extinção do agravo de petição interposto pela requerente, em decorrência da decretação da falência da empresa executada, verifica-se que pereceu o objeto do presente pedido de providências.

Isso porque, com a decretação da falência da empresa executada, cessou a competência do juízo singular da execução trabalhista em prol da competência do juízo universal da falência. Por conseguinte, torna-se imperiosa a habilitação da empresa ora requerente no processo de falência, na condição de credora hipotecária, a fim de resguardar a satisfação equitativa e proporcional de todos os créditos, em especial o crédito trabalhista. Logo, não há mais interesse processual que possa ser tutelado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Destarte, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, ante a perda de objeto.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-43851/2002-000-00-00-7

REQUERENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
 TERCEIRA INTE- : LÚCIA REGINA SAUDINO DE ALMEIDA  
 RESSADA DA

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional promovida pelo Banco do Estado do Espírito Santo contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que ordenou a expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do TRT-RO-658/2001, que, antecipando a tutela requerida por Lúcia Regina Saudino de Almeida, condenou-o a reintegrar a ex-empregada com apoio nos artigos 118 da Lei nº 8.213/91 e 37 da Constituição Federal.

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) foi expedido antes da publicação do acórdão, portanto em afronta ao artigo 463 do CPC; b) determina o imediato cumprimento de obrigação de fazer, em ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal, 273, § 3º, 587 e 588 do CPC e 729 da CLT; c) a empregada não é portadora de estabilidade, já que o caso dela é de dependência química, situação não prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91; e d) o regime dos empregados do requerente, sociedade de economia mista, é o mesmo dos empregados de empresas privadas, por força do artigo 173, parágrafo único, da Carta da República.

Por meio do despacho de fls. 137/139, foi indeferida a liminar requerida para sustar o ato que determinou a reintegração da reclamante nos quadros funcionais do Banco, sob o fundamento de que a determinação de cumprimento da decisão proferida no Regional não acarreta palpável prejuízo ao requerente.

À fl. 148 a autoridade requerida informa que o "Egrégio Tribunal Pleno deferiu o pedido de reintegração, objeto da irsignação, porque restou (sic) comprovado que a demissão da obreira ocorreu enquanto se encontrava ela sob o amparo da estabilidade assegurada pelo artigo 118 da Lei nº 8.231/91, ante seu enquadramento na hipótese prevista no artigo 20 do citado diploma legal". Ademais, "vislumbrando-se danos irreparáveis à obreira e verossimilhança do direito alegado, foi determinada a imediata expedição de mandado reintegratório, com arrimo no artigo 273 do CPC" (fl.148).

Regularmente intimada, Lúcia Regina Saudino de Almeida, terceira interessada, não se manifestou no prazo fixado, conforme atesta a certidão de fl. 159.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotojo.

Constata-se da documentação enfeixada nos autos que o TRT, em certidão de julgamento de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Lúcia Regina Saudino de Almeida e, em consequência, condenou o Banco do Estado do Espírito Santo a reintegrar a ex-empregada, com a cominação de multa diária de 1/30 (um trinta avos) da maior remuneração percebida pela reclamante. Na mesma decisão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão. Em face dessa circunstância, foi expedido o mandado de reintegração, subscrito pela Juíza Vice-Presidente no exercício da Presidência, Dra. Maria Francisca dos Santos Lacerda, determinação cumprida em 9/7/2002 (fl. 128).

Em sendo assim, impõe-se reconhecer que a determinação judicial contida no mandado de reintegração não implicou subversão da boa ordem procedimental

Não é substancial a premissa levantada na exordial, de que seria ilegal o cumprimento da ordem de reintegração antes da publicação do acórdão do TRT, haja vista que os Tribunais podem determinar, de imediato, certa providência, bastando, para isso, fazê-lo de forma escrita, ou seja, lavrando-se a termo, como na hipótese dos autos.

Por outro lado, a alegação do requerente de que a obrigação de fazer não enseja execução provisória não impulsiona a presente medida, porque o objetivo da tutela antecipada é exatamente satisfazer, de pronto, o provimento jurisdicional de mérito buscado na demanda, portanto exige cumprimento imediato. Além disso, pela sistemática da Lei Processual Civil (art. 273, § 3º), "a execução da tutela antecipada observará, no que couber, o disposto nos incisos II e III do art. 588", ou seja, o rito da execução provisória.

Ademais, não está configurado, na hipótese, o perigo da demora, isto é, não há nada que autorize a conclusão de que aguardar o provimento jurisdicional definitivo pode acarretar dano irreparável ao requerente, uma vez que a reintegração envolve contraprestação de serviços, ou seja, força de trabalho expendida em seu proveito, portanto, em tese, não lhe traz nenhum prejuízo.

Finalmente, as circunstâncias ventiladas pelo requerente: estar sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas (artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal) e não ser a empregada portadora de estabilidade, já que o caso dela é de dependência química, situação não prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, não podem ser examinadas e solucionadas por reclamação correicional, porque são afetas ao mérito da controvérsia, e não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho substituir o juiz natural, em autêntico julgamento monocrático.

Por tais fundamentos, julgo improcedente a presente reclamação correicional.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-45949-2002-000-00-00-9

REQUERENTE : PIMENTA IMOBILIÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES  
 REQUERIDO : PAULINO CÉSAR MARTINS RIBEIRO DO COUTO, JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

**DESPACHO**

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Pimenta Imobiliária Ltda. contra despacho do Dr. Paulino César Martins do Couto, Juiz do TRT da 5ª Região, não publicado, que julgou inexistente a petição de embargos de declaração opostos a acórdão de agravo de petição, por ser apócrifa, e prejudicado o agravo regimental e a reclamação, também apresentados em desfavor da aludida decisão, sob o fundamento de que os declaratórios protocolizados sem a assinatura do subscritor da peça processual não interrompem o prazo recursal, razão por que a decisão embargada transitou em julgado na ausência de interposição de recurso de revista, único apelo cabível na hipótese relatada. Por conseguinte, determinou a baixa do processo ao juízo de primeiro grau para o prosseguimento da fase de execução.

Na inicial, sustenta que o procedimento impugnado se afigura ilegal e tumultuário da boa ordem processual porque viola os princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade dos atos processuais, previstos nos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso LX, da Constituição Federal e 155, 234 e 236 do CPC. Ademais, articula que a Dra. Delza Karr não emitiu voto no julgamento do agravo de petição, não obstante constar da certidão o contrário, o que denota irregularidade passível de correição.

Em face dessas considerações, requer, liminarmente, que seja suspenso o "andamento do processo principal, uma vez que o mesmo encontra-se em fase de execução, tendo o Douto Juízo de 1ª Instância dado vista dos cálculos realizados pela Secretaria da Vara, para determinar, de logo, a paralisação do processo de execução, suspendendo o seu andamento e demais atos no processo 01.05.90.0242-01, evitando-se que o Reclamante venha a sofrer danos irreparáveis com possibilidade de Praça e Leilão do bem penhorado, a fim de que seja garantida a eficácia desta decisão." (fl. 7) No mérito, propugna pela procedência da medida para que seja determinado "que o processo principal retorne ao Douto Juiz Relator e Presidente da 5ª Turma, e que este conceda o direito e o dever da Exma. Sra. Dra. Delza Karr, de emitir o seu voto, dentro dos limites impostos no processo, bem como que este publique a decisão de fls. 639 e verso, abrindo-se o prazo para que o Impetrante e Agravada nos autos principais ingresse com o Recurso que entender cabível, retornando, o processo, o curso legal e devido". (fl.7)

Por meio do despacho de fls. 54/55, concedi a liminar requerida para sustar o processo de execução até o julgamento final da presente reclamação correicional. Às fls. 68/75, vieram as informações do requerido, nas quais relata que "após o decurso do oitavo do art. 6º da Lei 5.584/70 não julguei de forma monocrática os Embargos de Declaração, como ao que parece entendeu V. Exa., eminente Ministro Corregedor na r. decisão liminar exarada, porém determinei a baixa dos autos ao MM Juízo de 1º grau, mesmo porque não havia Embargos de Declaração a serem julgados, declarando naquele despacho ordinatório que face à inexistência de pleno direito das peças oferecidas sem assinatura, o acórdão prolatado transitara em julgado, ficando em consequência prejudicados o Agravo Regimental e a Reclamação, que no caso sequer se identificam com o conceito de recurso". (fl.72)

Regularmente intimado por edital, Antônio Roberto Maturino dos Santos, terceiro interessado, não se manifestou dentro do prazo fixado, conforme atesta a certidão de fl. 93.

Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotojo.

Pelos documentos enfeixados nos autos, observa-se que o acórdão de agravo de petição foi publicado em 25/1/2002 (sexta-feira) e as petições de embargos de declaração, reclamação e agravo regimental foram protocolizadas, respectivamente, em 1º/2/2002, 29/7/2002 e 29/7/2002, do que se conclui que todas as peças processuais foram apresentadas tempestivamente. Logo, está equivocada a tese da autoridade requerida, de que o acórdão em questão transitou em julgado porque a petição dos embargos de declaração não estava assinada pelo subscritor.

Por outro lado, impõe-se reconhecer, também, que, efetivamente, a autoridade requerida subverteu a boa ordem processual ao deixar de dar publicidade ao ato. A conduta compromete a garantia constitucional do contraditório, considerado inerente ao caráter contencioso do processo judicial, pois o fato impede a parte de exercer o direito da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes. Com efeito, é flagrante a ofensa ao artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta da República.

Assim, em face do exposto, tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal, razão por que julgo procedente a presente reclamação correicional para determinar que se dê publicidade ao despacho impugnado, ficando, por conseguinte, anulados todos os atos praticados a partir daí.

Intimem-se a requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



## PROC. Nº TST-RC-56359-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : RITA EDWIGES PADILHA PENTEADO  
 ADVOGADO : DR. MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 REQUERIDO : VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - JUIZ DO TRT DA 8ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTE- : RONDON PROJETOS ECOLÓGICOS LT-  
 RESSADO DA  
 TERCEIRO INTE- : C.R. ALMEIDA ENGENHARIA E CONS-  
 TRUÇÕES S/A

## D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, formulada por Rita Edwiges Padilha Penteado contra ato de Juiz do TRT da 8ª Região, Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, que, nos autos do mandado de segurança nº 2.843/2002, determinou, de ofício, "que a MM 11ª Vara do Trabalho de Belém se abstenha de realizar atos no processo da ação trabalhista e cumpra, imediatamente, a r. decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos do art. 311, do CPC, cuja regra é reproduzida no art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno deste E. Tribunal" (fl. 71)

Para tanto, sustenta que tal procedimento se afigura manifestamente ilegal, abusivo e atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) foi praticado de ofício e antes do trânsito em julgado do mandado de segurança; b) se persistir o ato impugnado, a reclamação trabalhista será remetida à Vara de Altamira, onde deverá a requerente comparecer, sob pena de arquivamento, o que importa em ato incompatível com a vontade de recorrer do acórdão do mandado de segurança e, por conseguinte, aceitação tácita da sentença de exceção de incompetência e renúncia do direito de interpor recurso, previstos nos artigos 503 do CPC e 769 da CLT; e c) o requerido agiu monocraticamente, quando já estava esgotada a função jurisdicional.

Em face de tais considerações, requer, **liminariamente**, que seja suspenso "de plano os efeitos do ato ora reclamado - despacho da autoridade reclamada que ordena o imediato cumprimento da sentença de exceção -" (fl.7). **No mérito**, propugna pelo procedência da correicional para que sejam cassados "os efeitos do ato reclamado na parte em que ordena o cumprimento imediato da sentença de exceção de incompetência em razão do lugar, de modo que se aguarde a decisão final no mandado de segurança, como de direito se faz necessário" (fl.7).

Por meio do Despacho de fls. 101/102, foi concedida a liminar requerida para determinar que sejam suspensos os efeitos do despacho proferido pelo Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca nos autos do mandado de segurança nº 2.843/2002 até decisão final desta reclamação correicional.

As fls. 113/146 vieram as **informações** da autoridade requerida, **nas quais participa** que "havia, pois, o perigo da demora, em face da designação da audiência para o dia 09.09.2002, às 11:00 horas, perante a MM. 11ª Vara do Trabalho de Belém, como demonstrado nos autos. Em consequência, no exercício da jurisdição e amparado no princípio da celeridade processual, que autoriza a prolação de medidas de urgência, inclusive de ofício, sobretudo no processo trabalhista (art. 765, da CLT), como, ainda, por equidade, deferi o pedido formulado pela empresa RONDON AGROPECUÁRIA LTDA., para determinar que a MM. 11ª Vara do Trabalho de Belém se abstinisse de realizar atos no processo da ação trabalhista e cumprisse, imediatamente, a r. decisão que acolhera a exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos do art. 311, do CPC, cuja regra é reproduzida no art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno deste E. Tribunal" (fls.118/119). **Mais adiante, fundamenta que seria "desnecessário, aguardar o transcurso de prazo recursal, nesse caso, porque à luz da legislação trabalhista, trata-se de decisão interlocutória, cujo merecimento somente pode ser reexaminado no apelo que couber contra a decisão final. Logo, não poderia mais a MM. 11ª Vara do Trabalho de Belém praticar nenhum outro ato, no processo trabalhista, notadamente a realização de audiência, incumbindo-lhe tão-somente a remessa dos autos para MM. Vara do Trabalho de Altamira, em virtude do acolhimento da exceção de incompetência em razão do lugar" (fl.119)".**

Regularmente intimadas, Rondon Projetos Ecológicos Ltda. e C.R. Almeida Engenharia e Construções S/A, apenas a primeira se manifestou por meio da petição de fls. 147/153, em que requer a aplicação da pena de litigância de má-fé à requerente.

**Dentro do contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.**

Em resumo, a situação fática consiste em que a Juíza do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Belém, no processo nº 08-011-273/2002-6, acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, apresentada pela empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda., e declinou a competência territorial em favor da Vara do Trabalho de Altamira. A essa decisão a ora requerente opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. Inconformada, impetrou mandado de segurança com pedido de concessão de liminar, para que fosse suspenso o andamento da reclamação intentada, inclusive a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Altamira, até decisão final da ação mandamental, o que foi atendido pelo Juiz relator do *mandamus*.

Todavia, no mérito, o TRT da 8ª Região denegou a segurança, sob o fundamento de que "não há direito líquido e certo capaz de amparar ação mandamental impetrada contra sentença de exceção de incompetência em razão do lugar, cujo mérito pode ser impugnado no recurso que couber da decisão final do processo, além do que a impetrante pode utilizar-se das prerrogativas estabelecidas nos arts. 843, § 2º, e 844, parágrafo único, da CLT, para evitar perecimento de direitos (arts. 799, § 2º, e 893, § 1º, da CLT; e Orientação Jurisprudencial nº 92, da SDI-2, do C. TST)" (fl.54).

A essa decisão a requerente opôs embargos de declaração. Antes do exame dessa peça processual pelo Juiz relator do mandado de segurança, a empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda., por meio da petição de fls. 69/70, informa que teria recebido intimação, expedida pela Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho de Belém, para comparecer à audiência designada para em 9/9/2002, às 11 horas, relativa ao processo em que foi acolhida a exceção de incompetência, razão por que requereu o cancelamento da aludida audiência até decisão final do mandado de segurança em trâmite no TRT da 8ª Região.

Examinando tal pedido, a autoridade requerida deferiu, por equidade, o pedido "para determinar que a MM. 11ª Vara do Trabalho de Belém se abstenha de realizar atos no processo da ação trabalhista e cumpra, imediatamente, a r. decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, nos termos do art. 311, do CPC, cuja regra é reproduzida no art. 194, parágrafo único, do Regimento Interno deste E. Tribunal" (fl.71)

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a determinação judicial** para que fosse cumprida, de imediato, a decisão que acolheu a exceção de incompetência em razão do lugar, contida no despacho atacado, **implicou subversão da boa ordem procedimental**, haja vista que a providência foi tomada de ofício pela autoridade requerida. Não houve pedido expresso da empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda. para tanto, mas apenas para que se cancelasse a audiência designada para 9/9/2002 na 11ª Vara do Trabalho de Belém, juízo incompetente para examinar a reclamação trabalhista intentada pela requerente.

Por outro lado, apesar de o artigo 311 do CPC dispor que "julgada procedente a exceção, os autos serão remetidos ao juízo competente", entendendo que a interposição de recurso ordinário em mandado de segurança que tramita neste Tribunal (ROMS-72727/2003-900-08-00.0) impossibilita a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Altamira, haja vista que a satisfação da ordem emanada pela autoridade requerida, antes do trânsito em julgado do *mandamus*, acarretará dano irreparável à requerente caso a decisão do TRT da 11ª Região, que denegou a segurança, seja reformada em grau de recurso pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Assim, em face do exposto, tal situação legitima a intervenção da Corregedoria-Geral, razão por que **julgo procedente a presente reclamação correicional para suspender, até decisão final do mandado de segurança, os efeitos de parte do despacho do Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca nos autos do mandado de segurança nº 2.843/2002, que determina o cumprimento, de imediato, da decisão que acolheu a exceção de incompetência.**

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-78758/2003-000-00-00-4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE LINHARES  
 PROCURADOR : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
 TERCEIRO INTE- : JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RESSADO

## D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional** promovida pelo Município de Linhares **contra ato do Juiz-Presidente do TRT da 17ª Região, que deferiu pedido de seqüestro de recursos financeiros**, solicitado nos autos do **precatório nº 838.1990.161.17.40-9**, relativo ao processo nº 838/1990 da Vara de Linhares.

Na inicial, o requerente sustenta que o ato impugnado é atentatório da boa ordem processual, haja vista que a) não está provada a preterição do direito de precedência da exequente, conforme exige o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal; b) a providência adequada à hipótese é intervenção estadual; c) o Supremo Tribunal Federal, em recente decisão emanada da ADIN nº 1.662-8, declarou inconstitucionais as disposições da Instrução Normativa nº 11 do TST que autorizavam o seqüestro de receitas do poder público sempre que um precatório não fosse incluído no orçamento e o pagamento não fosse cumprido no prazo legal; e d) implica comprometimento dos princípios da isonomia e da impessoalidade, previstos nos artigos 5º e 37, *caput*, da Constituição Federal, uma vez que pode acarretar a quebra da ordem cronológica de pagamento dos credores em igual situação.

Em face dessas considerações e com fundamento na premissa de que o seqüestro caracteriza *periculum in mora*, requer o Município a concessão de liminar para que sejam suspensos os efeitos do ato impugnado e, ao final, confirmada a liminar e julgada procedente a presente medida, para cassar definitivamente o ato impugnado e determinar o levantamento dos valores e a restituição da importância aos cofres públicos.

Por meio do Despacho de fls. 87/89, concedi a liminar requerida para sustar a ordem de seqüestro até o julgamento final da presente reclamação correicional.

Regularmente intimados, não se manifestaram a autoridade requerida e o terceiro interessado, conforme atesta a certidão de fl. 97.

No contexto, passo a examinar a controvérsia trazida a cotejo.

**Constata-se, efetivamente, que a ordem de seqüestro im-**

**pugnada resulta da inadimplência do executado quanto ao cumprimento de precatório no prazo legal.**

Em sendo assim, **impõe-se reconhecer que a decisão impugnada de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental**, haja vista que a inadimplência do executado quanto ao débito constitui descumprimento de ordem judicial, que sujeita o infrator a intervenção, *in casu*, aquela prevista expressamente no artigo 35, inciso IV, da Constituição Federal.

O **seqüestro**, avertado no artigo 100, § 2º, do texto constitucional, **é cabível**, conforme defendido, **exclusivamente no caso de preterição do direito de precedência do credor de débito trabalhista, situação não concretizada no caso dos autos.**

Essa exegese decorre do posicionamento do Supremo Tribunal Federal, a quem compete dizer a última palavra em matéria de interpretação dos ditames constitucionais. Na ADIN nº 1.662-8, julgada em 30/8/2001, e em inúmeras reclamações ajuizadas com base no descumprimento da decisão proferida na aludida ação de inconstitucionalidade, o STF fixou que o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de preferência do credor, a ela não se equiparando as situações de não-inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

Destarte, em face do exposto, **julgo procedente a presente reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro deferida nos autos do precatório nº 838.1990.161.17.40-9**, relativo ao processo nº 838/1990 da Vara de Linhares.

Intimem-se o requerente e o requerido.

Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, arquite-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-83388-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
 REQUERIDA : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO  
 TERCEIROS INTE- : CÉLIO ALVES DE ALMEIDA E LUCI-  
 RESSADOS NEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA

## D E S P A C H O

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pela UNIÃO FEDERAL **contra ato da Juíza-Presidenta do TRT da 11ª Região, que ordenou o seqüestro de verbas públicas para quitação do precatório nº TRT-295/95**, extraído da reclamação trabalhista nº 04866.92.06.0, da 6ª Vara do Trabalho de Manaus-AM, **amparada na configuração da hipótese de preterição do direito de precedência**, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda nº 30, **tendo em vista a quitação precedente de outro requisitório, isto é, o TRT-PT-0706/95**, incluído na mesma proposta orçamentária da União de 1999.

Sustenta a requerente que tal procedimento configura abuso de poder e ato contrário à boa ordem processual, além de implicar ofensa ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), pois a preterição do direito de precedência do credor não teria ficado comprovada no caso dos autos, já que os exequentes não apresentaram "qualquer prova da aludida quitação" do precatório nº TRT-PT-0706/95, nem "listagem que demonstrasse a inversão na ordem cronológica dos precatórios" (fl. 9). Ademais, a premissa de preterição seria insubsistente na hipótese, porquanto "o precatório supostamente preterido (PT-295/95) provém de reclamação ajuizada no ano de 1992, ao passo que o PT-706/95, cujo pagamento precede, é originário de ação proposta no ano de 1991. Portanto, inobstante incluídos na mesma proposta orçamentária, deve-se atentar para a respectiva data de ajuizamento das ações trabalhistas primitivas, a qual demonstrará inequivocamente a ordem de preferência a ser observada quanto ao pagamento dos precatórios" (fls. 9/10).

Aduz, outrossim, que é manifesto, na hipótese, o *periculum in mora*, já que a manutenção da ordem de seqüestro pode acarretar aos cofres públicos irrecuperável prejuízo financeiro.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja suspensa a ordem de seqüestro nos autos do precatório nº 295/95. Propugna, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja confirmada.

Pelo despacho de fls. 51/53, *ad cautelam*, a liminar requerida na inicial foi deferida, tendo em vista que a decisão impugnada não explicita as razões pelas quais a quitação do precatório nº PT-0706/95 precedeu à do precatório nº PT-295/95, tampouco informa a data em que os referidos requisitórios foram apresentados, e não havia elementos nos autos que possibilitassem apurar esses aspectos. Nessa oportunidade, foi enfatizado que era prudente aguardar as informações da autoridade requerida antes de adotar posicionamento sobre a regularidade ou não da ordem de seqüestro.

Solicitadas as informações, prestou-as o Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência e da Corregedoria do TRT da 11ª Região, Dr. José dos Santos Pereira Braga, às fls. 61/62. Esclarece que a) o precatório nº TRT-PT-295/95 foi expedido em 15/2/95 e protocolado no Regional em 6/3/95; b) o precatório nº TRT-PT-706/95, cuja quitação precedeu aquele, foi expedido em 24/4/94, "no entanto, o ofício encaminhando o precatório foi protocolado em 23.05.1995"; e c) em 20/6/2000, a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus comunicou o pagamento desse último precatório. Em seguida, salienta, *in verbis*: "De observar-se que o PT 295/95, foi protocolado nesta Egrégia Corte 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias antes do PT 709/95, devendo ser ressaltado que a data da apresentação dos mes-

mos neste TRT é que deve ser considerada para efeito do direito de precedência, com espeque no artigo 730, inciso II, do Código de Processo Civil. Portanto, está provada a preterição de que trata o § 2º do artigo 100 da Carta Magna, não havendo qualquer irregularidade quanto ao despacho que determinou o seqüestro de verbas públicas, para quitação do débito trabalhista concernente ao PT 295/95" (fl. 62).

Regularmente citados para integrar a relação processual, os terceiros interessados Célio Alves de Almeida e Lucineide Ferreira de Oliveira não se manifestaram no prazo que lhes foi fixado, conforme está certificado à fl. 75.

Relatado o necessário, à análise.

**No caso sub examine, não obstante a liminar requerida na inicial tenha sido deferida, verifica-se, após a oitiva da autoridade requerida, que não pode ser acolhido o pedido correicional.**

**É que a Presidência do TRT da 11ª Região, em suas informações, esclarece que o precatório nº TRT-PT-295/95, tido por preferido, foi protocolado no Regional em 6/3/95, portanto antes do precatório nº TRT-PT-709/95, que, apesar de ter sido protocolado em 23/5/95, foi quitado antes.**

**Ora a quitação de precatório mais recente, em detrimento de precatório pendente de pagamento, ou seja, que está aguardando a disponibilidade financeira da entidade devedora, caracteriza preterição do direito de precedência do credor, a que se refere o § 2º do artigo 100 da Constituição Federal, portanto é causa autorizadora de seqüestro de verbas da Fazenda Pública.**

Assim, estando demonstrada a ocorrência da preterição, de que trata o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, **impõe-se reconhecer que o deferimento do pedido de seqüestro não contraria os princípios processuais**, tampouco ofende o princípio da legalidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), conforme sustenta a requerente.

**A alegação aventada na exordial, de que a preterição não ficou comprovada no caso concreto, também não impulsiona a presente reclamação correicional, porque se afigura em descompasso com o quadro fático descrito nas informações oriundas da Presidência do Regional, cuja veracidade a requerente não logrou infirmar, já que não apresentou prova formal de tal alegação.**

A premissa de que a preterição é insubsistente, porquanto "o precatório supostamente preterido (PT-295/95) provém de reclamação ajuizada no ano de 1992, ao passo que o PT-706/95, cujo pagamento precede, é originário de ação proposta no ano de 1991. Portanto, inobstante incluídos na mesma proposta orçamentária, deve-se atentar para a respectiva data de ajuizamento das ações trabalhistas primitivas, a qual demonstrará inequivocamente a ordem de preferência a ser observada quanto ao pagamento dos precatórios" (fls. 9/10), tampouco se afigura plausível na hipótese. Isso porque, consoante ressaltou a autoridade requerida nas informações de fl. 62, no âmbito do TRT da 11ª Região, o que se considera "para efeito do direito de precedência" é a data da apresentação dos precatórios no TRT, e não a data do ajuizamento da reclamação trabalhista.

**Destarte, julgo improcedente a reclamação correicional e, em consequência, revogo a liminar concedida a fls. 51/53.**

Intime-se a requerente na pessoa do Procurador-Geral da União.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

#### PROC. Nº TST-RC-83539-2003-000-00-00-7

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DA 1ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO  
TERCEIROS INTE- : ADAUTO ACRÍSIO ALVES MONTEIRO  
RESSADOS E OUTROS

#### **D E S P A C H O**

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (nova denominação da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF) **contra ato da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, consistente em expedição de mandado de cumprimento da decisão proferida por aquele Tribunal nos autos do processo nº TRT-RO-325/2003, que, antecipando a tutela requerida por Adauto Acrísio Alves Monteiro e Outros, condenou a requerente a pagar abono salarial previsto em norma coletiva.**

Sustenta que tal procedimento se afigura ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista que a) a autoridade requerida é incompetente para a expedição do mandado de cumprimento da decisão do Tribunal, pois, em face do que preceituam os arts. 575, inciso II, e 877 da CLT, a execução fundada em título judicial é processada no juízo que decide a causa em primeiro grau; e b) de acordo com os arts. 273, § 3º, e 588, inciso II, e 589 do CPC, a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, o procedimento da execução provisória.

Em face dessas considerações, requer a concessão de liminar para que seja sustado o ato impugnado e, em consequência, suspensa a ordem de pagamento do abono. Propugna, por fim, pela procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja ratificada.

Mediante o despacho de fls. 22/24, a liminar postulada na inicial foi concedida, porquanto ficaram evidenciados, na hipótese, a subversão dos princípios processuais e o *periculum in mora*.

Solicitadas as informações, prestou-as a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região, Dr.ª Lygia Simão Luiz Oliveira, às fls. 32/34. Sustenta a competência do Presidente de Turma para expedir mandados de cumprimento, como o ora impugnado, haja vista o que dispõe o art. 53, incisos IV e XVI, do Regimento Interno daquele Tribunal, c/c os arts. 682, VI, e 878, ambos da CLT, e arremata aduzindo, *in verbis*: "a expedição dos mandados para cumprimento da r. decisão da E. 1ª Turma do TRT da 8ª Região não se constitui em erro de procedimento nem ato atentatório à boa ordem processual, posto que, pelo contrário, visou dar efetividade a essa decisão, de acordo com a lei e o Regimento Interno desta Corte." (fl.33).

Regularmente citados para integrar a relação processual, os terceiros interessados Adauto Acrísio Alves Monteiro e Outros deixaram transcorrer o prazo que lhes foi fixado sem se manifestarem, conforme está certificado à fl. 38.

Relatado o necessário, à análise.

Infere-se dos autos que o TRT, em acórdão proferido em sede de recurso ordinário, acolheu o pleito de antecipação de tutela formulado por Adauto Acrísio Alves Monteiro e Outros, indeferido em primeira instância, e, em consequência, condenou a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S/A - CAPAF (anterior denominação da Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S/A) e o co-reclamado Banco da Amazônia S/A - BASA a pagar abono salarial, consoante prevê o acordo coletivo 2001/2002. No mesmo acórdão, determinou a imediata expedição de mandado de cumprimento da referida decisão no particular.

Em face dessa circunstância, a Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT ordenou a expedição do mandado de cumprimento em favor dos autores da reclamação trabalhista.

Daí a presente reclamação correicional, em que a requerente pretende demonstrar que esse ato é ilegal e tumultuário da boa ordem processual, haja vista o que preceituam os arts. 575, inciso II, 273, § 3º, 588, II, e 589, todos do CPC, e 877 da CLT.

**No caso sub examine**, consoante já foi consignado no despacho de fls. 22/24, **a determinação judicial, consistente em exigir o imediato cumprimento da decisão do Regional, de fato, implicou subversão da boa ordem procedimental.**

**De acordo com os arts. 877 da CLT e 575, II, do CPC**, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, **é competente para executar as decisões o Juiz ou o Presidente do Tribunal que tiver conciliado ou julgado originariamente o dissídio. Assim, é inegável que a autoridade requerida, ao ordenar a expedição do mandado de cumprimento ora impugnado, exorbitou a competência legalmente definida nos dispositivos aludidos**, atropelando o rito processual ali preconizado, haja vista que, *in casu*, a autoridade competente para tal é o juízo de primeiro grau.

**Por outro lado, não obstante a tutela específica ter efeito imediato, há óbice legal à execução imediata quando ela resulta no comando de obrigação de pagar, portanto de cunho nitidamente irreversível, e está pendente recurso sem efeito suspensivo.** Isso porque, além de o art. 273, § 3º, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, estabelecer que a execução da tutela antecipada deve observar, no que couber, os incisos II e III do art. 588 do mesmo diploma legal, ou seja, o rito da execução provisória, o art. 899 da CLT, ao conferir efeito meramente devolutivo aos recursos trabalhistas, permite a execução provisória até a penhora. E o objetivo dessa última norma é impedir a execução definitiva enquanto estiver pendente recurso que possa afastar o título executivo.

Logo, conjugando essas duas normas, a única conclusão razoável a que se pode chegar é que, em se tratando de obrigação de pagar e não tendo havido penhora, não se pode iniciar a execução antes de a decisão transitar em julgado, uma vez que nenhum título judicial pendente, salvo as exceções legais, pode ser objeto de execução definitiva.

E, no caso vertente, em decorrência da determinação judicial contida no mandado de pagamento expedido em face da ora requerente, foi-lhe imposto o ônus de, imediatamente, dispor do seu patrimônio para responder por dívida ainda *sub iudice*, ou seja, satisfazer créditos em processo ainda em fase de recurso.

Tal situação autoriza a intervenção da Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal e impedir a consumação de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, uma vez paga a quantia referente ao abono, dificilmente a requerente será ressarcida se obtiver êxito no final da demanda principal, haja vista que os salários são impenhoráveis.

**Destarte, julgo procedente a presente reclamação correicional para cassar o mandado de cumprimento da decisão proferida nos autos do processo nº TRT-RO-325/2003 (TRT-8ª-1ª Turma/nº024/2003), expedido por ordem da Juíza-Presidenta da 1ª Turma do TRT da 8ª Região.**

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

#### PROC. Nº TST-RC-92196-2003-000-00-00-1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
REQUERIDO : RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO

#### **D E S P A C H O**

A Fundação São Paulo, por meio da petição de fls. 274/282, interpõe agravo regimental ao Despacho de fls. 268/270, que indeferiu o pedido de liminar constante da exordial da presente medida correicional, uma vez que não ficou configurado, na hipótese, o perigo da demora, isto é, não há nada que autorize a concluir que aguardar o provimento definitivo possa acarretar dano irreparável à Fundação São Paulo, mantenedora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. *In casu*, não há comprovação de que o bloqueio *on line* sobre a conta corrente da executada, no valor devido, inviabilizará o bom funcionamento da requerente; não há possibilidade iminente de que o valor bloqueado seja repassado ao exequente antes da decisão final do processo de execução, que, saliente-se, está em fase de exame de embargos de execução já apresentados pela reclamada; e a execução dos autos principais não é provisória, mas definitiva.

Examinando as razões do agravo, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Reatue-se o feito como agravo regimental e, após, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**RONALDO LEAL**

**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

#### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### PROC. NºTST-AC-94.360/2003-000-00-00-5 TST

#### A Ç Ã O C A U T E L A R I N O M I N A D A

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
RÉ : ASSINCRA - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INCRA EM RONDÔNIA  
**D E S P A C H O**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, visando a obter a suspensão da execução que está sendo processada perante a 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO (Processo nº 976/91), quanto ao acréscimo à incorporação do percentual de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), nos salários dos associados da Ré, ordenada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos autos do Mandado de Segurança nº 17/2002, no sentido de fazer incidir o percentual em questão sobre o salário total dos empregados.

Inconformado com a concessão da liminar, após infrutífera interposição de agravo regimental, o Autor aforou reclamação correicional nesta Corte, a qual foi julgada procedente pelo r. despacho do Ex.º Sr. Ministro Ronaldo Leal, cassando a liminar concedida. Quanto ao mérito, a segurança foi concedida, o que ensejou a interposição de recurso ordinário, admitido pelo despacho de fls. 13/14, ora aguardando distribuição no âmbito desta Corte.

Visando a precatar-se da demora no julgamento da impugnação interposta, o Instituto, com supedâneo no artigo 796 e seguintes do Código de Processo Civil, intenta a presente ação cautelar.

Com suporte nos argumentos alinhavados na petição de fls. 02/12, o Autor pretende demonstrar a presença do **fumus boni iuris**, inicialmente com o argumento de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar o mandado de segurança do qual emanou a ordem de pagamento do reajuste salarial em questão, determinando sua incidência sobre o salário integral dos Reclamantes, porque "(...) impetrado contra ato de autoridade que não se insere entre os agentes da justiça especializada" (fl. 5), vez que foi indicado, como autoridade coatora, o Chefe de Divisão de Recursos Humanos do INCRA. Indica, ainda, o fato de o índice (84,32%) ter sido aplicado erroneamente sobre o bruto recebido pelos Reclamantes, enquanto deveria incidir tão-somente sobre o salário-base dos empregados, nos termos da lei de política salarial pertinente, o que ensejou a alteração da forma de pagamento por parte da empresa. Aduz, ainda, que a vantagem repercutiu sobre outros índices incorporados às folhas de pagamento, entre outros a Gratificação Zonal, que inclusive nem mais é percebida pelos empregados.

O **periculum in mora**, por sua vez, consistiria no fato de ser impossível reparação e iminente o dano a ser causado ao Autor, sobretudo em face da determinação de aplicação do percentual anteriormente mencionado sobre o salário bruto dos associados. Afirma também que, além do possível sucesso no julgamento do recurso ordinário, está pendente de julgamento ação rescisória (fl. 10), questionando o pagamento do próprio percentual de reajuste salarial concedido.

A questão da competência é matéria que pode e deve ser conhecida de ofício pelo julgador, nos termos do artigo 113 do CPC. Por outro lado, a competência desta Justiça Especializada para julgar mandado de segurança limita-se aos atos praticados por seus membros. O empregador, ainda que entidade pública, quando pratica ato relativo ao contrato de trabalho, age no exercício de mero **ius gestiones**. A competência da Justiça do Trabalho, com relação ao contrato de trabalho mantido com entidades públicas, limita-se ao julgamento das reclamações trabalhistas. Desta forma, sob esse prisma, resta configurado, na hipótese dos autos, o pressuposto concernente ao **fumus boni iuris**, haja vista a provável declaração da incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade que não a integra, quando do julgamento do recurso ordinário interposto.



Por outro lado, quanto à ocorrência do **periculum in mora**, a decisão que se quer obstaculizar em fase de execução, em sendo mantida, pode causar danos de difícil reparação, principalmente considerando-se ter sido cominada, em desfavor do Autor, multa diária pelo eventual descumprimento da determinação judicial.

Destarte, restando, portanto, configurados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, concedo a medida liminar requerida para, suspendendo os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, nos autos do Processo nº MS-17/2002, determinar a suspensão do acréscimo da execução, até o julgamento do recurso ordinário.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho, por fac-símile, ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (Mandado de Segurança nº 17/2002), bem como ao Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Porto Velho-RO (Processo nº 976/91) para que se cumpra este despacho.

Cite-se a Ré, nos termos e para os fins do artigo 802 do Código de Processo Civil, e, após, distribua-se a presente ação cautelar, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 25 de julho de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROC. NºTST-AC-94.580/2003-000-00-00.9 TST  
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

AUTORA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RÉU : JOÃO PRADO DE CARVALHO  
**D E S P A C H O**

A União Federal ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de medida liminar **inaudita altera parte**, visando a obter a suspensão da execução em curso perante a 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte-MG, processada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.735/89, em fase de pagamento do Precatório Requisitório nº 0836/01, oriundo de condenação referente aos reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, com os devidos reflexos, juros, correção monetária e honorários advocatícios, bem como equiparação salarial.

Inconformada com as sucessivas derrotas no julgamento de todas as impugnações apresentadas, a Autora intentou a Ação Rescisória nº TRT/AR/136/1998, na qual foi declarada a decadência de seu direito de postular a rescisão do julgado no tocante à equiparação salarial e, quanto ao Plano Verão, julgou o pedido improcedente. Essa decisão ensejou a interposição de recurso ordinário voluntário, bem como a conseqüente remessa **ex officio**. A SBDI-2 desta Corte afastou a decadência e determinou o retorno dos autos para que fosse julgado o mérito da questão salarial, declarando sobrestado o exame da matéria concernente à URP de fevereiro de 1989. De volta ao Regional, este julgou improcedente "o corte rescisório relativamente à equiparação salarial" (fl. 4). A esta decisão, a União renova a interposição de recurso ordinário, enviado para esta Corte em 10/06/2003 (fl. 52).

Com suporte nos argumentos alinhavados na petição de fls. 02/11, a Autora pretende demonstrar a presença do **fumus boni iuris** no fato de que a copiosa jurisprudência deste Tribunal se direciona no sentido de que os reajustes salariais decorrentes do Plano Verão não constituem direito adquirido dos trabalhadores, bem como na constatação de que a equiparação salarial esbarra em disposição constitucional (Constituição Federal, artigo 37, inciso XIII) (fls. 04/08).

O **periculum in mora**, por sua vez, consistiria no fato de ser iminente e de impossível reparação o dano a ser causado à Autora, em face de a reclamação trabalhista encontrar-se em fase final de execução, sobretudo em razão da expedição do Precatório Requisitório nº 0836/01, cujo valor foi atualizado em 14 de março de 2003 (fl. 09).

Na hipótese dos autos, verifica-se a presença dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar postulada. Assim, no que se refere ao **fumus boni iuris**, assiste razão à Autora.

Compulsando os autos, verifica-se, à fl. 23, que a Autora da ação rescisória indicou expressamente como violado o artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 para postular a rescisão do julgado no qual restou consignado ser direito adquirido dos trabalhadores o reajuste salarial em tela. Dessa forma, em face da iterativa jurisprudência desta Casa, no sentido de que "o acolhimento do pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988" (item nº 34 da Orientação Jurisprudencial da SBDI 2), vislumbra-se a probabilidade de a Autora vir a lograr êxito quando do julgamento do recurso ordinário interposto nos autos da ação principal.

Quanto à ocorrência do **periculum in mora**, a decisão que se quer impedir em fase de execução pode causar danos de difícil reparação, ante a fase adiantada em que se encontra, uma vez ter sido noticiado nos autos a expedição do ofício requisitório, já atualizado.

Destarte, restando, portanto, configurados o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**, concedo a medida liminar requerida apenas para sustar a liberação do valor referente ao Precatório Requisitório nº 0836/01, até o julgamento, no âmbito desta Corte, da remessa oficial e do recurso ordinário interposto nos autos da **Ação Rescisória nº 00136-1998-000-03-00 (TRT 3ª Região)**.

Dê-se ciência do inteiro teor deste despacho, por fac-símile, ao Ex.º Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Ação Rescisória nº TRT/AR/136/98), bem como ao Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte (Processo nº 1.735/89).

Cite-se o Réu, nos termos e para os fins do artigo 802 do Código de Processo Civil, e, após, distribua-se a presente ação cautelar, na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 31 de julho de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROC. NºTST-AC-94.741/2003-000-00-00.4 TST  
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 PROCURADOR : DR. GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
**D E S P A C H O**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, pelos fundamentos declinados na exordial de fls. 02/24, sem, contudo, instruí-la com todos os documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada.

Tendo em vista a necessária instrução do feito, dado o caráter autônomo da presente ação cautelar, **concedo** ao Autor o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos, em certidão autenticada, o andamento atual do processo de execução, bem como a prova do ato de constrição.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**PROC. NºTST-AC-94.930/2003-000-00-00.7TST  
AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

AUTORA : EXPRESSO GUANABARA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
 RÉU : ADÃO SIMÃO DA SILVA  
**D E S P A C H O**

A Expresso Guanabara S.A. ajuíza ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar **inaudita altera parte**, pelos fundamentos declinados na exordial de fls. 02/13, sem, contudo, instruí-la com todos os documentos essenciais ao conhecimento da matéria nela versada.

Tendo em vista a necessária instrução do feito, dado o caráter autônomo da presente ação cautelar, **concedo** à Autora o prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que junte aos autos, em certidão autenticada, o andamento atual do processo de execução e a prova do ato de constrição.

Publique-se.

Brasília, 30 de julho de 2003.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PROCESSO-TST-Nº-AIRO-1263/1992-002-17-43-6  
Recorrentes: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO**

ADVOGADO : DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA  
 RECORRIDOS : ZIRLENE LOPES CALLEGARI E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**D E C I S Ã O**

Pelo acórdão de fls. 232/235 foi negado provimento ao agravo regimental do Estado do Espírito Santo e do DETRAN/ES, mantendo-se a decisão da Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, proferida no Pedido de Providências 107/2000, que deferira o pedido de seqüestro da quantia destinada à quitação do Precatório nº 303/95.

Interpostos embargos de declaração, o acórdão embargado declarou que "a execução da ordem de seqüestro deferida está suspensa em vista do r. despacho proferido nos autos do PP 689.260/2000.9, em tramitação no C. TST".

A Secretaria da SBDI-2 procedeu à diligência para averiguar, na Corregedoria-Geral do TST, se a decisão proferida nos autos do PP 689.260/2000.9 suspendeu a execução da ordem de seqüestro de forma incondicional a todos os precatórios do Estado do Espírito Santo ou se, em caso negativo, alcançou as partes do presente processo.

Por meio dos documentos de fls. 303/306, foi informado que a decisão proferida no PP-689.260/2000.9, da lavra do Ministro Francisco Fausto, na época Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho,

determina que a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região se abstenha de expedir ordens de seqüestro até a decisão do Conflito de Competência nº 30.079/ES, apresentado no Superior Tribunal de Justiça, estendendo a determinação aos processos que não foram objeto do aludido conflito.

Atento à informação acima, determino a remessa dos autos à Secretaria a fim de aguardar o julgamento do conflito de competência nº 30.079/ES, apresentado no Superior Tribunal de Justiça, devendo oportunamente os recorrentes informarem a esse juízo o resultado da decisão ora referida.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN  
Relator**

**SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**PROC. Nº TST-ROMS-00028-2002-909-09-00-9**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME KIRTSCHIG  
 RECORRIDA : SANDRA CRISTINA DA FONSECA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA  
**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 66/74, que denegou a segurança ao fundamento de que não ofendeu direito líquido e certo da impetrante o ato da autoridade que deferira a antecipação de tutela requerida pela reclamante a fim de determinar a expedição de alvará para o saque do FGTS depositado em sua conta vinculada.

Em suas contra-razões ao recurso ordinário, a recorrida junta aos autos cópia da ata de audiência em que a empresa reclamada comprometera-se a adotar as providências necessárias à liberação do FGTS, bem assim do comprovante de pagamento da respectiva quantia (fls. 99/103).

Do exposto, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN  
Relator**

**PROC. Nº TST-RXOF-AR-272/2001-000-15-01.0 TRT - 15ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 AUTOR : LUIZ PEREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL FRANCHON ALPHONSE  
 INTERESSADO : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO BACCA FILHO  
**D E S P A C H O**

Cuidam os autos de Ação Rescisória ajuizada por LUIZ PEREIRA SOBRINHO, com fundamento no art. 485, incisos V e VII, do CPC, em desfavor do MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, visando desconstituir acórdão proferido pelo TRT da 15ª Região, nos autos do processo TRT nº 034.354/97-0 (fls. 37/40), que negou provimento ao Recurso Ordinário do então Reclamante, ora Autor, mantendo sentença que julgou improcedente o pedido formulado na Reclamatória originária onde se pleiteava o reconhecimento da estabilidade do obreiro, sob o argumento de que fora admitido mediante concurso público e injustamente dispensado após ter completado dois anos de serviço.

Alega o Autor que o acórdão rescindendo violou os arts. 41 da Constituição Federal e 114, XXII, da lei Orgânica do Município/Réu (Lei nº 1616, de 10.10.90).

O TRT da 15ª Região julgou procedente o pedido rescisório, por entender que a decisão rescindendo violou o art. 41 da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão rescindendo e, declarando nula a rescisão contratual, condenou o Réu a reintegrar o Autor no emprego, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos, assim como os demais consectários do contrato de emprego, até a efetiva reintegração (fls. 94/99).

Não foi interposto Recurso Ordinário pelo Município-réu, vindo estes autos à esta Corte por força da Remessa *Ex Officio*.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento (fl. 115).

**Não merece provimento a Remessa Oficial.**

Ressalte-se, de pronto, que não se aplicam, *in casu*, o Enunciado nº 83 deste TST, haja vista que o Autor, na petição inicial da Rescisória, sustentou ofensa a dispositivo da Carta Magna. Com efeito, devidamente alçado o tema a nível constitucional, não há falar-se em descabimento da Ação em face da controvérsia jurisprudencial eventualmente existente quando da prolação do *decisum* rescindendo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2.

Ultrapassado tal óbice, tem-se, que, no mérito, procede a pretensão do Autor/Reclamante. Senão, vejamos:

Cuida-se, na hipótese vertente, do reconhecimento da estabilidade de que trata o art. 41 da Constituição Federal. O ora Autor sustentava a condição de servidor público celetista da Administração Direta (Município), o que lhe dava, consoante a assente jurisprudência desta Corte Superior, a estabilidade cujo reconhecimento ora se requer.

Destaque-se, a propósito, a OJ nº 22 desta SBDI-2, *verbis*: "**AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE. ART. 41, CF/88. CELETISTA. ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL. APLICABILIDADE.**

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal."

Com efeito, tendo, *in casu*, a decisão rescindendo negado a estabilidade pleiteada pelo obreiro, por entender que a estabilidade prevista no art. 41 da CF era aplicável apenas aos servidores que ocupassem cargo público, e não emprego público, não obstante a contratação tenha sido precedida de aprovação em concurso público, acabou por violar o aludido dispositivo constitucional ante o entendimento desta Corte acima transcrito, de modo a autorizar o acolhimento do pleito de corte rescisório, calçado no inciso V do artigo 485 do CPC.

Por fim, cabe citar os seguintes precedentes desta c. SBDI-2, *in verbis*:

"**AÇÃO RESCISÓRIA - ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - APLICABILIDADE AO SERVIDOR CELETISTA.** A orientação atual da SBDI-II é no sentido de que a estabilidade prevista no art. 41, § 1º, da Constituição Federal se aplica tanto ao servidor público estatutário quanto ao celetista, uma vez que o regime jurídico único, anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, podia ser o celetista, caso adotado por alguma unidade da federação ou municipalidade. Recurso ordinário a que se dá provimento" (ROAR nº 421648/1998, Rel. Ministro Ives Gandra, DJU de 24.11.2000).

"**AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ESTABILIDADE. ARTIGO 41, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. REINTEGRAÇÃO**

1. O art. 41, da Constituição Federal de 1988, com a redação anterior à EC nº 19/98, assegurava estabilidade, após dois anos de efetivo exercício, aos servidores públicos concursados. Aludindo a norma constitucional a "servidor público", gênero de que o empregado público é espécie, a estabilidade em foco era extensiva a estatutário e "celetista", sem distinção. Exegese escudada em precedente do Supremo Tribunal Federal e que vai ao encontro do princípio da moralidade administrativa, impedindo que se frustre a ordem de classificação no próprio concurso para privilegiar apaniguado político.

2. Rescinde-se, portanto, por violação do então art. 41, da CF/88, acórdão de mérito que nega a servidores celetistas concursados declaração de nulidade da dispensa sem justa causa e o conseqüente direito à reintegração no emprego.

3. Recurso ordinário provido" (ROAR 420755/1998 Min. João O. Dalazen DJ 20.10.2000).

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC e na Instrução Normativa nº 17, **nego seguimento** à Remessa Oficial.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-00552-1996-000-17-01-917ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**DESPACHO**

Considerando que o Embargante pleiteia a concessão de efeito modificativo ao julgado de fls. 238/242, deve-se abrir oportunidade a parte contrária para manifestar-se, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**Concedo**, pois, ao Embargado - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-10.591/2002-900-06-00.4TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ALAÍDE TORRES ALADIM DE ARAÚJO

RECORRIDOS : MARIA JOANA ARAÚJO DA COSTA E OUTROS

ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA RABELO

AUTORIDADE COATORA : JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PESQUEIRA - PE

**DESPACHO**

1. Banco do Nordeste do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança (fls. 02/20), com pretensão liminar, contra ato do Exma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pesqueira - PE (fls. 189/192), mediante o qual se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela manifestada na Reclamação Trabalhista nº 233/2001, determinando-se a reintegração dos Reclamantes - Maria Joana Araújo da Costa, Maria do Socorro Araújo Chalegre de Freitas e Arnaldo Chalegre de Freitas - no emprego. Amparou a pretensão nos seguintes fundamentos: possibilidade de a sociedade de economia mista efetuar a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa; e ausência dos requisitos elencados no art. 273 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou a concessão da segurança, a fim de que fosse revogado o ato impugnado.

A Exma. Sra. Juíza Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região indeferiu a pretensão liminar (fls. 196/198).

A autoridade apontada como coatora, Exma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pesqueira - PE, prestou as informações de fls. 204/208.

Os Litisconsortes Passivos apresentaram defesa à ação de mandado de segurança (fls. 211/219).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região opinou pela improcedência da ação mandamental (fls. 225/227).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, mediante o acórdão de fls. 232/248 e 250/270, julgou improcedente a ação mandamental, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, *verbis*:

"**Reintegração. Antecipação de tutela.** Embora o mandado de segurança seja o remédio cabível para impugnar a decisão que, antecipando a tutela, determina a reintegração do empregado - conforme precedente da orientação jurisprudencial nº 50, da SDI-II, do C. TST -, no caso não há direito líquido e certo a ser protegido, porquanto o juízo não praticou ato ilegal ou arbitrário, mas sim agiu de conformidade com o disposto no artigo 273, CPC, sendo denegada a segurança" (fls. 232).

Inconformado, o Impetrante, Banco do Nordeste do Brasil S.A., interpôs recurso ordinário (fls. 274/302), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição inicial.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 307.

Os Litisconsortes Passivos apresentaram contra-razões ao recurso ordinário (fls. 311/318).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso ordinário (fls. 321/322).

2. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO INTERESSE DE AGIR

Banco do Nordeste do Brasil S.A. impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Exma. Sra. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pesqueira - PE, mediante o qual se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela manifestada na Reclamação Trabalhista nº 233/2001, determinando-se a reintegração dos Reclamantes - Maria Joana Araújo da Costa, Maria do Socorro Araújo Chalegre de Freitas e Arnaldo Chalegre de Freitas - no emprego. Pleiteou a concessão da segurança, a fim de que fosse revogado o ato impugnado.

Conforme consta do ofício de fls. 327, o comando antecipatório dos efeitos da tutela foi ratificado pela sentença proferida pela Vara do Trabalho de Pesqueira - PE (fls. 331/345).

Em conseqüência, o Impetrante perdeu o interesse de agir no prosseguimento da ação de mandado de segurança. Isto, porque de nenhum efeito seria eventual concessão da segurança contra ato juridicamente superado por outro, ainda que de igual teor.

Registre-se, nesse sentido, a tese consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 86 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-11.106/2001-000-18-00.0TRT - 18ª REGIÃO**

RECORRENTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECORRIDO : ALAOR BENTO DA SILVA  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ARSÊNIO NEIVA COSTA  
AUTORIDADE COATORA : JUÍZ TITULAR DA NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

**DESPACHO**

1. O Juiz Titular da Nona Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no curso da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1.214/96, deferiu o pedido do Exequente e determinou a expedição de mandado de penhora a recair sobre dinheiro depositado em conta-corrente em nome da Executada, Expresso São Luiz Ltda., e, na insuficiência deste, sobre importância encontrada nos guichês de vendas de passagens localizados nos terminais rodoviários do centro da cidade e de Campinas (fls. 109).

Impugnando essa determinação, a Executada impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, indicando afronta aos arts. 620 e 678 do CPC, além de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 62 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST (fls. 02/13). Alegou em síntese que, tendo nomeado bem móvel à penhora, não poderia a autoridade dita coatora ignorar a sua situação de dificuldade financeira nem o fato de que tivera de se submeter ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS). Argumentou que a garantia exigida já fora parcialmente levantada pelo credor.

Parcialmente deferida a liminar (fls. 132/134), o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região concedeu parcialmente a segurança, "apenas para determinar que sejam deduzidos do montante consignado no mandado de penhora de fl. 109 os valores já liberados ao exequente" (fls. 206). Quanto à penhora de numerário da Executada, entendeu aquela Corte ser inaplicável a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2 deste Tribunal, visto não se tratar a hipótese de execução provisória. Consignou, também, que "o ato impugnado não feriu direito líquido e certo do impetrante, eis que obedecida a gradação prevista no art. 655, I, do CPC, cumprindo observar que a discordância do credor com a nomeação do bem indicado (fls. 31/32) teve por fundamento o excesso de avaliação e as péssimas condições de uso do veículo" (fls. 203).

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram rejeitados, uma vez que inexistia omissão a sanar (fls. 220/221).

Pelas razões de fls. 224/233, a Impetrante interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma do acórdão regional, sob a alegação de que "o i. Julgador singular deveria ter determinado a elaboração de uma planilha de esquema e forma de pagamento da dívida trabalhista com a nomeação de depositário fiel um dos sócios-diretores da Recorrente" (fls. 232).

Admitido o recurso (fls. 235), não houve apresentação de contra-razões, conforme certificado a fls. 237.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 240).

2. Observa-se que a pretensão recursal encontra-se dissociada do objetivo do mandado de segurança, que consiste apenas na sustação da ordem tida por abusiva e ilegal. Por essa razão, não cabe aqui cogitar da necessidade de elaboração de uma planilha sobre a forma do pagamento do crédito exequendo, questão afeita ao modo pelo qual se deve proceder à execução, que não guarda relação direta com a suposta ilegalidade da ordem de bloqueio de valores.

Por outro lado, verifica-se que, sendo a execução definitiva, a conclusão constante do acórdão recorrido encontra-se em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 60 e 62 desta Corte, segundo as quais a penhora em dinheiro nesse tipo de execução não importa em afronta a direito líquido e certo do Executado.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário com fundamento no art. 557 do CPC.

Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 532,93, calculadas sobre o valor de R\$ 26.646,64.

3. Publique-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-11.721/2002-900-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTÚDIO ELDORADO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. JAIRO POLIZZI GUSMAN E OCTAVIO BUENO MAGANO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO (CURADOR DE ROBERTO FRANCISCO BUENO ROCHA)

PROCURADORA : DRA. LAURA MARTINS MAIA DE ANDRADE

**DESPACHO**

1. Estúdio Eldorado Ltda. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V e IX, do CPC, pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Quadragesima Quarta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por Roberto Francisco Bueno Rocha.



O Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, pronunciando a decadência do direito de ajuizar ação rescisória, decretou a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, VI, do CPC (fls. 116/119). Registrou aquela Corte o entendimento de que a interposição de recurso intempestivamente não faz protraí o marco inicial da contagem do prazo previsto no art. 495 do CPC.

Pelas razões de fls. 121/125, a Autora interpôs recurso ordinário, alegando haver dúvida quanto à intempestividade do recurso ordinário interposto no processo originário, visto que feita a intimação da sentença de primeiro grau em nome de advogado que não mais a representava. No mérito, insistiu na procedência da pretensão rescisória.

Admitido o recurso (fls. 128), foram apresentadas contra-razões a fls. 130/132.

O representante do Ministério Público do Trabalho, a fls. 135/137, opinou pelo não-provimento do recurso.

2. Não merece reforma a decisão regional.

Conforme se observa na certidão de fls. 49, a Reclamada foi intimada do resultado do julgamento da reclamação trabalhista mediante publicação no órgão oficial de imprensa em 07/02/97. Todavia, o seu recurso ordinário somente foi protocolizado em 23/7/98 (fls. 34).

Por outro lado, a alegação de que a aludida intimação se dera de forma irregular foi analisada pelo Tribunal Regional por ocasião do julgamento do agravo instrumento interposto pela Reclamada, em cujo acórdão se consignou, **verbis**:

"Pois bem. Verifica-se do processo que a intimação da sentença, realizada via Diário Oficial, se deu em 07/02/97 e o recurso ordinário só foi interposto em 23/07/98, ou seja, um ano e cinco meses depois.

No tocante a intimação por meio da Imprensa Oficial, cumpre salientar que com o advento da GP/CR 13/96, publicada em 12/08/96, estabelecendo que as intimações seriam realizadas através de publicação no Diário Oficial, atingindo, portanto, todos os processos em andamento, não se constituindo a reclamada em exceção à regra. Logo, válido o meio utilizado para intimação da r. sentença exarada pelo d. juízo de origem.

No que diz respeito ao advogado a quem foi dirigida a publicação, depreende-se dos autos que a notificação foi feita em nome daquele que encabeça o instrumento de mandato, fls. 33. Ademais, os substabelecimentos de fls. 34, 42, 43, foram todos efetuados com reservas de poderes e também não há nos autos pedido para que as notificações fossem dirigidas a um determinado advogado. Por conseguinte, perfeitamente válida a intimação" (fls. 60/61).

Tem-se, desse modo, que a formação da coisa julgada material ocorreu quando expirado o prazo para interposição do recurso ordinário, ou seja, em fevereiro de 1997, devendo-se contar o prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a partir dessa data.

Assim, proposta a ação desconstitutiva apenas em 26/4/2000 (fls. 02), constata-se a inobservância do prazo decadencial previsto no art. 495 do CPC.

Incide, portanto, na hipótese, a orientação contida no item III do Enunciado nº 100 desta Corte, corretamente aplicada pelo Tribunal **a quo**, segundo a qual a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial.

3. Ante o exposto, considerados os termos do Enunciado nº 100, item III, do TST e o disposto no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-13983/2002-900-01-00.2

EMBARGANTES : MADSON BARBOSA CUNHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO  
EMBARGADA : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA

#### DESPACHO

Tendo em vista que os então recorridos pleiteiam, à fl. 2663, ora na condição de embargantes, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 2649/2657, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 2659/2663, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-19.125/2002-900-10-00.2TRT - 10ª REGIÃO

RECORRENTE : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS  
ADVOGADA : DRª. RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
RECORRIDA : ALESSANDRA ARAÚJO SIQUEIRA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF  
COATORA

#### DESPACHO

1. O Juiz Titular da Quinta Vara do Trabalho de Brasília - DF deferiu o requerimento da Exeçúente de penhora de créditos do Instituto Candango de Solidariedade - ICS junto à Superintendência de Administração Regional (fls. 30).

Contra esse ato o Executado impetrou mandado de segurança, alegando terem sido violados os arts. 620 e 655 do CPC, uma vez que lhe foi imposta a forma mais gravosa de execução.

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, entendendo incabível a impetração do mandado de segurança, decretou a extinção do processo nos termos do art. 267, VI, do CPC (fls. 86/90).

Pelas razões de fls. 99/111, o Impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo no cabimento do **writ** e na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 114), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 116.

O feito foi autuado nesta Corte como Remessa **Ex Officio** e Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (fls. 117).

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fls. 119/121).

2. Inviável, na hipótese, proceder-se à aferição do alegado direito líquido e certo do Recorrente, visto que a cópia do ato coator por ele trazida (fls. 30) se encontra em fotocópia não autenticada, o que desatende aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

Em abono a esse entendimento, cite-se o seguinte julgado desta Subseção Especializada:

"AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - FALTA DE AUTENTICACÃO DA CÓPIA DO ATO COATOR - ÓBICE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-2 DO TST. Considerando que o efetivo ato coator foi o despacho do Presidente do 15º TRT, que trouxe em seu bojo a motivação do indeferimento do pleito de aposentadoria, nos moldes perquiridos pela Impetrante e, tendo em vista que a cópia deste, além de ter sido juntada aos autos a destempe, uma vez que o rito mandamental não comporta emenda ou complementação à petição inicial e, principalmente, por não estar devidamente autenticada, como exige o art. 830 da CLT, há de ser mantido o despacho-agravado, que denegou seguimento ao recurso ordinário, uma vez que a Impetrante insiste na tese de ser outro o ato coator, 'in casu', o pedido de reconsideração do indeferimento do pleito jubilatório, o que não se coaduna com a realidade dos autos (Inteligência da OJ 52 da SBDI-2 do TST)". (AROMS-740.630/2001, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DJ 21/02/2003).

3. Desse modo, encontrando-se prejudicado o exame do recurso ordinário, visto que não atendido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, denego-lhe seguimento com fundamento no art. 557 do CPC.

Reautue-se o feito como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, visto ser o Recorrente pessoa jurídica de direito privado, não se justificando, desse modo, o processamento da remessa necessária.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-21.694/2002-900-07-00.4TRT - 7ª REGIÃO

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ JACKSON NUNES AGOSTINHO E JOSÉ INÁCIO ROSA BARREIRA  
RECORRIDO : PAULO FROTA SIMAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA

#### DESPACHO

1. A Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Juiz Titular da Primeira Vara do Trabalho de Fortaleza, que autorizou a liberação por alvará da importância de R\$ 223.615,14, depositada por força de penhora na reclamação trabalhista em que é Autor Paulo Frota Simas de Oliveira.

O Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, acatando determinação desta Corte (fls. 266), apreciou como agravo regimental o recurso ordinário interposto da decisão em que se indeferira a petição inicial do mandado de segurança (fls. 207/208). Aquela Corte negou provimento ao agravo regimental por entender que do ato impugnado era cabível a interposição de recurso específico, no caso, o agravo de petição (fls. 285/286).

Pelas razões de fls. 288/299, a Impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 301), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 306.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 312/313).

2. O ato impugnado consiste na determinação do Juízo da Execução de expedição de alvará judicial, a fim de que o Exeçúente proceda ao levantamento de seu crédito (fls. 200).

Observa-se que o mandado de segurança, na realidade, foi impetrado após o trânsito em julgado de decisão proferida no processo de execução, pela qual foram julgados improcedentes os embargos à execução ajuizados pela Executada, ora Impetrante (fls. 190/191).

Constata-se, ademais, que a Impetrante ajuizou mandado de segurança anteriormente, impugnando a ordem de penhora da importância de R\$ 223.615,14 de sua conta-corrente, tendo sido julgada improcedente essa ação (fls. 198).

Assim, constata-se que a pretensão da Impetrante é opor, a todo custo, resistência à satisfação do crédito do empregado, insurgindo-se, inclusive, em relação a uma matéria sobre a qual há decisão transitada em julgado.

Desse modo, incide na hipótese a orientação contida no Enunciado nº 33 desta Corte.

3. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-2.212/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.  
ADVOGADOS : DRS. ZORAIDE DE CASTRO COELHO E CRISTIANO B. ALVES MEIRA  
RECORRIDO : BENJAMIM MARTINS NETTO  
ADVOGADA : DRª. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA QUADRAGÉSIMA NONA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
COATORA

#### DESPACHO

1. HM Hotéis e Turismo Ltda. impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Juiz Titular da Quadragésima Nona Vara do Trabalho de São Paulo, que, nos autos da execução referente à Reclamação Trabalhista nº 936/91, determinou a penhora de importância em sua conta-corrente, até o limite do crédito do Exeçúente (fls. 44).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região denegou a segurança, por não vislumbrar ilegalidade no ato impugnado (fls. 87/89).

Pelas razões de fls. 90/98, a Impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 100), não foram apresentadas contra-razões, conforme certificado a fls. 103/118.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do recurso (fls. 132/134).

2. Consoante se observa tanto do acórdão regional (fls. 88), como das informações prestadas pela autoridade dita coatora (fls. 51), a hipótese é de execução definitiva.

Nesses casos, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte vem entendendo que não fere direito líquido e certo do impetrante ato judicial pelo qual se determina a penhora em dinheiro, para garantia do crédito exequendo, uma vez que se obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC.

3. Desse modo, estando a decisão regional em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 desta Corte, denego seguimento ao recurso ordinário, com fulcro no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AG-AC-23068/2002-000-00-00.7

EMBARGANTE : BOMPREGO BAHIA S. A.  
ADVOGADA : DRª MARIANA MATOS DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : WELLINGTON VIANA MARQUES  
ADVOGADO : DR. EDSON TELES COSTA

#### DESPACHO

Tendo em vista que o então agravante pleiteia, à fl. 292, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 279/282, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 284/287, via fac simile, e ratificados às fls. 289/292, na versão original, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente na Excelsa Corte Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-234/2002-000-18-00.9

RECORRENTE : DOMINGOS BRUNO DE BASTOS FILHO  
ADVOGADO : DR. GUILHERME BRINGEL MURICI  
RECORRIDO : FARMÁCIA RAMOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO HEZEQUIEL GAMA ALVES CALDAS

### DESPACHO

O 18º Regional julgou improcedente o pedido da ação rescisória do Empregado, por considerar que:

a) não ocorreu a violação da coisa julgada, tendo em vista que o provimento jurisdicional se comportou nos limites da execução, só se justificando a execução se não tivesse havido o pagamento da dívida pela Empresa, o que não ocorreu na hipótese dos autos;

b) se não houve sequer rescisão da cláusula do acordo, mas apenas interpretação do verdadeiro alcance e amplitude da execução que ela comportava, não se caracterizou a alegada violação do art. 836 da CLT;

c) não prospera o pedido rescisório fundado em violação de enunciado (no caso o Enunciado nº 259 do TST), tendo em vista que ele não equivale a ato normativo; e

d) não se caracterizou o erro de fato, pois a decisão rescindenda não admitiu fato inexistente nem muito menos considerou inexistente fato ocorrido, devendo-se ressaltar que, se a má interpretação da lei não rende ensejo a rescisão do julgado, muito menos a má interpretação de cláusula de acordo (fls. 223-232).

Inconformado, o Empregado interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que:

a) ocorreu erro de fato, uma vez que não foi observada pelo julgado rescindendo a cláusula penal constante no acordo entabulado entre as partes; e

b) a decisão rescindenda merece ser desconstituída por ofensa à coisa julgada, pois o acordo não foi respeitado em sua integralidade, uma vez que não foi cumprida a cláusula penal decorrente do inadimplemento do pactuado (fls. 237-244).

Admitido o apelo (fl. 247), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lélia Guimarães, se manifestado no sentido do desprovemento do apelo (fls. 252-253).

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e foram isentadas as custas.

Contudo, as cópias do acórdão rescindendo juntada aos autos (fls. 96-99) e dos demais documentos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 desta Corte, no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar o recurso em confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ROAR-23.870/2002-900-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DO SANATÓRIO SÍRIO - HOSPITAL DO CORAÇÃO  
ADVOGADO : DR. RUBENS NUNES ARAÚJO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
ADVOGADA : DRA. FABIANE R. C. DE ANDRADE IBRAHIM

### DESPACHO

1. A Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região nos autos do Recurso Ordinário nº TRT/SP 02.93.014.572-7, pelo qual a Reclamada foi condenada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987 (fls. 93/94).

O Tribunal Regional decretou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, ante a ilegitimidade do Sindicato para figurar no pólo passivo da ação rescisória (fls. 260/261).

Este Tribunal, mediante o acórdão de fls. 322/325, deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Autora para, "anulando o v. acórdão regional por **error in procedendo**, determinar a remessa dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que aprecie a ação rescisória como entender de direito" (fls. 322).

Em novo pronunciamento, o Tribunal Regional julgou improcedente a pretensão desconstitutiva, com fundamento na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal (fls. 333/336).

Os embargos de declaração opostos dessa conclusão foram rejeitados a fls. 348/349.

Pelas razões de fls. 352/367, a Autora interpôs recurso ordinário, insistindo na procedência da pretensão rescisória.

Admitido o recurso (fls. 371), foram apresentadas contra-razões a fls. 372/376.

O representante do Ministério Público do Trabalho, a fls. 381/382, opinou pelo não-provimento do recurso.

2. Consoante se observa da leitura da petição inicial (fls. 27), a pretensão desconstitutiva dirigiu-se contra o acórdão de fls. 93/94, pelo qual a Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, condenando a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987.

Ocorre que dessa decisão a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 101/105), pretendendo a limitação do cálculo das diferenças salariais à data-base do Reclamante.

Tem-se, desse modo, que a formação da coisa julgada material relativamente às aludidas diferenças salariais ocorreu quando expirado o prazo para interposição do recurso de revista, devendo-se contar o prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória a partir dessa data.

Incidendo, portanto, na hipótese, a orientação contida no item II do Enunciado nº 100 desta Corte, segundo a qual, havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial.

Desse modo, como a questão alusiva à limitação do cálculo das diferenças salariais não é prejudicial em relação ao reajuste decorrente da aplicação do IPC de junho de 1987, mas, ao contrário, é desta dependente e como transitada em julgado a decisão rescindenda em outubro de 1994 (fls. 101) e apenas ajuizada a ação rescisória em julho de 1998 (fls. 02), foi ultrapassado o biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC.

3. Ante o exposto, considerados os termos do Enunciado nº 100, item II, do TST e o disposto no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RXOFROAG-2.692/2002-900-12-00.9 TRT - 12ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEGUNDA REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADORA : DRA. FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD  
RECORRIDOS : EDSON LUÍS ANDRADE SILVA E NICOLAU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

### DESPACHO

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos autos da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 1975/2000, peticionou ao Juiz Titular da Sexta Vara do Trabalho de Florianópolis - SC, requerendo a citação da empresa executada para pagar a contribuição previdenciária no montante de R\$ 417,16 (quatrocentos e dezessete reais e dezesseis centavos).

O Juízo da Execução indeferiu o pedido do INSS, nos seguintes termos:

"1. A sentença homologatória de fls. 61/62 foi prolatada antes da entrada em vigor da Lei nº 10.035, de 25.10.2000, e não constituiu crédito tributário ou parafiscal;

2. É impossível a execução sem a existência de título aparelhador, líquido e certo;

3. A papeleta anexa ao pedido de execução em verdade se constitui em meros cálculos precedentes à efetivação do lançamento, da competência da autoridade administrativa;

4. Indefiro o requerimento de execução sumária de mera papeleta de cálculos, destacando que, **in casu**, ecoa o velho brocardo romano **nulla executio sine titulo**" (fls. 16).

O pedido de reconsideração dessa decisão foi indeferido (fls. 19).

Daí o ajuizamento deste mandado de segurança em que o INSS afirma que "a autoridade impetrada está a ofender direito líquido e certo deste Instituto de Previdência Social, na medida em que obstatiza o recolhimento das contribuições sociais, assegurado pelo art. 195 e incisos, da Carta Magna" (fls. 03).

O Juiz-Relator indeferiu a petição inicial por entender incabível a impetração (fls. 22/29), conclusão essa mantida no julgamento do agravo regimental (fls. 46/56).

Sobem os autos a esta Corte por força do processamento da remessa necessária e da interposição de recurso ordinário pelo Autor (fls. 59/63), em cujas razões este insiste no cabimento do writ e na concessão da segurança.

O recurso foi admitido a fls. 64.

A representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento da remessa necessária e do recurso ordinário (fls. 67/69).

2. Observa-se que da decisão ora impugnada a parte poderia ter interposto agravo de petição, que, nos termos do art. 897, a, da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança como substituto do instrumento processual específico previsto na legislação.

Esse é o entendimento dominante desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST, segundo o qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

3. Portanto, a decisão recorrida encontra-se em consonância com o entendimento deste Tribunal, ao se decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ser incabível o mandado de segurança, motivo pelo qual, com fulcro no art. 557 do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-28780/2002-900-22-00.6

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
EMBARGADO : FRANCISCO MIGUEL DE DEUS  
ADVOGADO : DR. GERSON GONÇALVES VELOSO

### DESPACHO

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 124, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 114/119, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 124/127, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-ROMS-28.782/2002-900-02-00.4TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : IVANYSE BOMFIM DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO  
RECORRIDO : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA QUARTA VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
COATORA

### DESPACHO

1. O Juiz Titular da Quarta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, no curso da execução relativa à Reclamação Trabalhista nº 984/98, determinou o bloqueio de importância existente em conta-corrente e em conta-poupança da sócia da Executada, Sra. Ivanyse Bomfim de Farias, junto à agência da Nossa Caixa Nosso Banco S.A. (fls. 07).

Contra essa determinação, Ivanyse Bomfim de Farias impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, indicando afronta ao art. 649, IV e VII, do CPC, sob o argumento de que essa ordem consubstanciou confisco salarial, pois ela recebia na conta bancária os proventos de sua aposentadoria, já que é funcionária pública estadual.

Deferida a liminar (fls. 28), o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região concedeu parcialmente a segurança, a fim de "manter a revogação da ordem de penhora de sua conta poupança nº 19.701.483-1, mantendo a penhora sobre a conta corrente nº 01.030.141-7 da Nossa Caixa Nosso Banco S.A." (fls. 49).

Pelas razões de fls. 50/52, a Impetrante interpôs recurso ordinário, pretendendo a ampliação da concessão da segurança para também abranger os proventos da aposentadoria transferidos da conta-poupança para a conta-corrente.

Admitido o recurso (fls. 53), houve apresentação de contra-razões a fls. 54/56.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 60/61).

2. Inviável, na hipótese, proceder à aferição do alegado direito líquido e certo da Recorrente, visto que a cópia do ato coator, por ela trazida (fls. 07/08), encontra-se sem autenticação, o que desatende aos termos da Orientação Jurisprudencial nº 52 desta Subseção Especializada.

Em abono a esse entendimento, cite-se o seguinte julgado deste Tribunal:

"AGRAVO - MANDADO DE SEGURANÇA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DA CÓPIA DO ATO COATOR - ÔBICE DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 52 DA SBDI-2 DO TST. Considerando que o efetivo ato coator foi o despacho do Presidente do 15º TRT, que trouxe em seu bojo a motivação do indeferimento do pleito de aposentadoria, nos moldes perquiridos pela Impetrante e, tendo em vista que a cópia deste, além de ter sido juntada aos autos a destempe, uma vez que o rito mandamental não comporta emenda ou complementação à petição inicial e, principalmente, por não estar devidamente autenticada, como exige o art. 830 da CLT, há de ser mantido o despacho-agravado, que denegou seguimento ao recurso ordinário, uma vez que a Impetrante insiste na tese de ser outro o ato coator, **'in casu'**, o pedido de reconsideração do indeferimento do pleito jubilatório, o que não se coaduna com a realidade dos autos (Inteligência da OJ 52 da SBDI-2 do TST)" (AROMS- 740.630/2001, Relator Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DJ 21/02/2003).



3. Desse modo, encontrando-se prejudicado o exame do recurso ordinário, visto que não atendido pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, denego-lhe seguimento com fundamento no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**GÉLSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-3264/2002-900-22-00-9**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
EMBARGADA : MARIA JOSÉ DA SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 127, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 117/122, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 124/127, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevaletente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROCESSO TST-ROAR-40420/1996-000-05-00-2**

RECORRENTE : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
ADVOGADO : DR. BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
RECORRIDO : WILSON DURVAL CORREIA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl. 186, proferido nos autos do processo TST-AC-40916/2002-000-00-00-2, redistribuo os presentes autos ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro **BARROS LEVENHAGEN**, relator daquele processo, nos termos do artigo 100 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROMS-43023-2002-900-02-00-1**

RECORRENTE : LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRA. ANDRÉA MACHADO GOMES  
RECORRIDO : CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
AUTORIDADE : JUIZ RELATOR DA 5ª TURMA DO TRT COATORA DA 2ª REGIÃO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Laboratórios Griffith do Brasil S. A. em que inquina de ilegal o ato da autoridade que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento por considerar que o recurso não se prestava "a movimentar o processo internamente no TRT, conforme o art. 897, "b", da CLT".

Houve por bem o Regional denegar a segurança ao fundamento de que a decisão atacada é passível de impugnação mediante agravo regimental, na forma do art. 205 do Regimento Interno do TRT, o que afasta o cabimento do *mandamus*.

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem do fundamento norteador do acórdão regional, já que a recorrente se restringe a reiterar a alegação veiculada na inicial de que a decisão denegatória do agravo de instrumento teria violado o art. 5º, XXXIV, XXXV e LV, da Constituição, sem impugnar especificamente a conclusão do Colegiado de que o ato seria atacável mediante recurso próprio.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o não-conhecimento do recurso ordinário.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-52661/2002-900-10-00-0**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. CARMEN FRANCISCA WOJ-TOWICZ DA SILVEIRA E FERNANDO

José Motta Ferreira

RECORRIDO : INERALDO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA Q. DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Pelo despacho de fl. 603, foi deferido o pedido de suspensão do processo, na forma do art. 265, inc. I, do CPC, a fim de que os herdeiros do *de cujus* providenciassem sua habilitação incidental.

Para tanto, assinou-se o prazo de dez dias, prorrogado por dez dias e, finalmente, por mais quinze dias, a pedido da meira, Maria Aparecida Holanda de Oliveira.

Esgotado o último prazo concedido sem que os herdeiros promovessem a sua habilitação incidental, revogo o despacho de fl. 603 e indefiro o pedido de suspensão do prazo recursal de fl. 597.

Publique-se.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-58.164/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : PONTO K CHOPPERIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES GUERRA  
RECORRIDO : AGUINALDO FERNANDES COELHO  
ADVOGADO : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**D E S P A C H O**

A ora Recorrente, PONTO K CHOPPERIA LTDA, mediante a petição de fl. 99, manifesta desistência do recurso ordinário interposto.

Ante a inexistência de procuração outorgando, ao subscritor da petição, poderes específicos à prática do presentes ato, concedo cinco dias para que a parte junte aos autos o instrumento de mandato contendo as especificações necessárias.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-643892/2000.5**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADOS : DRS. RICARDO LEITE LUDUVICE E NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
EMBARGADO : KLUK MAGRI  
ADVOGADOS : DRS. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 298, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 285/291, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 293/298, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevaletente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-66928/2002-900-03-00.4**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO RABELLO  
RECORRIDO : HAROLDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO OLIVEIRA COIMBRA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela ré, Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, ao acórdão do TRT da 3ª Região (fls. 276/285) que julgou procedente em parte a ação rescisória fundamentada no inc. IX do art. 485 do CPC.

Constata-se, de plano, que o recurso sob exame padece de irregularidade de representação técnica, porque à época da interposição do apelo não existia nos autos instrumento de mandato válido, legitimador da atuação do subscritor das razões para representar a ré da rescisória em juízo.

O recurso ordinário está assinado pelo Dr. Wagner Bernardes Chagas Júnior - OAB/MG-92.015 (fls. 287/294). Contudo, o substabelecimento que o acompanha (fls. 297/299) não outorga poderes ao respectivo subscritor, mas sim ao Dr. Wagner Bernardes Chagas (OAB/MG-92.185).

Cumpra salientar, ainda, que não aproveita à recorrente a petição de interposição de recurso ordinário juntada às fls. 300/307, por determinação do Juiz Presidente da Corte de origem (fl. 308), pois, não obstante traga como subscritores os substabelecidos às fls. 297/299, ela se encontra sem registro de protocolo do Tribunal a quo.

Ao mesmo tempo, não é demais lembrar que ao subscrever o recurso o advogado tem de estar habilitado a praticar o ato, com mandato nos autos ou juntado ao recurso.

Significa dizer que a ausência de regular procuração no momento da interposição do recurso implica considerar o ato praticado como inexistente, pois os atos processuais devem observar a forma e os requisitos prescritos em lei no momento de sua realização. Além disso, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 149 da Seção Especializada em Dissídios Individuais-1, o art. 13 do CPC é inaplicável em grau de recurso.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROCESSO TST-ROAG-00673/2002-000-17-00-7**

RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA

ADVOGADA : DR.ª CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MONJARDIM

**D E S P A C H O**

Considerando o r. despacho de fl. 167, proferido pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Emmanoel Pereira, redistribuo os presentes autos ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro **RENATO DE LACERDA PAIVA**, relator do processo AC-78974-2003-000-00-00-0, nos termos do artigo 100 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ROMS-69210/2002-900-02-00.5**

RECORRENTE : BORLEN ALUMÍNIO S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GOMARA  
RECORRIDO : JÚLIO SANTIAGO MAIA  
ADVOGADO : DR. KOSHI ONO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto pela Borlen Alumínio S.A. contra o acórdão de fls. 308/309, que julgou extinto o processo com fundamento no art. 267, VI, do CPC. A Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-provimento do recurso.

É o relatório.

**DECIDO**

O ato inquinado de ilegal no mandado de segurança consiste em decisão do Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Santo André que determinou o apensamento da Reclamação Trabalhista n. 2064/01 à de número 3030/00, a fim de que ambas fossem instruídas e julgadas simultaneamente.

O processo foi extinto sem julgamento do mérito ao fundamento de que a decisão atacada é passível de impugnação mediante recurso próprio ou correição parcial, o que afasta o cabimento do *mandamus*.

Bem analisadas as razões recursais, agiganta-se a convicção de terem sido deduzidas à margem do fundamento norteador da decisão recorrida, já que se restringe o recorrente a sustentar o não-cabimento da correição parcial e a reiterar as alegações veiculadas na inicial de que o procedimento do magistrado teria violado o art. 5º, LIV e LV, da Constituição, sem impugnar especificamente a conclusão do Colegiado de que o ato seria atacável mediante recurso ordinário.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Mas relevando o não-conhecimento do recurso, em razão da deficiência no seu manejo, não há margem à reformulação do decidido.

Com efeito, é sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, conforme se constata dos arts. 843, 845 e 848 da CLT e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias, segundo se observa no art. 893, § 1º, da Consolidação.

Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível.

Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5º, inciso II, da Lei 1.533/51.

Sobretudo para se evitar o absurdo de se lhe imprimir finalidade recursal própria do agravo do Processo Comum, visto que o do Processo do Trabalho destina-se unicamente a obter o processamento de outro recurso que não o fora na origem, de acordo com o art. 897, alínea "b", da CLT.

As exceções de as decisões interlocutórias serem refratárias à impetração da segurança correm por conta das decisões concessivas de tutela antecipada e daquelas que se revelam teratológicas, a fim de reparar o prejuízo delas decorrentes, que o seria de difícil ou impossível reparação se a possibilidade de impugnação ficasse circunscrita ao recurso interponível da decisão definitiva ou terminativa.

O ato impugnado na segurança, porém, é insuscetível de ser qualificado como teratológico, conforme se infere das informações prestadas pela autoridade dita coatora, à fl. 291/292:

"O processo n. 2064/00 foi distribuído por dependência, o qual visou suprir omissões da inicial do processo n. 3030/00. As reclamadas ofereceram defesas e asseveraram que não há possibilidade jurídica do pedido, uma vez que a nova ação ajuizada representa um aditamento à inicial após a oferta de contestação.

Os autos foram chamados à conclusão para apreciação de tais alegações e o Juízo decidiu às fls. 233/234 que não ocorreu qualquer aditamento à inicial, e sim o ajuizamento de uma nova ação trabalhista, da qual as reclamadas foram citadas e apresentaram contestação. Pelo fato das partes serem idênticas e, ainda, existir relação direta entre os objetos das ações, o Juízo determinou o apensamento por entender que as ações são conexas.

Não houve modificação do pedido ou da causa de pedir e sim ajuizamento de duas ações, sendo uma por dependência, as quais serão instruídas e julgadas simultaneamente para que se evitem decisões conflitantes."

Daí não sensibilizar a versão de ilegalidade do ato à luz do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição, a fim de respaldar a descabida impetração do mandado, tendo em vista que o prejuízo processual de que se queixa a impetrante comporta reparação eficiente por ocasião do recurso ordinário a ser interposto contra a decisão definitiva.

No mesmo sentido, aliás, é a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, segundo a qual não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.

Do exposto, com fundamento no artigo 557 do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2, denego seguimento ao recurso ordinário, por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-70.308/2002-900-22-00.6TRT - 22ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO : FRANCISCO BARBOSA FILHO  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC G. LIMA EZEQUIEL  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA TERCEIRA VARA COATORA DO TRABALHO DE TERESINA - PI

**DESPACHO**

1. A Companhia Energética do Piauí - CEPISA impetrou mandado de segurança (fls. 02/28), com pretensão liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI (fls. 193), mediante o qual se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela manifestada na Reclamação Trabalhista nº 1.108/2001, determinando-se a suspensão dos efeitos da transferência do Reclamante, José Barbosa Filho, para o Município de Floriano - PI. Amparou a pretensão nos seguintes argumentos: impossibilidade de execução provisória de obrigação de fazer; transferência ocorrida em 10 de setembro de 1999 e ação trabalhista somente ajuizada em julho de 2001; ausência dos requisitos dos efeitos de antecipação de tutela; e inobservância dos princípios do devido processo legal e do contraditório. Por fim, pleiteou a concessão da segurança, a fim de que fosse revogado o ato impugnado.

O Litisconsorte Passivo, José Barbosa Filho, apresentou defesa à ação de mandado de segurança (fls. 226/232) e impugnação ao valor da causa (fls. 234/235).

A autoridade apontada como coatora, Exmo. Sr. Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, não prestou informações (certidão, fls. 236).

O Exmo. Sr. Juiz Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região indeferiu a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris** e de **periculum in mora** (fls. 238/240).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região opinou pela improcedência da ação mandamental (fls. 244/247).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 259/263, rejeitou a impugnação ao valor da causa e, no mérito, julgou improcedente a ação de mandado de segurança, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**:

**"INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA REAL NECESSIDADE DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO - Considera-se real necessidade do serviço aquela em que a empresa, para o regular desenvolvimento de suas atividades, não poderá prescindir do empregado na localidade para onde será transferido. Inexistindo, contudo, como**

**no caso dos autos, a demonstração da indigitada necessidade do serviço, o empregado não pode ser transferido de seu domicílio, mesmo que haja cláusula explícita no contrato de trabalho. Denega-se a segurança"** (fls. 259).

Inconformada, a Impetrante, Companhia Energética do Piauí - CEPISA, interpôs recurso ordinário (fls. 267/277), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos presentes na petição inicial.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 281.

O Litisconsorte Passivo apresentou contra-razões ao recurso (fls. 285/299).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 303/304).

**2. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DE TUTELA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. PERDA DO INTERESSE DE AGIR**

A Companhia Energética do Piauí - CEPISA impetrou mandado de segurança, com pretensão liminar, contra ato do Exmo. Sr. Juiz Titular da Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI, mediante o qual se deferiu a antecipação dos efeitos da tutela manifestada na Reclamação Trabalhista nº 1.108/2001, determinando-se a suspensão dos efeitos da transferência do Reclamante, José Barbosa Filho, para o Município de Floriano - PI. Pleiteou a concessão da segurança, a fim de que fosse revogado o ato impugnado.

Conforme consta do ofício de fls. 321, o comando antecipatório dos efeitos da tutela foi ratificado na sentença proferida pela Terceira Vara do Trabalho de Teresina - PI e no acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário.

Em consequência, a Impetrante perdeu o interesse de agir no prosseguimento da ação de mandado de segurança. Isso porque nenhum efeito teria eventual concessão da segurança contra ato juridicamente superado por outro, ainda que de igual teor.

Registre-se, nesse sentido, a tese consignada na Orientação Jurisprudencial nº 86 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-708.330/00.4 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADOS : DRS. RUI MEIER E MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ROMÁRIO FARIA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS MILAGRES A. DO NASCIMENTO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª DA VARA DO COATORA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

ROMÁRIO FARIA impetrou Mandado de Segurança contra ato do Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da execução definitiva que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.670/95, indeferiu o pedido do Exequente para que a penhora recaísse sobre dinheiro existente no caixa do Banco executado.

A autoridade coatora prestou informações à fl. 55.

O Tribunal Regional da 2ª Região concedeu a segurança pleiteada, por entender que *"ao recusar o bem imóvel indicado de forma irregular pelo executado e exigir a penhora em dinheiro, o exequente, ora impetrante, pretendeu fosse garantida a tutela do seu direito, assegurado na legislação civil, visto que o preceito emergente da dicção do artigo 655 do Código de Processo Civil tem como destinatário o credor"*.

Acrescentou, ainda, que *"desenvolvendo o devedor, atividade bancária tem, certamente, disponibilidade em dinheiro para garantir a penhora, não se justificando que o juiz rejeite tal indicação e ordene a apreensão de bens em desacordo com o que estabelece o já citado artigo 655 do estatuto processual civil"* (fl. 72).

Inconformado, o Banco interpõe o presente Recurso Ordinário, no qual alega, em síntese, a impossibilidade de penhora de dinheiro de instituições bancárias, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.069/95 e do art. 648 do CPC.

Admitido o Apelo pelo despacho de fl. 83, não foram apresentadas contra-razões.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo desprovimento do Recurso (fl. 88).

As razões trazidas não propiciam a reforma do acórdão recorrido.

Pretende o Banco-recorrente, através do presente Recurso Ordinário, a liberação da quantia em dinheiro que fora penhorada em seus cofres.

A lei estabelece que a execução deve ser processar da forma menos gravosa para o executado. No entanto, essa determinação legal deve ser aplicada levando-se em consideração o fato de que o objetivo principal da execução é atender aos interesses do credor, que já obteve a seu favor um título judicial, após percorrer longo processo de conhecimento, cujo crédito deve ser satisfeito o mais rapidamente possível em seu benefício.

Assim, o que se buscou com o requerimento do credor, para que a penhora recaísse sobre dinheiro existente no caixa do banco, foi a satisfação do crédito exequendo pelo modo mais fácil e célere, procedimento este que se mostra compatível com o estatuído no art. 655 do CPC.

Desse modo, a decisão recorrida segue a jurisprudência da e. SBDI-2 que pacificou o entendimento de ser plenamente possível a determinação, em execução definitiva, de que a penhora recaia sobre dinheiro de bancos. Nesse sentido editou a Orientação Jurisprudencial nº 60 com o seguinte teor:

**"MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. BANCO.** Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC."

Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-726.810/01.1TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. ENIO RODRIGUES DA LIMA, BENEDITO DE F. LEITE E NEUCI CIRILO DA SILVA  
RECORRIDO : JOSÉ PEDRO CAMPARINI  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**DESPACHO**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ISOLEV INSTALAÇÕES LTDA., impugnando ato do Juiz Titular da 24ª Vara do Trabalho de São Paulo, que, nos autos da execução definitiva promovida por JOSÉ PEDRO CAMPARINI em desfavor de ISOLEV ANEMOTERMICA S.A. nos autos da Reclamação Trabalhista nº 695/98, determinou a penhora do faturamento ou da "férias mensal" da Impetrante, até a integral satisfação do crédito exequendo (fl. 45).

A Autoridade Coatora prestou informações às fls. 59/61.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região denegou a segurança, por entender ausente direito líquido e certo a ser amparado pelo *mandamus*. Consignou no corpo do acórdão que:

"(...)

A matéria relativa a não responsabilidade de sócio e ilegitimidade passiva no pólo da execução foi enfrentada através do procedimento ordinário (embargos de terceiro), conforme diz a inicial e demonstram os documentos dos autos, em especial os de fls. 202/207.

Assim, com a utilização do remédio próprio, impossível repetir a discussão em mandado de segurança, à luz das disposições contidas no artigo 5º, II da Lei nº 1.533/51. De qualquer forma, ainda que inexistente a defensiva, por embargos de terceiro, a matéria encontraria óbice na ausência de liquidez, em virtude de calcar-se em fatos e na análise de provas, excludentes da via mandamental.

"(...)

Entretanto para obstar a constrição cerceante à atividade, exijo, sempre, a garantia do Juízo a fim de não se impor à execução qualquer risco à consecução da coisa julgada e da prestação jurisdicional.

"(...)

Assim, em face da não garantia ampla, não mereceu a impetrante os benefícios da menor gravosidade que lhe foi concedida com a liminar, bem como para usufruir da não rigidez da gradação legal, previstos nos artigos 620 e 655 do CPC" (fls. 251/252).

Inconformada, recorre ordinariamente a Impetrante, alegando, em síntese, que não pretende pela via mandamental a sua exclusão do feito, e sim a cassação da determinação de penhora em seu faturamento.

Admitido o Apelo pelo despacho de fl. 258, foram apresentadas contra-razões às fls. 259/264.

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-conhecimento do Recurso por irregularidade de representação e, caso superada a preliminar, pelo seu desprovimento (fls. 268/272).

De fato, conforme avertido pelo i. *parquet*, o apelo não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, haja vista a irregularidade de representação.

Ocorre que os subscritores do Recurso, Dr. Enio Rodrigues de Lima e Dr. Marco Antonio W. Oliva, não possuem, nos autos, procuração para representar a Recorrente.

A regularidade de representação constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento da sua interposição.

Descuidando-se a parte de juntar cópia do mandato outorgando poderes ao subscritor do recurso naquele momento, este há de ser considerado inexistente, não havendo falar-se, na fase recursal, de concessão de prazo para regularização dessa representação processual, tendo em vista que a interposição de recurso não pode ser considerada ato urgente a justificar a incidência da regra contida nos artigos 13 e 37, *caput*, do CPC.

Esse entendimento, inclusive, encontra-se pacificado no âmbito desta Corte Superior, conforme se extrai da Orientação Jurisprudencial nº 149 da SBDI-1, com o seguinte teor:

**"MANDATO. ART. 13, CPC. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INAPLICÁVEL."**



Do exposto, com supedâneo no art. 557, *caput*, do CPC, com as alterações conferidas pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998, e na Instrução Normativa nº 17, conforme redação dada pela Resolução nº 93/2000, publicada no DJU de 24.04.2000, **denego seguimento** ao Recurso Ordinário.

Publique-se.  
Brasília, 27 de junho de 2003.

-----  
**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
**Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-ED-ED-ROMS-731789/2001.6**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RUBEM ÂNGELO E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE ALAGOAS - STIUEA  
ADVOGADOS : DRS. CAMIL VIEIRA DOS SANTOS E FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que a então embargante pleiteia, à fl. 331, novamente na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 324/326, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 328/331, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevaletente na E. Corte Suprema.

Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-ROAR-737.552/01.4TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO BURIM  
ADVOGADO : DR. RUY DE MELLO FORSTER

**D E S P A C H O**

Por meio das petições de fls. 112 e 113, a Recorrente informa a sua pretensão em desistir da Ação Rescisória.

Ocorre que, nos termos da Lei Processual Civil, a desistência da ação, depois de citado o Réu, depende de sua aquiescência, motivo pelo qual determinei a intimação do Recorrido - MARCOS ANTÔNIO BURIM - para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestasse dizendo se concordava com o pleito, sendo que este manteve-se silente.

Dessa forma, determino que a SBDI-2 reitere o despacho de fl. 110, bem como proceda à intimação da Recorrente - HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. - para que, no prazo de 10 (cinco) dias, informe se tem interesse no prosseguimento do Recurso Ordinário e, em caso negativo, formule pedido expresso de desistência do aludido Apelo, nos termos do art. 501 do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 25 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
**Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-ROAG-739.836/2001.9 TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
RECORRIDO : PEDRO BONFIM DE MATOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO RIBEIRO LUZ

**D E S P A C H O**

1. Trevo Indústria e Comércio Ltda., na execução da Ação de Cumprimento nº 01.02.91.2251-01, peticionou ao Juiz da Segunda Vara de Trabalho de Salvador, requerendo a observância do decidido pelo Tribunal Superior do Trabalho nos dissídios coletivos que ensejaram o ajuizamento daquela ação (fls. 164/168).

Em resposta, exarou-se o seguinte despacho: "Conforme já ficou explicitado à fl. 519, a matéria suscitada diz respeito ao cerne da execução, não reclamando decisão interlocutória. Caso haja a executada mudado de opinião à respeito da necessidade da prova pericial (pela qual se bateu com veemência, conforme se depreende da promoção de fl. 399), basta desistir do requerimento nesse sentido" (fls. 169).

Daí a impetração deste **mandamus**, em que Trevo Indústria e Comércio Ltda. pretende que o Juízo da execução leve em consideração as alterações havidas nos acórdãos regionais em face das decisões proferidas pelo TST nos respectivos Dissídios Coletivos.

O Juiz-Relator indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, decretando a extinção do processo, com fundamento na Súmula nº 268 do Supremo Tribunal Federal.

Essa conclusão foi mantida no julgamento do agravo regimental interposto pela Impetrante (fls. 25/29), o qual ensejou a oposição de embargos de declaração, rejeitados a fls. 38/39.

Daí o presente recurso ordinário (fls. 42/71), em que a Impetrante insiste no cabimento do **mandamus** e na concessão da segurança.

Admitido o recurso (fls. 75), foram apresentadas contra-razões a fls. 77/87, em que o Recorrido arguiu sua deserção.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento, em parte, do recurso.

2. Inicialmente, ressalte-se ser impossível cogitar de deserção na hipótese, haja vista o comprovante do recolhimento das custas trazido a fls. 73.

Observa-se que a decisão regional mostra-se contrária à Orientação Jurisprudencial nº 49 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, segundo a qual é cabível mandado de segurança para extinguir a execução fundada em sentença proferida em ação de cumprimento, quando excluída da sentença normativa a cláusula que lhe serviu de sustentáculo.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 515, § 3º c/c o art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário para, concedendo a segurança, determinar que a autoridade dita coatora observe, no processo de execução, as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho nos dissídios que deram origem à ação de cumprimento ajuizada pelo ora Recorrido.

4. Publique-se.  
Brasília, 27 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
**Ministro-Relator**

**PROC. Nº TST-AR-75000/2003-000-00-00.4**

AUTOR : ARIVALDO COSTA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JURACI SILVA  
RÉ : ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO PIMENTEL E AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

**D E S P A C H O**

Regularmente intimadas, as partes não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide as petições de fls. 434/459 e 461 e a certidão de fl. 462). Sendo assim, declaro encerrada a fase de instrução processual do presente feito e **determino a intimação** do autor e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AIRO e ROMS-76455/2003-900-04-00.9**

AGRAVANTE E : BELMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
RECORRENTE :  
ADVOGADO : DR. RENI ELIZEU DA SILVA  
AGRAVADO E RE- : PAULO JOSÉ LIMA FERREIRA ZÃO  
CORRIDO :  
ADVOGADA : DRA. MARIA CATARINA SCHMITT  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

**D E C I S Ã O**

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Belmetal Indústria e Comércio Ltda. no qual inquina de ilegal o ato da autoridade que, diante da recusa do exequente ao bem oferecido em garantia do crédito exequendo, determinara a expedição de mandado de penhora em conta-corrente.

Denegada a segurança, pelo acórdão de fls. 168/171, a impetrante interpôs recurso ordinário, insistindo na ilegalidade e abusividade do ato impugnado.

Recebido o referido recurso apenas no efeito devolutivo, a recorrente interpôs agravo de instrumento objetivando seu recebimento também no efeito suspensivo.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta-corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta-corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

No caso em exame, afigura-se, efetivamente, descartada a ilegalidade da determinação da autoridade apontada como coatora, por se reportar à discordância do exequente com a nomeação feita.

Não resta configurada, de outra parte, a sua pretensa abusividade à luz do art. 620 do CPC, tendo em vista tratar-se de execução definitiva, conforme se depreende das informações prestadas pela Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre à fl. 227.

Nesse passo, o que se observa dos autos é que a constrição recaiu sobre valor equivalente ao da execução (R\$ 49.045,08), não restando comprovado que a penhora de tal quantia trouxesse riscos às atividades desenvolvidas pela impetrante, imprescindível em sede de segurança, por ser refratário à eventual dilação probatória, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51.

De resto, convém registrar que a SBDI-2, em situação análoga, firmou o posicionamento de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro, em execução definitiva, para a garantia do crédito exequendo, tendo em vista obedecer à gradação prevista no art. 655 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 60).

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário por sua manifesta improcedência, ficando **prejudicado** o exame do agravo de instrumento.

Publique-se.  
Brasília, 26 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
**Relator**

**PROC. Nº TST-AIRO-76.668/2003-900-02-00-1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA DO CARMO ADÃO  
ADVOGADO : DR. HELENO LAURO DO CARMO  
AGRAVADOS : JUSTINO PERGOLI (ESPÓLIO DE) E PERGOPLASTIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS MOREIRA DA SILVA E OSMAR LINO PEIXOTO

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Inconformado com a decisão da eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, prolatada no julgamento do Proc. nº TST-AIRO-76.668/2003-900-02-00.1, MARIA APARECIDA DO CARMO ADÃO interpõe Recurso Especial para o eg. STJ.

O presente apelo é manifestamente incabível, porquanto a legislação brasileira não prevê recurso ao eg. Superior Tribunal de Justiça contra decisão da Justiça do Trabalho, muito menos do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego seguimento.

Publique-se.

Brasília, 02 de julho de 2003.

**LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Ministro no exercício eventual da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AR-76865/2003-000-00-00.8 TST**

AUTOR : ISMAEL BARCO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE MORAES  
RÉU : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DRS. MARCUS VINICIUS LOBREGAT, CARINE DE CASSIA TAVARES DOLOR, SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que a controvérsia é eminentemente de direito, dou por encerrada a instrução processual, concedendo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para, querendo, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
**Relator**

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-773455/2001.3**

EMBARGANTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES  
ADVOGADOS : DRS. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA E ANABELA GALVÃO  
EMBARGADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que a então recorrente pleiteia, à fl. 243, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 225/230, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 234/243, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevaletente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-RORM-782489/01.2TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO BARBOSA  
 RECORRIDA : 4ª TURMA DO TRT DA 15ª REGIÃO

**D E S P A C H O**

José Roberto Barbosa, advogado de Reclamante em ação trabalhista, interpôs **recurso de multa** para o Tribunal Pleno do 15º TRT, com fundamento no **art. 678, I, "c", nº 1, da CLT**, contra decisão que não conheceu de agravo de instrumento e aplicou **multa de 1% e indenização de 2%** sobre o valor atualizado da causa (fls. 2-5).

O 15º TRT não conheceu do recurso de multa, por **incabível**, argumentando (com base no teor do acórdão nº 564/99-A) que:

a) como o recurso foi interposto em face de acórdão proferido em sede de recurso ordinário, o **recurso cabível seria o recurso de revista**, e não o recurso de multa;

b) a **sistemática recursal** trabalhista encontra-se regulada no **capítulo VI do título IX da CLT**, não havendo nenhuma menção ao recurso de multa nesta parte; e

c) os recursos cabíveis contra decisões do 15º Regional, suas turmas ou grupos de turmas encontram-se no **art. 127 do respectivo Regimento Interno**, onde não consta o recurso de multa (fls. 47-49).

Inconformado, o **Advogado** interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) era **cabível o recurso de multa** interposto, em virtude de sua previsão expressa no **art. 678, I, "c", nº 1, da CLT**; e

b) apesar de **equivocadamente nominado** agravo de instrumento, a interposição do recurso foi realizada dentro do **prazo processual** para qualquer outro **recurso**, de modo que deveria ter sido admitido em virtude da **fungibilidade recursal** (fls. 66-74).

**Admitido** o apelo (fl. 80), não foram apresentadas contrarrazões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. **Antonio Carlos Roboredo**, se manifestado no sentido do conhecimento e **desprovemento** do apelo (fls. 86-87).

O recurso ordinário é **tempestivo**, o Recorrente é advogado postulando em causa própria e não houve condenação em custas processuais.

Sucedo, entretanto, que, conforme se verifica dos documentos acostados aos autos, as **cópias foram trasladadas sem autenticação**, o que as torna imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**.

Ora, estatui o **art. 830 da CLT** que o documento oferecido como prova somente será aceito se estiver no original ou se **comprovada a sua autenticidade**, sendo dever da Parte providenciária a autenticação de fotocópias de documentos que vierem a compor a ação (nesse sentido conferir: TST-ROAR-730031/01.0, Rel. Min. **Ives Gandra Filho**, in DJ de 15/03/02; e TST-ROAR-741004/01.0, Rel. Min. **Ives Gandra Filho**, in DJ de 15/03/02).

Tendo em vista que a jurisprudência da SBDI-2 desta Corte segue no sentido de que a **falta de autenticação** corresponde à **ausência do documento nos autos**, tal irregularidade não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, devendo-se **extinguir o processo sem julgamento do mérito**, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (interpretação analógica da **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST**).

Pelo exposto, com fundamento no **art. 267, IV, do CPC**, **julgo extinto o presente feito, sem apreciação do mérito**, aplicando analogicamente a **Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST**.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-789.140/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE

ADVOGADOS : DRS. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E JORGE SANT'ANNA ANTUNES

RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

1. O Banco Itaú S.A. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região nos autos do Recurso Ordinário nº TRT-RO-14.694/91, pela qual se manteve a condenação do Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990.

O Tribunal Regional julgou procedente a pretensão desconstitutiva, rescindido a decisão objeto de desconstituição no tocante ao deferimento do aludido índice de correção salarial (fls. 189/215).

Pelas razões de fls. 229/234, o Réu interpôs recurso ordinário, sustentando a improcedência da pretensão rescisória, com base na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal e no Enunciado nº 83 do TST.

O representante do Ministério Público do Trabalho, a fls. 248/249, opinou pelo não-provimento do recurso.

2. O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, nos autos do Recurso Ordinário nº TRT-RO-14.694/91, em decisão datada de 02/3/94, manteve a condenação de primeiro grau, entendendo haver direito adquirido do Reclamante ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 (fls. 49/53).

Pretendendo desconstituir essa decisão, o Banco Itaú S.A. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, V, do CPC, a qual foi julgada procedente pelo Tribunal Regional.

Ao contrário do que consignado na decisão recorrida, o Autor indicou na petição inicial da decisão rescisória afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, como se depreende da leitura de fls. 08 e 12.

Diante disso, verifica-se que a decisão ora recorrida encontra-se em consonância com a **Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2** desta Corte, segundo a qual o acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF.

Além disso, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2** desta Corte, no julgamento de ação rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria constitucional.

3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFAR-793425/2001.4**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADOS : DÉBORA SOARES DE FIGUEIREDO E OUTROS

ADVOGADA : DRª TÂNIA ROCHA CORREIA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que a então autora pleiteia, às fls. 248 e 255, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 240/244, **intimem-se** as partes contrárias, ora embargadas, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 248/255, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-801102/2001.8**

EMBARGANTE : COMPANHIA COTIA & KOCHI - INDÚSTRIA DE PAPÉIS

ADVOGADO : DR. ÉDEL THEOPHILO FERNANDES  
 EMBARGADOS : AMADEU SOARES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. DERLY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que a então recorrente pleiteia, à fl. 333, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 319/323, **intimem-se** as partes contrárias, ora embargadas, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 325/328, via fac símile, e ratificados às fls. 330/333, na versão original, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-802426/2001.4**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

EMBARGADA : VERÔNICA EVA DE SOUSA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. MARTIM FEITOSA CAMÉLO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 121, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 112/116, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 118/121, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-803404/2001.4**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
 EMBARGADO : RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 116, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 107/111, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 113/116, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROMS-803405/2001.8**

EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR. RAIMUNDO NONATO VARANDA  
 EMBARGADA : IEDA MARIA SOARES CAVALCANTE

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 106, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 97/101, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 103/106, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-805958/2001.1**

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELOS

EMBARGADOS : MARIA JACIARIA LOPES DE OLIVEIRA DE CERQUEIRA E OUTROS

ADVOGADO : DR. RICARDO GUILHERME SARMENTO BARBOSA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, à fl. 162, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 148/155, **intimem-se** as partes contrárias, ora embargadas, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 159/163, tudo nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1** e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-812.109/2001.7TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO GILMAR CASON  
 ADVOGADO : DR. BENY OLIVEIRA CAVALCANTE  
 RECORRIDA : M. DIAS BRANCO S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ILO DE MEDEIROS FERNANDES E JOÃO ESTÊNIO C. BEZERRA

**D E S P A C H O**

Antônio Gilmar Cason ajuizou ação rescisória, pretendendo a desconstituição do acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-RO-1.061/99, pelo qual o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região negou provimento ao recurso ordinário por ele interposto, mantendo a conclusão de improcedência dos pleitos formulados na reclamação trabalhista.



O Tribunal Regional, por considerar que a pretensão do Autor era o reexame de matéria fática, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito, ressaltando que "pela leitura da peça de inróito, somente com ingente esforço, consegue-se, no meio das entrelinhas, (...) subliminarmente, captar o desiderato, a meta, o conteúdo do pedido" (fls. 84).

O Autor interpôs recurso ordinário, nos seguintes termos: "05 - Assim, o Decreto falimentar foi prolatado em 11.11.1996, ou seja, dentro do período que o recorrente trabalhou para a Recorrida, fato este que o Recorrente não tomou conhecimento por estar morando em outro Estado, além do mais, as provas contidas nas fls. 06 a 12 dos autos provam cabalmente a existência do vínculo empregatício ocorrido entre o Sr. Antônio Gilmar Cason e a Empresa M. Dias Branco S/A Indústria e Comércio" (fls. 88).

Admitido o recurso (fls. 91), foram apresentadas contra-razões a fls. 94/99.

O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso (fls. 104/105).

2. Observa-se que a manifestação recursal se mostra desvinculada das razões de decidir do Tribunal Regional. Enquanto no acórdão recorrido se registrou a impossibilidade de utilizar a ação rescisória como recurso, além da dificuldade de identificar o fundamento da pretensão desconstitutiva, o Recorrente, no seu arrazoado, simplesmente insiste em que há provas da configuração de uma relação empregatícia entre Autor e Ré.

De acordo com os termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, "não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

3. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário, com fundamento no art. 557 do CPC.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-813.453/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RECORRENTE : ARLENE MARIA DAS GRAÇAS BORGES GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

1. A Junta de Conciliação e Julgamento de Patrocínio - MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 615/98, entendendo não prescrito o direito da Reclamante de pleitear equiparação da parcela Adicional de Caráter Pessoal - ACP com os funcionários do Banco Central, deferiu o pagamento da aludida parcela e reflexos até a data da rescisão contratual (fls. 101/123).

Pretendendo desconstituir essa decisão, o Banco do Brasil S.A. ajuizou ação rescisória, com fulcro no art. 485, IV, V e IX, do CPC. Alegou o Autor que houve violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que se julgou contrariamente ao que decidido no Processo nº TST-DC-25/87.

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região julgou precedente a pretensão desconstitutiva, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 04 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST (fls. 645/651).

Pelas razões de fls. 653/675, a Ré interpôs recurso ordinário, insistindo na improcedência da pretensão rescisória. No seu entender, o Autor deve ser julgado carecedor da ação, visto que "a natureza controvertida da interpretação da matéria em nossos Tribunais, por si só, desautoriza a rescisória proposta" (fls. 661). Reportou-se ao Enunciado nº 83 do TST e à Sumula nº 343 do STF e afirmou, também, que "o principal argumento levantado pela Autora, revogação do Enunciado de nº 317 do TST, por incrível que pareça, é o principal motivo justificador do pedido de carência de ação formulado" (fls. 660).

Admitido o recurso (fls. 676), o Autor apresentou contra-razões a fls. 677/699 e interpôs recurso adesivo (fls. 694/699), que foi recebido a fls. 700 e contra-arrazoado a fls. 701/704.

A representante do Ministério Público do Trabalho, a fls. 707/710, opinou pelo não-provimento dos recursos.

2. Em primeiro lugar, cabe ressaltar ser descabida a referência ao Enunciado nº 317 do TST, porque a matéria nele tratada, direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, não guarda relação com aquela abordada na decisão rescindenda (incorporação da parcela ACP - Adicional de Caráter Pessoal).

Em segundo lugar, inaplicável a orientação contida no Enunciado nº 83 do TST, visto que, tratando-se de matéria constitucional (art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal), não há falar em interpretação controvertida. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 29 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte.

Em terceiro lugar, observa-se que a decisão recorrida se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-2 deste Tribunal, segundo a qual "procede, por ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da CF/1988, o pedido de rescisão de julgado que acolhe Adicional de Caráter Pessoal em favor de empregado do Banco do Brasil S.A."

3. Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário com fundamento no art. 557 do CPC. Prejudicado o exame do recurso adesivo.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-813850/2001.1**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA ÁREA AGRÍCOLA NO ESTADO DA BAHIA - SINTAGRI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S. A. - EBDA  
ADVOGADO : DR. RODOLFO NUNES FERREIRA

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrido pleiteia, à fl. 243, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 228/239, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 241/243, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-ROAR-815767/2001.9**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE - SINDIPOLO  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR E MARTHIUS SÁVIO C. LOBATO  
EMBARGADA : OPP QUÍMICA S. A.  
ADVOGADA : DRª TÔNIA RUSSOMANO MACHADO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrido pleiteia, à fl. 944, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 933/938, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 940/944, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-816469/2001.6**

EMBARGANTE : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORES : DRS. EDSON TELES COSTA E BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS  
EMBARGADA : ANA LÚCIA MOURA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXOTO

**D E S P A C H O**

Tendo em vista que o então recorrente pleiteia, às fls. 95 e 100, ora na condição de embargante, o empréstimo de efeito modificativo ao julgado de fls. 89/93, **intime-se** a parte contrária, ora embargada, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto aos embargos de declaração opostos às fls. 95/100, tudo nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da colenda SBDI-1 e conforme entendimento também prevalecente no Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-82.400/2003-000-00-00.6TST**

AUTOR : BENEDITO MOURA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LOURIVAL SIQUEIRA DE OLIVEIRA  
RÉU : MUNICÍPIO DE RIO LARGO  
ADVOGADO : DR. BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO

**D E S P A C H O**

1. Declaro encerrada a instrução processual.  
2. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

3. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. I, do Regimento Interno deste Tribunal.

4. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-82639/2003-900-02-00.9**

RECORRENTE : VILMA EUGÊNIO ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR. VALDECI EUGÊNIO  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DE J. P. JOSEPH PAPER EDITORA E IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra a decisão de fls. 68/70, que denegou a segurança, no qual insiste a impetrante na ilegalidade do ato do Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São Paulo que indeferiu o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da empresa reclamada, ante a decretação de sua falência, e determinara a habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar.

Compulsando os autos, constata-se, de plano, a ausência de autenticação das cópias que acompanham a inicial do mandato de segurança, em contravenção à norma do art. 830 da CLT, irregularidade insuscetível de ser sanada nos moldes do que preconiza o art. 284 do CPC, devido à peculiaridade de o mandato de segurança exigir prova documental pré-constituída, entendimento consagrado pela SBDI-2, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 52, baixada em sintonia com os precedentes: ROAG-287.699/96, Ac. 4.539/97, DJ 15/5/98; ROMS-144.213/94, Ac. 1.362/97, DJ 28/11/97; ROMS-144.237/94, Ac. 1.589/96, DJ 7/3/97.

Ainda que pudesse ser relevada a irregularidade, não haveria margem à reformulação do decidido. Com efeito, o princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica.

O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT.

Pois bem, o ato impugnado no presente mandato de segurança consiste no indeferimento do pedido de prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da empresa reclamada e na determinação de habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar.

Defronta-se assim com o não-cabimento do mandato de segurança, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, em virtude de a decisão ser atacável mediante agravo de petição.

Do exposto, com fulcro no art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, por manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 04 de agosto de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-83473/2003-900-04-00.7 TRT-4ª Região**

RECORRENTE : AMÉRICO GOMES MARTINS FILHO  
ADVOGADO : DR. CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO  
RECORRIDA : DEMOLIDORA GUARUJÁ  
ADVOGADO : DR. PAULO MOREIRA MORALES

**D E C I S Ã O**

Américo Gomes Martins Filho ajuizou ação rescisória, visando rescindir sentença homologatória de transação proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Pelotas-RS, sob o argumento de que desconhecia o fato de ter assinado documentos pertinentes à realização de conciliação, bem como os termos ali constantes, o que lhe causou prejuízo, pois os seus direitos superavam os valores do acordo, cuja parcela lhe foi paga diretamente, sem observância da legislação do FGTS que, à época, proibia o pagamento direto da aludida parcela. Requer, por conseguinte, aplicação analógica do art. 468 da CLT.

O Regional julgou improcedente a ação rescisória sob o fundamento de que o autor não logrou êxito em provar os fatos alegados na inicial, ressaltando que a cópia do documento trazida por ambas as partes mostra clareza dos termos, na qual há referência à plena quitação dos pedidos constantes naquela reclamatória.

Consigna, ainda, que a ré junta até mesmo o original do aludido documento, não havendo nele indício algum de rasura, devendo a parte que assina um documento zelar pelo conhecimento do seu conteúdo antes de firmá-lo, principalmente quando se encontra representada por seu procurador, pois aí os cuidados devem ser dobrados, concluindo que nenhum vício ficou demonstrado no ato da assinatura e que o autor se limita a levantar argumentos totalmente dissociados dos elementos de prova produzidos no processo.

O Colegiado *a quo*, apreciando o segundo argumento do autor - valor da transação firmada -, aduz que não há elementos nos autos capazes de sustentar o alegado prejuízo sofrido. Ressalta a circunstância de ele ter prestado serviços para a ré por mais de nove anos, entretanto a petição inicial da reclamação trabalhista não faz menção a respeito, tratando-se, pois, de assertiva unilateral. Também consigna que na conciliação a parte muitas vezes transaciona fazendo maiores concessões, com o intuito de por fim imediato à demanda, bem como fez considerações em torno da distinção entre expectativa de direito e direito concreto.

O acórdão recorrido registrou, ainda, a falta de autenticação da cópia da suposta reclamação trabalhista juntada à fl. 14 e a impropriedade do argumento em torno da necessidade de realização dos depósitos do FGTS, por se tratar de acordo em reclamatória trabalhista, visando reconhecimento de vínculo de emprego.

Irresignado, o autor interpõe recurso ordinário, renovando as mesmas razões sustentadas na inicial da ação rescisória, pretendendo ter rescindida sentença homologatória de transação proferida pela 3ª Vara do Trabalho de Pelotas-RS.

Contudo, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agita-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Isso porque o recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limita-se a reproduzir o conteúdo da inicial, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado.

Além disso, o pedido de incidência do art. 147, inc. II, c/c o art. 92, ambos do Código Civil de 1916, ao caso sob exame consiste inovação recursal.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Até porque a SBDI-2 desta Corte inseriu, em 27/5/2002, em suas Orientações Jurisprudenciais a de nº 90, que dispõe:

**"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO.** Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Vale citar, ainda, os seguintes precedentes: ROAR-636.614/2000, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/8/2001; RXOFROAG-730.030/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/10/2001; ROAC- 774.404/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 15/3/2002; ROAR-809.798/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROAR-805.611/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROMS-804.589/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/5/2002.

Do exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2/TST, **nego seguimento** ao recurso ordinário, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-83476/2003-900-04-00.0**

RECORRENTE : CHARLES DE LIMA CARNEIRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO M. FIORAVANTE  
RECORRIDO : TORK - EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ZENO BITTENCOURT SOUZA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA

**DECISÃO**

Trata-se de recurso ordinário contra acórdão do TRT da 4ª Região que concedeu a segurança para cassar o ato da autoridade coatora que determinou, em sede de tutela antecipada no curso do processo, a reintegração do reclamante.

Colhe-se da inicial ter sido impetrado o presente mandado para cassação do ato da autoridade dita coatora, pelo qual, a título de antecipação de tutela, determinou-se a imediata reintegração do demandante. Daí, em princípio, a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irreversível de imediato.

Considerando as informações do impetrante sobre a perda do objeto da ação, verifica-se, pela documentação de fls. 210/215, que após concessão da tutela antecipada sobreveio a sentença de mérito, que a convalidou.

É notória a orientação jurisprudencial dominante nesta Corte (nº 51 da SDI-2 do TST) sobre a inadmissibilidade do mandado de segurança para cassar ato concessivo de tutela antecipada, se esse o foi no corpo da sentença ou, tendo-o sido no curso do processo, acabou ratificado na decisão definitiva, hipótese em que se tem preconizado o cabimento da cautelar inominada para imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário acaso interposto.

Do exposto, **dou provimento** ao recurso, com fundamento no art. 557, § 1º-A, do CPC para, reformando o acórdão recorrido, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, atento à perda superveniente do interesse de agir. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-83499/2003-900-04-00.5 TRT-4ª Região**

RECORRENTES : SÉRGIO NICARETTA E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA SALVATORI PEROTTONI  
RECORRIDO : JOÃO LUÍS FERNANDES TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. ULYSSES VICENTE TOMASINI

**DECISÃO**

Sérgio Nicaretta e Outro ajuizaram ação rescisória fundamentada no art. 485, inc. V e § 1º, do CPC, visando desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 4ª Região nos autos do Processo nº TRT-RO-780.512/99, que manteve a revelia e confissão ficta aplicadas pela sentença.

O Regional, após relatar as questões fáticas, julgou improcedente a ação rescisória sob o fundamento, em suma, de que a decisão rescindenda observou o art. 794 da CLT e a arguição de nulidade decorrente das citações realizadas, apreciando o alegado prejuízo declinado no processo rescindendo, sem, todavia, decretar a pretensa nulidade do feito, tudo com base nas provas existentes.

O acórdão recorrido também afastou o motivo do § 1º do art. 485 do CPC, salientando que a má apreciação do universo fático-probatório induz, no máximo, à idéia da ocorrência de erro de julgamento, e não de erro de fato.

Irresignados, os autores interpõem recurso ordinário, renovando as mesmas razões anteriormente sustentadas para rescindir o acórdão proferido no Processo nº TRT-RO-780.512/99.

Contudo, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agita-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Isso porque os recorrentes, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limitam-se a reproduzir o conteúdo da inicial, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Nessa esteira de entendimento, a SBDI-2 desta Corte inseriu, em 27/5/2002, em suas Orientações Jurisprudenciais a de nº 90, que dispõe:

**"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO.** Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Vale citar, ainda, os seguintes precedentes: ROAR-636.614/2000, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/8/2001; RXOFROAG-730.030/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/10/2001; ROAC- 774.404/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 15/3/2002; ROAR-809.798/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROAR-805.611/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROMS-804.589/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/5/2002.

Do exposto e com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2/TST, **nego seguimento** ao recurso ordinário, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-84944/2003-000-00-00.2**

AUTORES : RAIMUNDA FRANCO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MICHELLY MENSCH FOGIATTO  
RÉU : DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

**DESPACHO**

Regularmente intimadas, as partes não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 213). Sendo assim, declaro encerrada a fase de instrução processual do presente feito e **determino a intimação** dos autores e do réu, sucessivamente, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, ofertarem suas razões finais, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-87353/2003-000-00-00.7 TST**

AUTORA : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG  
RÉ : MÁRCIA KOJA

**DECISÃO**

A Fundação Universitária de Cardiologia propôs cautelar inominada incidental ao recurso ordinário interposto ao acórdão do TRT da 4ª Região, que julgou improcedente a ação rescisória lá intentada.

A liminar foi indeferida às fls. 243/244.

Consultando o sistema de informações judiciais, verifica-se que o recurso ordinário interposto nos autos da ação rescisória à que se reporta a presente cautelar (Processo nº TST-ROAR-72958/2003-900-04-00-5) já foi objeto de decisão, na qual a Subseção negou provimento ao recurso ordinário, tendo sido o acórdão publicado no DJ em 13/6/2003.

Considerada essa circunstância, impõe-se a aplicação da regra do art. 808, III, do CPC, segundo a qual cessa a eficácia da medida cautelar se o juiz declarar extinto o processo principal, com ou sem julgamento do mérito.

Do exposto, **julgo extinto o processo** sem apreciação do mérito.

Proceda-se ao apensamento destes autos aos do processo principal, na forma do art. 809 do mesmo código.

Custas pela autora, no importe de R\$ 448,42 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos), calculado sobre o valor dado à causa, de R\$ 22.420,82 (vinte e dois mil e quatrocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-87.739/2003-000-00-00.9TST**

AUTOR : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
ADVOGADO : DR. KLEBER MACIEL DE SOUZA  
RÉ : MARIA JOSÉ XAVIER DA SILVA

**DESPACHO**

Tendo em vista a informação contida no documento de fl. 78 - verso, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-87740/2003-000-00-00.3**

AUTOR : IRACI DE MOURA FÉ  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA, JOSÉ TORRES DAS NEVES E SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ  
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADAS : DR.ªS CARMEN F. WOITOWICZ DA SILVEIRA E MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

**DESPACHO**

**Intime-se** o autor para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre as questões prejudiciais aduzidas na peça contestatória de fls. 171/184. Nesse mesmo prazo, digam ambas as partes se pretendem produzir outras provas.

Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-89081/2003-000-00-00.0**

AUTOR : RAIMUNDO JALES DA PAZ  
ADVOGADO : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA  
RÉU : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DR.ª MAYRIS ROSA B. LEÓN

**DESPACHO**

Cuida-se de ação rescisória em que este Juízo constatou a ausência da necessária autenticação de quase todas as cópias dos documentos que a instruem, sendo estes considerados indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na petição inicial. Assim sendo, concedeu-se prazo de 10 (dez) dias para que o autor providenciasse a emenda de sua inicial, carreando ao processado as cópias autênticas das referidas peças, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários à solução da demanda rescisória, a teor dos artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ocorre que o autor, conquanto devidamente advertida acerca da sanção legal imposta em caso de descumprimento da ordem judicial, atinente ao indeferimento de sua exordial, deixou de cumprir a determinação à ela dirigida à fl. 85, no que pertine à autenticação da aludida documentação então colacionada à ação rescisória em apreço, o que, conseqüentemente, acarreta o indeferimento da vestibular desta, nos exatos termos da legislação processual civil em vigor, acima aludida, visto que lhe foi ofertada oportunidade para sanar a irregularidade processual em comento.

Logo, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **indefere-se a petição inicial** da presente ação rescisória e **extingue-se, sem exame do mérito, o processo**. Custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AC-91165/2003-000-00-00.3**

AUTORA : MARCOPEÇAS COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. FERNANDO NOAL DORFMANN  
Réu : REDUZINDO JOSÉ SALDANHA XAVIER

**DESPACHO**

Pela petição de fls. 477/478, a autora requer a homologação da desistência da ação cautelar ajuizada, bem como o desentranhamento de alguns documentos originais de difícil obtenção, bem como de todas as cópias autenticadas que foram carreadas ao processo, a serem utilizados em outra medida perante o Juízo rescindendo.

Considerando que o réu ainda não foi validamente citado para responder aos termos da presente ação, não se havendo falar, portanto, em decurso do prazo legal para referida resposta, o que torna obviamente desnecessário o consentimento do requerido com a aludida desistência, a teor do artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil, **homologo-a**, tal qual formulada, a fim de **extinguir o presente processo sem exame meritório**, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

**Defiro**, ainda, o **desentranhamento** das peças destes autos (em versão original ou em cópia autenticada), que devem permanecer na Secretaria à disposição da autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante a substituição pelas respectivas cópias. Após, archive-se.

Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), calculadas sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa na inicial.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-9201/2002-900-18-00.8 TRT-18ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. MÁRIO EDUARDO BARBERIS E CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA  
RECORRIDO : LION GUEDES DE AMORIM  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE SOUZA COUTINHO

**DECISÃO**

Banco do Brasil S.A. ajuizou ação rescisória fundamentada no art. 485, incs. IV, V e IX, do CPC, visando desconstituir o acórdão proferido nos autos do Processo nº TRT-AP-836/98.

O Regional julgou improcedente a ação rescisória ressaltando que a controvérsia gira em torno da exclusão, do aresto exequendo, das verbas denominadas AP, ADI e AFR, no qual ficou mencionado, ainda que de passagem, a existência de um teto regulamentar para as mensalidades pagas a título de complementação de aposentadoria.

Asseverou que, ao contrário do entendimento esposado pelo autor, a referência a um teto regulamentar ali consignada não induz à idéia de que o *decisum* estivesse determinando a sua observância, mas apenas demonstrando que a aludida mensalidade deveria ser paga com base no salário do cargo efetivo, sem a incorporação de verbas relativas ao cargo em comissão ocupado pelo réu à época de sua aposentadoria.

O acórdão recorrido registrou, ainda, que a questão foi superada quando do julgamento dos embargos de declaração aviados pelo autor, nos quais ficou textualmente consignado que a decisão exequenda foi integralmente observada. Por conseguinte, afastou as hipóteses de ofensa à coisa julgada, violação legal e erro de fato.

Irresignado, o autor interpõe recurso ordinário, renovando as mesmas razões anteriormente sustentadas para rescindir o acórdão proferido no julgamento do Agravo de Petição nº TRT-AP-836/98.

Contudo, bem analisada a minuta do recurso ordinário, agiganta-se a convicção de ela ter sido deduzida à margem dos fundamentos norteadores da decisão recorrida. Isso porque o recorrente, a despeito da fugidia referência ao acórdão recorrido, limita-se a reproduzir o conteúdo da inicial, sem articular detalhadamente os argumentos que infirmem a conclusão do julgado.

Desse modo, denota-se a contravenção à norma paradigmática do art. 514, inc. II, do CPC, pela qual se verifica ser requisito de admissibilidade do apelo a indicação dos fundamentos de fato e de direito com que se ataca a decisão desfavorável, sendo intuitivo que um e outro devam guardar estrita afinidade com a fundamentação ali deduzida.

Nessa esteira de entendimento, a SBDI-2 desta Corte inseriu, em 27/5/2002, em suas Orientações Jurisprudenciais a de nº 90, que dispõe:

**"RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO.** Art. 514, II, do CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Vale citar, ainda, os seguintes precedentes: ROAR-636.614/2000, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/8/2001; RXOFROAG-730.030/2001, Rel. Min. Maria Cristina Peduzzi, DJ 19/10/2001; ROAC-774.404/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 15/3/2002; ROAR-809.798/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROAR-805.611/2001, Rel. Min. Ronaldo Lopes Leal, DJ 19/4/2002; ROMS-804.589/2001, Rel. Min. Ives Gandra, DJ 10/5/2002.

Do exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2/TST, **nego seguimento** ao recurso ordinário, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de julho de 2003.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

**PROC. Nº TST-AC-92.701/2003-000-00-00.8TST**

AUTORA : ALMANARA RESTAURANTES E LANCHONETES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS  
RÉU : DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS

**DESPACHO**

1. Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda. impetrou mandado de segurança (fls. 137/143), com pretensão liminar, contra o ato da Exma. Sra. Juíza da Décima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo - SP (fls. 134), mediante o qual, na carta de sentença extraída da Reclamação Trabalhista nº 2.656/99, determinou-se a expedição de "mandado para penhora na contábil e/ou aplicação financeira da executada em saldos presentes e futuros" (fls. 134). Em síntese, sustentou que houve inobservância do contido no art. 620 do Código de Processo Civil, em razão de se tratar de execução provisória. Afirmou, ainda, que ofereceu bem imóvel à penhora. Por fim, pleiteou a concessão da segurança, a fim de que fosse revogado o ato impugnado.

A Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante a decisão de fls. 144/145, deferiu a pretensão liminar, determinando a sustação da penhora dos valores contidos nas contas-correntes da Impetrante.

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela procedência da ação mandamental (fls. 146).

A Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão de fls. 147/152, julgou improcedente o mandado de segurança, revogando-se, em conseqüência, a liminar deferida, conforme os seguintes fundamentos, verbis:

"O ato atacado não se reveste de qualquer ilegalidade ou abuso de poder, vez que efetuado de acordo com o princípio de que a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, já que a penhora em dinheiro impossibilita o prosseguimento da execução, com acréscimo de despesas, além do que, tal conduta importa na cessação de cômputo de juros e correção monetária futuramente, que fica a cargo da instituição financeira.

Igualmente, não se vislumbra o direito líquido e certo da Impetrante, vez que a penhora obedeceu à ordem estabelecida pelo artigo 655, do CPC, principalmente pelo fato de que tendo a Impetrante escolhido bens específicos para penhora, em desacato à ordem determinante pelo indigitado artigo 655, acarretou a ineficácia daquele ato, que se consumou com a discordância do credor.

(...)

Portanto, mesmo em execução provisória, a preferência é pela penhora em dinheiro.

Ademais, entendendo que a forma menos gravosa a que se refere o artigo 620, do CPC, diz respeito a penhora sobre bens da mesma natureza, porquanto os de natureza diversa devem obedecer à graduação estabelecida pelo já mencionado artigo 655, do CPC, acolhido expressamente pela CLT, em seu artigo 882" (fls. 151/152).

Os embargos de declaração opostos pela Impetrante (fls. 153/157) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 158/159).

Inconformada, a Impetrante, Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., interpôs recurso ordinário (fls. 161/175), amparando-se no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovou os argumentos presentes na petição inicial.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 178.

O Exequente, nos autos da carta de sentença extraída da Reclamação Trabalhista nº 2.656/99, informando a declaração de improcedência da ação mandamental, requereu fosse determinada a penhora dos créditos da Executada junto às administradoras de cartão VISA BRASIL e MASTERCARD (fls. 180).

A Exma. Sra. Juíza da Décima Quinta Vara do Trabalho de São Paulo - SP deferiu o pedido do Exequente (fls. 184).

Ajuíza, agora, a Impetrante, Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., ação cautelar (fls. 02/17), com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Damiano Martins dos Santos, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto do acórdão proferido pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região na ação de mandado de segurança e, em conseqüência, a suspensão da determinação de penhora dos seus créditos junto às administradoras de cartão VISA BRASIL e MASTERCARD. Ampara a pretensão na existência de **fumus boni iuris** - probabilidade de procedência da ação mandamental e de reforma da decisão exequenda - e de **periculum in mora** - **"a Requerente será privada da utilização de recursos extremamente necessários a sua própria sobrevivência"** (fls. 15). No mérito, busca a confirmação da liminar requerida.

2. **AÇÃO CAUTELAR. CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda. ajuíza ação cautelar perante Damiano Martins dos Santos, pretendendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto do acórdão proferido pela Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região na ação de mandado de segurança e, em conseqüência, a suspensão da determinação de penhora dos seus créditos junto às administradoras de cartão VISA BRASIL e MASTERCARD.

A concessão de efeito suspensivo a recurso impede a eficácia de ato decisório, desde a interposição de recurso até sua decisão. Em conseqüência, poder-se-ia, por meio de ação cautelar, atribuir efeito suspensivo a recurso, impedindo, portanto, os efeitos da decisão impugnada por meio dessa ação.

**In casu**, julgou-se improcedente a ação de mandado de segurança impetrada no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região. Não há, portanto, comando decisório a ser suspenso, razão por que é inócua a atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto da decisão proferida no julgamento do mandado de segurança. Em decorrência, a presente ação cautelar, em que se objetiva a concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário interposto de acórdão mediante o qual se denegou a segurança, não tem comando decisório cujo efeito se pudesse suspender.

Mencione-se, ainda, que na presente ação cautelar não se poderia suspender os efeitos da determinação de penhora dos valores contidos nas contas-correntes da ora Requerente, visto que esta ação é incidental ao recurso ordinário interposto da decisão proferida no mandado de segurança e não, à ação trabalhista. Portanto, esta Corte não poderia determinar a suspensão dos efeitos da mencionada decisão, sob pena de usurpar a competência do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Não se constata, portanto, a existência de possibilidade jurídica do pedido, visto que a Autora pretende a suspensão de decisão que não tem comando decisório passível de ser suspenso.

**Ad argumentandum tantum**, a pretensão contida na presente ação cautelar - suspensão da determinação de penhora dos seus créditos junto às administradoras de cartão VISA BRASIL e MASTERCARD - é diversa da presente na ação de mandado de segurança - suspensão da determinação de penhora dos valores contidos nas contas-correntes da Executada.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 267, incs. I e VI, e 295, inc. I, e parágrafo único, inc. III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, decretando, em conseqüência, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Custas, pela Autora, de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-93051/2003-000-00-00.8**

AUTOR : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : DRª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO

**DESPACHO**

O BANCO DO BRASIL S. A. ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar *inaudita altera pars*, com fulcro nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil, 42, XXXV, e 258 e seguintes do Regimento Interno do TST, objetivando a imediata suspensão da execução do julgado rescindendo, a qual estaria sendo promovida perante a MM. Vara do Trabalho de Cataguases/MG, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 387/94.

Pretende o autor, dessa forma, assegurar eficácia à futura decisão deste Colegiado a ser proferida nos autos do Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-74222/2003-900-03-00.7, interposto às fls. 284/287, o qual se encontra concluso a este Relator e encerra questões alusivas ao cabimento da rescisória e à impossibilidade da condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do denominado Plano Verão, ao contrário do que restou assentado pela r. sentença rescindenda de fls. 64/67, a qual considerou existente o direito adquirido dos trabalhadores à percepção do reajuste de 26,05%, oriundo da aplicação daquele Plano Econômico.

No processo principal (TRT-AR-282/2001), o requerente visa desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 19/29, a decisão primária acima referida, não tendo obtido sucesso, todavia, junto à Corte a tanto originariamente competente, pois sua rescisória foi julgada improcedente, ante à incidência do óbice da Súmula nº 343/STF (fls. 277/282).

O autor busca demonstrar a presença dos pressupostos da ação cautelar e de sua concessão liminar.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas modernas, substanciadas nas decisões proferidas pela c. SDI desta alta Corte, vêm admitindo que, verificadas as figuras do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a execução de decisão rescindenda - a despeito do que preceitua o artigo 489 do Código de Processo Civil - seja suspensa mediante concessão de liminar em sede de ação cautelar.

De plano, verifica-se que, *in casu*, a parte, efetivamente, logrou êxito em comprovar o preenchimento dos requisitos autorizadores da concessão da tutela acautelatória em foco. Vejamos:

A plausibilidade do direito aventado, ou por outra, a possibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal (ROAR), caracteriza-se, de um lado, pelo fato de a jurisprudência desta Casa, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 1 da SBDI-2, orientar no sentido de que "procede o pedido de cautelar incidental somente se o autor da Ação Rescisória, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, invocar na respectiva petição inicial afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988". Seguindo a mesma linha de pensamento, tem-se a Orientação Jurisprudencial nº 34/SBDI-2 do TST. Logo, tendo a parte interessada ajuizado sua rescisória com base no artigo 485, inciso V, do referido Diploma Processual e, ainda, apontado, em sua inicial, violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna, como se permite depreender do documento autêntico juntado às fls. 19/29, vislumbro a fumaça do bom direito.

De resto, considero igualmente configurada a periclitância do direito invocado, patenteando-se, portanto, o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o término do provimento jurisdicional, notadamente o resultado final do julgamento do recurso ordinário em ação rescisória em comento, isto porque, consoante dão conta as peças carreadas pelo autor, o processo originário encontra-se em adiantada fase de execução definitiva, inclusive com determinação de penhora em dinheiro da empresa de economia mista executada, para garantir o crédito exequendo, que ultrapassa o montante de R\$ 165.900,00 (vide fls. 270/272), está à disposição do Juízo da execução e pode ser liberado a qualquer momento aos exequentes, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido por esta Corte nos autos do processo principal, ao apreciar o ROAR já aviado.

Com esses fundamentos, uma vez evidenciados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar pleiteada, a fim de suspender a execução da r. sentença rescindenda de fls. 64/67, em curso nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 387/94, que tramita perante a MM. Vara do Trabalho de Cataguases/MG, até o julgamento final do processo sobre o qual incide a presente cautelar, notadamente a ação rescisória então proposta (TRT-AR-282/2001), que atualmente se encontra em grau de recurso ordinário (TST-ROAR-74222/2003-900-03-00.7), tudo de modo a evitar a consumação de futuros prejuízos patrimoniais à sociedade de economia mista autora, prosseguindo-se normalmente o curso desta ação cautelar.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor desta decisão monocrática ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da MM. Vara do Trabalho de Cataguases/MG, inclusive via *fac-simile*.

**Cite-se** o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do artigo 802 do Código de Processo Civil.

Publique-se.  
Brasília, 30 de junho de 2003.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414077 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SUL QUÍMICA LTDA.  
ADVOGADO : CARMEN REY  
RECORRIDO(S) : SILERIA TEREZINHA DIEHL BOTTIN  
ADVOGADO : PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414084 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BAYER S.A.  
ADVOGADO : LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
RECORRIDO(S) : DJALMA LIMA DE ARAÚJO E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414103 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO MIGUEL ROSA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414104 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414895 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : IVONE MOTA FERREIRA  
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414953 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A E OUTRAS  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : EUGENIO RODRIGUES  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 414963 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU  
ADVOGADO : IOLANDO MUNHOZ JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALDERI SANTOS DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 415104 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ELISABETE ROSA DE JESUS E OUTROS  
ADVOGADO : LÍDIA KAORU YAMAMOTO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416104 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
ADVOGADO : JULIANA MARTINS FANELA  
RECORRIDO(S) : ORLANDO AOYAGUI  
ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416132 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FININCARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E TURISMO  
ADVOGADO : FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416147 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA ISABEL TOMIUC  
ADVOGADO : JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : SCHLUMBERGER INDÚSTRIAS LTDA  
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416151 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIO SAPONARO  
ADVOGADO : OSMAR TADEU ORDINE  
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES E BRACAGEM PIRATININGA LTDA.  
ADVOGADO : PÉROLA F. CARMIGNANI  
ADVOGADO : SOLANGE ANTONIA BRUNO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416887 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HEUBLEIN DO BRASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROSSI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PEDRO GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO : SERGIO DINIZ DA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416928 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIME DA SILVA  
ADVOGADO : WALTER EXNER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416945 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FLORISVALDO ROCHA SANTOS  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA  
RECORRIDO(S) : SOLORRICO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416978 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
ADVOGADO : PEDRO VIDAL NETO  
RECORRIDO(S) : ADAUTON BERNARDO  
ADVOGADO : GEOVARISIO FERREIRA SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 416980 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSIAS JOSÉ DE SANTANA  
ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 418342 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO MULLER DE SOUZA  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
ADVOGADO : MADELON DE MELLO RAVAZZI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 418376 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : BRAZ COSTA  
ADVOGADO : ADEMAR BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 418386 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
ADVOGADO : YASSODARA CAMOZZATO  
RECORRIDO(S) : DIAMANTINO JOSÉ PETERS  
ADVOGADO : FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 418387 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRIDO(S) : MARIZA MATOZO KNOPP  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA



Processo : RR - 418389 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : LUIZ OSCAR EHLERS DE AZAMBUJA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO ADILOM DE SOUZA VIEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418391 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418398 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : ROZELI DAL MAGRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : ALDAIR DURGANTE  
 ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418399 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER  
 ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE  
 RECORRIDO(S) : ROSI MARGARETH DA SILVA TEXTOR (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DE MORAES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418415 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE  
 RECORRIDO(S) : MARGARETH INDIVIKOV  
 ADVOGADO : LORELEI CESCHIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418417 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO ROTH PAZ  
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA MATIAS DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : RENILDO NUNES DE MELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 418420 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : GISELE DE BRITTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 420276 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO ANSELMO SABINO SOARES E OUTROS  
 ADVOGADO : HUMBERTO ARAÚJO DA FONSECA JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 421994 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MASARU UCHIMURA S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARTINS CRUZ  
 ADVOGADO : ARLINDO MOREIRA BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422017 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SIMONE OLIVEIRA PAESE  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO ANTONIO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422034 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FISCHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARIA NUNES BARBOZA  
 ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422035 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS NOGUEIRA  
 ADVOGADO : ELTON LUIZ DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422040 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 RECORRIDO(S) : GISELLE MARIE FOERSTER RAURICH ALVARES  
 ADVOGADO : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422960 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ZACARIAS FILHO E OUTROS  
 ADVOGADO : RICARDO ZANATA MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422962 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422969 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FEM FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S.A.  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRENTE(S) : ISÁIAS SANTOS ALVES FILHO  
 ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 422973 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : HUGO KASUO NAKAI  
 ADVOGADO : ZENO SIMM  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 423280 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADVOGADO : HILTON MARCELO PERES ZATTONI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE LIMA  
 ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 423307 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S.A.  
 ADVOGADO : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANSELMO DE SANTANA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EVERALDO CAMARGO MOTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 423627 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRENTE(S) : MEIRE MARIA COELHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 424465 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDO(S) : NIJALMO MENDES LINS  
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 424638 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NCR - BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS HERNANDES  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 424924 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : HAMILTON SANTOS ALKIMIN PALMA  
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 425814 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ALACIDES FELTRIN GAMBA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 425874 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ MANOEL PORTO KLINKOVSKI  
 ADVOGADO : MARCOS EVALDO PANDOLFI  
 RECORRIDO(S) : LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS S.A.  
 ADVOGADO : DELIALDO ASSUMPCÃO BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 427052 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES  
 RECORRIDO(S) : RONILDA HEFTER ZWOLINSKI  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 427113 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROSINEIDE TIBÉRIO DE LIMA  
 ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
 ADVOGADO : GISELLE PASCUAL PONCE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 427175 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LISETE MARIA PAIXÃO SOARES  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 427176 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DA CUNHA FLORES  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 434557 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANA LUCIA DA SILVA  
ADVOGADO : MIRIAM DE LOURDES GONÇALVES BARBOSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 434660 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO DE LIMA E OUTRO  
ADVOGADO : OLINDO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA MISTA ENTRE RIOS LTDA.  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 435621 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
RECORRIDO(S) : CARLOS ISLEIDE DE SOUZA GALAN-DO  
ADVOGADO : OSMI CAIRES PINHEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 435662 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : WALDOMIRO PAPA  
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ELIAS PEREIRA  
ADVOGADO : ENCARNAÇÃO DE OLIVEIRA PENA ALVES TEIXEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 436413 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PROFARMA - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA  
RECORRIDO(S) : SILVIO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 436449 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MARIA ANTUNES AMARAL  
ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437239 / 1998 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETO MATTAR  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO APARECIDO OZANA  
ADVOGADO : NÉLSON MEYER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437272 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ  
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA PAZ ABELINO  
ADVOGADO : WILSON REIMER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437359 / 1998 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : RONALDO LOPES LEANDRO  
ADVOGADO : HELOÍSA RODRIGUES CAMARGO F. SANTOS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTO-BRÁS)  
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437476 / 1998 . 6 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE - FESURV  
ADVOGADO : LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS - SINAAE/GO  
ADVOGADO : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437890 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ZACCHI  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 437892 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE  
ADVOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOÃO BONIFÁCIO  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PELLIZZARI LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 438036 / 1998 . 2 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AROEIRAS  
ADVOGADO : JOSÉ ULISSES DE LYRA  
RECORRIDO(S) : GILVANDO ALVES VENÂNCIO  
ADVOGADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 438081 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO  
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ARVELINO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALDI MOREIRA SOARES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 438726 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
ADVOGADO : CLÁUDIA PINTO  
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : ADILSON MIRANDA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE IBICARAÍ  
ADVOGADO : VILMA SILVA COSTA BANDEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 438729 / 1998 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB  
ADVOGADO : NEWTON O'DWYER FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 438730 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GENOVALDO FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÉZAR DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439020 / 1998 . 2 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : WAGNER VALADARES  
ADVOGADO : ADILSON LIMA LEITÃO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439047 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ADILIA SOARES DE ANDRADE E OUTRA  
ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439170 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ACER TERTULIANO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439202 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
ADVOGADO : LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO  
RECORRIDO(S) : VAGNER LUIZ LIMA  
ADVOGADO : ADILSO DA SILVA MACHADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439207 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMON  
RECORRIDO(S) : DALVA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO IKEDA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
ADVOGADO : HUMBERTO ADIB NEME  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439210 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GERSINO LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : WALDERINO MORETTI  
RECORRIDO(S) : PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO RICCI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 439211 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS IGNÁCIO  
ADVOGADO : MARLENE APARECIDA VIEIRA VICTORIANO  
RECORRIDO(S) : MOLDMIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS AMANDO DE BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA

Processo : RR - 441437 / 1998 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : JOEL DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO  
RECORRIDO(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGM  
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA



Processo : RR - 443580 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.  
 ADVOGADO : CASSIUS M. ZOMIGNANI  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO CARLOS RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : DISNEI MARTINIANO RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 443585 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : ROSILDA ALVES DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : ELBA MUNIZ MATOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 443594 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA JULIETA LYRA  
 ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DE CUNTO RONDELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446029 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS CARVALHO DA NATIVIDADE  
 ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI  
 RECORRIDO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446030 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ZELI BARBOSA RIBEIRO  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 RECORRENTE(S) : BRADESCO TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446098 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : CARLOS MARIA MACIEL  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446100 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : YEDA CATARINA SALDANHA  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446145 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CELSO ANTÔNIO CIRIO PINTO  
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MESSINGER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446156 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : ARNO PROPP DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446205 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BRUNO SALVADORI  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 446269 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : ADÉLIA AZEVEDO MACIEL  
 ADVOGADO : MIRGON HELMUTH KAYSER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 449914 / 1998 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO LISBOA DE SOUSA  
 ADVOGADO : JUAREZ ALVES RODRIGUES FILHO  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SIARÁ GRANDE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 451359 / 1998 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : LUIS SÉRGIO AZAMBUJA  
 ADVOGADO : SUELI JOSÉ DE PAULA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 451467 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO  
 ADVOGADO : FABIANA KLUG  
 RECORRIDO(S) : JULIO GVECZYSZSZIN  
 ADVOGADO : WALDI MOREIRA SOARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 451469 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : DERCY DOMINGUES  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 453030 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRA  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ORMANES  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 453034 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COTAM CIC INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO : IVAIR JUNGLOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 453035 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ LAERTE CORREIA  
 ADVOGADO : EDUARDO AMARAL POMPEO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 453037 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS FRANCO  
 RECORRIDO(S) : MARCELO BERTOLINO  
 ADVOGADO : GERALDO CARLOS DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 454180 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CORREA SOBANIA  
 RECORRIDO(S) : LENIR NATIVIDADE LECHETA  
 ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 454198 / 1998 . 1 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ R. DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO ROZÁRIO DOS SANTOS E OUTRAS  
 ADVOGADO : RINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 454549 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : FÁTIMA MARTINS COUTO  
 RECORRENTE(S) : CENTRO INTERNACIONAL RIOTUR S.A. - RIOCENTRO  
 ADVOGADO : MAURO CORRÊA DOS SANTOS COSTA  
 RECORRIDO(S) : REGINA MORAES DE LIMA ROCHA  
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 454550 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LILIANA BELLOTTI  
 ADVOGADO : THÉO ESCOBAR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : MARIA HAYDÉE LUCIANO PENA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 454856 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DP BRASIL SERVIÇOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
 ADVOGADO : GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ MENDES DA SILVA  
 ADVOGADO : EDMILSON DA SILVA NOVAES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 458926 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA DO CARMO GOMES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 458987 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ADVOGADO : BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRIDO(S) : AMADEU MARQUES  
ADVOGADO : ODONE ENGERS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 458989 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO GRECO PEGORA  
ADVOGADO : NOEMIA REIS  
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 458990 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REJANE SAUER CARDOSO  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : FELIPE SCHILLING RACHE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459095 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA  
RECORRIDO(S) : YARA COUTO VITÓRIA DUARTE  
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459576 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA REAL DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : NELSON ZANFELIZ  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PERRET SCHULTE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459577 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA  
RECORRIDO(S) : VOLNY NUNES BRAGA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR LAUXEN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459580 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HARRY NELSON KOPERECK  
ADVOGADO : AIRES ROBERTO VEIRAS MARTINS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS  
ADVOGADO : CARLOS ARY REIS RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459745 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BASÍLIO NEVES ZADRA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER LORETO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459923 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO SERRAVALHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
RECORRIDO(S) : ARMCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO ANDRÉ ZAMBO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 459954 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
ADVOGADO : ALBERTO HELZEL JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ROBERTO HERMÍNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460612 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA  
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA GIGINSKI  
ADVOGADO : LAURO CARNEIRO DA SIQUEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460663 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA NETO  
ADVOGADO : MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460664 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ  
RECORRIDO(S) : AUGUSTO CÉSAR RINALDI  
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460736 / 1998 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE  
ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN  
RECORRIDO(S) : AURELIANO TRINDADE E OUTROS  
ADVOGADO : PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460764 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460771 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : MOACIR NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460802 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOÃO ÁVILA MARTINEZ  
ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460945 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ERALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 460947 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ADONIAS DE MOURA  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461048 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.  
ADVOGADO : LARA VEIGA  
RECORRIDO(S) : PEDRO ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS JORGE DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461049 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MATIAS ARCANJO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461157 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
ADVOGADO : CELSO SEIGIRO MIYOSHI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TRÊS RIOS  
ADVOGADO : SANDRA ALBUQUERQUE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461329 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA ALDERITA LIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461442 / 1998 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - BANDERN (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : CLEMENCEAU ALVES E OUTRO  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS COSTA BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461495 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WALDIR AMADEU  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOES  
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 461633 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA CAMPOLIM DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : RUI DE JESUS SILVA  
ADVOGADO : NOBUKO TOBARA FERREIRA DE FRANÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 462641 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ELISABETH BERG E OUTRA  
ADVOGADO : PAULO SERRA  
RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE OLIVEIRA MICHAELSEN E OUTRO  
ADVOGADO : JANETE DAMBROS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 462659 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DIPAVE VEÍCULOS S.A.  
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : NERCI TEREZINHA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 462660 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ADILSON CARLOS MEIRA  
 ADVOGADO : IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 462683 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
 RECORRIDO(S) : REGINA REHBEIN ZAGONEL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BÉGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 462686 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR LTDA.  
 ADVOGADO : CLÓVIS PINHEIRO DE SOUZA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA CATARINA CINTRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ELIÁZER ANTONIO MEDEIROS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463194 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO SANTAREM COSTA  
 ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463197 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
 RECORRIDO(S) : IRACI NUNES SOARES  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463200 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA. - COTRIJUI  
 ADVOGADO : ÁLVARO DA COSTA GANDRA  
 RECORRIDO(S) : FABIO VIANA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CLAUDEMIR CONCEIÇÃO CORRÊA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463206 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FERNANDO SILVA RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : DALNEI SANTOS NUNES  
 ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463421 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SOARES FERMINO  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463634 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : BRÁULIO ROBERTO BAHR  
 ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 463700 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI  
 RECORRENTE(S) : VICENTE VIGANI (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464382 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : SONIA MARIA RONCATI  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464405 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SUELI PEREIRA SCHIAVON  
 ADVOGADO : EDUARDO SOPHIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464406 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO GIANINI E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464473 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOSA DE FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELO FLÁVIO DE ARAÚJO BASTOS  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464572 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : IRACI ROSA STUANI CECAGNO  
 ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464627 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRENTE(S) : FESTUGATO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JANDIRO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464680 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HÉLIO PEREIRA PAIM  
 ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464686 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON  
 RECORRIDO(S) : GILMAR DA CRUZ GUEDES  
 ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464689 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES BRAHMA DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO BARCELOS VIEIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464770 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SOBRERA  
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 464883 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 465543 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE SOUZA  
 ADVOGADO : SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS MACHADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 465846 / 1998 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRIDO(S) : LEAL SANTOS PESCADOS S.A.  
 ADVOGADO : ROSALBA MARIA BARROS PEREZ  
 RECORRIDO(S) : LAÍDE AMARAL DA SILVA  
 ADVOGADO : RENER MARISA D. DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 465986 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : VERÍSSIMO ROTELA  
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466095 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA LOCADORA CENTRO LTDA  
 ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : AFONSO ARRUDA  
 ADVOGADO : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466368 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SIDNEY GALERA  
 ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
 RECORRIDO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466409 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA  
RECORRIDO(S) : NEYLA NEA PEIXOTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466410 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA  
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA MACEDO SILVA MOREIRA  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466412 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : WALMIR FERREIRA NUNES  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466469 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : RÁPIDO MARAJÓ LTDA.  
ADVOGADO : RAIMUNDO BARBOSA COSTA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 466720 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTOS  
ADVOGADO : ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES  
RECORRIDO(S) : RICARDO SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467085 / 1998 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO BIANCHI  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PANTOJA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467208 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ DREHER  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO BRASIL MOREIRA  
ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467227 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALICE MARIA BAGGIO E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
ADVOGADO : ROSA REGINA MEHL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467277 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO ALVES DUTRA  
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : MARCOS WILSON SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467409 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE KAIPPER  
RECORRIDO(S) : CARMEN MARLENE GIRARDI  
ADVOGADO : PAULO WALDIR LUDWIG  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467504 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERGIO ALBINO BREIER  
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467508 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JULIO HAMESTER  
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467529 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
RECORRIDO(S) : DENISE BERNARDES PEREIRA  
ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467531 / 1998 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE  
ADVOGADO : ANA MARIA F. C. DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MARLENE VIANNA DE MATTOS FURTADO  
ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467685 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : JOÃO BORNIO  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467698 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LOURIVAL MENDES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR  
ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467700 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SABARÁLCOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL  
RECORRIDO(S) : JACIR ALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SANTILI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467909 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE  
RECORRIDO(S) : ANOLDO SABINO DA SILVA  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ TRANQUILLO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 467935 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA INEZ GASPAR FALCÃO E OUTRAS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)  
ADVOGADO : ROBSON CAETANO DE SOUSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 468031 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO HARTKE  
RECORRIDO(S) : OSNI ANTONIO DA CRUZ  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 468033 / 1998 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ARLINDO GALASSINI  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 468256 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
ADVOGADO : ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES  
RECORRENTE(S) : LINDALVA DA SILVA SOUSA E OUTRAS  
ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 469397 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA.  
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA BESTLÉ ASSELTA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO GASPARINI  
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 469427 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
ADVOGADO : FLÁVIO SECOLIN  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR CARLOS MARANHO  
ADVOGADO : MÁRIO SATO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 469432 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRIDO(S) : HÉLIO SILVA DE LIMA  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 469434 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
ADVOGADO : DORALICE GARCIA BORGES OLIVEIRI  
RECORRIDO(S) : ALMIR PINTO DE ASSIS  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470199 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FONOBRA - DISTRIBUIDORA FONOGRAFICA BRASILEIRA LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CÁLCIA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO ANDRÉ MOREIRA  
ADVOGADO : JORGE MONTEIRO VALDEVINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470204 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
RECORRIDO(S) : INARIA CLARACI DOS SANTOS  
ADVOGADO : IDANIR ROZANSKI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 470205 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : WILMAR KERLLER  
 ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470206 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FERDINANDO BRUGNERA  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALINE HAUSER  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470210 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VALMIR PAULO PEZZINI  
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470434 / 1998 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA OLIVEIRA MACIEL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GERALDO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470840 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA LENI BATISTA CAMPOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE ALAGOAS - EMATER/AL  
 ADVOGADO : VOLNEY CAVALCANTI LEITE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 470867 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO ALVES  
 ADVOGADO : MAURO JOSÉ AUACHE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
 ADVOGADO : RÔCHELI SILVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 471872 / 1998 . 4 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
 ADVOGADO : CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : PAULO DE JESUS REZENDE  
 ADVOGADO : NEIDE LINHARES FERREIRA JÁCOME  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 471927 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 471993 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR VIEIRA DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 471995 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRAIA DE TAMBAÚ  
 ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO  
 RECORRIDO(S) : JAILTON FIDELIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : VALTER TAVARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473107 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES VIÉGAS GEORG  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO BLAN DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473484 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
 ADVOGADO : ROSALVA PACHECO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANGELANE IZIDIO NETTO Y MALIZIA E OUTROS  
 ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473531 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO  
 ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ITAMIR CARLOS BARCELLOS  
 RECORRIDO(S) : ILONA CURVO VIANNA E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473684 / 1998 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CÍCERO ROSA CORDEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473925 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473926 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSIMARIBO LTDA.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : HILÁRIO LOPES PEREIRA NETO  
 ADVOGADO : CARLOS DELAI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473927 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCO CÉZAR TROTTA TELLES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 473928 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO ROBSON RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 474142 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : UIRAQUITAN TORRES MEDEIROS  
 ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 474513 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : GIANE VITÓRIA FRANCO DE MACEDO  
 ADVOGADO : VALÉRIA HATSCHBACH FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 474515 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CORREA SOBANIA  
 RECORRIDO(S) : TELMA MARIA DE OLIVEIRA MENDES  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA CABEL LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475274 / 1998 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : ELIZABETE SIQUEIRA DE FRIAS  
 RECORRIDO(S) : RENATO FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : JORGE DA ROCHA GONÇALVES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475293 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA  
 ADVOGADO : VICTOR FARJALLA  
 RECORRIDO(S) : DIONÊ MARIA MARINHO CASTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO F. GOMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475381 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SILVEIRA REVESTIMENTO ALVENARIA LTDA.  
 ADVOGADO : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ROBERCY CAMELO DA SILVA  
 ADVOGADO : PERICLES LAUDIER DE FARIA LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475408 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ALGACIR DA CRUZ PANIAGUÁ  
 ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ITAIPU - BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIBRA

ADVOGADO : LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475432 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL  
 ADVOGADO : EDUARDO AUGUSTO ARAGÃO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO EDUARDO DE AMORIM QUINTEIRO  
 ADVOGADO : CHRISTÓVÃO CELESTINO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475675 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : JORGE MARTINS DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : PAULO HIROSHI HAYAKAWA  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 475677 / 1998 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE MELO  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476299 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E  
ARMAZÉNS - CESA  
ADVOGADO : FERNANDA SESTI DIEFENBACH  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO  
RECORRIDO(S) : ILEONTINA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS HERMES LEMOS DE ALMEI-  
DA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476419 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : KARIM WOIGT MACHADO  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476423 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO FOLTRAN E  
OUTROS  
ADVOGADO : OSWALDO KRIMBERG  
RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL  
LTDA.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476808 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
NEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREI-  
RA  
RECORRIDO(S) : JORGE SALUSTIANO GARCIA MARI-  
NHO  
ADVOGADO : CARLOS M. C. DE CERQUEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476872 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MARCÍLIO MONTENEGRO DE ALBU-  
QUERQUE  
ADVOGADO : EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUER-  
QUE MELO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA -  
FILIAL NORDESTE  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476875 / 1998 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE ME-  
LO  
RECORRIDO(S) : SEVERINO MOUSINHO DE LIMA  
ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476876 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.  
ADVOGADO : ADRIANO VENDICIANO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : JOÃO JERÔNIMO DE SANTANA  
ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ  
RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 476877 / 1998 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LIMPAR LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-  
CHWANDER  
RECORRIDO(S) : JOSÉ URUBATAN DE DEUS PINHEIRO  
SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚ-  
NIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477265 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI  
RECORRIDO(S) : ZENÓBIA DZIOBA DE LIMA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477266 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : OSVALDO SEBASTIÃO MACHADO  
ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477299 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA FRANÇA GOMES  
ADVOGADO : CLÁUDIO GERSON DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477300 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E  
OBRAS - CAVO  
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MOACIR TADEU FURTADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477302 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA TIROLA  
ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477303 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTO-  
LETTI  
RECORRIDO(S) : VOLMIR DO PILAR  
ADVOGADO : JOSÉ JADIR DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477590 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : G.E. CELMA S.A.  
ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR  
RECORRIDO(S) : MAURO AFONSO RÊGO DE MELO  
ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477591 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
RECORRIDO(S) : ANA RITA BASTOS SILVA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 477592 / 1998 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : RIOCELL S.A.  
ADVOGADO : ROGÉRIO PIRES MORAES  
RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ DA ROSA PONTI  
ADVOGADO : ADRIANE CORDEIRO SILVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 478210 / 1998 . 1 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO  
ADVOGADO : VILMA LEITE MACHADO AMORIM  
RECORRIDO(S) : ANAILSON DIAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA  
ADVOGADO : YARA TAVARES BARCELLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 478211 / 1998 . 5 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : ROSEANE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE  
SERGIPE - DESO  
ADVOGADO : NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR  
DE SÁ  
RECORRIDO(S) : LIMTERMAR - DEDETIZADORA E  
CONSERVADORA LTDA.  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 478583 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AKZO NOBEL COATINGS LTDA.  
ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CALCIA  
RECORRIDO(S) : ADÃO AUGUSTO DIAS  
ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 478587 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO CORREA DIAS  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 479152 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-  
TAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA PRESTIGIACO-  
MO  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 479781 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO  
ADVOGADO : DOUGLAS EDUARDO PRADO  
RECORRIDO(S) : MARCIO OLIVEIRA CARVALHO  
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI  
POSTIGLIONI FANANI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 479806 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SER-  
VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AI-  
DAR  
RECORRIDO(S) : SOLANGE PINTO XAVIER  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 479807 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-  
RALDO E OUTRO  
ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BE-  
RALDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO  
PAULO - CESP  
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : ROBERTO EIRAS MESSINA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 480517 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
SUL  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HIL-  
DEBRAND  
RECORRIDO(S) : CRISTINA BRASLAUSKAS E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA MADALENA MENDES DE SOU-  
ZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 480999 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE COELHO NEVES  
ADVOGADO : HUGO GOLDEMBERG  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES -  
FUNARTE  
ADVOGADO : ENIA ROSE DE BRITO PIMENTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 481192 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO LOCATELI  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -  
PREVI  
ADVOGADO : ROBERTO JÚLIO DA TRINDADE JÚ-  
NIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 481194 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 483145 / 1998 . 3 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 485620 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO : MARCELO SILVA MALVEZZI RECORRIDO(S) : GILSON RODRIGUES ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LOURENÇO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL ADVOGADO : JOSÉ MACIEL GOMES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA HIPÓLITO CAETANO E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF ADVOGADO : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481205 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 483146 / 1998 . 7 - TRT da 19ª Região	Processo : RR - 485638 / 1998 . 0 - TRT da 10ª Região
RECORRENTE(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S.C. LTDA. ADVOGADO : JAMES DANTAS RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR GONÇALVES LEITE ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ GENALDO DE MELO OLEGÁRIO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA NETO RECORRIDO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL ADVOGADO : JOSÉ MACIEL GOMES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FERNANDO FERNANDES VALENTE E OUTROS ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS) ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481207 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 483947 / 1998 . 4 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 486709 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS ADVOGADO : MARCELO CÉSAR PADILHA RECORRIDO(S) : VALDEMIR DE PAULA ADVOGADO : OSMAR TOMÉ JESUS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JOSENI JOSÉ DA SILVA ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES RECORRIDO(S) : RÁPIDO PLANALTIMA LTDA. ADVOGADO : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : LORANDIR DE JESUS OLIVEIRA ADVOGADO : OSVANE ADOLFO MENDES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481208 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 483988 / 1998 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 486713 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO RECORRIDO(S) : VALMOR ALVES ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CLEYDE CAPELA MORAIS ADVOGADO : ANDRE OLIVEIRA SANTIAGO RECORRIDO(S) : ANDRÉA DE HOLLANDA BELÉM ADVOGADO : CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR RECORRIDO(S) : DENTALCLÍNICA LTDA. RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BANESTADO RECORRIDO(S) : OLIVARES GOMES ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS FANINE RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481226 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 484287 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 486786 / 1998 . 7 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : LILIAN HITOMI MIYAGIMA ADVOGADO : LEONALDO SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ STAUDT ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI RECORRENTE(S) : RENATA DE SOUZA ADVOGADO : WILSON REIMER RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481227 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 485554 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 486834 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região
RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A. ADVOGADO : JOAQUIM MIRÓ RECORRIDO(S) : ERES LEITE VIEIRA ADVOGADO : NORTON PASSOS WALDRAFF RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A. ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PAIVA ADVOGADO : JORGE HAMILTON AIDAR RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE ADVOGADO : EDSON ROBERTO AUERHAHN RECORRIDO(S) : JOÃO NOGUEIRA ADVOGADO : GUILHERME BELEM QUERNE RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481228 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 485568 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 487889 / 1998 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ PLÁCIDO FILHO ADVOGADO : HELTON VELILLA MANOEL RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS ADVOGADO : LUÍS EDUARDO PALIARINI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481293 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 485570 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 487906 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : VALMIRA DA SILVA MACHADO CARVALHO E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF ADVOGADO : GISELE DE BRITTO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR RECORRIDO(S) : PEDRO DE ABREU CAMARGO ADVOGADO : GILBERTO RIBAS DE CAMPOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DOMINGUES DE OLIVEIRA ADVOGADO : OSVANE ADOLFO MENDES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 481297 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 485607 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 487909 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : RICARDO MELO DA SILVA ADVOGADO : MARIA BEATRIZ CASTILHO RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) : LOURIVAL CARNEIRO ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VASCO CAMPOS DA GAMA ADVOGADO : CARLOS RAMIRO LOUREIRO RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : REINALDO MOURA RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. ADVOGADO : MILTON PAULO GERSZTAJN RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 483104 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região		
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ISAÍAS PEREIRA ADVOGADO : MANOEL MESSIAS DOS SANTOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA		

Processo : RR - 487912 / 1998 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOELMA RIBEIRO GOMES SILVINO  
ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 487913 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BILLY GENE FRAZIER  
ADVOGADO : SÉRGIO GALVÃO  
RECORRIDO(S) : POZOS PERFURAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488393 / 1998 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FLAUDECY DE OLIVEIRA MANHÃES  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488398 / 1998 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
RECORRIDO(S) : JORGE MURILO BARATA CAETANO  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488399 / 1998 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : SINVAL DE SOUZA  
ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488640 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LEONEL DE JESUS FERNANDES  
ADVOGADO : JOSÉ GIACOMINI  
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS BRANCO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488642 / 1998 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO RODRIGUES DE AGUIAR  
ADVOGADO : OLGA NASCIMENTO ORTIZ  
RECORRIDO(S) : DROGARIA SÃO PAULO LTDA.  
ADVOGADO : MARICÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488644 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : AMARILDO PEREIRA MATURANO E OUTROS  
ADVOGADO : SUSETE MARISA DE LIMA LANZONI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 488670 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR  
RECORRIDO(S) : ANTONIETA CONDE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RUY LEMOS DOS REIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 489520 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FANNY RITA MIGUEIS ANAR  
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRIDO(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 489523 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS E AFINS - SINTASA  
ADVOGADO : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : STOLT COMEX SEAWAY TECNOLOGIA SUBMARINA S.A.  
ADVOGADO : SÔNIA TRIANI ALVAREZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 489777 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ZENAIDE BASSI RIBEIRO SOARES  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ SADY  
RECORRIDO(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO MIGUEL PAULISTA  
ADVOGADO : SIDNEY NEAIME  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 490193 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM DE SALLES SOARES NETO  
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 490509 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI  
RECORRIDO(S) : AVENILDA KROGEL MANSKE  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SCHROEDER  
ADVOGADO : MARCELO BEDUSCHI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 490551 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO VALDIR DE ARAÚJO BATTEL  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOÃO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO : MARIA MADALENA CENCIANI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 490599 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARTUR RICARDO FANFONI  
ADVOGADO : VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI  
ADVOGADO : SORAIA POLONIO VINCE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PEREIRA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 492100 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
RECORRIDO(S) : LORECI PRADO DE OLIVEIRA CAVIACHIOLI  
ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 492142 / 1998 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ANA BEATRIZ VIEIRA DANTAS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 492147 / 1998 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION  
ADVOGADO : CHRYSTIAN J. ROSSATO  
RECORRIDO(S) : JERLANE DE SOUSA FEITOZA  
ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 492151 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
RECORRENTE(S) : NATÉRCIO CARLOS BOAVENTURA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADO : VERBENA MACIEL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493216 / 1998 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : CAMPOBELLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ CASTILHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA VALENTE  
ADVOGADO : ARNALDO TEIXEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493282 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BLUE CARDS ALIMENTAÇÃO DE COLETIVIDADE LTDA.  
ADVOGADO : VALESCA MACHADO DE AZEVEDO NOVAES  
RECORRIDO(S) : JORGE TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493283 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ITAMAR DA CUNHA MACÊDO  
ADVOGADO : BENEDICTO HENRIQUE FERREIRA LEITE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493321 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ROBERTO NAVA MARTINS  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493601 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ELAINE GODOY ROSATTO  
ADVOGADO : SERGIO LOURENTE MARTIN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493606 / 1998 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO : UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493631 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : JURANDIR DOS SANTOS SILVEIRA  
ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 493633 / 1998 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : CLOVIS GILBERTO REY Y BARCELLOS  
ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 494285 / 1998 . 0 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : IDELZA MARIA DAS GRAÇAS AMARAL  
 ADVOGADO : ENZIO SÁLVIO MENDONÇA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 494487 / 1998 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO DAMASCENO BORGES DE MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO CORREIA CARDOSO  
 ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 494490 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO CARVALHO PATROCÍNIO  
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495437 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ISIDORO PIONER  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495488 / 1998 . 9 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : MARIA SANTANA MAIA  
 ADVOGADO : GINALDO BARBOSA CALADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495925 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495926 / 1998 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA DANIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER  
 RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495928 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FREDITUR VIAGENS E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : REJANE GADONSKI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERRI MARQUES  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO COIMBRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495929 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : PEDRO CANÍSIO WILLRICH  
 RECORRIDO(S) : CLECI DE ALMEIDA ROCHA  
 ADVOGADO : ARLETE TEREZINHA MARTINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495930 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO NOAL DORFMANN  
 RECORRIDO(S) : ORACÉLIA BARCAROLO  
 ADVOGADO : ARLETE TEREZINHA MARTINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 495931 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
 RECORRIDO(S) : JACIRA MARIA GULART DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496502 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL  
 ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496504 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : NERÍ CORDEIRO ÁVILA  
 ADVOGADO : LEONEI MARTINS FREITAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496549 / 1998 . 6 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO COSTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496595 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : CREDOREU FARIAS  
 ADVOGADO : MARIA INÊS ROXADELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496602 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : LAURO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496838 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FRIGOBÁS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : IRINEU DANILO MAURER  
 ADVOGADO : JAIME ALBERTO STOCKMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 496841 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PÉRICLES FALCÃO DA FROTA  
 ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497134 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : BEATRIZ JOUCOSWKE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497135 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO ROCHA MACHADO  
 ADVOGADO : SAREMA OLIJNIK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497175 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS  
 ADVOGADO : ANA LUIZA RUI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497177 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISA FARIA WOOD  
 ADVOGADO : CÉLIA MARGARETE PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497263 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DAUZACKER BRANDÃO  
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 497915 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BESOURO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : JERÔNIMO MANOEL BONIFÁCIO  
 ADVOGADO : HAMILCAR DE CAMPOS FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499288 / 1998 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  
 RECORRIDO(S) : MARA LUIZA GIACON SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499292 / 1998 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VALDERLÊ MAIA  
 ADVOGADO : MILENE SIMONE ALVES  
 RECORRIDO(S) : TINTAS NEOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DIMAS TOBIAS LEITE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499293 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FORMILINE S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
 RECORRIDO(S) : ALMIRO PEREIRA BISPO  
 ADVOGADO : MARCOS FRANCO TOLEDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499352 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDHEMAR FERREIRA FILHO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 RECORRIDO(S) : NOVA TEXAS VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : OSCAR JEHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499354 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ADALFREDO RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : RONALDO ABUZEID FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499374 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DAMBROZ S.A. INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA  
ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO  
RECORRIDO(S) : OSMAR CARDOSO MESQUITA  
ADVOGADO : ODETE NEGRI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499433 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA SOBRI-  
NHO  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FARAH  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
CIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -  
PREVI  
ADVOGADO : DENISE MORAES SARDENBERG ROSA  
E SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 499451 / 1998 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IVANILDE APARECIDA CAVALLARO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉR-  
CIO  
RECORRIDO(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 500043 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : HEITOR DEOCLECIANO PINTO NETO  
ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 500097 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -  
VASP  
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
RECORRIDO(S) : NELMA PAULA MOREEUW  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 500157 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRIDO(S) : GIOVANA APARECIDA FARIAS  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503121 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ROSMARINA GONÇALVES FERREIRA  
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503124 / 1998 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ÉDIO JOVENTINO CUNHA  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS MAY  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503188 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA SANTANA LIMA  
ADVOGADO : HUGO AMARAL VILLARPANDO  
RECORRIDO(S) : DIMAS SOUZA GOMES  
ADVOGADO : ANTÔNIO FREAZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503189 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BRAULINO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO  
SÃO FRANCISCO - FRANAVE  
ADVOGADO : RAIMUNDO DIAS DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503190 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : SUZETE FALCON DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE  
FREITAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 503191 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO  
RECORRIDO(S) : ELDA BARAUNA SANTOS  
ADVOGADO : LAUDECI PEREIRA SIQUEIRA BARBO-  
SA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 505047 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA  
- COSIPA  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 505049 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ARLIETE APARECIDA VIGNOLI  
ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO  
BRAGA  
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SER-  
VIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AI-  
DAR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 505086 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO GARCIA LTDA.  
ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER  
RECORRIDO(S) : ADILSON FERREIRA  
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 505089 / 1998 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR  
E ÁLCOOL  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : ROMILDA LUZ PEREIRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 505119 / 1998 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL  
S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : MARCELO HECKE  
ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 506510 / 1998 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁ-  
QUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ADALBERTO AUGUSTO LEÃO E OU-  
TROS  
ADVOGADO : VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 506511 / 1998 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS  
LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LYDIA FERNANDA DA SILVA PEREI-  
RA  
ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES DE PAULA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 507180 / 1998 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA  
RECORRIDO(S) : MASSASHI OKATA  
ADVOGADO : WALDEMAR MICHIO DOY  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 507220 / 1998 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALI-  
MENTOS LTDA  
ADVOGADO : ANA KARINA GRESSLER  
RECORRIDO(S) : CARLOS TADEU JORGE DA COSTA  
ADVOGADO : FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS  
SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 507222 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DEOCLÉCIO LEOPOLDO DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA  
NETO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 507306 / 1998 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANA DE MEDEIROS NETTO  
TRINDADE  
ADVOGADO : JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
RECORRIDO(S) : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 507309 / 1998 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ARISTARCHO SOEIRO BRAGA E OU-  
TRA  
ADVOGADO : DIANA VILAS-BOAS PINTO  
RECORRIDO(S) : DAMIÃO DOS SANTOS LOPES  
ADVOGADO : EDSON TELES COSTA  
RECORRIDO(S) : PROMOV CONSTRUTORA LTDA.  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 508031 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANUEL VIEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER  
RECORRIDO(S) : COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULA  
ADVOGADO : DANIELLE DE ALBUQUERQUE FA-  
RIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 508161 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDA-  
DE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA  
FILHO  
RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA BAROZZI GALLO  
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA PINTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 508162 / 1998 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA SANTANA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : LESSY INDÚSTRIA E COMÉRCIO E  
CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA.  
ADVOGADO : NELSON CARDOSO VIEIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 508485 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA  
SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MIRIAN DÉBORAH IOSIE KUBO NA-  
KACHIMA  
ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 508488 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRIDO(S) : SICA INDÚSTRIA METALÚRGICA LT-  
DA.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO TRAMONTINI  
RECORRIDO(S) : VANDERLEI DE OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO : JANETE C. MEZZOMO ZONATTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 508530 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : MOACIR FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO FERREIRA ESQUERDO  
 ADVOGADO : PEDRO CALIL JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509752 / 1998 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LITTLE BEE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : LETÍCIA MARIA DA ROCHA  
 ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZERRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509753 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
 ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO JOSÉ DE SOUZA BEZERRA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509797 / 1998 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
 ADVOGADO : WALTER MURILO ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS FRANCISCO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARRETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509798 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ISMAEL BORGES LINS  
 ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509799 / 1998 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE SOUZA TELES  
 ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509834 / 1998 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA  
 RECORRIDO(S) : JONAS MORAES FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509836 / 1998 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDO(S) : GERIEL GONÇALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADMILSON ANDRÉ DE ANDRADE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 509928 / 1998 . 7 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA MARIA BATISTA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG  
 ADVOGADO : NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510100 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : DORIAN DALL'ASTA  
 ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510199 / 1998 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : AYRTON DO NASCIMENTO DEMUTTI  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510200 / 1998 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADÃO RENATO DA SILVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALCIBÍADES LEMOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510233 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO GONÇALVES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 RECORRIDO(S) : SISAL CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : PATRÍCIA BITTENCOURT DE CARVALHO LEAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510947 / 1998 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ERVINO JOSÉ TSCHOKE  
 ADVOGADO : MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510948 / 1998 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : ORACIDES PROÊNCIO  
 ADVOGADO : GERMANO SCHROEDER NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510951 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MAURÍCIO GOMES CALDEIRA  
 ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 510952 / 1998 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NELSON RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 511875 / 1998 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO GIL BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 511959 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO FIDALGO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 511960 / 1998 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 RECORRIDO(S) : OCTÁVIO LOPES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : MARIANA PAULON  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513014 / 1998 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : TEREZA DE SOUZA VASQUES  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO GEAQUINTO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SITRAN EMPREENDIMENTOS EMPRESARIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE SOUSA DAS MERCÊS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513016 / 1998 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : LEILSON CLEI VASCONCELOS  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
 ADVOGADO : ROBSPIERRE LOBO DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513018 / 1998 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513603 / 1998 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : TARCISO DE JESUS FERREIRA  
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513605 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : IRENE MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : USINA SERRO AZUL S.A.  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 513612 / 1998 . 3 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514020 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM  
 RECORRIDO(S) : TABAJARA DIAS JAVIER  
 ADVOGADO : FABRÍCIO ZAMPROGNA MATIELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514021 / 1998 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRAMONTINA GARIBALDI S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA  
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO(S) : AMILCAR LUIZ DALBOSCO  
 ADVOGADO : ADRIANE DALDON  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514072 / 1998 . 4 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : LUCINETE ROSSI BUBACK  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : INTELCO S.A.  
 ADVOGADO : AYLTON GOMES CABRAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514075 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DOMINGOS SOLDATI  
RECORRIDO(S) : ISAÍAS ROSÁRIO NEVES  
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514101 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO  
ADVOGADO : LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR PALMIERI  
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514837 / 1998 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARAGÃO LIMA  
ADVOGADO : DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ  
RECORRIDO(S) : BOM PREÇO BAHIA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514838 / 1998 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : MARIA AUXILIADORA BARROSO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514864 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MAURI CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514865 / 1998 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ILÁRIO NATALIN MACIEL DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 514866 / 1998 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA VAI BEM LTDA.  
ADVOGADO : KIYOSHI ISHITANI  
RECORRIDO(S) : ADEMI DE OLIVEIRA FORTUNATO  
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515589 / 1998 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.  
ADVOGADO : ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO  
RECORRIDO(S) : TERCIO ROMANINI  
ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515597 / 1998 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RECORRIDO(S) : SANDRA JESUS ALVES MONTEIRO  
ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515598 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA ALVES DE LIMA FRANÇA  
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515599 / 1998 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-CHWANDER  
RECORRIDO(S) : ARIBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : PEDRO FERREIRA DE FARIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515968 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA RAPOSO  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC  
ADVOGADO : ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 515991 / 1998 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BECS BRITAIN ENGLISH CONVERSATION SCHOOL  
ADVOGADO : ROBERTO PONTES DIAS  
RECORRIDO(S) : EDNA ALVES DE LIMA  
ADVOGADO : CARLOS RENATO HERNANDES ALVARIZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 516014 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE  
RECORRIDO(S) : PEDRO NATALINO LELIS  
ADVOGADO : ADELICIO CARLOS MIOLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 516502 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ NELSON ESCANCARELLI  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 518495 / 1998 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE DEUS  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 518496 / 1998 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA  
ADVOGADO : ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA  
ADVOGADO : ADALBERTO FONSAATI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 518536 / 1998 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
ADVOGADO : ALBERTO DE SIQUEIRA FREIRE  
RECORRIDO(S) : LEONOR MARIA ROSSELI DEGASPERI E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 518774 / 1998 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELÉSC)  
ADVOGADO : EVELISE HADLICH  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 519257 / 1998 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ASSIS PAULINO CHAVES  
ADVOGADO : ELOÍCIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
ADVOGADO : ROBSPierre LOBO DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA

ADVOGADO : LOURDES MARIA ZANCHET  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 519268 / 1998 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : LUCIANA FRANZ AMARAL  
RECORRIDO(S) : ENAIRA JANETE DA SILVA  
ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 519279 / 1998 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO  
RECORRIDO(S) : AMÉLIA TOLOTTI HENRINGER E OUTROS  
ADVOGADO : DAVINEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 519292 / 1998 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALAÍDE PEREIRA DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA  
ADVOGADO : ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 519377 / 1998 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
RECORRIDO(S) : ANTONIO COSTA FORTUNA NETO  
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 520596 / 1998 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA CONCEIÇÃO DIAS  
ADVOGADO : THÉO ESCOBAR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 520597 / 1998 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : MARIAM BERWANGER

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 520598 / 1998 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : NILTON RUSSO  
ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 520625 / 1998 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS SOLDAGEM LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS  
ADVOGADO : ROGÉRIO DE BRITTO SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 520626 / 1998 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : ANTONIO DUARTE CARDOSO  
ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 520666 / 1998 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO SABINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 521473 / 1998 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PROFESSOR NELSON ABEL DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA BATISTA BUTERI  
 ADVOGADO : JANDIARA ROSA PASSOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 521477 / 1998 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : WILHAM ABDO PARUD  
 ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETON  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.  
 ADVOGADO : LAUDELINO PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 521504 / 1998 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 522213 / 1998 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI  
 RECORRIDO(S) : ARISTEU DE JESUS BOAVENTURA  
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524436 / 1998 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REGINA LÚCIA PINTO CORSO E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
 ADVOGADO : RAUL ANIZ ASSAD  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524691 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLEONICE ALVES DE FARIAS  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PRECISÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : LUÍS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524717 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA MARIA ARAÚJO CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RICARDO RABONEZE  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MARLI DO AMARAL ALVES  
 RECORRIDO(S) : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO RODRIGUES DE F. JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524723 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARICULTURA DA BAHIA S.A.  
 ADVOGADO : IVAN BRANDI  
 RECORRIDO(S) : NESTOR SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524725 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : IVAN BRANDI  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ SILVEIRA DIAS  
 ADVOGADO : LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524726 / 1999 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA QUADROS LIMA SANTOS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524727 / 1999 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : AGNALDO MONTEIRO  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524729 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS CARLOS FONTES DE ALENCAR  
 ADVOGADO : MAURICIO VASCONCELOS  
 RECORRIDO(S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524739 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO  
 ADVOGADO : JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO BELO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA EDNA NORONHA MATOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 524906 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ZULEICA RIOS RAMOS SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 ADVOGADO : AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525581 / 1999 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DALVA SOARES BOMTEMPO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : GISELE DE BRITTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525607 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525619 / 1999 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ERIVAN TAVARES GRANGEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525680 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
 RECORRIDO(S) : IVAN AMARAL GONÇALVES  
 ADVOGADO : SIMÃO ISAAC BENZECRY  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525776 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : ALFONSO DE BELLIS  
 RECORRIDO(S) : ISAC JOSIAS DA SILVA (MENOR ASSISTIDO PELO PAI NILTON SILVA)  
 ADVOGADO : GIANKA HELENA TOMAZINE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 525778 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
 ADVOGADO : VIVIANE COLUCCI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
 ADVOGADO : CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS FABRÍCIO PACHECO  
 ADVOGADO : TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526072 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : LUIZ BARROS  
 ADVOGADO : MARIA GORETTI A. A. DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526074 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SSP - NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA  
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : NELSON MAGUELA FERREIRA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526076 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ  
 RECORRIDO(S) : AILTON DE SOUZA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ELIAS CANELLAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526559 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
 ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : ADELSON ALVES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526564 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FELIX FERREIRA NEVES  
 ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.  
 ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 526587 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LINO VEIGA CATARINO  
 ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 527609 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 528403 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 530132 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RECORRENTE(S) : WALTER CAMILO DE JULIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA	ADVOGADO : ELOINA FARIAS SALDANHA
RECORRIDO(S) : ELZA MARIA DIAS ALENCAR VASCONCELOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	RECORRENTE(S) : LERI LEAL MARTINS
ADVOGADO : ERCÍLIA DE ALENCAR CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
Processo : RR - 527610 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 529116 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR	Processo : RR - 530667 / 1999 . 7 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : OSCAR DAMÁSIO SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA MARTINS	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO : EDMILSON DE MORAES FONSECA	ADVOGADO : JORGE LUIZ VOLPATO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA
Processo : RR - 527612 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 529215 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : HILDEBRANDO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MALHARIA INDUSTRIAL DO NORDESTE S.A.	RECORRENTE(S) : WALDOMIRO RODRIGUES E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE	Processo : RR - 530668 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICTOR ALVES	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : EDUARDO MANOEL BARBOSA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : MARIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO : AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Processo : RR - 528315 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : ADMIR WIGNER	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRI	Processo : RR - 530020 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 530683 / 1999 . 1 - TRT da 23ª Região
RECORRIDO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.	RECORRENTE(S) : ODIR PEREIRA CÂMARA E OUTROS	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DANILO PILLON	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB	RECORRIDO(S) : LORI ELOIR WISCH WINKELMANN
Processo : RR - 528319 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ÚRSULA PENA DE OLIVEIRA PIMENTEL	ADVOGADO : BENEDITA ROSALINA PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO SIMM
ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS	Processo : RR - 530021 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLÁVIO HERMENEGILDO GONÇALVES	RECORRENTE(S) : ALEXANDRE LORENZONI DE ALMEIDA E OUTROS	Processo : RR - 531630 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
Processo : RR - 528376 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : ADALBERTO MOACIR SORDI
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 530023 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : CARLOS ANDRÉ DO AMARAL	RECORRENTE(S) : BECOL BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ANTONIO JESUS DOS SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO MACHADO DOS SANTOS	Processo : RR - 531737 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 528398 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : ALDIVAN DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : SÉRGIO VULPINI
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE MENEZES SILVA	Processo : RR - 530127 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : LUIZ BRAULINO
RECORRIDO(S) : ANDREA REGINA TOFANELLO	RECORRENTE(S) : BAVARIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS MÁRIO DE ALMEIDA SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : AERTON MACHADO GOMES	Processo : RR - 531741 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 528401 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CARMEN MARTIN LOPES	RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 530128 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : ALÍRIO JOSÉ BRASIL
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES	ADVOGADO : ALINE HAUSER	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : LUÍZ ADARLEI DA ROCHA	Processo : RR - 531753 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 528402 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 530131 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : OSMAIR DE SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS SAIZ	ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : PAULA MARAFELI MÄDER	RECORRENTE(S) : URBANO SCHWINGEL	Processo : RR - 531754 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : RUBEN RYLANDER E OUTRO
		ADVOGADO : ASTRID WILHELM BATISTA DA SILVEIRA ABUJAMRA
		RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 531756 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PERSIANAS BANDALUX LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERREIRA DE LIMA DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO : LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 531757 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PARQUÍMICA QUÍMICOS E DEFENSIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : ETELVINO NARCISO  
 ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532419 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO JARDIM  
 ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : SERVITRAN LTDA. - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532420 / 1999 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA LIMA LEITE  
 ADVOGADO : ROBINSON FURTADO GAMA SOBRERA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532475 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENIVALDO JOÃO DA SILVA  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CHOPERIA ACAPULCO LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA VALÉRIA AUGUSTO DIAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532476 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : ADILSON MARTINS DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : CLEIDE AZEVEDO DE BARROS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532507 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA  
 ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL  
 RECORRIDO(S) : LIA HELENA MACHADO  
 ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 532594 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : NEDINA DE OLIVEIRA GOMES  
 ADVOGADO : VINICIUS AUGUSTO CAINELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533443 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : PEDRO ASSIS COUTO GULART  
 ADVOGADO : RUBENS BELLORA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533445 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
 ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO VALMOR GREGORY  
 ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533448 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY  
 RECORRIDO(S) : JAIR PEDROSO  
 ADVOGADO : FRANCISCO OSÓRIO PORTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533457 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ARISTIDES MACHADO DIAS NETO  
 ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533458 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADO : RONALDO FIALHO DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : RENATA MARTINS MAGALHÃES E OUTRA  
 ADVOGADO : MAURO CÉSAR VASQUEZ DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533462 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : IARA REGINA MENINE ALFARO  
 ADVOGADO : EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533483 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : OLVEBRA INDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO OSVALDO VARGAS LACERDA  
 ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 533484 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SYNTEKO PRODUTOS QUÍMICOS S.A.  
 ADVOGADO : SÍLVIA MARA ZANUZZI  
 RECORRIDO(S) : NILSON DA SILVA FRANCISCO  
 ADVOGADO : ÂNGELA AGUIAR SARMENTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534813 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : HAROLDO GOMES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534815 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 RECORRIDO(S) : EDWIN DOUGLAS MURRAY  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA FERREIRA QUEIROZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534860 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.  
 ADVOGADO : ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR HENRIQUES PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534861 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534863 / 1999 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : FELICIDADE PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA  
 ADVOGADO : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534864 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADVOGADO : MIGUEL GONÇALVES SERRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534865 / 1999 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CATARINA MENDES ELERES E OUTROS  
 ADVOGADO : FRANCISCO GENÉSIO BESSA DE CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 534878 / 1999 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - IE-BEM  
 ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA  
 RECORRIDO(S) : AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535215 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : RENATO BUENO DA SILVA  
 ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO LEÃO FERRAZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535311 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC (HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.)  
 ADVOGADO : MARIA INÊS PANIZZON  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO(S) : ALCÍDIA MARIA CHAVES SALDANHA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535432 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MAURILHO FERREIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA ROSEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535448 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CHURRASQUETO COSTAMAR LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : EDVALDO BELO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535449 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
 ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
 RECORRIDO(S) : NIZETE FERREIRA DINIZ CARVALHO  
 ADVOGADO : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 535450 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 536682 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 537823 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE ARAÚJO SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : FÁTIMA SOARES DA COSTA MEDEIROS E OUTROS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	ADVOGADO : DILEMON PIRES SILVA	ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO : REINALDO MOURA	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : STÉFANO EGMONT BALTZ
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 536168 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 536725 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 537824 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	RECORRENTE(S) : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO	ADVOGADO : MARLISE KOERBER HEIDEMAN	ADVOGADO : CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRIDO(S) : MARCELO MIGUEL RAFFAELLI	RECORRIDO(S) : ANIDIA STOLF	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : NÉLSON GAUER DA SILVA COSTA	ADVOGADO : WILSON REIMER	ADVOGADO : J. MAURO MONTEIRO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : DULCINEA DINIZ COELHO E OUTRAS
Processo : RR - 536211 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 536726 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : ELIAS GONÇALVES SABÓIA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-SI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : JORGE NESTOR MARGARIDA	Processo : RR - 537838 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região
RECORRIDO(S) : LEILA BENTO ALVES	RECORRIDO(S) : MARIA RÚBIA WIPPEL	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : ALBERTO DEGÁSPERI	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ VIEIRA
Processo : RR - 536215 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 536728 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR	Processo : RR - 537839 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região
RECORRENTE(S) : LUIZ DA COSTA RODRIGUES	RECORRIDO(S) : CACILDA OURIQUES DOS SANTOS E OUTRA	RECORRENTE(S) : EVERALDO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES	Processo : RR - 536730 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : JOÃO SAMUEL DE SOUZA	ADVOGADO : ROGÉRIO CENTOMANI MOTTA
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	Processo : RR - 537841 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 536239 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ROGER CARVALHO FILHO
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	Processo : RR - 536734 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : ANDREA DE OLIVEIRA KUDSI
RECORRIDO(S) : JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA
ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALCIDES CORRÊA FERNANDES	Processo : RR - 537842 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 536240 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S) : GILDO RANGEL ROCHA
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO DARDIM	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES
ADVOGADO : MARLENE RICCI	Processo : RR - 536752 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRENTE(S) : TRAMONTINA S.A. CUTELARIA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ASTOR KLASSMANN	Processo : RR - 537844 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 536244 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região	ADVOGADO : VALDECIR SOUZA DE LIMA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO MARIANO DAMES
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : APRÍGIO CAMARGO
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO	Processo : RR - 537330 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : ARNALDO GOMES DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO : MARILUCE MATIAS	ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : OSVALDINA RODRIGUES SANTOS DA SILVA	Processo : RR - 538456 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região
Processo : RR - 536619 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : NILTON LEAL E OUTROS
ADVOGADO : ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO	Processo : RR - 537797 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO THOMPSON CAVALLEIRO
RECORRIDO(S) : MARIA EMMA FAGUNDES GONÇALVES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO S. NETTO	Processo : RR - 538651 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : SUELI TEREZINHA DA SILVA SANTOS ARNOUD	RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
	ADVOGADO : JAIR MARCINKOWSKI	ADVOGADO : SONIA MARINHO ABADE
	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JOÃO DEOCLECIANO DIAS DE MELLO
	Processo : RR - 537822 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANABELA GALVÃO
	RECORRENTE(S) : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ	
	RECORRIDO(S) : MANOEL DA SILVA FILHO	
	ADVOGADO : SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA	
	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	



Processo : RR - 538667 / 1999 . 8 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA DE AZEVEDO LY-  
RA  
ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DOMINGOS SIMIÃO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE  
TECNOLOGIA  
ADVOGADO : FABIANA DE CÁSSIA V. ALCÂNTARA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 538745 / 1999 . 7 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LIMA JÚNIOR  
ADVOGADO : CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE  
TECNOLOGIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 538746 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : TASSO BONIFÁCIO DA NÓBREGA  
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
- SAELPA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ALBERTO DE ARAÚJO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 538747 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : RUY FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
RECORRIDO(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
- SAELPA  
ADVOGADO : CLARA LÚCIA CAVALCANTI COSTA  
CAMPOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539245 / 1999 . 6 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : PAULO BARRA NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BEZERRA DA SILVA  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539676 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GERMÍNO BORGES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539777 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WENDELL TAMBELINI DO AMARAL  
ADVOGADO : VÂNIA REGIANE ROSSI  
RECORRIDO(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO  
S.A.  
ADVOGADO : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SI-  
MON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539778 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUCIANO MIRANDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MÁRIO LUIS RODRIGUES DE OLIVEI-  
RA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539779 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : OSVALDO MARCOLINO ALVES  
ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 539780 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALMIR BENTO DE MAGALHÃES  
ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES  
FRANZESE  
RECORRIDO(S) : PERALTA - COMERCIAL E IMPORTA-  
DORA LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540251 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE  
RECORRIDO(S) : EDUARDO LUIZ HAESER  
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBO-  
SA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540392 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : MARIA TEREZINHA HANEL ANTO-  
NIAZZI  
RECORRENTE(S) : ELOIR DUARTE MULLER  
ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540393 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MARIA LUCIA MORAES STADLER DE  
PAULA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540394 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL DESTRO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RODRIGUES  
ADVOGADO : EUCLIDES EUDES PANAZZOLO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540395 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.  
ADVOGADO : ADYR RAITANI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOVELINO PEREIRA DA SILVEIRA  
ADVOGADO : LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540419 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A.  
ADVOGADO : IVANA VIARO PADILHA  
RECORRIDO(S) : JOÃO PLÁCIDO LOURENÇO  
ADVOGADO : MIGUEL NASCIMENTO KRACHINSKI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540420 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : MELQUÍADES SANTANA LOURENÇO  
ADVOGADO : FRANCISCO SPISLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540421 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉ-  
RCIO DE SAL  
ADVOGADO : GENI REGINA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : VALMIR PEREIRA  
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540451 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : ARNALDO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADEMAR BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540453 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARA-  
NÁ LTDA.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : LEONEL DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540480 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-  
TRUTURA AEROPORTUÁRIA - IN-  
FRAERO  
ADVOGADO : BERENICE FERRERO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ FAUSTINO  
ADVOGADO : MARIA DO CARMO ROLDAN GON-  
ÇALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540993 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -  
BANEB  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : FERNANDO EVALDO FRANCO  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE  
NOVOA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540994 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO  
SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : VALDOMIRO BATISTA ARAÚJO  
ADVOGADO : LUÍS GERALDO MARTINS DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540995 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -  
BANEB  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RISONALVA MOREIRA ONOFRE GUS-  
MÃO  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540997 / 1999 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : AZEVEDO ALVES & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE SILVA  
ADVOGADO : RUI MORAES CRUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 540998 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
NEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREI-  
RA  
RECORRIDO(S) : VICTORINO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541005 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-  
DADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL PAZ GOMES  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRO MAR-  
TINS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541011 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SA-  
NEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREI-  
RA  
RECORRIDO(S) : EDMILSON RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MIRIAN NERY MALTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541374 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO AUGUSTO OLIVEIRA PIMENTA  
JÚNIOR  
ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541375 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA MEIRA ZAFFALOM SOUZA  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : CÁTIA MARIA FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541377 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.  
ADVOGADO : ARMANDO LUIZ MARCON  
RECORRIDO(S) : JULIO CESAR ANDRADE CIRCHIA  
ADVOGADO : SAMIR THOMÉ FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541381 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : EDNA MARIA LEMES  
RECORRIDO(S) : APARECIDO CELESTINO  
ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541383 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DONIZETE APARECIDO PEDROSO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 541384 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : EDELZITO FERREIRA BELO FILHO  
ADVOGADO : IVONILDO PRATTS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542010 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EDILEUZA ALVES RIOS  
ADVOGADO : ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542024 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA LISBOA ARRUDA CÂMARA  
ADVOGADO : KENNEDY DE ALMEIDA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : PAULO BARRA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542103 / 1999 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA DE CERQUEIRA LIMA  
RECORRIDO(S) : VALDEIR DOS SANTOS RAMIRES JUMBATA  
ADVOGADO : DARLENE TORRES DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542127 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES  
ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO GLADEMIR ROMANI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANITO CATARINO SOLER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542174 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ROSÁRIO ANTÔNIO SENER CORATO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MORAES BARBOSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542197 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LUIZ NEVES DE RESENDE  
ADVOGADO : GILBERTO LINDEN  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOAS - SERLA  
ADVOGADO : RAUL TEIXEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542262 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO VIEIRA TOLEDO  
ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : ELISA GRINSZTEJN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542397 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP  
ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMAZ  
RECORRIDO(S) : ODÉCIO FRANCISCO DE MATTOS  
ADVOGADO : RODRIGO GUIMARÃES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 542826 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RECORRIDO(S) : OSMIR ANCHESKI MOTTA  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RODER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543000 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA GUERRA  
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543029 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : CARLOS ARTUR PAULON  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543031 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUZINETE TAVARES RAMOS E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DOUGLAS SPINELLI RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543150 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLÓVIS RIBEIRO CHAGAS E OUTRO  
ADVOGADO : RONALDO LIMA CAMARGO  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : OSWALDO LUIZ OLIVEIRA BARRELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543483 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ URACI RAMIRO  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BINDER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543490 / 1999 . 0 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : GREGÓRIO DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO : ÉLPHEGO WANDERLEY DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
ADVOGADO : WELGER BRITO DAS NEVES  
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543589 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI  
RECORRIDO(S) : VALDECI RUZ BARBOSA  
ADVOGADO : LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543590 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : HAROLDO PIRES  
ADVOGADO : LOURIVAL BARÃO MARQUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543592 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTADO S.A. INFORMÁTICA E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ELIANE APARECIDA PERACETTA RIBEIRO  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543863 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL  
ADVOGADO : MÁRCIA ELISA MÜLLER  
RECORRIDO(S) : EVA OSVALDINA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543864 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ARGENOR PINTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ROSANNA CLAUDIA VETUSCHI D'ERI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543865 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA  
RECORRIDO(S) : GILMAR FRANCISCO  
ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 543867 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ONIZ ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : ELSON ELOI BODANESE  
RECORRIDO(S) : ERNI VALÉRIO MANDELLI  
ADVOGADO : MARLINO AMARO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 545815 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TAVARES  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO LOTTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 545859 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MAURICIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 545889 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDA/ES  
 ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEODORO FERNANDES E OUTRO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 545940 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRIDO(S) : EDINALDO GONZAGA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FRANCISCO DIAS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO LORENA  
 ADVOGADO : LEONARDO DA SILVA GUIMARÃES BOSCO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 545942 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NOVA AMÉRICA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO JOSÉ BRAVO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546252 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ALUÍZIO NÓBREGA FILHO  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO THEODORO  
 RECORRENTE(S) : CONFAB MONTAGENS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546254 / 1999 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES BRASÍLIA LTDA.  
 ADVOGADO : RENATO BARCAT NOGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : DEROCI SOARES PAIS  
 ADVOGADO : MILTON SOARES DE MELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546255 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OSVALDO TURTERA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : RICARDO KENJI MORINAGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546331 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-LA  
 RECORRIDO(S) : LINDOLFO TIAGO DA SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : ÂNGELA ABDALLA ANIC  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546343 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CORREA SOBANIA  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO SONVEZZO  
 ADVOGADO : GELSON BARBIERI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 546344 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : DULCINEÁ DE FÁTIMA SERRATO  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 547191 / 1999 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ DINIS DE MARAES  
 RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE MATIAS DE SOUSA  
 ADVOGADO : FRANCISCO FÁBIO DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARAÚNA  
 ADVOGADO : JOSÉ NIÉCIO ROLDÃO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 547192 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ALINE RANDOLPHO PAIVA  
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIRO SOARES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE RODRIGUES SPERANDIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 547196 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CLAUDE HENRI APPY  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO EGÍDIO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : IDÁCIO LIMA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA  
 ADVOGADO : ANA CÉLIA FELIPE DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 547197 / 1999 . 5 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ZACARIAS JUSTINIANO SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
 ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 547202 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO RAMOS DE FREITAS  
 ADVOGADO : CELESTINO DA SILVA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548130 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
 ADVOGADO : DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ORLANDO NEVES TABOZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548181 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO KASTEIN BARCELLOS  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA BORGES LOURENÇO  
 ADVOGADO : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548204 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VALENTIM DE JESUS  
 ADVOGADO : SOLANGE BALEEIRO MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548493 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES  
 RECORRIDO(S) : CELSO GONZALES  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548685 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA JOSELI MIRANDA LASTA  
 ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548708 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : VALDENOR TRINDADE ALMEIDA FALCÃO  
 ADVOGADO : SAMUEL GOMES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 548960 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CATÚ  
 ADVOGADO : MARIA VITÓRIA B. TOURINHO DANTAS  
 RECORRIDO(S) : CRISPIM SOUZA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : EVERALDO CAMARGO MOTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549049 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN  
 RECORRIDO(S) : THEREZINHA FERREIRA DA ROSA  
 ADVOGADO : MIRIAN MORAIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549068 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : INGO KEISER  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA  
 RECORRIDO(S) : ADOLFO ALBERTO BAEUMLE (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : MARIA CELINA VAILATI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549069 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE PAULO CAZUSA DA SILVA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARA PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MGC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549071 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : DURIVAL DE JESUS SOUZA  
 ADVOGADO : ZENO SIMM  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549074 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : VALDENOR TRINDADE DE ALMEIDA FALCÃO  
 ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549100 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
 ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO ARMELINO GEREMIAS  
 ADVOGADO : JAIR SIDNEY DA CUNHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549103 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : CARMEM INÊS BORGES FERREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549131 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO PINTO MACHADO  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS TEIXEIRA ALFLEN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549149 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : DULCINEIA AUGUSTINHO DA ROSA  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549416 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK  
RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549538 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS  
RECORRIDO(S) : FERNANDO PADILHA  
ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549673 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PANIFICAÇÃO MARCO AURÉLIO LTDA.  
ADVOGADO : THEMÍSTOCLES LAUDIER DE FARIA LIMA  
RECORRIDO(S) : HERONILTON FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ DIAS FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549675 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ELÁDIO MIRANDA LIMA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549687 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
ADVOGADO : MICHEL ELIAS ZAMARI  
RECORRIDO(S) : ARLINDO INÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 549688 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA RODRIGUES VIVIANI  
ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
RECORRIDO(S) : SERTECI - REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO WARKEN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550603 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSWANDER  
RECORRIDO(S) : EDVALDO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : FERNANDO PEREIRA LEÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550605 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA TRAPICHE S.A.  
ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550606 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : JOSEANE PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550619 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : LOCAR - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : MATILDE BORGES MARTINS  
RECORRIDO(S) : GUSTAVO ANTÔNIO ARRUDA ALBUQUERQUE  
ADVOGADO : MÁRCIA STELA DE LIMA OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550620 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRIDO(S) : ROSSANA MARIA CABRAL CAVALCANTE PEDROSA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550621 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS CALLADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550622 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : DEOCI SEVERINO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARACY MARINHO ALBRECHT  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 550623 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ELDA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551128 / 1999 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
ADVOGADO : JADÉIA MARIA PERUCH FUNDÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551155 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : AURENE PAULINA FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU  
ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551177 / 1999 . 5 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MILTON DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS MENDONÇA NOBRE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551856 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
RECORRIDO(S) : VALQUÍRIA ROSA DE CARVALHO E OUTRAS  
ADVOGADO : HÉLCIAS DE ALMEIDA CASTRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551914 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ADÃO DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : ONAIR NUNES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS  
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551928 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ANDRÉ HILÁRIO SCHMITT  
ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551929 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : JAIME LINHARES NETO  
RECORRENTE(S) : NALCI ANTUNES  
ADVOGADO : VENÍCIUS NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551930 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO  
ADVOGADO : SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRÃO  
RECORRIDO(S) : JENI TESHİ GARBETI  
ADVOGADO : MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551931 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANO APARECIDO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : FÁBIO ANDRADE RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551932 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : APARECIDA LÚCIA SANTOS GOMES FERNANDES  
ADVOGADO : SÉRGIO GERALDO SPENASSATTO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
ADVOGADO : JURACI INÊS CHIARINI VICENTE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551934 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
ADVOGADO : ALEX DUBOC GARBELLINI  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOFETE  
ADVOGADO : JOEL JOÃO RUBERTI  
RECORRIDO(S) : RODOLFO SILVA  
ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 551944 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE  
RECORRIDO(S) : ÁDALIDA DELLA NINA DEGRANDE E OUTROS  
ADVOGADO : ADEMAR FREITAS MOTTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 552016 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.  
ADVOGADO : ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO  
RECORRIDO(S) : GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ PASTORE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 552018 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO OSWALDO CRUZ DE ANÁLISES CLÍNICAS DE LONDRINA S.C. LTDA.  
ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
RECORRIDO(S) : WILSON ROCIO BORGES  
ADVOGADO : MARIA HELENA ANTUNES BILHÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 552318 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.  
 ADVOGADO : VANESSA GROGER  
 RECORRIDO(S) : KÁTIA ROSEANE DA SILVA CÂNDIDO  
 ADVOGADO : FLÁVIA BEATRIZ BARDUZZI DE GO-  
 DOY DAL LIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553181 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JURANDIR BOTELHO  
 ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553192 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELE-  
 TRO DOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : CÍNTIA MARA GUILHERME FORTUCE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DUARTE  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553255 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARISA RODRIGUES MARQUES  
 ADVOGADO : JOSÉ RAIMUNDO RABÊLO MUNIZ  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-  
 SI  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553703 / 1999 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL  
 S.A.  
 ADVOGADO : JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO  
 DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO SÉRGIO BULCÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553704 / 1999 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARLENE BRITTO FREITAS  
 ADVOGADO : EMANOEL MESSIAS ROCHA  
 RECORRIDO(S) : ELETILDES PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JANE MEIRA GOMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553705 / 1999 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
 BRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-  
 DADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA  
 FERNANDEZ  
 RECORRIDO(S) : HEITOR CEZAR DE CASTRO FAZOLA-  
 TO  
 ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553726 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA PETRIBÚ S.A.  
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEVERINO DA SILVA  
 ADVOGADO : CARLOS GERMANO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553727 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBU-  
 CO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA DA SILVA LI-  
 MA  
 RECORRIDO(S) : ALONSO MARINA SOARES DE FRAN-  
 ÇA  
 ADVOGADO : RAMON ANTÔNIO TENÓRIO FERREI-  
 RA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 553728 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -  
 CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : DIOGO ANDRÉ RAMIRES FERREIRA  
 ADVOGADO : ADMAR JOSÉ CORRÊA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 554542 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADO : BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
 NEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAIR HARTMANN  
 ADVOGADO : EUNICE GEHLEN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 554572 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 ADVOGADO : ELISABETH MARIA DE FARIA CARVA-  
 LHO ROCHA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA FRANCINETE LIMA  
 ADVOGADO : ROBERTO ALBINO FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 554580 / 1999 . 5 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 DA 14ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO  
 RECORRIDO(S) : ARCÍSIO SILVA SOUSA  
 ADVOGADO : WALTER TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : MULTICOOJI - COOPERATIVA DE TRA-  
 BALHOS MÚLTIPLOS DE JI-PARANÁ  
 ADVOGADO : HIRAM CÉSAR SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
 ADVOGADO : EDILSON STUTZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 554615 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALE-  
 GRENSE LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO VILLEROY  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR CANABARRO UMPIER-  
 RE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 555391 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA BATATAIS S.A. - AÇÚCAR E ÁL-  
 COOL  
 ADVOGADO : MAURO TAVARES CERDEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 555392 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA SANTA LUÍZA  
 LTDA.  
 ADVOGADO : FAIZ MASSAD  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE DA SILVA  
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 555393 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : SUSETTE CORRÊA GARCIA  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO BENAGLIA  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZA-  
 NELLA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 556943 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : INDAIÁ TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE ME-  
 LO  
 RECORRIDO(S) : AMARO FERNANDES DA PAZ NETO  
 ADVOGADO : NILDA MARIA DUTRA FERNANDES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 556960 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIM-  
 PEZA URBANA - EMLURB  
 ADVOGADO : THIAGO DE FREITAS COUTINHO COR-  
 RÊA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : GENIVALDO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 556961 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MANOEL RODRIGUES LEAL  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAI-  
 XÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 556962 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -  
 SESC  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO(S) : LEALCINA IDALINA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROSANA GOMES ANTINOLFI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557310 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA SCHELLER  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557311 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANE DOS SANTOS VIEIRA  
 ADVOGADO : EDSON SANTOS MARTINS  
 RECORRIDO(S) : AMBIENTAL SERVIÇOS TERCEIRIZA-  
 DOS LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIA APARECIDA CLAZER HALILA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557328 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-  
 CIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : JOSÉ EVERLI SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IRADERSON BRAGA SANDERS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557332 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
 NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
 JUDICIAL)  
 ADVOGADO : DANIELA KRAIDE FISCHER  
 RECORRIDO(S) : NOELY PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557397 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA DE SOUSA TELES  
 ADVOGADO : FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL ANTÔNIO PRUDENTE S/C  
 LTDA.  
 ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557398 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO  
 RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA  
 FILHO  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA PRADO DIUANA  
 ADVOGADO : LUIZ MIGUEL PINAUD NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557399 / 1999 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : A. TARGINO & FILHOS LTDA.  
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RANDAL SOLANO POMPEU MOREI-  
 RA  
 ADVOGADO : HUMBERTO LOPES CAVALCANTE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557401 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO(S) : CRISTINA CONCEIÇÃO DE ABREU BATISTA  
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS BAPTISTA ALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557946 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FIRMINO BARBOSA  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA  
RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : CANDICE LAVOCAT GALVÃO JOBIM  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557952 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : VICTOR TEJEIRO MARTINEZ  
ADVOGADO : LARA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557953 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDILSON MANOEL DE SOUZA  
ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI  
RECORRIDO(S) : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : BETINA KIPPER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 557976 / 1999 . 3 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : IRINEU DE SOUZA  
ADVOGADO : RONALDO BRAGA TRAJANO  
RECORRIDO(S) : ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ PONTES DE MENDONÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 558020 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO HONORATO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 558021 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : NIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 558022 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : RENATO CORREIA DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559091 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"  
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS FAGAGNOLLI  
ADVOGADO : MARILZA VEIGA COPERTINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559092 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA MARIA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE CAMPOS BASTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559093 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA.  
ADVOGADO : ORLANDO GRELLA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA PATRÍCIA NUNES  
ADVOGADO : JOSUE DO PRADO FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559094 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO VILAR RODRIGUES  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A.  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ PORTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559574 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : HOMERO BELLINI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO PEREIRA SOARES  
ADVOGADO : CARLOS ANTONIO SCHNEIDER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559630 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : WILLIAM WELP  
RECORRIDO(S) : SINÉSIO ENGSTER  
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559688 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : KMAL MODAS LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
RECORRIDO(S) : LILIANE BUENO DE JESUS  
ADVOGADO : DELMO GOMES DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559718 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : WILLIAM WELP  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO MOSCON  
ADVOGADO : ARI ANTONIO GRIEBELER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559729 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.  
ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE  
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO ROHR  
ADVOGADO : DANIEL LIMA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559730 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOÃO FLORO MARQUES AMADOR  
ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559744 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARLENE LIMA DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
RECORRIDO(S) : PIRELLI CABOS S.A.  
ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559745 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : EMERSON SCAI LOPES  
ADVOGADO : FELIPE AUGUSTO CORRÊA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 559746 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 560831 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
ADVOGADO : MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRIDO(S) : SIMONE AIRES MEERR  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 560917 / 1999 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO  
RECORRIDO(S) : EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 560919 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : GILSON PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FAUSTO RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561047 / 1999 . 3 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA LÚCIA DA FONSECA MENEZES  
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561048 / 1999 . 7 - TRT da 20ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ARY MARTINS  
ADVOGADO : JOSÉ SIMPLICIANO FONTES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561093 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : ERCI MARCOS SABEDOT  
RECORRIDO(S) : FLÁVIO DE MACEDO  
ADVOGADO : TIBURCIO OLTRAMARI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 561120 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAudeau  
 RECORRIDO(S) : SEVERINA EMÍLIA DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : MARTA MARIA CORREIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561121 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI GRANDE  
 ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561903 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CRISTIANE SANTOS ZAPPA  
 ADVOGADO : HÉLIO PEREIRA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE  
 ADVOGADO : ISABEL SOLANGE DA COSTA VAL DE MOURA LEITE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561915 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA MARTINS CARVALHO  
 ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 561937 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO FORTALEZA S.A. - BANFORT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.)  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : SILVIO MANOEL CUSTÓDIO RIBEIRO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 562173 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E DE CORRETORAS DE SEGUROS PRIVADOS E CORRETORAS DE FUNDOS PÚBLICOS E CÂMBIO E DE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : MARILDA DE AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563124 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO  
 ADVOGADO : XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUNAB  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS  
 RECORRIDO(S) : PEDRO DIAS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563174 / 1999 . 4 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ELIENE SOEIRA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563176 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JEFFERSON RIBEIRO GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563186 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES ALMEIDA E SILVA  
 ADVOGADO : JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563188 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA COMETA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ DURVALINO ROMÃO  
 RECORRIDO(S) : SORIANO VITORIANO SILVA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SOARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563189 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE ALENCAR BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
 ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 563320 / 1999 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : AUDARIZE RODRIGUES DE ANDRADE PINTO E OUTRAS  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ  
 ADVOGADO : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564119 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AFONSO HENRIQUE SILVESTRE MENDES  
 ADVOGADO : FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564122 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : IVANIR JOSÉ TAVARES  
 RECORRIDO(S) : DEMERVAL FREIRE DA PAZ  
 ADVOGADO : SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564126 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ORLANDO FERNANDES  
 ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564131 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CELGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GLICEROL LTDA.  
 ADVOGADO : ADEMIR FERNANDES GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : JAIR DRAGO CAETANO  
 ADVOGADO : MAGDA FEIJÓ PFLUCK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564132 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNETRAL S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE BISOGNIN LYRIO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ERECHIM  
 ADVOGADO : CLARICE PELICOLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564160 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564162 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA VILANI MAIA FU  
 RECORRIDO(S) : MARCELO SANTOS DA COSTA  
 ADVOGADO : EDVAN BORGES CARDOSO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564404 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ SILVIO LA ROCCA E OUTROS  
 ADVOGADO : ADEMAR FREITAS MOTTA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564471 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MARTA RODRIGUES FERNANDES  
 ADVOGADO : JOÃO CUSTÓDIO DE ALENCAR  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUPÃ  
 ADVOGADO : JOSÉ ALAOR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 564508 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA HELENA DE SOUZA CALEGRI  
 ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 565376 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ALVES LARANJEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
 ADVOGADO : MARCOS APARECIDO DE TOLEDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 565426 / 1999 . 8 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.  
 ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO LAURENTINO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 565449 / 1999 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : EUDES ZOMAR SILVA  
 RECORRIDO(S) : PAULO VANDIR MONETA VIEIRA  
 ADVOGADO : CARLA DE ASSIS JQUES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 565452 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA ELENA ALVES PIMENTA  
 ADVOGADO : IARA ANTUNES VIANNA  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.  
 ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 565453 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - AS-BACE  
ADVOGADO : DÉBORA MARIA DE SOUZA MOURA  
RECORRIDO(S) : WALDEMAR CASSIANO DO AMARAL  
ADVOGADO : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 566990 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER  
RECORRIDO(S) : ERLI ROBERTO BRANDÃO  
ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 566991 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SILVESTRE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA DOS SANTOS CUSTÓDIO  
RECORRIDO(S) : CLEONICE RODRIGUES SANTOS  
ADVOGADO : ALUISIO MARTINS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 566998 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARAUPEL S.A.  
ADVOGADO : NADIA TERESINHA DA MOTA FRANCO  
RECORRIDO(S) : HORTÊNCIA DE MORAES  
ADVOGADO : RONIR IRANI VINCENSI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567000 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG  
RECORRIDO(S) : NAIR SOARES BENVENUTO  
ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA FIUSSON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567002 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARIA ZILMA CORREA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ERVINO ROLL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567003 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDISON TAVARES  
ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567006 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO NEVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MANOEL ANASTÁCIO DA SILVA  
ADVOGADO : RENATO JORGE BICCA DE BICCA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567008 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA MARIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA COELHO  
ADVOGADO : ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567009 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MARY ROZANE DA COSTA E SILVA  
ADVOGADO : WAGNER CORRÊA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567752 / 1999 . 6 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA MALHADO  
ADVOGADO : HEITOR CORRÊA DA ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567753 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ROBSON SOUZA PIRES  
ADVOGADO : MARCOS WILSON FONTES  
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS SAN MARTIN LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567754 / 1999 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
RECORRENTE(S) : LOURIVAL FRANCISCO BORGES  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567755 / 1999 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA  
RECORRIDO(S) : ASTROGILDO SILVA BARBOSA  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567756 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ANALÚCIA DE SOUZA BARRETO E OUTROS  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567911 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
RECORRIDO(S) : VALDECIR SOLIGO  
ADVOGADO : VERÔNICA DUARTE AUGUSTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 567912 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MELO, MORA & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
RECORRIDO(S) : ALAÍDE DE FÁTIMA FRANCISCO  
ADVOGADO : ESTER ALVES DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 568696 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX  
RECORRIDO(S) : MARCELO CARLOS VIDOTTI  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO DE MOKWA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 568780 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
RECORRIDO(S) : CÉLIO CAMARGO  
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 568782 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS  
ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE  
ADVOGADO : ADACIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES  
ADVOGADO : JOSÉ MAURO SIQUEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 568814 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : FÁTIMA MARTINS COUTO  
RECORRIDO(S) : FLORA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : WILSON HENRIQUE LOPES RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569108 / 1999 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569127 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MILTON MENDES RENTE  
ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569128 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MIRIAM ALCIDES ROCHA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO  
RECORRIDO(S) : CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO  
ADVOGADO : CLÁUDIO BARÇANTE PIRES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569129 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ALDIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569164 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CESAR DE SOUZA  
ADVOGADO : KELLY CRISTINA DE JESUS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569179 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : JOANA ANGÉLICA TEIXEIRA FERREIRA JANSEN DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 569198 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : VANDA VERA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570468 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COLÉGIO TEOREMA LTDA.  
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 570488 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADVOGADO : NEUSA MARIA TIMPANI  
 RECORRIDO(S) : IRANI APARECIDA AMÉRICO AIDU  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA CARLOS ANDRADE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570491 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANDO VASCONCELOS QUEIROZ  
 ADVOGADO : VERA APARECIDA FRANCHINI  
 RECORRIDO(S) : BILLI FARMACÊUTICA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULCÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570505 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADROALDO FERREIRA  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570506 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA ARAÚJO SOBRINHO  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570512 / 1999 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : GILVANA DIAS DE MORAES  
 ADVOGADO : JORGE XERFAN NETO  
 RECORRIDO(S) : RASCOVSCHI COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570514 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CASABLANCA IMOBILIÁRIA LTDA.  
 ADVOGADO : CELSO LUIZ AFONSO HAICAL  
 RECORRIDO(S) : MARLETI PEREIRA DE VARGAS  
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570822 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSÉIAS CARDOSO PINTO  
 ADVOGADO : ARLINDO SALES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAIRINQUE  
 ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO ARRUDA CAMARGO LUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570864 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM  
 ADVOGADO : STEFANO PARENTI  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO SIMÃO DE CASTRO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570918 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 ADVOGADO : RUI DA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : CELESTINO AMARO GONÇALVES  
 ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 570994 / 1999 . 5 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BALTAZAR PEDROSA DE BRITO E OUTROS  
 ADVOGADO : RAÍMUNDO NONATO GOMES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 571425 / 1999 . 6 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : RIO BRANCO REFRIGERANTES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO PALÁCIO DANTAS  
 RECORRIDO(S) : JOÃO RAIMUNDO MÁXIMO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO URCESINO DE CASTRO FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572481 / 1999 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MÁQUINAS PIRATININGA DO NORDESTE S.A.  
 ADVOGADO : SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : NIVALDO CLEMENTINO DE SENA E OUTROS  
 ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572482 / 1999 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : WEBER LINS DE MELO  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572483 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELÉSC)  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JAIME ALVES COUTINHO E OUTRO  
 ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572484 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ERALDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : FÁBIO ABUL-HISS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572485 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ESSEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO WARMLING  
 ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572486 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MAURO BENÍCIO DA ROSA  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572487 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : MOACIR VALÉRIO  
 ADVOGADO : CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572488 / 1999 . 0 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : JAPUNGU AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : OTINALDO LOURENÇO DE ARRUDA MELLO  
 RECORRIDO(S) : IVALDO HIGINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO ARAÚJO BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572614 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CASA DE PORTUGAL  
 ADVOGADO : PAULO RODRIGUES SOBRINHO  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL MAURÍCIO ALVES FILHO  
 ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572616 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA CÂNDIDO  
 ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO  
 RECORRIDO(S) : EMPLA-EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A.  
 ADVOGADO : CAROLINE BOTSMAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572617 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
 ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
 RECORRIDO(S) : ARIDELSON ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572619 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 RECORRIDO(S) : RAZÃO CENTRAL BAR E RESTAURANTE LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE AZEVEDO SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572620 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO E OUTRO  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SHIRLEY DE OLIVEIRA SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572659 / 1999 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : DARCY COUTINHO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : THEREZA LUIZA MORANDI CASTIGLIONI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572800 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS SOUSA E OUTRO  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CASTRO CORDEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572842 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS - PETROBRÁS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : BERNADETH MARIA LIMA VERDE LOPES  
 RECORRENTE(S) : TEREZA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572890 / 1999 . 8 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA  
 ADVOGADO : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO  
 RECORRIDO(S) : NELSON JOÃO DE LIMA  
 ADVOGADO : PEDRO JUAN NOGUEIRA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572946 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS  
 ADVOGADO : DENISE GRECCO VALENTE  
 RECORRIDO(S) : SONIA MARIA DE LUTTIS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 572971 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 574101 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 574892 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRANCA ADVOGADO : JOSÉ SÉRGIO SARAIVA RECORRIDO(S) : PAULO CILIO COLETA ADVOGADO : ODORICO ANTÔNIO SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ARLINDO PEDRO MACORIN E OUTROS ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTE-EP ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERREIRA PIRES RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP ADVOGADO : RICHARD FLOR RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : MARIA ROSA DOMINGUES ADVOGADO : JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 572982 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 574104 / 1999 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 574893 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEE-TEPS ADVOGADO : ANA MARIA FALCONE ADVOGADO : ADACIO AUGUSTO PANZONE DOS SANTOS RECORRIDO(S) : WALNER GASPAR CHIARARIA ADVOGADO : MIRELE QUEIROZ JANUÁRIO PETTINATI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES RECORRIDO(S) : PEDRO AGUIAR CARNEIRO NETO E OUTROS ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO : GISLENE MANFRIN MENDONÇA RECORRIDO(S) : JOSÉ PINA DA SILVA ADVOGADO : DANILLO BARBOSA QUADROS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 572991 / 1999 . 7 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 574106 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 574934 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA RECORRIDO(S) : FRANCISCO WELLINGTON LIMA DE ALMEIDA ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO PLÁCIDO COSTA CAVALCANTE E OUTROS ADVOGADO : CYNARA MONTEIRO MARIANO RECORRIDO(S) : ESTADO DO CEARÁ ADVOGADO : ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL ADVOGADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE RECORRIDO(S) : JOSÉ LEMOS DO PRADO ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 573035 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 574492 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 574935 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : REICHERT CALÇADOS LTDA. ADVOGADO : FERNANDO NOAL DORFMANN RECORRIDO(S) : ELTON MAGEDANZ ADVOGADO : ARLETE TERESINHA MARTINI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO ADVOGADO : ZAIR C. M. DE DEUS RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO ADVOGADO : SILVIO LUIZ RENNEN FOGAÇA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RECORRIDO(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA ADVOGADO : FLÁVIA FILHORINI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 573036 / 1999 . 5 - TRT da 21ª Região	Processo : RR - 574821 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 574936 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS E OUTRA ADVOGADO : DILMA PESSOA DA SILVA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARGARETE MARIA PRESTES CARMARGO ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) : HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BUSATTO RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA. ADVOGADO : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO RECORRIDO(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. ADVOGADO : APARECIDO JOSÉ DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A. ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO ALVES DOS SANTOS ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 574037 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 574853 / 1999 . 3 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 574947 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP ADVOGADO : SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES RECORRENTE(S) : ARISTIDES DE ABREU ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ MARIANO ROSA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO ADVOGADO : JÚLIA MARIA CASTRO TESTI RECORRIDO(S) : JOAQUIM MARQUES RABELO FILHO ADVOGADO : ITAMARY DE FÁTIMA C. L. MARQUES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP ADVOGADO : GABRIELA ROVERI FERNANDES RECORRIDO(S) : APARECIDO ESCOBAT ADVOGADO : ARNALDO MOCARZEL RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 574041 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 574855 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 574949 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU ADVOGADO : ISAURO CARRIEL RECORRIDO(S) : MOISÉS HENRIQUE DOS SANTOS ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO ADVOGADO : JÚLIA MARIA CASTRO TESTI RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ LIMA ADVOGADO : PEDRO BEZERRA DE CASTRO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE RECORRIDO(S) : MANOEL DIAS DOS SANTOS ADVOGADO : NÁDIA APARECIDA DE CARVALHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 574100 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região	Processo : RR - 574860 / 1999 . 7 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 575366 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARCELO V. ROALE ANTUNES RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) ADVOGADO : RICARDO MENDES CALLADO ADVOGADO : FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN RECORRIDO(S) : CÂNDIDO AUGUSTO DOMINGUES E OUTROS ADVOGADO : PAULO ROBERTO CRISTO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO DE MARIA MARTINS DOS SANTOS ADVOGADO : MARIA ZELINA DA SILVA SANTANA MARINHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : ADALGIRO AMARAL DE FREITAS ADVOGADO : RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	Processo : RR - 575367 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 575369 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
	RECORRENTE(S) : DÉLIO PINTO DA SILVA ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO DA SILVA ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA RECORRIDO(S) : STS - TERMINAIS DE CARGAS E TRANSPORTES DE SANTOS LTDA. ADVOGADO : SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 575405 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO FREIRE DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : MIRTES RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 575406 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : ELDER NOGUEIRA NOVAES  
 ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 575407 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO  
 RECORRIDO(S) : ROSELÂNGELA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 575441 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCKETT  
 RECORRIDO(S) : MARIA HELENA ROCHA GUILHERME  
 ADVOGADO : OTTO FRANCEZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 575442 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
 RECORRIDO(S) : ELVIRA EMBRIZI ALVES DUARTE  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA KOEMPA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576171 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARVALHO DAMASCENO JÚNIOR  
 ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576172 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CLÉBIA MARIA LAPA DE LIRA  
 ADVOGADO : ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576173 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADO : ALESSANDRA DE SOUZA COSTA  
 RECORRIDO(S) : LEDA MARIA FERNANDES  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576174 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EXÓTICA CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTO BORBA GOMES DE MELO  
 RECORRIDO(S) : UBIRACI MENDES DO REGO BARRETO  
 ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576205 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ELMA EUNICE FLORES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576207 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : CUSTÓDIO ALVES FILHO  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576239 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUZINETE SIQUEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : RESTAURANTE NAGASAKI LTDA. - ME  
 ADVOGADO : LAURO YOSHIO WATANABE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576240 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : JUVÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576782 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO DIAS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CABRERA  
 ADVOGADO : PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576787 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576811 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA  
 RECORRIDO(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576842 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : FABIANA MEYENBERG VIEIRA  
 RECORRENTE(S) : EDSON ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576843 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DITTRICH  
 ADVOGADO : AIRTON MIRANDA BOZZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576849 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - SEGURADORA S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ALMIR OSNI SIMÕES  
 ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576851 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA  
 RECORRIDO(S) : JAIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576852 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : ERVIN RUBI TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : ALDO JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : JORGE LEANDRO LOBE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 576979 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ALIOMAR BRANDÃO CARNEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 ADVOGADO : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577248 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER  
 RECORRIDO(S) : DIAMANTINO DOS SANTOS CARVALHO  
 ADVOGADO : AYRES D'ATHAYDE WERMELINGER BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577261 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : GARAGEM PÁTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577296 / 1999 . 9 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : ELLIANI APARECIDA MIRANDA XAVIER NUNES  
 ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577297 / 1999 . 2 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : REYDROGAS COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : CÍCERO GOMES LAGE  
 RECORRIDO(S) : DIVINO APARECIDO DIAS DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : MAURI TAVARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577299 / 1999 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SILVIO CALDAS SILVA  
 ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577300 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NACIONAL CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANA KARINA GRESSLER  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO PEREIRA HENRIQUE  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577301 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
ADVOGADO : JOÃO PAULO LUCENA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : HILTON MUNDSTOCK  
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577302 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA  
RECORRIDO(S) : ADALMIRO ROSA  
ADVOGADO : AGNELO SILVIO CUBAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577307 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES JARDIM  
ADVOGADO : LETÍCIA SALDANHA CAIAFFO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577398 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : LOURDES V. CAMARATTA  
RECORRIDO(S) : MARIA TEREZA DA SILVA  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577404 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
ADVOGADO : IRINEU CLÁUDIO GEHRKE  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BALETTA  
RECORRIDO(S) : ADÃO FAGUNDES BITTENCOURT E OUTROS  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577515 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE  
RECORRIDO(S) : ELISETE KRUPP  
ADVOGADO : ITELVINO JOÃO SEVERGNINI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577840 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : SANDRA WEBER DOS REIS  
RECORRIDO(S) : JOÃO VOLMAR MURARO SIQUEIRA  
ADVOGADO : PAULO AFONSO AIRES DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577928 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
ADVOGADO : ALCEMAR CARDOSO DA ROSA  
RECORRIDO(S) : LILI ROSES DO AMARAL  
ADVOGADO : NOÊMIA GÓMEZ REIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577974 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BRAZ PEREIRA  
ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : MANOEL REYES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577976 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SILVIO LUIS CHIANESI  
ADVOGADO : ADRIANO GUEDES LAIMER  
RECORRIDO(S) : BANCO VR S.A.  
ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 577977 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSUÉ ELIAS CORREIA  
ADVOGADO : LAÉRCIO AUGUSTO DA FONSECA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578026 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES PINTO DIAS  
ADVOGADO : NADIR JOSÉ ASCOLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578365 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP  
ADVOGADO : MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578366 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO ANTONIO GALINARI  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578472 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS - SOFUNGE  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RONÁ PIRES GARCIA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578473 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO : DOMINGO MANZANARES MONTALBAN  
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. CELULOSE E PAPEL  
ADVOGADO : ANGÉLICA BAILON CARULLA DE MEZEZES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578475 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : ENEDINO CHAVES DA SILVA  
ADVOGADO : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578492 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LENIR DA GRAÇA HAUZEN  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578493 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578494 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A.  
ADVOGADO : EDEMIR DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ELOI BARBOSA  
ADVOGADO : HERMES ROSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578495 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : WOLFREDO BORTOLUZZI  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 578973 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ADVOGADO : HILDA LEOPOLDINA PINHEIRO BARRETO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE  
ADVOGADO : JOSÉ AMSTERDAM GOMES RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579084 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
ADVOGADO : LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579269 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MENOR - FEEM  
ADVOGADO : LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
RECORRIDO(S) : CÉLIA DA SILVA THOMAZ  
ADVOGADO : EDNE DA FONSECA PINTO MAGALHÃES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579469 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : VILASIO LUIZ RANGEL  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME CANEDO DE MAGALHÃES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579534 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : GISÉLE FERRARINI  
RECORRIDO(S) : ALEXSANDER RODRIGUES CAETANO  
ADVOGADO : BERTOLINO LUIZ DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579535 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP  
ADVOGADO : CIRILO OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EXEQUIEL DAGOBERTO CARVALHO FERREIRA  
ADVOGADO : ADALGIZA CARVALHO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579550 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PLÍNIO FLECK S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : ÂNGELA KIRSCHNER  
RECORRIDO(S) : VILSON BRUISMA  
ADVOGADO : ÂNGELO LÁDIO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579551 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES SERRANA S.A.  
ADVOGADO : LEONOR AMARAL SANT'ANNA  
RECORRIDO(S) : IZAIR AMARO RODRIGUES  
ADVOGADO : NARA RODRIGUES GAUBERT  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 579571 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : IRMÃOS MARCHINI & COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : AIRTON P. PAIM JUNIOR  
 RECORRIDO(S) : GILMAR ROQUE DA SILVA SZYDTOSKI  
 ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579572 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
 RECORRIDO(S) : CLEUSA REGINA DIAS DANTAS  
 ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579573 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA LASI LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE PAZ GRAZIANI  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MARCÍLIO SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : ITACIR FORLIN RAMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579576 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CURTUME AIMORÉ S.A.  
 ADVOGADO : DALOR ROBERTO HEBERLE  
 RECORRIDO(S) : EUGÊNIO DA ROSA QUADROS  
 ADVOGADO : HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579577 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DOURDES SILVA DO AMARAL  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579895 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO STEIN JÚNIOR  
 ADVOGADO : LÁZARO MUGNOS JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 579902 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO MATHEUS  
 ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : ODAIR LEAL SEROTINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580032 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
 ADVOGADO : FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES  
 RECORRIDO(S) : VÂNIA LOUIZE LEMOS ANTONIALLI E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580047 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS  
 ADVOGADO : MESSIAS MARQUES RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : RENATA DE CÁSSIA SOUZA SOARES ROCHA  
 ADVOGADO : ADRIANA GIOVANONI VIAMONTE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580065 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS DE MATTOS MARTIN  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
 RECORRIDO(S) : B&M DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : LEONE SARAIVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580078 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA  
 ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA S. REIS  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BALETTA  
 RECORRIDO(S) : DARCY DE SANTANA COSTA  
 ADVOGADO : FRANZE FERREIRA REBELLO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580087 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CONSULADO GERAL DO JAPÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MARIZA FERNANDA MARQUES ISHIHARA E OUTROS  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580088 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO MACIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : SILVANA INÊS PIVETTA ABRÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580089 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : PORTÍLIO ROBERTO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MANOEL ORLANDO S. GUILHON  
 RECORRIDO(S) : LEVEFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : NOEDY DE CASTRO MELLO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580096 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DURAFLORES S.A.  
 ADVOGADO : CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI  
 RECORRIDO(S) : ULISSES VIANA DE LIMA  
 ADVOGADO : CÍNTIA FERREIRA DE LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580097 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FAITO EMPILHADEIRAS LTDA.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : ROBINSON RENE LEITE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580098 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FELIPE NERI AVELAR  
 ADVOGADO : ZAIRA ALVES CABRAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580099 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA ALVERS  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PIRES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580359 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE ALAGOAS - IPASEAL  
 ADVOGADO : MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
 RECORRIDO(S) : REJANE BANDEIRA BARROS  
 ADVOGADO : MARCELO BARROS JOBIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580826 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
 RECORRIDO(S) : UTILDA LEVERENTZ MAYER CHANSE DINE  
 ADVOGADO : FÁBIO LUIZ AGNOLETTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580827 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BRUNO SCHULLER PETTEZZONI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580828 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : MÔNICA LEBOIS  
 RECORRIDO(S) : EDISON MARIN  
 ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 580897 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : OGGI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL  
 RECORRIDO(S) : EMERSON MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : EMERSON JESUS RODRIGUES AVELAR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581160 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO JESUS SOUZA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581161 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : PEDRO PRESTES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581162 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TROMBINI FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO LILES LAPOLA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA TENCZUK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581326 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA  
 ADVOGADO : EMMANUEL PINTO CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : CELINA CARVALHO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOSÉ MEDEIROS DE SOUZA LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581709 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JOEL MARINO TSCHÖKE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 581711 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 582548 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 584372 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : AMARILDO PIOVESAN ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A. ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : PEDRO OSVALDO CESTINI ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC)	RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA NETO ADVOGADO : EURIVALDO DIAS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : DANIEL SILVA MENEZES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 582549 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 585955 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 581715 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : VILLARES METALS S.A. ADVOGADO : LÚCIA ALVERS RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE RIBEIRO ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : ARYLTON SANTOS WALTER ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 583445 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE RAMOS PONTES ADVOGADO : ANTÔNIO VALMOR JUNKES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 581746 / 1999 . 2 - TRT da 6ª Região	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA SILVA ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 585957 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA RECORRENTE(S) : ROBSON JOSÉ SOARES CAVALCANTI ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORAES CAVALCANTI RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 583446 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região	RECORRENTE(S) : BENEDITO DIVINO DA SILVA ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS RECORRIDO(S) : ALFA METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582121 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : ARNALDO NONES ADVOGADO : UBIRACY TORRES CUÓCO RECORRIDO(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. ADVOGADO : JULIANE KAESTNER MEYER RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 585960 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : GRENDENE S.A. ADVOGADO : VIRIDIANA SGORLA RECORRIDO(S) : MAXIMINO ROSSIN ADVOGADO : JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 583459 / 1999 . 4 - TRT da 17ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : EDNARA FREIRE DE SIQUEIRA ADVOGADO : LUÍS GUSTAVO JAPIÁ MOTA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582122 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 585991 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : SETA S.A. EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA ADVOGADO : GEORGE RICARDO GRADIN RECORRIDO(S) : ANSELMO LOURENÇO DA LUZ ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 584346 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : FRANCISCO VICENTE MAISTRO ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ RECORRIDO(S) : BEBIDAS WILSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO ADVOGADO : VALMIR DA SILVA PINTO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582123 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : VANDERSON DA SILVA NEVES ADVOGADO : VALTER FRANCISCO MESCHEDI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 585992 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : TRÊS PORTOS S.A. INDÚSTRIA DE PAPEL ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ RECORRIDO(S) : CLÉLIO TOLAINE MENDES SOARES ADVOGADO : FABIANE HENRICH PINHEIRO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 584368 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : JOSÉ MACHADO BOTELHO ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582124 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região	RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO RECORRIDO(S) : MARIA LAURINDA INÁCIO ADVOGADO : SÔNIA MARIA GARCIA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 586054 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES ADVOGADO : ERVINO ROLL RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 584369 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA S.A. E OUTRO ADVOGADO : JOSÉ PAULO DEIAB RIBEIRO RECORRIDO(S) : APARECIDA DA SILVA ARAÚJO ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582545 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ RECORRIDO(S) : WALTER TADEU DOS SANTOS E OUTROS ADVOGADO : PAULO FRANCISCO BARBOSA E SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 586055 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA NESPOLI DE ALMEIDA ADVOGADO : PAULO CÉSAR GUERCHE RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 584370 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A. ADVOGADO : CELSO JUSTUS RECORRIDO(S) : OCTAVIANO ALVES RIBEIRO ADVOGADO : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 582546 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES RECORRIDO(S) : MÁRIO GEORGES HADDAD ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 586403 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO RECORRIDO(S) : MARISOL CRISTINA PEDRO BERNARDI ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 584371 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO ADVOGADO : FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ ADVOGADO : SOLANO MOTA ALEXANDRINO RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA CLARES ADVOGADO : ORLANDO SILVA DA SILVEIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL S.A. ADVOGADO : APARECIDO FABRETTI RECORRIDO(S) : TELMA RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 586459 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região
		RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : PRISCILA PRADO RECORRIDO(S) : CÉLIA APARECIDA SANTOS ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 586460 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AUGUSTO MARTINS GONÇALVES  
 ADVOGADO : GELSON LUIS CHAICOSKI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 586461 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : MÔNICA LEBOIS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA CUNHA  
 ADVOGADO : RICARDO ZANATA MIRANDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 587894 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
 RECORRENTE(S) : PEDRO SAMPAIO LORENZEN  
 ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 587895 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIO RODRIGO DE BORTOLI  
 ADVOGADO : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 587932 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA MIRANDA  
 ADVOGADO : HEDY MARIA SCHMIDT  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588034 / 1999 . 7 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : OSVALDO DE MEIROZ GRILO JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588080 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REINALDO BUONO  
 ADVOGADO : ZENO SIMM  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588149 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : ELVIRA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SANDRA MARIA DE ALMEIDA GOMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588150 / 1999 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA BACOS FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : FÉLIX FERNANDES  
 ADVOGADO : JUAREZ SOARES ORBAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588605 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
 ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER  
 RECORRIDO(S) : GEDI PIEROZAN  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588606 / 1999 . 3 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALVES TERCEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588628 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ANA CAROL MENEGUZZO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ODIMAR EDUARDO IASKIEVICZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588648 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES MARTINS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588649 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CIA. DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : CELSO DE OLIVEIRA LEAL  
 ADVOGADO : CARLOS COELHO DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588651 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : WEISBERG - CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES  
 ADVOGADO : ANTONIO RENATO BRENDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588652 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SENFF PARATI S.A.  
 ADVOGADO : DOUGLAS DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES  
 ADVOGADO : GERSON XAVIER GAMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588892 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ROSEMBERG MÁRCIO DE S. PINTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588921 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EDITE MASSAROPE PORTEZAN  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588922 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO PAULO DE BRITO  
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI  
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 588940 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE REUNIDOS LTDA.  
 ADVOGADO : ELIO CARLOS ENGLERT  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589015 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARLETE LEAL  
 ADVOGADO : JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589105 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : ALONSO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARA CRISTINA DE SIENA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589202 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WALDIR MEDINA BOZONE  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589334 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GAÚCHACAR - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : RAQUEL MOTTA  
 RECORRIDO(S) : CLEBER DE FREITAS FLORES  
 ADVOGADO : KÁTIA FERREIRA DE ALMEIDA MOYSES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589336 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE  
 ADVOGADO : VILMA RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589989 / 1999 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : ALTAMIRO VENCESLAU DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589992 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GALENO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ODETE NEGRI  
 RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.  
 ADVOGADO : RENATO DOMINGOS ZUCO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 589993 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 RECORRIDO(S) : ERALDO SOARES  
 ADVOGADO : DÉLCIO CAYE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590332 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : C&C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : ESPER CHACUR FILHO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO PEREIRA  
 ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590337 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ANTÔNIO ROBERTO DA VEIGA  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO RODRIGUES  
ADVOGADO : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590342 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALO DOS SANTOS  
ADVOGADO : BIANOR JOSÉ GONÇALVES ALBINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590386 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA RITA PEREIRA DA SILVA CARVALHO  
ADVOGADO : CÁSSIA APARECIDA DOMINGUES  
RECORRIDO(S) : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590387 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DIXIE TOGA S.A.  
ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ  
RECORRIDO(S) : ERCÍLIO ANTÔNIO DOS ANJOS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590388 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA DANI  
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DE PAULA  
RECORRIDO(S) : BANCO ARBI S.A.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO NOBRE DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590403 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : TONIMAX MIRANDA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590404 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : HIDERALDO JOSÉ MORENO MANZANO  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590406 / 1999 . 9 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BOANERGES LIMA DE MELO FILHO  
ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.  
ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590407 / 1999 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO CARLOS MELO DE SOUSA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A.  
ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590926 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DALTON MORENO CANO  
ADVOGADO : VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590927 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO  
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SIKORA  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590951 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FLÁVIO VALIM DE ANDRADE  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590953 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DANIEL MATOS FERNANDES  
ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO  
RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590981 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS TADEU DALLAGO  
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 590982 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : SUSANA BARBOSA MATEUS  
RECORRIDO(S) : CILSO ATÍLIO SERVENINI  
ADVOGADO : RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591084 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO : AMAURI COLLUCCI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591668 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
ADVOGADO : ROSANE R. FOURNET  
RECORRIDO(S) : MAURICIO CAETANO DE CASTRO NETO  
ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA RANGEL SETTI POSTIGLIONI FANANI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591679 / 1999 . 9 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : AGLAIA DE SÁ PEREIRA DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : MAURO MIGUEL PEDROLLO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : RICARDO GEORGE FURTADO DE M. E MENEZES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591766 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI  
RECORRIDO(S) : RIVALDO ELI CAVECCHIA  
ADVOGADO : ELAINE MARTINS DE PAIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591865 / 1999 . 0 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
ADVOGADO : JÚLIA MARIA CASTRO TESTI  
RECORRIDO(S) : IRACEMA DE FÁTIMA SERRA RÊGO  
ADVOGADO : SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591874 / 1999 . 1 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA ABGAIL DIÓGENES  
ADVOGADO : FÉLIX GOMES NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591906 / 1999 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
ADVOGADO : AIDES BERTOLDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ÉLIO DE SOUZA RIBEIRO  
ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591921 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PRADO  
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE PAULA LOPES  
ADVOGADO : ISMAEL CAMACHO RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591922 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
RECORRIDO(S) : CARLOS NEY CAVALCANTE DA SILVA  
ADVOGADO : EUCLYDES DOURADOR SERVILLEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591928 / 1999 . 9 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA FALCÃO LEMES E OUTROS  
ADVOGADO : ANA PAULA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
ADVOGADO : GISELE DE BRITTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591949 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
RECORRIDO(S) : CÍCERO DURVAL ALVES  
ADVOGADO : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591986 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANNA MARIA SUTHERLAND OLMACHT E OUTROS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591988 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO BISPO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : SANDRA REGINA OLIVEIRA  
ADVOGADO : BAMAM TORRES DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 591990 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOSIJA  
RECORRIDO(S) : PEDRO SÉRGIO FERREIRA DE LUCCENA  
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA ZECHETTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 592008 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DOS SANTOS GOMES DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
 ADVOGADO : CLARA CUKIERMAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592047 / 1999 . 1 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA LIMA AQUINO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES  
 ADVOGADO : JOSÉ PINTO QUEZADO NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592319 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTANA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592321 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592327 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DAMIATI  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592328 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON FERREIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
 RECORRIDO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO DIETRICH  
 RECORRIDO(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592329 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR JOSÉ DE LIMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592331 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO DOMINGUES  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO BÔSCULO PACHECO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592332 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO PAULO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DENISE NEVES LOPES  
 RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
 ADVOGADO : DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592333 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET  
 RECORRIDO(S) : LILIAN ROMERO DE ASSIS PONTES  
 ADVOGADO : MARCELINO BARROSO DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592736 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS ERZINGER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 592796 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : MARCIA PAIVA LOPES  
 RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE CÁSSIA GOMES KURTH  
 ADVOGADO : CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593425 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON FACIOLI  
 ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI  
 RECORRIDO(S) : SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA  
 ADVOGADO : EDUARDO EUGÊNIO MAIA DE WESTPHALEN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593465 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALCIDES VICTORINO DE MOURA  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593466 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LUCELENA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593467 / 1999 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA WUNDERLICH  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593468 / 1999 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI  
 ADVOGADO : SUELY LIMA POSSAMAI  
 RECORRIDO(S) : ROSA LADISLAU  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593479 / 1999 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA  
 ADVOGADO : JONATAN SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : CLOVIS MARQUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593486 / 1999 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO CHAGAS  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ISAAC JOSÉ BRITO GONÇALVES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593506 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA.  
 ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI  
 RECORRIDO(S) : NELSON ANTUNES  
 ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593888 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : ELENY DA SILVA GÓES  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593951 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLUBE XV DE AGOSTO  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VERZANI  
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO RAMOS CORREIA  
 ADVOGADO : DÉCIO APARECIDO CASAGRANDE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593954 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE PAIVA E OUTROS  
 ADVOGADO : NILTON SIMÕES FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 593956 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NAPOLEÃO  
 ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : PIRASSUNUNGA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E PAPELÃO  
 ADVOGADO : IVANO VIGNARDI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 595966 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 RECORRENTE(S) : JAIME ELIAS CARNEIRO FILHO  
 ADVOGADO : GERALDO HASSAN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596099 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG  
 RECORRIDO(S) : CLEMAIR RIBEIRO PINTO DIAS  
 ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI

Brasília, 01 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DA RA 933/2003.

RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 632330 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CELSO CARVALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : MÁRIO COSTA SERAFIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 650479 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GERALDO DEMÁRIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR - 671160 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) : ROSANE HACK  
 ADVOGADO : RICARDO GRESSLER  
 AGRAVADO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643371 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVADO(S) E : BANCO REAL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643382 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) E : CARLOS CESAR DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADILSON FLOSI  
AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS  
RECORRENTE(S) TRABALHADORES RURAIS DE BARRETO  
S E REGIÃO LTDA. - COOPERBA  
ADVOGADO : RENATO DE SOUZA SANT'ANA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643385 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. -  
RECORRIDO(S) BEG  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E : TEMÍSTOCLES ALVES BORGES  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643386 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO BRADESCO S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROLNEY JOSÉ FAZOLATO  
AGRAVADO(S) E : MAURÍCIO ALVES DE SOUZA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE MARTINS GUER-  
RA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643387 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : JOSÉ ORLANDO ADÃO E OUTRO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA  
DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) E : CBC - INDÚSTRIAS PESADAS S.A..  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : KARIN CRISTINA STRINGUETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643389 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S)  
AGRAVADO(S) E : ROBERTO BALTHAZAR NEVES  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643390 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) E : ODAIR ROBERTO CESTARI BOROTO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ÂNGELO ANTÔNIO TOMÁS PATACA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643391 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO REAL S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO  
AGRAVADO(S) E : LUIZ ALBERTO MIGUEL ASSUMPÇÃO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES  
DIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643392 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : BERNARDO ANTUNES E OUTRO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JUVENAL CAMPOS DE AZEVEDO  
CANTO  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643393 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : ROSANGE EVANGELISTA RIBEIRO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : CÉLIA MARIA FERNANDES BELMON-  
TE  
AGRAVADO(S) E : BANCO BRADESCO S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : PATRÍCIA FONTENELE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 643394 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : MARIA LÚCIA SEIDL DE MOURA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
AGRAVADO(S) E : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 671617 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DE IN-  
TERBRÁS  
ADVOGADO : REGINA VIANA DAHER  
AGRAVADO(S) E : VERA LÚCIA AMARAL GORGITA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 678740 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CAS-  
TRO  
AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
RECORRIDO(S) CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E : JUREMA VASQUEZ  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : IVO BRAUNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 678817 / 2000 . 0 - TRT da 3ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) E : PEDRO ELIAS BENTO VAL  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MÚCIO WANDERLEY BORJA  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 679288 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUIZ GONZAGA NOGUEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚ-  
NIOR  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : IVANA CRISTINA HIDALGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 679289 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : PIRELLI PNEUS S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : ARI APARECIDO MATIUZZO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : RICARDO ORTIZ CAMARGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 680297 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : ANSELMO DUARTE DIAS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-  
NELLA  
AGRAVADO(S) E : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
RECORRENTE(S) BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ANA MARIA VALENTE CORDEIRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 680299 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) E : SANTILIO CORREA RUIZ  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ANA MARIA RIBAS MAGNO  
AGRAVADO(S) E : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLA-  
RECORRENTE(S) TA LTDA. - COPACOL  
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 680394 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-  
RECORRIDO(S) CIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ -  
PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EX-  
TRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E : MARLENE DE BRITTO TELLES  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 681699 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : LUIZ VALENTE DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
AGRAVADO(S) E : BANCO BANERJ S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 681829 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

AGRAVADO(S) E : DOMINGOS GARCIA TEIXEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA XA-  
VIER DE BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 694029 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) E : FLUMAR - TRANSPORTES FLUVIAIS E  
RECORRIDO(S) MARÍTIMOS S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE  
ALMEIDA  
AGRAVADO(S) E : SINDICATO NACIONAL DOS ENFER-  
RECORRENTE(S) MEIROS DA MARINHA MERCANTE E  
OUTRO  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTS-  
CHER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 699625 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

AGRAVANTE(S) E : HEITOR HENRIQUE FIORE DA CRUZ  
RECORRIDO(S) NETTO  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-  
NELLA  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRENTE(S) S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 699719 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) E : JOAQUIM DE OLIVEIRA NEVES NETO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-  
DADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : AIRR e RR - 702068 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
RECORRIDO(S) ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) E : AUGUSTO CELUPPI  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE  
SOCIAL - ELETROCEEE  
ADVOGADO : VILMA RIBEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 702069 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-  
RECORRIDO(S) NEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) E : JORGE NEME TAROUCO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 702497 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA  
DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : ALMIR SALLES DA PAIXÃO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : AIRR e RR - 703661 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

AGRAVANTE(S) E : SONIA MARINA DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
AGRAVADO(S) E : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ALDIMARA GUARNIERI DE VASCON-  
CELLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596093 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : CLAUDINEI FERNANDO ZANELLA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RUBENS CHIORATTO JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596101 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
E OUTRO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ULYSSES AUGUSTO CARNEIRO  
ADVOGADO : CLODORY DE OLIVEIRA FRANÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596131 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : AUGUSTO DIAS DOS SANTOS JÚ-  
NIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596132 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : TUTÉCIO GOMES DE MELLO  
RECORRIDO(S) : ANDRÉA ANTUNES FRANÇA  
ADVOGADO : VALÉRIA VIDAL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596162 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-  
GIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEI-  
RA  
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLIM DE SOUZA  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596417 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ZAURI ARNO QUOOS  
ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596494 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA GO-  
MES  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES DOS REIS  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DA BLOCH EDITORES  
S.A. (REPRESENTADA PELO SR. SÍN-  
DICO ARNALDO BLACHMAN)  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596495 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JACIRA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
CA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-  
NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596496 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VINÍCIUS BECK GOULART  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO GARRIDO VALA-  
DÃO  
ADVOGADO : MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDE-  
RO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596537 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 19ª REGIÃO  
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : MARIA SALETE GOMES SILVA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : ALUÍSIO LUDGREN CORRÊA REGIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596540 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OWENS CORNING FIBERGLAS A. S.  
LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE  
ANDRADE  
RECORRIDO(S) : IVAN GOMES  
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 596541 / 1999 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA GARCIA  
ADVOGADO : CÉSAR DA SILVA FERREIRA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPE-  
CUÁRIA DE TAQUARITUBA - COREA-  
TA  
ADVOGADO : CARMENCITA APARECIDA SILVA OLI-  
VEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597035 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -  
SESC  
ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOÃO TADEU ARGENTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597037 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : PREDIAL E ADMINISTRADORA DE  
HOTÉIS PLAZA S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
RECORRIDO(S) : MARIA HELENA DE SOUZA FERREI-  
RA  
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BERGESCH  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597038 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.  
ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
RECORRIDO(S) : IVONETE CORREA DA MOTTA  
ADVOGADO : JOÃO ELDERI DE OLIVEIRA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597039 / 1999 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
ADVOGADO : ALINE HAUSER  
RECORRIDO(S) : MANOEL LAURI ALVES DE OLIVEI-  
RA  
ADVOGADO : ANA LUIZA SEVERO CASAGRANDE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597041 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUCIANA MARA CORRÊA  
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO VIEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597044 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E  
INVESTIMENTO S.A.  
ADVOGADO : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FE-  
LÍCIO  
RECORRIDO(S) : INARA FERREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 597045 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO  
ADVOGADO : JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MASEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA  
LTDA.  
ADVOGADO : INDIO DO BRASIL CARDOSO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 598382 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-  
LOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : NIVALDO NUNES PEREIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 598384 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-  
TARINA S.A. - CELESC  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : LAURO MANOEL DA SILVA  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 598418 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : GRAZZIOTIN S.A.  
ADVOGADO : ALINE HAUSER  
RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA RABELO  
ADVOGADO : TELMO ROSA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 598435 / 1999 . 0 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCEL-  
LOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS GOMES DO  
NASCIMENTO  
ADVOGADO : LENITA RODRIGUES T. OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 598437 / 1999 . 7 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO(S) : TELMA MARIA DOS SANTOS CORREIA E OUTROS  
ADVOGADO : TELES MÁRCIO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599274 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JANICE MARIA BEN AGOSTINI  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI  
RECORRIDO(S) : IT - COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599330 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO  
RECORRIDO(S) : PEDRO JERÔNIMO SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599332 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA.  
ADVOGADO : GILBERTO BRUNATTO DALABONA  
RECORRIDO(S) : ORIVALDO STOCCO  
ADVOGADO : LUIZ GUILHERME MULLER PRADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599334 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : ELIO LUÍS GREINERT  
ADVOGADO : GILMAR PAVESI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599335 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS PEZOTI  
RECORRIDO(S) : ROBERTO CERILLO BARBOSA  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599336 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JORGE LINO DO AMARAL  
ADVOGADO : PAULO BUZATO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599347 / 1999 . 2 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA ANA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : CÍCERO GONÇALVES SIMÕES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599348 / 1999 . 6 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : DERNEVAL MOREIRA BIDÚ  
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
RECORRIDO(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.  
ADVOGADO : SANDOVAL CURADO JAIME  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599349 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ADILSON NARDUCCI  
ADVOGADO : EWERTON DA PAZ MACHADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 599350 / 1999 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREA DE SOUSA SANTOS  
ADVOGADO : FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : EXPRESSO FEDERAL DE VIAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DÉBORA MACIEL ALVES PERES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 600736 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ROSEMARY NAGATA  
RECORRIDO(S) : RICARDO ADRIANO SASS  
ADVOGADO : VALDIR GEHLEN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 600744 / 1999 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ADVOGADO : FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA CILENE PEREIRA XAVIER  
ADVOGADO : GILBERTO ALVES FEIJÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 600807 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO FRITZEN  
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA DE FREITAS FURQUIM  
ADVOGADO : DANILO VILLA SANCHES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 600809 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
ADVOGADO : DULCE MARIS GALLE  
RECORRIDO(S) : IRIS SCHWAMBACH  
ADVOGADO : CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LONTRAS  
ADVOGADO : VALDEMAR POSSAMAI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601023 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : ANDRÉA AMADO DE MATOS  
RECORRIDO(S) : RICARDO GURGEL MENDES CARNEIRO  
ADVOGADO : ERTULEI LAUREANO MATOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601061 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : NICOLAU F. OLIVIERI  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601084 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A.  
ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS UGUCIONI  
ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601110 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MERO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601168 / 1999 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
RECORRIDO(S) : CÉLIO FELICIANO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ MOREIRA DE ANDRADE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601169 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RECORRIDO(S) : SEVERINO PAULINO DE LIMA  
ADVOGADO : JORGE F. MARQUES NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 601170 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DA PAZ  
ADVOGADO : NAUGITON FERNANDO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 603164 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB/RO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 603483 / 1999 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
RECORRENTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 603488 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DANIEL SANTANA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 603489 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.  
ADVOGADO : DIRCEU BENEDITO MENEZES  
RECORRIDO(S) : MIGUEL DE SOUZA LIMA  
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 603511 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HOLANDA & LEITE LTDA.  
ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605334 / 1999 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ELSON RAMOS DE HOLANDA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/RECIFE  
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 605336 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : ANA ALICE DO NASCIMENTO SPREÁ-FICO MONTEIRO  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605338 / 1999 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : MÁRIO SOUZA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605383 / 1999 . 3 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : JAIRO GALDINO DA COSTA  
 ADVOGADO : HISBELO OLIVEIRA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605384 / 1999 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA  
 ADVOGADO : BRENO DUARTE R. DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MEDEIROS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605385 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA GONÇALVES  
 ADVOGADO : JOAQUIM FORNELLOS FILHO  
 ADVOGADO : ANNA EMILIA PINTO FORNELLOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 605388 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
 ADVOGADO : EVILAZIO DE MELO ARUEIRA  
 RECORRIDO(S) : GERCINO JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : MORGE MIRIM RODRIGUES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 606998 / 1999 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MESBLA S.A.  
 ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS  
 RECORRIDO(S) : ANTERO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 606999 / 1999 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUÍS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : RUTE NOGUEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 607001 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM (FÁBRICA DE TECIDOS)  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ SPAGNUOLO  
 RECORRIDO(S) : MARIA SAMPAIO DE MOURA  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO ARRUDA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 607233 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
 ADVOGADO : IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MOISÉS E OUTROS  
 ADVOGADO : DIRCEU DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608611 / 1999 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CLÁUDIA PINTO  
 RECORRIDO(S) : NATALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : ORLANDO DE JESUS MARTINS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : SIBÉRIA FARIAS MONTEIRO DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608628 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA SOLANGE MURO  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608630 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE RPS INFORMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : GILMARA MARQUES BRUSTELO  
 ADVOGADO : CLEUZA APARECIDA VIEIRA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608631 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MÔNICA FUREGATTI  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608632 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ISAAC SALOMÃO SAYEG & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN  
 RECORRIDO(S) : CÍCERA MARIA FEITOSA DE SOUZA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608666 / 1999 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA ARAÚJO FELÍCIO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MAIA MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA)  
 ADVOGADO : HUGO ZEFERINO DE ALMEIDA HUBERTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608667 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDONIA  
 ADVOGADO : RAUL RIBEIRO DA FONSECA FILHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD  
 ADVOGADO : ELY ROBERTO DE CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608670 / 1999 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AGA S.A.  
 ADVOGADO : REGINA DE FÁTIMA RODRIGUES DE ABREU  
 RECORRIDO(S) : NEI MARTINS MARQUES  
 ADVOGADO : DANIELA VALLE DA ROCHA MÜLLER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 608684 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MILTON GARCIA GASPARONI  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO CHEDID  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610257 / 1999 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
 ADVOGADO : DENISE FERREIRA IGREJA DE FREITAS  
 RECORRIDO(S) : JOSELITO MACEDO DE FARIAS  
 ADVOGADO : AFONSO FEITOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610258 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PROSPEC S.A. - PROSPECÇÕES E AEROLEVANTAMENTOS  
 ADVOGADO : CELSO PITHON WERNECK  
 RECORRIDO(S) : EDSON SOARES MUNIZ E OUTROS  
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610259 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA  
 RECORRIDO(S) : OSWALDO SANTOS DA COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610263 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : ALVACY LOIZETE FIGUEIREDO  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE FERNANDES SOUZA  
 RECORRIDO(S) : EDSON BENEDET CARDOSO  
 ADVOGADO : MATUSALÉM DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610264 / 1999 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : GALLILEU OLEGÁRIO FILHO  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610265 / 1999 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.  
 ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610669 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : IVAN DA SILVA ARAÚJO  
 ADVOGADO : CRISTINA SOUZA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610724 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DOUTOR BARTHOLOMEU TACCHINI  
 ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI  
 RECORRIDO(S) : CLÉRI SILVANA ALBERTI  
 ADVOGADO : ADIS PERTILE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610725 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM  
 ADVOGADO : ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : MARINHO PEREIRA DAS NEVES  
 ADVOGADO : ALINE ANTUNES MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610728 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PAULO MARTINS E OUTRO  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610729 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : OLÍMPIO BORTOLI  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GLACI LAURA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610730 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DENISE MÜLLER ARRUDA  
RECORRIDO(S) : PAULO PETRY  
ADVOGADO : POLICIANO KONRAD DA CRUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610731 / 1999 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO PIZZATTO RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA DA SILVA SIMÕES  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610732 / 1999 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : DELMAR SOARES DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610946 / 1999 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
ADVOGADO : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR E OUTROS  
ADVOGADO : DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DE RONDÔNIA S.A. - ENARO  
ADVOGADO : ALIOMAR ALBERTO MATTA DE MORHY  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610947 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RUBENS MARQUES  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610948 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : VANIR PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO ALFREDO DE FREITAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610949 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ADELINO FAUSTINO DA SILVA  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610961 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TROMBINI FLORESTAL S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : SERZEFLOR COSTA ROSA  
ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610962 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.  
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : WALDINEI DE SOUZA RODRIGUES  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ CHAVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610963 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : RODOVEL - RONDON VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

RECORRIDO(S) : ILSON JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLAUDIO FASSINE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610965 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : HERMINDO DUARTE FILHO  
RECORRIDO(S) : ROSELI LOURENA SCHLUTZ  
ADVOGADO : CARLOS MARIANO HESSE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 610966 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
RECORRIDO(S) : GUILHERME GONÇALVES  
ADVOGADO : ARIONE PEREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611099 / 1999 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FARIA DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : EUGÊNIA CAMARÃO ALMEIDA  
ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611338 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RAINE MARTINS DA COSTA PASSOS E OUTROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611339 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : CARLOS HUMBERTO GANDIN  
ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611341 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ALCINDO UENO  
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BALESTRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611342 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA CASADO  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 611345 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO CARNEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612212 / 1999 . 0 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
RECORRIDO(S) : MARINALVA LOPES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ SOARES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612213 / 1999 . 4 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
ADVOGADO : RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SATURNINO FERREIRA PAZ  
ADVOGADO : ALBINO OLIVENSE DO CARMO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612387 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSILENE MILITÃO DE MELO  
ADVOGADO : VILMA PIVA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA LIMPADORA INTERNACIONAL LTDA.  
ADVOGADO : WALKIRIA RUIZ DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612388 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LUCIANA SILVA BORGES  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SEMILOG COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.  
ADVOGADO : FÁBIO OZI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612550 / 1999 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA DE LARA ROFINO  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612551 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SIFCO S.A.  
ADVOGADO : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ HENRIQUE DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612553 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA - HOSPITAL ÁLVARO RIBEIRO  
ADVOGADO : CAIO PIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 612579 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ RODRIGUES MENDONÇA  
ADVOGADO : MURILLO ARRUDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 613542 / 1999 . 7 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	Processo : RR - 615139 / 1999 . 9 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DA INTERBRÁS	RECORRENTE(S) : IVANA CRISTINA GIMENEZ DINIZ
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SAMPAIO FERNANDES	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO(S) : ISAEL ANTÔNIO FANTIN	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : JOCEMAR MIGUEL BARONI	Processo : RR - 614837 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 613632 / 1999 . 8 - TRT da 4ª Região	ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Processo : RR - 615140 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA NIEDERAUER PILLA	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HADDAD
RECORRIDO(S) : LUIZ PINTO DE MOURA	RECORRIDO(S) : DAVID DA SILVA	RECORRIDO(S) : CARLOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CACENOTE	ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO PAZIANOTTO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 613633 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 614838 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 615141 / 1999 . 4 - TRT da 15ª Região
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : LEONALDO SILVA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA HELENA NOMS ANDRETTA	RECORRIDO(S) : ILDEFONSO FRANCISCO ROSSATTI	ADVOGADO : PRISCILA MORENO SALVADOR
ADVOGADO : CINARA FIGUEIRÓ ALVES	ADVOGADO : JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM	RECORRIDO(S) : VALDENICE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
Processo : RR - 613874 / 1999 . 4 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 614849 / 1999 . 5 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ELLERES FERREIRA	RECORRENTE(S) : ADAMI S.A.- MADEIRAS	Processo : RR - 615176 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : ABDON DAVID SCHMITT MOREIRA	RECORRENTE(S) : ALEXANDRO CÉSAR POLIDO
RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : BENTO MONTEIRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADO : HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : ALDO BRANDALISE	RECORRIDO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
Processo : RR - 613876 / 1999 . 1 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 614850 / 1999 . 7 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	Processo : RR - 615177 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : GILSON RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA	ADVOGADO : ERVIN RUBI TEIXEIRA	RECORRENTE(S) : ANDRÉ JUSTINIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : ALOÍSIO ALMEIDA DE MORAES	RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO VIANA PÓVOA	ADVOGADO : MOYSÉS ANDRÉ BITTAR
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO	ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG	RECORRIDO(S) : VIATEC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ELIANE FERREIRA DUTRA
Processo : RR - 613877 / 1999 . 5 - TRT da 8ª Região	Processo : RR - 614851 / 1999 . 0 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL	RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCA-SA LTDA. E OUTRO	Processo : RR - 615178 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : CARLOS HOMEM	RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA VICENTE
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEDSON RIBEIRO	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MUNARI	ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI
ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO PICAÑO REGO	ADVOGADO : NELSO POZENATO	RECORRIDO(S) : LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI
Processo : RR - 613905 / 1999 . 1 - TRT da 4ª Região	Processo : RR - 614852 / 1999 . 4 - TRT da 12ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELÉSC)	Processo : RR - 616161 / 1999 . 0 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO ANTÔNIO DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : NILDO LODI	RECORRIDO(S) : BEATRIZ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARCOS MARIGO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA	ADVOGADO : SHIRLEY M. MUNHOZ
Processo : RR - 613906 / 1999 . 5 - TRT da 4ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	Processo : RR - 614868 / 1999 . 0 - TRT da 6ª Região	Processo : RR - 616163 / 1999 . 7 - TRT da 9ª Região
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO FREITAS DA SILVA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA
ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO CÂMARA CALAZANS E OUTROS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	ADVOGADO : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : VALTER PEDRO ZASSO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : HUGO AURÉLIO KLAFKE	Processo : RR - 615137 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 616166 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO SAFRA S.A.	RECORRENTE(S) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Processo : RR - 613923 / 1999 . 3 - TRT da 18ª Região	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RECORRIDO(S) : REGIANE GARCIA	RECORRIDO(S) : AVELINO DE SOUZA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA SOUZA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	Processo : RR - 615138 / 1999 . 5 - TRT da 15ª Região	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUIZ PEREIRA E OUTRO	
Processo : RR - 613996 / 1999 . 6 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : CASSIO BENEDICTO	
RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : OLMA TRANSPORTE LTDA.	
ADVOGADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO	ADVOGADO : PAULO CÉSAR RIBEIRO	
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	

Processo : RR - 616169 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : JUCELINO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616172 / 1999 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ML PROMOÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO : JOZILDO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : SILVIA CARLA PIZONI  
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616173 / 1999 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : TÂNIA DO ROCIO MAIA  
ADVOGADO : BENTO DE OLIVEIRA E SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616177 / 1999 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : JOÃO MIRANDA DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : LIGIA MOEMA LIMA DE CARVALHO  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616874 / 1999 . 3 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MIRTES LEITE ARAÚJO LIMA  
ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICÓ  
ADVOGADO : ANTÔNIO CÍCERO VIANA DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616959 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GIVALDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTIELLA  
RECORRIDO(S) : ITAÚ PINTURAS LTDA.  
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616960 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ELIZABETH CLINI DIANA  
RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAULA SANTOS  
ADVOGADO : MARLI TEGE ALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616961 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : LAURY ROMAN  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLARET VIALLI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616977 / 1999 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : PATRÍCIA FONTENELE  
RECORRIDO(S) : PAULO DE OLIVEIRA CALDEIRA  
ADVOGADO : RENATO GOLDSTEIN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616992 / 1999 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO RETTO HENRIQUES E OUTRO  
ADVOGADO : FÁBIO SOARES JANOT  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616993 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 616994 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SCHMITZ  
ADVOGADO : CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617726 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617732 / 1999 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÃO E OBRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
RECORRIDO(S) : SYLVIO OSWALDO PRETTI E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617740 / 1999 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FELÍCIO CAVALHEIRO  
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617778 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MOSCA - GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : ARNALDO JOSÉ PACÍFICO  
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA ANGELIS FRANCO  
ADVOGADO : CLÁUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617779 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : SYLVIO LUÍS PILA JIMENES  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : MATIAS ALVES CORREIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617780 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : GERALDO DE JESUS GUEDES  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617781 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : ROMILDO GOMES DE MATOS  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617800 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UPS DO BRASIL & CIA.  
ADVOGADO : FRANCISCO VIDAL GIL  
RECORRIDO(S) : OMAR DA SILVA FERREIRA  
ADVOGADO : SORAYA RODRIGUES MACHADO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617801 / 1999 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RECORRIDO(S) : MAURO VIEIRA KURTZ  
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617802 / 1999 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE  
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : DEUSDEDIT COSTA SOUZA NETO E OUTROS  
ADVOGADO : ANA PAULA CURY HADDAD  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617803 / 1999 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : IRISAO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : MANOEL HERZOG CHAINÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617804 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617805 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DOUGLAS MARIN LOPES  
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617921 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE ROMERO ANDRADE  
ADVOGADO : SÍLVIA DE CÁSSIA LUZZI RIGOLETTO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - USP  
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617948 / 1999 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : AGILÉCIO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA.  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617963 / 1999 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BOTUCATU  
ADVOGADO : SOLANGE REGINA MENEZES  
RECORRIDO(S) : JAIR PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE LOURENÇÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 617980 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA TERESA CASULLO ARANDA  
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 618008 / 1999 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO PADILHA  
 ADVOGADO : NARCISO ZANIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618009 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VITA ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉA MARIA SOARES QUADROS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS ANDRADE  
 ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618028 / 1999 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : EUCLIDES FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MATOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618043 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ  
 RECORRIDO(S) : MÔNICA SEIXAS LEITE  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618044 / 1999 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HOTEL DORAL TORRES LTDA.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ARIVALDO MADOENHO  
 ADVOGADO : GILBERTO GOMES DE LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618045 / 1999 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LEÃO JÚNIOR S.A.  
 ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
 RECORRIDO(S) : ALDO ANTÔNIO DE ASSUNÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRCIA PICAÑO PROCKMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618048 / 1999 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : DEUSIMAR DE JESUS REIS E OUTROS  
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
 ADVOGADO : IRACELIA DE OLIVEIRA VAZ  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618093 / 1999 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DANILO PORCIUNCUA  
 RECORRIDO(S) : ANA PAULA CAMPOS ALONSO  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618126 / 1999 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO CECILIER BARBOSA E OUTROS  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618127 / 1999 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VANIA LUZIA KISPERGUE FERREIRA  
 ADVOGADO : FLÁVIO RICARDO SCHMIDT  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PRADO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 618255 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : VALDOMIRO FIEL DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
 RECORRIDO(S) : HOS - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANA M. S. DAMASCENO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619678 / 1999 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA APARECIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : ESBER CHADDAD  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619679 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL LINO RIBEIRO DE MELO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619680 / 1999 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : JORGE FUMIO MUTA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUCINDO DA SILVA  
 ADVOGADO : KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619683 / 1999 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
 ADVOGADO : BENETE MARIA VEIGA CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : CRISTIANO SCHUTZ  
 ADVOGADO : JOANA MARLI GULARTE MORAES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619685 / 1999 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO JACINTO SILVA  
 ADVOGADO : DALVA AGOSTINO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 619883 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA TERESA  
 ADVOGADO : MARLY MERCEDES ANICHINI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ HENRIQUE FREIRE  
 ADVOGADO : IVAN LUIZ ROVER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620555 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : RENATA COSTA DE CHRISTO  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOANA DA SILVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : FRANCISCO FRIDOLINO MALLMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620562 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : SIRLEY TERESINHA DE QUADROS  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620564 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO PANDOLFO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620616 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO(S) : MARIA HÉVILA LYRIO FERNANDES  
 ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620617 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS  
 ADVOGADO : OLÍMPIA MARIA DUELLI SOLDATI  
 RECORRIDO(S) : OVÍDIO MACHADO NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : ADIR PAIVA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620618 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : WALTER DE MARTIN  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620664 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : WALDIR ROGERI PIONER  
 ADVOGADO : JAIRO NAUR FRANCK  
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO : VERA MÁRCIA MENDES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620739 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES NEVES E OUTROS  
 ADVOGADO : ALOYSIO JOSÉ VELLOSO TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
 ADVOGADO : GLÓRIA MAIA TEIXEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620756 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOEL RIBEIRO CHAVES  
 ADVOGADO : NILTON PEREIRA BRAGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620809 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
 ADVOGADO : VICENTE CECATO  
 RECORRIDO(S) : DARIO MAGAGNIN  
 ADVOGADO : JAIME COAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620811 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : WETZEL S.A.  
 ADVOGADO : EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA  
 RECORRIDO(S) : OSMAR GUELH  
 ADVOGADO : OSNILDA VALDINA MILBRATZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620828 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS DA CUNHA BUENO  
 ADVOGADO : ADRIANO RICO CABRAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620941 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MOACIR MIRANDA NETO JÚNIOR  
 ADVOGADO : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620942 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADRIANE MORELI GATI  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620967 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : DIOMAR JOÃO TARTARI  
ADVOGADO : HENRIQUE LONGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620968 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LEVI CELSO WAGNER  
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE OLIVEIRA MENDONÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620969 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BESC S.A. CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS - BESC  
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER  
RECORRIDO(S) : ÉRICO RODRIGUES DA SILVA KOENING  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 620970 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL BANK S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO EFFTING  
RECORRIDO(S) : GIOVANI JAMES COLSANI  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621870 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621871 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : SIEMENS S.A.  
ADVOGADO : IVANEIDE PEIXOTO MACHADO  
RECORRIDO(S) : WALDÊNIO ROGÉRIO DE MENEZES  
ADVOGADO : NILTON WANDERLEY DE SIQUEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621898 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA.  
ADVOGADO : LENIRA GONÇALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ZÉLIO WAGNER  
ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621900 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : NEWTON ROBERTO SIMÕES  
ADVOGADO : MAURO DALARME  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621901 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SADIA S.A. (INCORPORADORA DA SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO)  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES  
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621902 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO  
RECORRIDO(S) : EUDES CARLOS DE CARVALHO  
ADVOGADO : ALDRIANO RIBEIRO NEGRÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 621942 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AGRO PECUÁRIA SÃO BERNARDO LTDA.  
ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : SILVIA CASTRO NEVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622606 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : IVAN CÉSAR FISCHER  
RECORRIDO(S) : NEREU LIESENBERG  
ADVOGADO : GUILHERME SCHARF NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622608 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : RENATO MARTINS  
ADVOGADO : VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622609 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ILAÉRCIO FRANZ CUSTÓDIO  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622621 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO SILVESTREIN  
RECORRIDO(S) : LEOPOLDINA MARIA EBERHARDT  
ADVOGADO : LEDIR ELEONOR SARTORI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622622 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : OXLEI & MENDES LTDA.  
ADVOGADO : ANA CAROLINA SCHILD CRESPO  
RECORRIDO(S) : ELERIVANDO HENRIQUE COSTA PEREIRA  
ADVOGADO : PAULO MOREIRA MORALES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622623 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO  
ADVOGADO : PAULO MOURA JARDIM  
ADVOGADO : NEI GILVAN GATIBONI  
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS MENEZES FERREIRA E OUTRO  
ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 622627 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRIDO(S) : CALVI NICOLAU  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623077 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.  
ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS  
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DOS SANTOS FRANCISCO  
ADVOGADO : FERNANDO EV  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623158 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : SEVERINO JOAQUIM DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623194 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : ADILSON ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623196 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTINA LÚCIA PIRES ALVES  
ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES  
RECORRIDO(S) : CASA DE DAVID - TABERNÁCULO ESPÍRITA PARA EXCEPCIONAIS  
ADVOGADO : LUCIANA NAVARRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623197 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARINHO MENDES  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA RIEMMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623249 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RECORRENTE(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
ADVOGADO : LUCIANA ARRUDA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : GERÔNIMO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ OCLEIDE DE ANDRADE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623251 / 2000 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : JB LOTERIAS LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MENDES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : EUNICE NAZARÉ SOARES PINA  
ADVOGADO : GILDA MARIA ROCHA FERREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623252 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.  
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
RECORRIDO(S) : EDSON LOPES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : ALEXANDRE HIDEO WENICHI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623311 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARCOS ELIAS MARQUES  
ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS  
ADVOGADO : LETÍCIA BUTZKE  
RECORRENTE(S) : KHRONOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS  
ADVOGADO : LETÍCIA BUTZKE  
AUTORIDADE : JUÍZA PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO JOSÉ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623787 / 2000 . 9 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEAMAT  
ADVOGADO : LÍGIA FOLGOSI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO : ENIÉLSON GUIMARÃES CAMPOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 623789 / 2000 . 6 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO ANTÔNIO MACHADO  
 ADVOGADO : ADRIANE MARCON  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623842 / 2000 . 8 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : RENES DE CAMPOS BORGES  
 ADVOGADO : CLÓVIS DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623858 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA  
 ADVOGADO : CLEUSA OLIVEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623859 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : ADHEMAR F. DE CARVALHO NETTO  
 RECORRIDO(S) : FABIO GONÇALVES VASCO ALMEIDA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO FREIRIA DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623860 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANDRÉA DE CASTRO E SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : CRISTIANO PEREIRA DE MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : CATIA GUIMARÃES RAPOSO NOVO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623862 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : EZEQUIEL DA SILVA GONÇALVES  
 ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 623873 / 2000 . 5 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : VOLQUIMAR SOARES SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : YVES MAIA DE ALBUQUERQUE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624105 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 ADVOGADO : EVAN FELIPE DE SOUSA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624201 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : SEVERINA PEREIRA BARBOSA GOMES  
 ADVOGADO : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624234 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
 ADVOGADO : MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IVANILDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624235 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : TINTAS RENNER S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRENTE(S) : ROGÉRIO GUERRA DOMINOMI  
 ADVOGADO : IRAPOAN JOSÉ SOARES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624237 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624271 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO MARKUS  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624273 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 ADVOGADO : LOURENÇO ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO LUIZ DUARTE  
 ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
 ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 624274 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : REMY TADEU ROSSATO  
 ADVOGADO : PAULO AIRTON LUCENA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625247 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : MANOEL CARVALHO VIANA  
 RECORRIDO(S) : GENTIL SEVERO GODOI  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625338 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : LIDIANA MACEDO SEHNEM  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO TRINDADE NETO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : NELSON EDUARDO KLAFKE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625514 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIS EDUARDO SPILLER  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625515 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PAULA PORFÍRIO  
 ADVOGADO : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS  
 RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625516 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JAIME MAZALLI  
 ADVOGADO : ADILSON MAGOSSO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625544 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
 RECORRIDO(S) : FERNANDO AUGUSTO FURLANETI  
 ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625545 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CRODA DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO CONAGIM  
 ADVOGADO : JÚLIO DE FIGUEIREDO TORRES FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625546 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MERCEDES ASSIS FRANCO DO PRADO  
 ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625565 / 2000 . 4 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES DINIZ JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FÁTIMA ALVES HONORATO MIRANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 625600 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO IRMÃOS SILVA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ AMIN TEIXEIRA PINTO  
 RECORRIDO(S) : DORIVAL MORAES  
 ADVOGADO : MARICLEUSA SOUZA COTRIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627038 / 2000 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA  
 RECORRIDO(S) : JÉFERSON NOGUEIRA RIPARDO  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO MAUÉS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627040 / 2000 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ALCEU RAIMUNDO DA CRUZ  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627041 / 2000 . 6 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES  
ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627043 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LEONARDO DA SILVA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES  
RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627044 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627119 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JOSÉ AIMORÉ DE SÁ  
RECORRIDO(S) : JOÃO VIEIRA PEDROSO  
ADVOGADO : JORGE EUCLIDES ALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627164 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA  
ADVOGADO : CELESTE MARIA SAMBRANO BEZERRA  
RECORRIDO(S) : MARIA RITA DIAS ESPÍNDOLA  
ADVOGADO : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 627857 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAMBORIL  
ADVOGADO : ANTÔNIO JAIRO LIMA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA E OUTRAS  
ADVOGADO : VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628482 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL  
ADVOGADO : JOSÉ VOLNEI INÁCIO  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO SOUZA MACHADO  
ADVOGADO : JOEL CORRÊA DA ROSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628484 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS CLÁUDIO FRITZEN  
RECORRIDO(S) : ISONEIDE HAMES VIEIRA  
ADVOGADO : WILSON CARDOSO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628485 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA WALDRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
ADVOGADO : LORENO WEISSHEIMER  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADO : FERNANDO FIÚZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628501 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ODILSON DA SILVA HOFFER (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628570 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GERCEI PEREIRA DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MARIA INÊS DE ALMEIDA BANDEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628755 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY  
RECORRENTE(S) : JOSÉ HONÓRIO BUENO  
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 628976 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EDNALDO CLAUDINO DE ANIAS  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629012 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO OSCAR DE LIMA NETO  
ADVOGADO : CARLA GOMES PRATA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : RODOLFO DEL PONTE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629013 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ROSANIA DE OLIVEIRA PEREIRA  
ADVOGADO : ARY DE ANDRADE GASPAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET  
ADVOGADO : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629014 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ GONZAGA FILHO E OUTRO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629015 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA.  
ADVOGADO : AIRTON JOSÉ MALAFAIA  
RECORRIDO(S) : ALLAN MORAIS GUREK  
ADVOGADO : CELSO WOLF  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629017 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : NIVALDO JOÃO PRESEZNIK  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629018 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : JOÃO GETÚLIO RODRIGUES  
ADVOGADO : MÔNIA XAVIER GAMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629019 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : VALENTIM SAROT  
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629158 / 2000 . 4 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : JOÃO PEREIRA NETO  
RECORRIDO(S) : HORÁCIA COUTINHO CALIRI  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629474 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS LEME  
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIS MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO : ANA ANTÔNIA FERREIRA DE MELO ROSSI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629489 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 12ª REGIÃO MILITAR  
ADVOGADO : FREDERICO DA SILVA VEIGA  
RECORRIDO(S) : FRANCIMAR BARROS DA SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629533 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALAIM ANTÔNIO PAROLLO  
ADVOGADO : EDILSON RINALDO MERLI  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PRADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629537 / 2000 . 3 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : MANOEL BATISTA DANTAS NETO  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE  
ADVOGADO : MIROCEM FERREIRA LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629594 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO(S) : LUIZA SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ADALBERTO BARRETO ANTHONY  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629602 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ARMINDO BAPTISTA MACHADO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PAVLAK  
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO ZARPELLON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 629603 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : WILSON ANTÔNIO HAMMERSCHMIDT  
ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 629604 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 629676 / 2000 . 3 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 630838 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : BUDEMMEYER S.A. ADVOGADO : MARCELO ALESSI RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AVELINO VAN DEN BOOM ADVOGADO : ANTONIO CÉSAR NASSIF RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARIA LUZIA BATISTA E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) ADVOGADO : SÉRGIO SILVEIRA BANHOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : RICARDO TRIGUEIRO GALVÃO ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629615 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629760 / 2000 . 2 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 630839 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS - CIAMA ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA RECORRIDO(S) : ANTÔNIO PENA DE FARIAS ADVOGADO : ELIZETH SERRÃO RODRIGUES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MIRIAN BARBOSA DE SOUSA E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL ADVOGADO : FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JAIME DA ROCHA TORRES ADVOGADO : ROSÂNGELA BENTES CAMPOS RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629617 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629815 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	Processo : RR - 630864 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) : ALDENORA DA SILVA PESSOA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : DULCELINA MARIA FURLANETTO FORCIN E OUTRO ADVOGADO : EVANDRO DEMETRIO RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARIRI ADVOGADO : JOSÉ LUÍS DAL POZ FLORET RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSETTO ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629619 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 629875 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 630902 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS RECORRIDO(S) : JOANA NOBRE CAVALCANTE SILVA ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MARIA MOTA PIRES E OUTROS ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADVOGADO : RICARDO A. FERREIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : VIA SUL VEÍCULOS LTDA. ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ DA LUZ MENDES RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629650 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 629915 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 631041 / 2000 . 5 - TRT da 8ª Região
RECORRENTE(S) : FB AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI RECORRENTE(S) : JOVENTINO RODRIGUES PINTO ADVOGADO : LUCIANE ROSA KANIGOSKI RECORRIDO(S) : OS MESMOS ADVOGADO : OS MESMOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BLUMENAU ADVOGADO : WALFRIDO SOARES NETO RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO E OUTRO ADVOGADO : JAIRO SIDNEY DA CUNHA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTROS ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629651 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630761 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região	Processo : RR - 631152 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA E OUTRA ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) : VANDERLEI PEREIRA ADVOGADO : OMAR ABES SALLE RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FRANCISCA BALBINO BEZERRA E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ WANDERLEY RODRIGUES RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUCÁS ADVOGADO : MÁRIO DA SILVA LEAL SOBRINHO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES RECORRIDO(S) : FRANCISCO CORBARI ADVOGADO : CLARICE PELICLIOLI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629652 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630805 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região	Processo : RR - 631153 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL ADVOGADO : FERNANDA DE SOUZA ROCHA RECORRIDO(S) : MANOEL CÍCERO DOS SANTOS ADVOGADO : ANA PAULA LIMA BRAGA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA ADVOGADO : LORENO WEISSHEIMER RECORRIDO(S) : ODETE ROSALIA DA SILVEIRA ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA RECORRIDO(S) : CARLOS WALDIR PACHECO ADVOGADO : ADÃO EDENIS VASCONCELOS SEVERO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629653 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630833 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 631165 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE MIRANDA ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAUÑA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : MANAUS REFRIGERANTES LTDA. ADVOGADO : LUCILENE SOARES RECORRIDO(S) : MANOEL JOSÉ DOS SANTOS SERRÃO ADVOGADO : RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ADVOGADO : VERA LIGIA ABRÃO JANA RECORRENTE(S) : ELETROPOLAUO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS GONÇALVES SABINO ADVOGADO : LEANDRO MELONI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629654 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 630836 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região	Processo : RR - 631214 / 2000 . 3 - TRT da 6ª Região
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : JOÃO DOS SANTOS COSTA ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. ADVOGADO : JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO RECORRIDO(S) : SINAI PINHEIRO BEZERRA ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : OLINDA CORRETORES DE SEGUROS LTDA. ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA RECORRIDO(S) : GENARO GOMES DE SOUZA NETO ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DOS SANTOS RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 629675 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região	Processo : RR - 630837 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região	
RECORRENTE(S) : PERCÍLIA ALVES FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS ADVOGADO : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE RECORRIDO(S) : DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL) ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO RECORRIDO(S) : FRANCISCO RIBEIRO LIMA ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	

Processo : RR - 631215 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : MOACIR FERNANDO DA COSTA  
ADVOGADO : CARLOS CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO  
RECORRIDO(S) : BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631216 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO BLOISE DE ARAÚJO  
ADVOGADO : JEFFERSON LEMOS CALAÇA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
ADVOGADO : FRANCISCA TEREZA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631218 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : ROSA LIA GIORLANDO GRINBERG  
RECORRIDO(S) : SHIZUE TORII  
ADVOGADO : WALTER AUGUSTO TEIXEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631219 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO DA SILVA MARQUES  
ADVOGADO : LUÍS AUGUSTO BARBOSA  
RECORRIDO(S) : SERVAZ S.A. - SANEAMENTO, CONSTRUÇÕES E DRAGAGEM  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA DE LUCCA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631237 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SILVA  
RECORRIDO(S) : ANA MARIZA DA ROSA  
ADVOGADO : EDIO ELÓI FRIZZO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631238 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : D. PASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA  
ADVOGADO : FLÁVIO KARAM  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS  
ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631246 / 2000 . 4 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : GENIVALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : PEDRO MARTINS FILHO  
RECORRIDO(S) : FINATEC - FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS  
ADVOGADO : ANDRÉ VIEIRA MACARINI  
RECORRIDO(S) : RÁBELO REFORMAS E REVESTIMENTOS DE PISOS E PAREDES LTDA.  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631342 / 2000 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : ÁUREO TITO SALES DO MONTE  
ADVOGADO : ALAN ROBERTO GOMES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB  
ADVOGADO : JOÃO SÉRGIO DIÓGO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631343 / 2000 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADO : CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631345 / 2000 . 6 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DA ROCHA SANTOS  
ADVOGADO : DAVID MARANHÃO ROCHA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631411 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : OSWALDO DELLA COLETTA  
ADVOGADO : JAIR CALSA  
RECORRIDO(S) : CAMILO FERRARI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : CLÁUDIO FELIPPE ZALAF  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631412 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM ARAÚJO NETTO E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DE LIMA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : RICHARD FLOR  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS SECCO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631444 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS DISCO S.A.  
ADVOGADO : CELSO MAGALHÃES FERNANDES  
RECORRIDO(S) : LUCIANO NUNES DE FREITAS  
ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 631445 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : CELSO CAVALCANTI MONTEIRO  
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632053 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA BARBOSA  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632331 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRIDO(S) : CELSO CARVALHO DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRIO COSTA SERAFIM  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632607 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DE PONTES  
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO SOARES FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632609 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRIDO(S) : MARTA MARIZA RIES MONTEIRO  
ADVOGADO : MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632611 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : OSCAR SÉRGIO DE FIGUEIREDO E SILVA  
RECORRIDO(S) : LUIZ IRES LEMOS  
ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632615 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PEDRO MARQUES DE PAULA  
ADVOGADO : DALVA DILMARA RIBAS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : MARCELO MARCO BERTOLDI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632659 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
RECORRIDO(S) : NELSON GREZOSKI DE CASTRO  
ADVOGADO : LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632661 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EDUARDO FIERLI BROBOFF  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA VERALDO MENEZES  
ADVOGADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 632662 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - EUCATUR  
ADVOGADO : LEO MARCOS PAIOLA  
RECORRIDO(S) : ISMAIR MOREIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634725 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE SOUZA LIMA JÚNIOR  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634726 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO DE MELO FRANCO  
ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE  
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
ADVOGADO : LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634728 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI  
RECORRIDO(S) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
ADVOGADO : ARI BEZERRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634753 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
ADVOGADO : JOÃO PORTOS DE CAMPOS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : GÍRIO GRAZIANO  
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 634817 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA SERTÓRIO LTDA.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DE MORAES  
 ADVOGADO : MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634818 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : LEANDRO PINTO DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : VALDIR GOMES LOPES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 634819 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ISDRALIT S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ  
 RECORRIDO(S) : SILVANIA CRISTINA CARVALHO FANTIN  
 ADVOGADO : CRISTINE R. HELDT  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635009 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ALBERTO DE JESUS  
 ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO AMADO DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635010 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO(S) : SIRENIO JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635011 / 2000 . 7 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : FLÁVIO PIRES DE GOUVEIA  
 ADVOGADO : EVALDO E. REIS DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635013 / 2000 . 4 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ WELLINGTON DE CARVALHO SOARES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GURJÃO  
 ADVOGADO : THÉLIO FARIAS  
 RECORRIDO(S) : ELZA MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635059 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ELISABETE BRUMANN CLEMENTE  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MESSIAS MARQUES RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635086 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS MARCELO DOS SANTOS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JANETE ESPINDOLA CARMONA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635087 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA APARECIDA SPADER PESS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO L. NUNES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635117 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : IDYLIO WELP  
 ADVOGADO : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635741 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : NORMANDO DE JESUS ROCHA E OUTROS  
 ADVOGADO : ELIAS FELCMAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635773 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DE LIRA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635814 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : W. ROTH S.A. INDÚSTRIA GRÁFICA  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO S. CAETANO  
 RECORRIDO(S) : MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA PACILÉO TREVISAN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635815 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELIZABETH S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL  
 ADVOGADO : GISÈLE FERRARINI BASILE  
 RECORRIDO(S) : GILMAR JUSTINO ALVES  
 ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635875 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635907 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ALCINEI DOS SANTOS  
 ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635909 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
 RECORRIDO(S) : MARIA IRENE DE ASSIS SAES  
 ADVOGADO : WINSTON SEBE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 635918 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ ACKER  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO CARVALHO RAPHAEL  
 ADVOGADO : MARCELO HORÁCIO NEVES DO VALLE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636461 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SADI ALDO DA COSTA  
 ADVOGADO : LÚCIO TADEU DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636483 / 2000 . 4 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : CAFÉS FINOS BELÉM LTDA.  
 ADVOGADO : ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : VICENTE RODRIGUES TENÓRIO  
 ADVOGADO : WALTER TAVARES DE MORAES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636485 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MERY DÉBORA BEZERRA VON MÜHLEN  
 RECORRIDO(S) : MARIA ROZARIA PADILHA  
 ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636486 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NEWTON LEMOS DE AGUIAR  
 ADVOGADO : ARLINDO MANSUR  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
 ADVOGADO : IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636487 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ISAIAS ALVES LEITE  
 ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636526 / 2000 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : TAKEDA COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOUBERT BAHIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636528 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STEPA  
 ADVOGADO : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636558 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO UBIRAJARA NEVES SOARES LEAL E OUTROS  
 ADVOGADO : LUCILA B. ABDALLAH NUNES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 636963 / 2000 . 2 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DO RÉGO MONTEIRO SOBRAL  
 ADVOGADO : FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637422 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ERNESTO WALTER OSWALD  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637423 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PRISCILA PRADO  
RECORRIDO(S) : JULIANO TREVISANI  
ADVOGADO : SÉRGIO ISSAO ONO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637425 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
RECORRIDO(S) : GIANCARLOS KAWALEC  
ADVOGADO : OLIVALDO BATISTA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637427 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -  
AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : ALTAIR ROSA PEREIRA  
ADVOGADO : ADRIANE PIECHNIK BARROS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637479 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO VENÂNCIO DA CRUZ  
ADVOGADO : EDISON DE AGUIAR  
RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO MEDINA MAS-  
SADAR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 637480 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : MARIA MARGARETH MATOS  
RECORRIDO(S) : FÁTIMA CELESTE QUERINO CORRÊA  
ADVOGADO : CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NE-  
TO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638392 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SANT'ANNA  
ADVOGADO : ANTÔNIO SABINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638393 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEI-  
RÃO PRETO  
ADVOGADO : HAMILTON DOS SANTOS PASCHOALI-  
NI  
RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ FRANCO  
ADVOGADO : EDIANI MARIA DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638394 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDINEI RODRIGUES  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES  
RECORRIDO(S) : AUTO ÔNIBUS TRÊS IRMÃOS LTDA.  
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638396 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DERÇO BUZINARI  
ADVOGADO : RICARDO GALANTE ANDRETTA  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-  
GEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638397 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ÂNGELO BIZOTO  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
NIOR  
RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMEN-  
TOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : EMMANUEL CARLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638454 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MASSAO OYAFUSO  
ADVOGADO : DORLAN JANUÁRIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638456 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IVO DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638702 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS  
RANGEL  
RECORRIDO(S) : ELIAS RAMOS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : NELSON CÂMARA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 638703 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : FRUTAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-  
DA.  
ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMAR-  
GO  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS  
TRABALHADORES RURAIS E URBAN-  
OS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPER-  
SETRA  
ADVOGADO : CLÁUDIO URENHA GOMES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS GOMARIM  
ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639563 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE  
DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MO-  
RAES  
RECORRIDO(S) : MAXIMILIANI ELENO DE SOUZA  
ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BA-  
TISTELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639565 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MAURO BISSOLI  
ADVOGADO : RENATA CARUSO LOURENÇO DE  
FREITAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639566 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODO-  
VIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MEIRELES  
ADVOGADO : MÔNICA NÓBREGA RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639605 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ITATRANS - TRANSITÁRIOS INTERNA-  
CIONAIS LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTEL-  
LA  
RECORRIDO(S) : VALDNER BERTOTTI  
ADVOGADO : JULIMÁRI RODRIGUES LEME  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639653 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM ESTABELECIMENTOS DE SERVI-  
ÇOS DE SAÚDE DE LAGES  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRIDO(S) : IRLENE DE ALMEIDA E OUTROS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA RENON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639655 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO  
RECORRIDO(S) : THEREZINHA PAINELLI MARYNOWKI  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MALDONADO GAR-  
CIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639663 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GARBO S.A.  
ADVOGADO : GILBERTO DE AMARAL MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MAURÍCIO PINTO  
ADVOGADO : BENEDITO ANTÔNIO COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 639664 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA MEDRADO  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚ-  
NIOR  
RECORRIDO(S) : MÁQUINAS PIRATININGA S.A.  
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640295 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉR-  
CIO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEI-  
TE  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE SALES MORAES  
ADVOGADO : VALDEMAR BATISTA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640343 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURI-  
DADE SOCIAL  
ADVOGADO : GIOVANNI ETTORE NANNI  
RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : IOLANDA FURTADO  
ADVOGADO : ALDO BENEDETI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640346 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BAN-  
CÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : SANDRO MONTANARI RAMOS DE  
VASCONCELLOS  
RECORRIDO(S) : JAIR VITOR ROSA  
ADVOGADO : JANE APARECIDA PIRES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640388 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CELSO ANTÔNIO DE SOUZA MELLO  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-  
GEM INDUSTRIAL - SENAI  
ADVOGADO : HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚ-  
NIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640606 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : APARECIDO COSTA CASIMIRO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640607 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : MANOEL PINTO BORGES NETO  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZA-  
NELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 640682 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : ISMAEL PINHEIRO FÉLIX  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640739 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : RIO SUL - SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 RECORRENTE(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO SANTIAGO PINTO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SOARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640772 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO TROY  
 ADVOGADO : MÁRCIO AURÉLIO REZE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 640774 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR  
 RECORRIDO(S) : ROBERTA APARECIDA CAMARGO RAMOS DIAS  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIVEIROS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641325 / 2000 . 4 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 RECORRIDO(S) : AMAURY ALVES DOS ANJOS E OUTROS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA CARVALHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641485 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUIS ANTÔNIO MOREIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA SCANAVEZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641486 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - C.B.A.  
 ADVOGADO : THADEU BRITO DE MOURA  
 RECORRIDO(S) : ACHILLES JOSÉ RIBEIRO  
 ADVOGADO : RUTH ALVES FERREIRA JORGE BELINE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641544 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÔAS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DENEZEU BISPO  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641545 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : ADAILTON TICON GOULART  
 ADVOGADO : ANGELO MAGALHÃES JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641546 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO FLORESTA  
 ADVOGADO : UBALDINO DE SOUZA PINTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641547 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS FERREIRA SOLEDADE JÚNIOR  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641600 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : CRISTIANE ZIMMER RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : JAIR ALBERTO MAYER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641601 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
 ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO  
 RECORRIDO(S) : VÂNIA ROTHER DE LIMA  
 ADVOGADO : NESTOR ALFEU WUTTKE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641602 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VONPAR REFRESCOS S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PISANI  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641649 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉA NAZARETH REGUEIRA PINTO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641651 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : RAYMUNDO LUIZ LASNEAUX  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641714 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 RECORRIDO(S) : PEDRO RODRIGUES  
 ADVOGADO : EUNICE GEHLEN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641715 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA ELISABETH FLORES  
 ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641716 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
 ADVOGADO : UBAJARA A. CARVALHO SFOGGIA  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ANTÔNIO LOPES  
 ADVOGADO : ANDRE LUIZ O DA CONCEICAO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641767 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ANGELO JOSÉ DURVAL MATTOS  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
 ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 641768 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : CARMEM LÚCIA S. CINELLI  
 RECORRIDO(S) : MALVINO GARCIA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642818 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS AMORIM RODRIGUES  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642819 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 RECORRIDO(S) : MARCI TEREZINHA KAIRALA  
 ADVOGADO : FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642820 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : BENTO CARLOS GREGÓRIO DA ROCHA  
 ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642821 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO MARTINS  
 ADVOGADO : ADÃO NOGUEIRA PAIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642822 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RECORRIDO(S) : VITALINA GOMES MORAIS  
 ADVOGADO : EDUARDO CABRAL E ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 642823 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
 ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA  
 ADVOGADO : CAETANO MIGUEL BARILLARI PROFETA

RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOURADO  
 ADVOGADO : ROBERTA MOREIRA CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643101 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA.  
 ADVOGADO : RAUL QUEIROZ NEVES  
 RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS DAVIES  
 ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643147 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ADVOGADO : ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : JOSADAQUE SOUZA DE PAIVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643150 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : JONAS CHAVES BOAVENTURA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643151 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRENTE(S) : JOAQUIM SEBASTIÃO COSTA DE MELO MATOS  
ADVOGADO : PAULO DIAS DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643254 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : REINALDO DE JESUS ABDALLA SIQUEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643255 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : IVALMIR MACHADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 643266 / 2000 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO(S) : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644541 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE SOUZA MOURA  
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
ADVOGADO : EDUARDO SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644542 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MIGUEL PEREIRA NUNES  
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO  
ADVOGADO : EDUARDO SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644575 / 2000 . 7 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
RECORRIDO(S) : NILO COELHO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644730 / 2000 . 1 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : OSVALDO LACORTE  
ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644740 / 2000 . 6 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CAMILO DE LÉLLIS CAVALCANTI  
RECORRIDO(S) : ELIEL GERÔNIMO DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644742 / 2000 . 3 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORENTINO NETO  
ADVOGADO : SAMUEL DIOGO DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644753 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ  
RECORRIDO(S) : ALBERTO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644754 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PLANEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : EVELISE HADLICH  
RECORRIDO(S) : PEDRO HERCÍLIO FELISBERTO  
ADVOGADO : SANDRO BARRETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644757 / 2000 . 6 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : PÉRICLES TEIXEIRA MONTALVÃO  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY  
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 644758 / 2000 . 0 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : GIONILSON COSTA NUNES  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT - MURPHY  
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645257 / 2000 . 5 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : ARISTIDES BRAGA CARDOSO  
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645259 / 2000 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : NÍVIA MARIA MEIRELES DE ASSIS LIMA  
ADVOGADO : ELOÍSIO DE OLIVEIRA C. JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON  
ADVOGADO : ROBSPierre LOBO DE CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645260 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : CARMEN IVONE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645293 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : NEUZI PARADELO BATISTA  
ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645371 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ  
RECORRIDO(S) : SALVADOR PELEGRINI NETO  
ADVOGADO : WILSON YOCHI TAKAHASHI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645377 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRA G. DE PAULA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 645378 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR CORDIOLLI  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646044 / 2000 . 5 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : ENIO CORREA SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT MURPHY  
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646045 / 2000 . 9 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : ROSALINO FRANÇA  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT MURPHY  
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646046 / 2000 . 2 - TRT da 24ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ FERREIRA  
ADVOGADO : LUIZ FELIPE DE MEDEIROS GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA - BROWN & ROOT MURPHY  
ADVOGADO : RENILDA RODRIGUES FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646143 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : CÉSAR JOSÉ PERES  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 646188 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO CORREA NETTO  
 ADVOGADO : REGINA MARIA ROSENAU  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646202 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : HELDINAR MARTINS DAGOSTINI  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646203 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MENDONÇA  
 ADVOGADO : FERNANDA BOLZANI MASCARELLO  
 RECORRIDO(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRO STEINER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646204 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN  
 ADVOGADO : FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IBIAPINO DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646268 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : GEISA BULOS DE CERQUEIRA ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO MAGALHÃES NÓVOA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADO : MANUELLA DA SILVA NONÔ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646514 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : JAYME BORGES GAMBÔA  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL ROQUE DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ADEMAR NYIKOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646515 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ROSEMIRO EVANGELISTA ROSÁRIO  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : LUCIANA HADDAD DAUD  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646516 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : DJALMA ALVES FIRMINO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646547 / 2000 . 3 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO  
 RECORRIDO(S) : ALCIONE FRANÇA MIRANDA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 646548 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MARLENE LOURENCINO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647133 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : ELISA E. MELECCHI  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO ROBERTO REBOLLO  
 ADVOGADO : MERY DE FÁTIMA BAVIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647134 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ELEGÊ ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : SÍLVIA HELENA MIRANDA  
 RECORRIDO(S) : FERMINO AFONSO JACOBY  
 ADVOGADO : JOSÉ ABI KNAPP  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647139 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KÁTIA VALÉRIA FÉLIX  
 ADVOGADO : APARECIDA REGINA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : SERVCATER INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON TEIXEIRA DE MELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647140 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ETTI PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : EDNA APARECIDA DA SILVA CESAR  
 ADVOGADO : MARIA IZABEL DE OLIVEIRA PETERS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647313 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA - COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADORAS)  
 ADVOGADO : ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK  
 RECORRIDO(S) : JOANA WLACTZ DE FREITAS  
 ADVOGADO : JÓICE FÁTIMA LONDERO ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647321 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : OSMAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : MIRIAN LIANE MEALHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
 ADVOGADO : JARLEI DE FRAGA PORTAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647408 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO : MAURO EDEN MATOS  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA RAMALHO FEREC GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647498 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EDITORA O FLUMINENSE S.A.  
 ADVOGADO : WILLIANS LIMA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO OFICIAIS GRÁFICOS DE NITERÓI  
 ADVOGADO : MOISÉS MENEZES DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647499 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : VITOR VICENTE MATURO  
 ADVOGADO : RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647500 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO ELÉTRICO SANTA RITA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA REGINA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CELSO POTENZA  
 ADVOGADO : ÂNGELAS INEZ CORREA AREIAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647503 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TV 1 COMUNICAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASATELO  
 RECORRIDO(S) : SANDRA APARECIDA SCARABEL  
 ADVOGADO : LÍGIA MARIA QUEIROZ CESARONI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647561 / 2000 . 7 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS LOUREIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647583 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : CLÁUDIO CÉSAR DE ALMEIDA PINTO  
 RECORRIDO(S) : SUELI MATHIELO  
 ADVOGADO : WÉLITON RÓGER ALTOÉ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647629 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ORÁCIO CAMPOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CINTEA)  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647673 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO CARAVETA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647811 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 RECORRIDO(S) : BELMIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647958 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.  
 ADVOGADO : ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : ELIAS ALBANI  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647959 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : GRANSAL - GRANITO SALVIANO LTDA.  
 ADVOGADO : HENRIQUE NELSON FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : OLINDO SUDRÉ DE ASSIS  
 ADVOGADO : ROSEMBERG MORAES CAITANO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647960 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 RECORRIDO(S) : AYSSER SEBE TEMPONI E OUTROS  
 ADVOGADO : NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647961 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARMANDO OFMANN  
ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.  
ADVOGADO : CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647962 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO POPULAR S.A.  
ADVOGADO : GLÁUCIA APARECIDA SALLES SIMON  
RECORRIDO(S) : VALCIR APARECIDO TORTURA  
ADVOGADO : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647965 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : METRO SISTEMAS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
RECORRIDO(S) : FÁTIMA ARAÚJO CHEFFER  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647966 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : PEDRO TOBIAS DOS SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647969 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOSIMAR GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO  
RECORRIDO(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.  
ADVOGADO : AILTON FERREIRA GOMES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 647987 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ADVOGADO : ANITA CARDOSO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : WANDER PAULO TARGA SANTOS  
ADVOGADO : MARILENE NICOLAU  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 648221 / 2000 . 9 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO MACHADO S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : DANILO PASSOS SANTANA  
ADVOGADO : WLADIMIR SOARES DE MESQUITA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 648442 / 2000 . 2 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS  
ADVOGADO : KAREN PONTES RICHARDSON  
RECORRIDO(S) : ELAYNE TEZOURO RODRIGUES  
ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 649354 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EQUIPAV S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
ADVOGADO : CLARISSE FERNANDES CATARINO DE ANDRADE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : PAULO KATSUMI FUGI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 649813 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
ADVOGADO : RUTH XIMENES DE SABÓIA  
RECORRIDO(S) : ANA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : GUTEMBERG FERREIRA DE LUNA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650480 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERNANDO GERALDO DEMÁRIO  
ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650658 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MOACIR GERALDI  
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650664 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : RICARDO BARDELLI DOS SANTOS  
ADVOGADO : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI  
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650666 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL  
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO(S) : ALÍCIO CACIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : SILVIO SIDERLEI BRAÚNA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650668 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : NÓRDICA VEÍCULOS S.A.  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GINO DE FRANÇA  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MATOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650673 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE MOREIRA  
ADVOGADO : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650679 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI  
RECORRIDO(S) : JANETE BATISTA  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650726 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : GERCINO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650727 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ISRAEL CARVALHO  
ADVOGADO : BRÁULIO RENATO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650761 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO(S) : FÁBIO ADRIANO GIOVANETTI  
ADVOGADO : PEDRO FERNANDES CARDOSO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650762 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LAURINDO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650763 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : EDEVALDO MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : GILBERTO CAMILLO MAGALDI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650766 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUÍS AUGUSTO RAMOS VIEIRA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RECORRIDO(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650767 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : REFRIGERAÇÃO INCOMAR LTDA.  
ADVOGADO : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS  
RECORRIDO(S) : RUBENS MARTINS  
ADVOGADO : NELSON MEYER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650768 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMIR GERMANO DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : IRINEU MENDONÇA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650770 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANGELA MARIA FRANCO DE MEIRA  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GRAZIELA DIKERTS DE TELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650771 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CELSO REINALDO DA CRUZ  
ADVOGADO : PEDRO DE SOUZA GONÇALVES  
RECORRIDO(S) : GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
ADVOGADO : MARLISE FANGANIELLO DAMIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 650772 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : GENTIL MALZINOTTI E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650773 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BENELLI E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650774 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ADÉLIO DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 ADVOGADO : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650775 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : AUGUSTO DE OLIVEIRA FROIS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650776 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DOMINGOS PEROCCO NETTO  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650777 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRIO IMO BARALDI E OUTROS  
 ADVOGADO : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : DONIZETE TIMÓTEO BORGES  
 ADVOGADO : KÁTIA REGINA SOUSA BARROS DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650779 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JACYR BUZZELLI  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : AUTO PIRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS  
 ADVOGADO : OLÊNIO FRANCISCO SACCONI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650780 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EXPEDITO ULISSES DE LIMA  
 ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO(S) : SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650781 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : MARINA EMÍLIA BARUFFI VALENTE BAGGIO  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO STANZIONE  
 ADVOGADO : ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 650810 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SÔNIA REGINA D'ALBERTO  
 ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ECONÔMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : GIOVANNI ETTORE NANNI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 652782 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 652783 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 652999 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO : APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO  
 RECORRIDO(S) : LINCOLN LOPES GARRIDO  
 ADVOGADO : ROSALBA G. BRUSIQUESE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653002 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : ÂNGELA FAVARO RIBAS  
 RECORRIDO(S) : ETUALPA JOSÉ SILVA DE CASTRO  
 ADVOGADO : RAUL ANTÔNIO MUNIZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653032 / 2000 . 1 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO MAYMONE DE MELO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653033 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO(S) : ELI DEVOTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MILTON CUNHA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653034 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : JOSEILDO FERREIRA BARBOSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : GERIVALDO RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PANTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ANA CARLA SETTE DA ROCHA DE ALENCAR ARARIPE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653035 / 2000 . 2 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
 ADVOGADO : SUELY SILVA CAMPELO  
 RECORRIDO(S) : WILSON BRITO DA SILVA  
 ADVOGADO : SÍLVIO ROBERTO FONSECA DE SENA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653036 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO GREGÓRIO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653068 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TOYOTA DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : RICARDO TAKAHIRO OKA  
 RECORRIDO(S) : OSMAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : VALDIR KEHL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653069 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO  
 ADVOGADO : ELENITA DE SOUZA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653542 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU DE CASTRO SANTANA  
 ADVOGADO : CLAIR DA FLORA MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653550 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO(S) : EDILSON FERREIRA DE QUADROS  
 ADVOGADO : MATHUSALEM ROSTECK GAIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653952 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS DUQUE DA SILVA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANEB S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653992 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : EQUIPE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : CLEUSA CHIMENTÃO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA  
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 653993 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TOMAZ  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654012 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ CUPERTINO  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
 ADVOGADO : FLÁVIO BRANDÃO DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654013 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654014 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : MARIA ELENA NOGUEIRA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654061 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PLACAS PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : ISRAEL CAETANO SOBRINHO  
RECORRENTE(S) : CALIXTO CARRIEL DE MORAES  
ADVOGADO : PATRÍCIA KUBASKI DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654067 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
ADVOGADO : ANA ELISA A. BRITO SEGATTI  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO  
ADVOGADO : JOSÉ PINTO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA MORAIS  
ADVOGADO : AURIMAR LACOUTH DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654068 / 2000 . 3 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : EDUARDO DE SOUSA MARAJÓ  
ADVOGADO : DIÓGENES BARBALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654303 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : TÂNIA PETROLLE COSIN  
RECORRIDO(S) : DENISE PEREIRA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654304 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ELIANA APARECIDA NUMER ROHR  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARRIA DE CASTILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654305 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : FONLANA CHEUNG  
ADVOGADO : CELSO FERNANDO GIOIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654306 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : REGINALDO CAGINI  
RECORRIDO(S) : FABIANA SIMONE  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654370 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA E SILVA  
ADVOGADO : AMANDA DA ROCHA ALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654371 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO REINALDO DA COSTA  
ADVOGADO : GERALDO DA SILVA FRAZÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654372 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : LAURA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES DE HOLANDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654373 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS MALATESTA ICAVINO  
ADVOGADO : CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS  
ADVOGADO : RUY JORGE CALDAS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654416 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : ARIIVALDO MOREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ALFREDO MAGALHÃES LOUZADA E OUTROS  
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 654417 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FLORISVALDO CALORI  
ADVOGADO : RUI SÉRGIO LEME STRINI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655054 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ASPECTO LTDA.  
ADVOGADO : MARIZA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MIGUEL RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655059 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : RICARDO MARTINS RODRIGUES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655060 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL - FÁBRICA BANGU  
ADVOGADO : LUCIENE FÁTIMA MIQUELOTI  
RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO DE MATTOS  
ADVOGADO : VALTER BERTANHA VALADÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655107 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMERCIAL E PAVIMENTADORA RUI-MA LTDA.  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PLACITO DA SILVA  
ADVOGADO : OSCAR BENTO FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655108 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : ANDREA KIMURA PRIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655109 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : EDUARDO YAMASHIRO  
ADVOGADO : JANAINA PILON COELHO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655110 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO  
RECORRIDO(S) : EDMILSON MIGUEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 655111 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO ANDRADE FERREIRA  
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657374 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ORLANDO MARTINS  
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657375 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
RECORRENTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES  
RECORRIDO(S) : JAIME ARMOND E OUTROS  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657415 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO(S) : CARLOS RAUL LOPES ABELLA  
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657416 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.  
ADVOGADO : AMILCAR MELGAREJO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PAZ ESTAMADO  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657419 / 2000 . 5 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VALÉRIO ALEXANDRE FRANCISCO  
ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 657420 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CALÇADOS MYRABEL LTDA.  
 ADVOGADO : MAIRA REGINA DIAS  
 RECORRIDO(S) : GERALDINO ANTUNES DIAS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO KLEIN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657421 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : GERALDA FONTES  
 ADVOGADO : AMAURI CELUPPI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657422 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CORRETORA DE IMÓVEIS SEGURA LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS DA SILVA MARQUES  
 ADVOGADO : SUZANA TRELLES BRUM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657423 / 2000 . 8 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO WILMAR ARAÚJO DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657870 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : IRENE LUIZA FRANÇA  
 ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657871 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LINHAS VERA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA CRISTIANE LUCATO SCHIAVI  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657872 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES  
 RECORRIDO(S) : WILSON FONTANA CARVALHO  
 ADVOGADO : NIVALDO ROQUE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 657999 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARIA SALETE GEROSA RAMOS SCARELLI  
 ADVOGADO : ADEMAR SACCOMANI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659218 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
 ADVOGADO : MARIA CELINA TRAVASSOS DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : RUBENITA ROSA BEZERRA PIMENTA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659283 / 2000 . 7 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : RAIFRAN CAMPELO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659284 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : ODÉLIA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA  
 RECORRIDO(S) : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659326 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ GONZALEZ AGUILERA E OUTROS  
 ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659327 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : NANJI DO LAGO MUNIZ BRASSAL  
 ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659328 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : LÚCIA MARIA CAMARGO LIMA PENANTE  
 ADVOGADO : JANE SALVADOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659329 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DENSO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : YOSHIHIRO MIYAMURA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ROBSON DA COSTA SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659507 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FAULHABER ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ROCHA DE MORAIS  
 ADVOGADO : MARIA DA GLORIA R. GOMES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659509 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO JABOUR LTDA.  
 ADVOGADO : ANNIBAL FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARINEIDE FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CELSO RODRIGUES CARDOSO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659802 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MATHIAS PINA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659804 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : EDSON DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CLARA PAES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659860 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JUSTINIANO FERREIRA DE ARAÚJO NETO  
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ  
 RECORRIDO(S) : CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 659874 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
 ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANDRÉ MOHAMAD IZZI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660244 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.  
 ADVOGADO : NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : KLEBER ALMEIDA GOMES  
 ADVOGADO : VALÉRIA MOREIRA FRISTACHI HARADA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660245 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO'S CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : WALLACE MAMEDE BASTIANON LOPES DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : JAILTON JOSÉ DE SOUZA  
 ADVOGADO : LILIANA DEL PAPA DE GODOY  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660246 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INTERMEAT ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO  
 RECORRIDO(S) : ORLANDO FINHOLDT FILHO  
 ADVOGADO : GISELE SALVADOR MENDES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660247 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO  
 RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO STEFANINI SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ARMANDO FONTES CÉSAR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660356 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CARMEN LILIANE SENRA AGRA VILLELA  
 ADVOGADO : GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : MARIA ESTELA GOMES RAMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660429 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO HORA DA SILVA  
 ADVOGADO : FELIPE VITAL DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660467 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
ADVOGADO : AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : ELIEZER LEANDRO MARCELO E OUTROS  
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 660663 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : RITA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ  
ADVOGADO : FRANCISCO ARNALDO PAULA PESOAZ AZEVEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 661776 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
ADVOGADO : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA  
RECORRIDO(S) : MANUEL LAURENTINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANA MARIA SARAIVA AQUINO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662800 / 2000 . 5 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : MARIA FRANCISCA FREIRE MONTEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA DOS REMÉDIOS SOUSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662802 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE TOLEDANO  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ANETE MARIA MICHILES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662803 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : DANIEL JORDÃO MARTINS DE SALES  
ADVOGADO : JAIRO BARROSO DE SANTANA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662805 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE BERNARDES LOBATO  
RECORRIDO(S) : IVANCI MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662817 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO FERNANDES CORREA  
ADVOGADO : JANE MARIA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662818 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO  
RECORRIDO(S) : VALDEMAR NUNES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662819 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
RECORRIDO(S) : ANGELO PLAINE  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA RABELO DE CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 662857 / 2000 . 3 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES  
ADVOGADO : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : MARCELO AUGUSTO MAIA PINHEIRO  
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663221 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO CORNÉLIO  
ADVOGADO : MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663222 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO - CCTT  
ADVOGADO : ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
RECORRIDO(S) : CELSO DA SILVA  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663223 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ROSILENE SQUARSA  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663225 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : JUAREZ LETTA DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO WERNECK  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : HYRAN GETÚLIO CÉSAR PATZSCH  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663226 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA.  
ADVOGADO : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS  
RECORRIDO(S) : APARECIDA FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663241 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR  
RECORRIDO(S) : JAIR CRISTIANO DA SILVA  
ADVOGADO : LIEM HANI DE ALCÂNTARA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663242 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO CAMARGO CIAMPAGLIA  
RECORRIDO(S) : HOSANIRA FEITOSA  
ADVOGADO : OSWALDO REINER DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663243 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BMC S.A.  
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ  
RECORRIDO(S) : REGINALDO RIBAS  
ADVOGADO : EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PEITIZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663244 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIO FERREIRA DE JESUS  
ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SANTISTA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CSTC  
ADVOGADO : ANA MARIA VOSS CAVALCANTE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663245 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAULO PIRES DE MORAES  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663865 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO-ESTALEIRO MAUÁ  
ADVOGADO : FABIANA APARECIDA BITENCOURT CAMPOS  
RECORRIDO(S) : ERNANI DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : EDISON GARCIA PRADO LOPES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 663923 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
RECORRIDO(S) : JOÃO CONRRADO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLODOALDO CHUKR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664298 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUCIENE CRISTINA BASCHURA  
RECORRIDO(S) : RUBENS NUNES DE LIMA  
ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664554 / 2000 . 9 - TRT da 23ª Região

RECORRENTE(S) : PAUL HENRY BUENO FORT  
ADVOGADO : ROSE MIRIAN PELACANI  
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664692 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MÁRCIA REGINA PAULA DE MORAES LIZARDO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664739 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA SCHIAVINI  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664740 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOAQUIM JANUÁRIO DE SOUZA NETO  
ADVOGADO : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 664748 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MARIA BERNADETE BUBNIAK  
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 664749 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região	Processo : RR - 666579 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA	ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	RECORRIDO(S) : CEMTEL - CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S) : DOMINGAS RIBEIRO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO GIDI DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WILSON RAMOS FILHO	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CARLOS CESAR DOS SANTOS MACHADO	Processo : RR - 667030 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 664897 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA PÉROLA LTDA.
RECORRENTE(S) : LUIZ DE SOUZA MELO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : VICENTE GANTER DE MORAES
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo : RR - 666580 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : ESTACÍLIO PINTO MARUCA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : PAULO CESAR RIBEIRO	Processo : RR - 667084 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 666373 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
RECORRENTE(S) : BANCO EMPRESARIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	Processo : RR - 666582 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : MÁRCIA RUIZ GOMES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PINTO LAURIANO	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LÚCIA DE FÁTIMA DE ALMADA FERREIRA SCATONE
ADVOGADO : GERALDO JOSÉ ROSSI SALLES	ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	Processo : RR - 667085 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 666374 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	Processo : RR - 666584 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : CASA GRANDE HOTEL S.A.
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NEGRÃO E OUTRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : NELSON GOLDENBERG
ADVOGADO : ADALBERTO LUÍS VERGO	ADVOGADO : PATRÍCIA FONTENELE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : CATIA ROMUALDO FERREIRA	Processo : RR - 667086 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 666375 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	RECORRENTE(S) : PLASTPEL EMBALAGENS S.A.
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : IBRAIM CALICHMAN
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	Processo : RR - 666588 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : AUGUSTO SOARES DE BRITO
RECORRIDO(S) : FERNANDO BALERO GONGORA	RECORRENTE(S) : BANCO CCF BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : HERALDO GARCIA SAYÃO	Processo : RR - 668001 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 666397 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BROETTO
ADVOGADO : FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ	Processo : RR - 666936 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : PEDRO MERLIN
RECORRIDO(S) : JOAQUIM PEREIRA DE BRITO	RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO : ALEXANDRE E. ROCHA
ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM	ADVOGADO : ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : JAYME BRANDÃO NAZARETH	Processo : RR - 668005 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 666398 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : SÉRGIO BUENO	RECORRENTE(S) : ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : MARCELLO LUNARDI BORGES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOÃO CARLOS RÉGIS
ADVOGADO : EDUARDO SURIAN MATIAS	Processo : RR - 666982 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : SALVADOR BISPO DA SILVA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : GABRIELE RAPAGNA	ADVOGADO : OSNIR MAYER
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUSTAVO GOMES SILVEIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	Processo : RR - 668013 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região
Processo : RR - 666399 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : CARAMURU ALIMENTOS DE MILHO LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	Processo : RR - 666983 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : AGNALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOÃO APARECIDO MICHELIN
ADVOGADO : MATEUS ALVES	ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : VALDEOCRIR RODRIGUES E OUTROS	Processo : RR - 668143 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 666447 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : LUIZ MARCIO LASEVITCH	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	Processo : RR - 666984 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região	RECORRIDO(S) : EUCLIDES ALVES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RECORRENTE(S) : ADACYL DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA
ADVOGADO : SONIA MARIA COSTEIRA FRAZÃO	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	Processo : RR - 668144 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 666578 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
ADVOGADO : GISELA GONDIN RAMOS	Processo : RR - 666993 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : MARCELO BORGETH DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARCELO FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TIAGO SANTOS TEIXEIRA DE SOUZA	
	ADVOGADO : WALDEMIRO TOLENTINO SODRÉ NETO	

Processo : RR - 668185 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ADVOGADO : REGINA CÉLIA CARNEIRO DE CASTRO FREITAS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CRESPO DE AZEREDO  
ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668255 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FOUR TOWERS GATE  
ADVOGADO : CEZAR MOREIRA FILHO  
RECORRIDO(S) : ADEMIR PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO : MARCELO GARCIA DE SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668269 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MARÍLIA MENEZES RÉGIS  
ADVOGADO : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668270 / 2000 . 2 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
RECORRIDO(S) : AMARILDO LOMBA DIAS  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668271 / 2000 . 6 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EDILEUSA RIBEIRO DE SOUZA  
ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : JEFERSON MALTA DE ANDRADE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668290 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WANDERLEYA ASSIS TEIXEIRA  
ADVOGADO : LUCIMAR FELIPE GRATIVOL  
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE TOWER SERVICE & BUSINESS  
ADVOGADO : DILZA MARIA ARAÚJO DA COSTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668291 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : WAGNER JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 668292 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : LUIZ MATUCITA  
RECORRIDO(S) : MARCOS KAIRALLA  
ADVOGADO : ABIB INÁCIO CURY  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669456 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.  
ADVOGADO : DANIELA DELLA GIUSTINA  
RECORRIDO(S) : ADOLFO JOÃO SOARES SANTOS  
ADVOGADO : GISELDA SOARES SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669458 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : RUDOLFO WULFF  
ADVOGADO : JOB G. FILHO  
RECORRIDO(S) : MOMFORT INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ FOGAÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669459 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO JOSÉ MACHADO  
RECORRIDO(S) : MARGARETE MARIA KLEIN  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669460 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A.  
ADVOGADO : ROGÉRIO ESSEL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROGÉRIO LUZ  
ADVOGADO : DIETER WEISE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669462 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN  
RECORRENTE(S) : OSMAR GONÇALVES PADILHA  
ADVOGADO : RIZONI M. BALDISSERA BOGONI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669469 / 2000 . 8 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
RECORRIDO(S) : VALDIRA DE OLIVEIRA SANTANA FREITAS  
ADVOGADO : RINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669475 / 2000 . 8 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
ADVOGADO : GEOVAH JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA ALVARENGA CHAVES  
ADVOGADO : ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669572 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE CATAPANI E OUTRO  
ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA  
RECORRIDO(S) : ALMIR BATISTA DE SOUZA  
ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669690 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : LORENA BRITO DE FARO  
ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : COOPERMEDIC DE SÃO PAULO SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR - COOPERPAS SUP4  
ADVOGADO : FERNANDA AMARAL SENDRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 669691 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LYON EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO MACHADO  
ADVOGADO : WALDEMAR BLACHER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 671161 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : CLÁUDIA LIMA  
RECORRIDO(S) : ROSANE HACK  
ADVOGADO : RICARDO GRESSLER  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 671358 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ÉDSON SANTOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA  
RECORRIDO(S) : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE CESAR DA F. PINHEIRO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672327 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : MARILISA ALEIXO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672599 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO LOPES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÃ  
ADVOGADO : VICENTE APARECIDO DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672620 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADVOGADO : MARIA LUCINETE SILVA LIMA  
RECORRIDO(S) : CELSO GOMES DA SILVA NETO  
ADVOGADO : GARDÊNIA MARIA DE OLIVEIRA CARLOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672621 / 2000 . 4 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COREAÚ  
ADVOGADO : ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO GOMES DE LIMA  
ADVOGADO : ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672624 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES  
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672625 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : E P C ENGENHARIA PROJETO CONSULTORIA LTDA.  
ADVOGADO : GERALDO ALVES QUEZADO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ ZEFERINO DE MENEZES  
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672626 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA VERÔNICA FERREIRA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO(S) : DEUSDETE ACELINO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ DO CARMO BARRETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672627 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ALDENORA BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 672631 / 2000 . 9 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.  
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : AILTON MILKE DOS SANTOS  
ADVOGADO : EDGAR D. CUNHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 672714 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADVOGADO : RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO RODRIGUES PALMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 673581 / 2000 . 2 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : VIVIEN MEDINA NORONHA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NORMANDO PINHEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 673583 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOANA VEIGA DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674424 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ARMINDO MORAIS DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674457 / 2000 . 1 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ADELSON DE SOUZA MAGALHÃES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ CUSTÓDIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674464 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MARTHA LIMA DE SOUZA GOMES  
 ADVOGADO : PLÍNIO HENRIQUE DE SÁ NOGUEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674501 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : ALDOVAH PAES DE OLIVEIRA JÚNIOR E OUTROS  
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674502 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : ÉSIO FREITAS  
 ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674503 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : ODÁRIO COSTA RAMOS  
 ADVOGADO : DULCE LÉA DA SILVA RODRIGUES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674504 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPASSO - CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : ROBISON ALONÇO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO LUIZ MACHADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674537 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : OSMAN VIEIRA DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674571 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : VANDA DE OLIVEIRA GOMES  
 ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : VALESCA GOBBATO LAHM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674579 / 2000 . 3 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : RITA DE CÁSSIA MOREIRA  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674580 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : IRENE FAIOLI POGGIAN  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674879 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - COMURB  
 ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA LIMA  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO FERNANDES MOREIRA  
 ADVOGADO : ADÉRCIO FRANCISCO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674880 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR  
 ADVOGADO : ELIZABETE MARIA BASSETTO  
 RECORRIDO(S) : LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674885 / 2000 . 0 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIDAL  
 ADVOGADO : MARCELO DIAS DEDUBIANI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674886 / 2000 . 3 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO JOSELITO BORDIN  
 RECORRIDO(S) : LAURO ALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674964 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : OLGA COLOR PROTEÇÃO E DECORAÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA.  
 ADVOGADO : JONAS JAKUTIS FILHO  
 RECORRIDO(S) : GERALDO JÚLIO MOREIRA  
 ADVOGADO : GISELE GUEDES MANSO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674965 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TERMOMECAÂNICA SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ODETE DA SILVA RODRIGUES  
 RECORRENTE(S) : RAIDETE GOMES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RICARDO MUSSI  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674966 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MARCO AURÉLIO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674967 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADEMAR DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 674968 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ERONIDES ALVES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : PEPSCID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675073 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SÉRGIO MANOEL E OUTROS  
 ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675238 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANDRESA LEANDRO VASSOLER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DAISON F. ZILLI DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SEARA ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : GIOVANNI DOS REIS BENETON  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675239 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : EVANILDE CORADINI NICOLETTI  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : LAERTES NARDELLI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675256 / 2000 . 3 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ FRANCISCO SOARES DA COSTA  
 ADVOGADO : DEMÉTRIA ANUNCIÇÃO MARQUES  
 RECORRIDO(S) : QUEIROZ GALVÃO PERFURAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : CLEMENTE AUGUSTO GOMES  
 RECORRIDO(S) : ACRESOFT INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675302 / 2000 . 1 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : SILMA MARIA FRAZÃO SÁ MENEZES  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675303 / 2000 . 5 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : BM DISOL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : ADRIANO COELHO RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO ROCHA  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO TAVARES E VASCONCELOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675304 / 2000 . 9 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : RAIENE CASTRO DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 675305 / 2000 . 2 - TRT da 16ª Região	Processo : RR - 676170 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	Processo : RR - 677162 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ERNESTO DE JESUS FILHO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : LEANDRO MELONI	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S) : DENISE CRISTINA PEREIRA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : PAULO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 675306 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região	RECORRIDO(S) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	Processo : RR - 677692 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ERICA PIRES MARCIAL	Processo : RR - 677093 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : WALACY QUIMQUIM PIROLA	RECORRENTE(S) : MARIA CORDEIRO DE JESUS	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : ARILSON CARDOSO CAETANO	ADVOGADO : MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE PLAST GEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 675307 / 2000 . 0 - TRT da 16ª Região	ADVOGADO : LUCÍ CARVALHO BITTENCOURT	Processo : RR - 677693 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : ODILON CESÁRIO DO LAGO NETO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	Processo : RR - 677149 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : NEREIDE DOMINGUES SENE	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 676127 / 2000 . 4 - TRT da 24ª Região	ADVOGADO : EVANILDES CAMARGO	Processo : RR - 677694 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : LIGIANE FIDALGO RODRIGUES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.
ADVOGADO : RODRIGO SCHOSSLER	Processo : RR - 677150 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região	ADVOGADO : FLÁVIA MOREIRA SILVADO
RECORRIDO(S) : FINANCIAL IMOBILIÁRIA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR	RECORRIDO(S) : JOSÉ UMBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	ADVOGADO : ELIZABETE MARIA BASSETTO	ADVOGADO : DOMINGOS ROSSI NETO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : ALCIDES DE SOUZA ALMEIDA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Processo : RR - 676161 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : GÉRCI LIBERO DA SILVA	Processo : RR - 677695 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região
RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CIBIÉ DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA	Processo : RR - 677151 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : CELME BORGES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : MAURO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRIDO(S) : VALDECI VAZ DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS GONÇALVES CORTAT E OUTRO	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
Processo : RR - 676162 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JEFFERSON PEREIRA PATRICE L. SABINO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	Processo : RR - 677696 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MÁRCIA GALHARDO MOTTA	Processo : RR - 677157 / 2000 . 4 - TRT da 5ª Região	RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : HAILTON FERREIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO BATISTA NETO	ADVOGADO : CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI	RECORRIDO(S) : RONALDO APARECIDO DA SILVA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : MARIA DALVA ARAÚJO MAIA DA PAIXÃO	ADVOGADO : LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR
Processo : RR - 676164 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	Processo : RR - 677697 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ O. DE LACERDA	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
RECORRIDO(S) : MIRIAN MARIA GONÇALVES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO : CARLOS RODRIGUES FERREIRA	Processo : RR - 677159 / 2000 . 1 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : ORLANDO GRANADIER
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA	ADVOGADO : ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS
Processo : RR - 676165 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA.	RECORRIDO(S) : PAULO OLIVEIRA DA CRUZ	Processo : RR - 677698 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE MORAES	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : PEDRO ANGELO PELLIZZER	Processo : RR - 677160 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS MONIZ FERNANDES
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : LUIZ CONCEIÇÃO DOS REIS	ADVOGADO : JOÃO SYLVIO WOLOCHYN
Processo : RR - 676166 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	Processo : RR - 677699 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região
ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA	ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CAVALARI
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA E OUTROS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SUMAN
ADVOGADO : AMÉLIA BUSNARDO	Processo : RR - 677161 / 2000 . 7 - TRT da 21ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Processo : RR - 677700 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região
Processo : RR - 676167 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : JÚLIA MARTINS CAVALCANTI DE OLIVEIRA E OUTRO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : VIVALDINO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS	ADVOGADO : GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO : PAULO LUIZ GAMELEIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
RECORRIDO(S) : SINEREIDE RUFINO DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : MARIA IVONEIDE CAVALCANTE GONÇALVES	Processo : RR - 677162 / 2000 . 0 - TRT da 18ª Região	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JUQUITIBA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S) : PAULO MENDES DE OLIVEIRA	



Processo : RR - 677701 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
 ADVOGADO : ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI  
 RECORRIDO(S) : SILDA JUCEA TAVARES DE CASTRO  
 ADVOGADO : HILÁRIO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 677887 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 ADVOGADO : JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
 RECORRIDO(S) : FRANCIMAYRE GOMES DUARTE  
 ADVOGADO : HELCI DE CASTRO SALES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 679698 / 2000 . 6 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTOS - SEDUC  
 ADVOGADO : VIVIAN MEDINA NORONHA  
 RECORRIDO(S) : VALQUIRIA TAVARES JORDÃO  
 ADVOGADO : VALSUI CLÁUDIO MARTINS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 679740 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 679879 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON DA SILVA CAMILO  
 ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 679940 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO(S) : CILMAR ILHA DE OLIVEIRA BRUM  
 ADVOGADO : ROSANNA VETUSCHI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 679959 / 2000 . 8 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ANTONIO EDSON SOUZA MEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANE B.S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684554 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIA REGINA LUZ PEREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ VENTURA RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684555 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CIMMA - COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS, MOTORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO SCARPELLINI MATTOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS  
 ADVOGADO : PAULA GRILL SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684557 / 2000 . 4 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : LOURENÇO FICAGNA  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO AQUINI CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 ADVOGADO : ANÉLIO EVILÁZIO DE SOUZA JÚNIOR  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684558 / 2000 . 8 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.  
 ADVOGADO : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : VITOR CALGARO E OUTRO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684560 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : GETÚLIO JULIÃO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : ARNALDO MALDONADO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684561 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : DEJANIRA RODRIGUES MARTINS  
 ADVOGADO : NIRCE RODRIGUES FERREIRA FILHA  
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684562 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ALDENOR SOUZA FÉLIX  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO  
 ADVOGADO : MARTA BASÍLIO GRAVATÁ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684563 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SABI SABI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : ADÃO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : JAIDER DIAS ALVES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684565 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADO : FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS  
 RECORRIDO(S) : REINALDO DE LIMA BARRA  
 ADVOGADO : RENATO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 684566 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE ANTUNES RUFINO  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 687916 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 RECORRIDO(S) : GERALDO LUIS SILVA  
 ADVOGADO : RENI ELIZEU DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 687922 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIS HENRIQUE DA COSTA SALES  
 ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 687926 / 2000 . 8 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE S. PAIVA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 687929 / 2000 . 9 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : A.D. OLIVEIRA E COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO VAZ  
 ADVOGADO : JADER KAHWAGE DAVID  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688381 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : LAERTES NARDELLI  
 RECORRIDO(S) : FABIANA CARLA DA SILVA  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688382 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MARILSE TERESINHA HOSTINS  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688383 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : LAERTES NARDELLI  
 RECORRIDO(S) : ARNO BUNN  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688551 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : TRACOMAL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.  
 ADVOGADO : WAGNER DOMINGOS SANCO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA NETO  
 ADVOGADO : ARILDO GERALDO FARCHIOTTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688552 / 2000 . 1 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA/ES  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
 RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA DE LOURDES HORA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688553 / 2000 . 5 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : LEONIR MÔNICA OLIARI  
 ADVOGADO : MARIA DA PENHA BOA  
 RECORRIDO(S) : NOTYALC REPRESENTAÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688560 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : CLÓVIS SILVEIRA SALGADO  
 RECORRIDO(S) : MAURO MANOEL DA SILVA  
 ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688561 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA MARLY DELLING GRAHL  
 RECORRIDO(S) : ROSEMARI KUHN  
 ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688567 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO JARDIM RODRIGUES  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688568 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : JUCELI ACORDE MOREIRA  
ADVOGADO : FÁBIO COLONETTI  
RECORRIDO(S) : AGROINDUSTRIAL GENEBRA LTDA.  
ADVOGADO : ALFREDO GAVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 688569 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MÁRCIO JONES SUTILE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689053 / 2000 . 4 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
ADVOGADO : CÉSAR CARLOS DA COSTA VELOSO  
RECORRIDO(S) : LÚCIA DE FÁTIMA SILVA VIANA  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SENA FALCÃO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689166 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : IVAN ALVES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : ROSA NEVES DA SILVA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689355 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
RECORRIDO(S) : BENEDITO MENDES E OUTROS  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO CASTRO REIS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689361 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA MATTOS  
ADVOGADO : PAULO LUIZ DURIGAN  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689377 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
ADVOGADO : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
RECORRIDO(S) : JOÃO MARTILIANO FERREIRA  
ADVOGADO : ROSANA MENDES BANDEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689393 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ADRIANA RAQUEL BATISTA PEREIRA  
ADVOGADO : VERA ALICE POLONIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689394 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SÉRGIO AUGUSTO SPOLAOR  
ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO DE ABREU  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689395 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ARICYR TOBIAS DA SILVA  
ADVOGADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
RECORRIDO(S) : F.L. PRODUÇÃO DE EVENTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA.  
ADVOGADO : VALMIR FARIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689397 / 2000 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA PAULA SIMONE DE OLIVEIRA SOUZA  
RECORRIDO(S) : ANÍBAL ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO : MAÉRCIO MOREIRA DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689399 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
RECORRIDO(S) : TELMA REGINA ALBINO  
ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689400 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : RONALDO CESAR DA SILVA  
ADVOGADO : RICARDO CHINAGLIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689402 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS MIRANDA DOS REIS  
ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : FÁTIMA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689404 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : KÁTIA DE PAULA  
ADVOGADO : WALDIR NILO PASSOS FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689410 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : IVAN ALVES DA COSTA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA RAIMUNDA DE SOUSA PINHEIRO  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689417 / 2000 . 2 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ADVOGADO : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : ANA RITA LEITÃO TEIXEIRA PINHO E OUTROS  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689676 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BOANERGES PENTEADO  
ADVOGADO : CECÍLIA MARIA COLLA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP  
ADVOGADO : ALESSANDRA MORAIS MIGUEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689729 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
ADVOGADO : DIONÉIA AMARAL SILVEIRA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : GISLAINE M. DI LEONE  
RECORRIDO(S) : MARGARETE GLACIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ENIO NAGEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689730 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ADAILTON MENDONÇA DA SILVA  
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : T. M. ASSESSORIA TÉCNICA EM NUTRIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : CARLA ROCHA  
RECORRIDO(S) : COPEBRÁS S.A.  
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689731 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BRASCAN IMOBILIÁRIA E INCORPORAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANE FONSECA SALVONI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CASSIANO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : VILMA PIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689732 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ENERMEX INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO BITINCOF  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ELINALDO SILVA  
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689734 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO VICENTE LIMA  
ADVOGADO : SAKAE TATENO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689737 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES SENÁRIO  
ADVOGADO : EVALDIR BORGES BONFIM  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689739 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BCN ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E CONSTRUTORA LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERAGO  
RECORRIDO(S) : ARNALDO MENDES CARIRI  
ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689740 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.  
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ILICE DE SOUZA ANTUNES  
ADVOGADO : PEDRO EDSON GIANFRÉ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689741 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : GILBERTO LEONARDO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 689745 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : ROSANE TEREZINHA VALE  
ADVOGADO : ANA MARIA FALCÃO MARINHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 691226 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AMILENE JULIA SERIO E OUTROS  
 ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS PANNESI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691285 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUISMAR LUCAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691448 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : NET RIO S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ AZEVEDO  
 ADVOGADO : HÉLIO ÂNGELO DE FARIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691449 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ  
 ADVOGADO : LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR DE OLIVEIRA SILVA  
 ADVOGADO : NADEJANI MOREIRA ESTEVES DE MORAIS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691451 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FIRMO DE FARIA  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
 ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691454 / 2000 . 6 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : IVAN SABÓIA DE SENA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691489 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO FERREIRA DOURADO E OUTROS  
 ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691492 / 2000 . 7 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : DAVI LOURENÇO DA COSTA  
 ADVOGADO : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ZINETTI & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : VANESSA CRISTINA DA COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691493 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO LOURENÇO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : REFRESCOS IPIRANGA S.A.  
 ADVOGADO : DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691494 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VITÓRIO CARLI E OUTRO  
 ADVOGADO : ÁUREA MOSCATINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691495 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO : ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS  
 RECORRIDO(S) : CÍCERO LIMA SILVA  
 ADVOGADO : LEIDCLER DA SILVA OLIVEIRA CUSTÓDIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 691510 / 2000 . 9 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : ADILSON DE ARAGÃO SILVA E OUTRO  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692008 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : DROGASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS CINTRA ZARIF  
 RECORRIDO(S) : MIRIAM FERREIRA MANÃO LOURENÇO  
 ADVOGADO : LUCY DE ARRUDA CAMARGO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692135 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MARIA JUSTINO DE SANTANA  
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : EDUCANDÁRIO DESENVOLVER  
 ADVOGADO : JOSÉ EDSON DE A. SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692136 / 2000 . 4 - TRT da 18ª Região

RECORRENTE(S) : CARLOS ROBERTO ALVES CANUTO  
 ADVOGADO : IRON MESSIAS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SERVISSEL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : MAURA MARIA DE FARIA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
 ADVOGADO : THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692502 / 2000 . 8 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES - SETRAN  
 ADVOGADO : CHRISTIANNE PENEDO DANIN  
 RECORRIDO(S) : RUY JORGE DE FREITAS CORRÊA  
 ADVOGADO : ALIN SÍLVIO AFLALO GARCIA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692507 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRIDO(S) : MARINALVA DA SILVA MIRANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : NILDA LEIDE DOURADOR  
 RECORRIDO(S) : ACÁCIO SOARES MARCONDES  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA BENSABATH  
 RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE ÓCULOS VISION LTDA.  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692509 / 2000 . 3 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS BANDEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692510 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S.A. AÇÚCAR E ALCÓOL  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ADEMIR BENEDITO DE SOUZA  
 ADVOGADO : EURÍDICE BARJUD C. DE ALBUQUERQUE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692512 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : ADILES DA SILVA NAATZ  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692519 / 2000 . 8 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CLAYTON CÉZAR MURARI  
 RECORRIDO(S) : EDSON CRUSCA  
 ADVOGADO : TÂNIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692520 / 2000 . 0 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMÉRICO DA FONSECA  
 ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692522 / 2000 . 7 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
 ADVOGADO : ANTONIO MARCILIO MIRANDA BARROSO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS GERMANO DE MELO PONTES E OUTROS  
 ADVOGADO : RAIMUNDO EDUARDO MOREIRA BARBOSA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692526 / 2000 . 1 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
 RECORRIDO(S) : RICARDO BARROS VASCONCELOS  
 ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692528 / 2000 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUZIMAR FARIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692895 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS SATAIN FERNANDES E OUTROS  
 ADVOGADO : ARMANDO DOS PRAZERES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692898 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA DE VIAGENS CVC TURISMO LTDA.  
 ADVOGADO : ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA  
 RECORRIDO(S) : VALDELINA DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692900 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SEMENTES AGROCERES S.A.  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : EDILSON CAVALCANTI SOUTO  
 ADVOGADO : FLÁVIO TORRESI MARCOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692901 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA LUCERO PEREIRA  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : PAMPA S.A. - EXPORTADORA E IMPORTADORA E OUTRO  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO SPUNBERG  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 692931 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MORAES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : JOSÉ LEME DE MACEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693033 / 2000 . 4 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA DA GLÓRIA MOREIRA FATU-RETO  
ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693045 / 2000 . 6 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
RECORRIDO(S) : FABIANA DE MORAES PINHEIRO GOMES  
ADVOGADO : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693075 / 2000 . 0 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S.A. - TELERON  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA - SINTTEL  
ADVOGADO : CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693076 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO : MARIA TERESA FABRÍCIO GUIMARAES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693077 / 2000 . 7 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
RECORRENTE(S) : VALÉRIO CÉSAR FEITOSA  
ADVOGADO : MARIA BEATRIZ CASTILHO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693078 / 2000 . 0 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : CLEANO LUIZ DIAS DA CÂMARA  
ADVOGADO : IRANDI DE PAULA MACHADO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL  
ADVOGADO : TARCISIO LUIZ S. FONTENELE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693079 / 2000 . 4 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ GARCIA  
ADVOGADO : PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB  
ADVOGADO : VIVIANE PAIVA DA COSTA GOMIDE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693161 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN  
RECORRIDO(S) : VILMA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EEPG PROFESSOR JACOB CASSEB  
ADVOGADO : SALETE MARLENE TEIXEIRA DE JESUS  
RECORRIDO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : REGINA MARTA CEREDA LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693207 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
ADVOGADO : GISLAINE MARIA DI LEONE  
RECORRIDO(S) : RENATO ELSÊNIO LIEBSTEIN  
ADVOGADO : LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693221 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : EDMILSON ARAÚJO DA SILVA  
ADVOGADO : GUILHERME SCOFIELD SOUZA MUNIZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693225 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CLAUDETE CÂNDIDO  
ADVOGADO : MAURÍCIO DUBOVSKI  
RECORRIDO(S) : BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA INÊS DOS SANTOS ALBERTON  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693226 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
ADVOGADO : HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES  
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DE BRITO  
ADVOGADO : GISELAYNE SCURO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693227 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
ADVOGADO : SANDRA LIA SIMÓN  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LIMA FERREIRA  
ADVOGADO : GIL MATIAS NUNES  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA  
ADVOGADO : LAURO ALMEIDA FILHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693228 / 2000 . 9 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DUTRA  
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CÉSAR NETO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693229 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : CAMPOS VEIGA ADVOCACIA S/C  
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR  
RECORRENTE(S) : KLEBER DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : APARECIDA PEDROSA PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693230 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO  
RECORRIDO(S) : ARNALDO ARAÚJO SANTOS  
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693231 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA CONSTANTINO MARQUES  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693232 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NEWTON HENRIQUE MULATO  
ADVOGADO : FÁBIO MASSAMI SONODA  
RECORRIDO(S) : JAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : ROGÉRIO P. DA SILVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693237 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : MOISÉS LESSA BAHIA  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
RECORRIDO(S) : DOW QUÍMICA S.A.  
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693245 / 2000 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PB  
ADVOGADO : CLEBIA KAAKINA N. DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ODETE NERI DE SOUZA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693248 / 2000 . 8 - TRT da 21ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
ADVOGADO : FRANCISCO DE SALES MATOS  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENEZES DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 693254 / 2000 . 8 - TRT da 3ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
ADVOGADO : GERALDO OZANAN DE ALMEIDA ROCHA  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA KATO DIAS  
ADVOGADO : FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694558 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : PEDRO DA TRINDADE GOMES  
ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694560 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : C & S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA  
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ASSIS BENTO RIBEIRO  
ADVOGADO : DÉBORA PUREZA COTTA BISINOTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694562 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ANDREIA BERGAMIM ERPES  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN  
RECORRIDO(S) : CENTRO ESPORTIVO GAROTO - CEG  
ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694564 / 2000 . 5 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.  
ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
RECORRIDO(S) : VALMOR BELEGANTE  
ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694565 / 2000 . 9 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : IONE BORGES MIKOSEIT  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : LAERTES NARDELLI  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 694566 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ALDO AMARAL  
 ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.  
 ADVOGADO : MOACIR ANTONIO LOPES ERN  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694567 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ALBERTO COSTA  
 ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TÊLESC  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MARCELO GASPARINO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694568 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : BUSSCAR ÔNIBUS S.A.  
 ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO  
 RECORRIDO(S) : NATALINO DA CUNHA  
 ADVOGADO : GUILHERME BELÉM QUERNE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694570 / 2000 . 5 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.  
 ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LÚCIO DE SANTANA  
 ADVOGADO : EDNALDO BARBOSA DE LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694571 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DIAS DOS PRAZERES  
 ADVOGADO : ADRIANA FERNANDES DE ABREU E LIMA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694895 / 2000 . 9 - TRT da 13ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SEVERINO NUNES DE MACENA  
 ADVOGADO : EDMUNDO DOS SANTOS COSTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SOLÂNEA  
 ADVOGADO : JOACILDO GUEDES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694899 / 2000 . 3 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : TV GLOBO LTDA.  
 ADVOGADO : JACIARA VALADARES GERTRUDES  
 RECORRIDO(S) : PEDRO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694902 / 2000 . 2 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SYLVIO REGINATO  
 ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694903 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 RECORRIDO(S) : ROSELI APARECIDA MACHADO  
 ADVOGADO : ESTELA REGINA FRIGERI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694904 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : LUÍS FERNANDO POMPEO TRAZZI  
 ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694906 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SULAMITA FARIAS DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : SERAFIM GOMES RIBEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694907 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLÁUDIA RAMOS SURIANO  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : KET SILVA DE AZEVEDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 694918 / 2000 . 9 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ERCÍLIO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695030 / 2000 . 6 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ALVES MOREIRA  
 ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695393 / 2000 . 0 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 ADVOGADO : GISELE SANTOS FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ  
 ADVOGADO : CLEVELAND DOS SANTOS GAMA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACAPÁ  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO TORK DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695395 / 2000 . 8 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 ADVOGADO : KEILA MARTINS PAZ  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MACÁRIO GALDINO DE OLIVEIRA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695520 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : LOURDES VIEIRA PINHEIRO  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695535 / 2000 . 1 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIMED DE RIO CLARO/SP - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
 ADVOGADO : NICOLAU JOSÉ I. LAIUN  
 RECORRIDO(S) : EVA DORACI DO PRADO  
 ADVOGADO : VANDETE DORANTE CAGNIN EVERALDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695536 / 2000 . 5 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAL ENERGÉTICA MORENO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.  
 ADVOGADO : AGNALDO AUGUSTO FELICIANO  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA GARCIA DA SILVA  
 ADVOGADO : WALTER BERGSTRÖM  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695537 / 2000 . 9 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : VICENTE CATAPANI (FAZENDA NIÁ-GARA)  
 ADVOGADO : FÁBIO EMPKE VIANNA  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES FLORENÇO  
 ADVOGADO : EDSON PEDRO DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695539 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADO : LIBIAMAR DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JÚLIA KRESSAN  
 ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695540 / 2000 . 8 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : VALE DO IVAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ IRIS DE SOUZA  
 ADVOGADO : MÁRIO SENHORINI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695541 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FÁBRICA DE COLCHÕES SORRISO DO LAR LTDA.  
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM  
 RECORRIDO(S) : DEORIDES PEREIRA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS DOURADO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695542 / 2000 . 5 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR GODOI  
 ADVOGADO : VITAL CASSOL DA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695543 / 2000 . 9 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : DORIVAL LEITE DE LIMA  
 ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : UYÊDA NOGUEIRA LEÃO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 695955 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBÉ - FAZENDA PÚBLICA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES  
 RECORRIDO(S) : MARIA JOANA EVANGELHO DA SILVA  
 ADVOGADO : HUMBERTO VIEIRA DE SOUZA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 696034 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUCESSOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR  
 ADVOGADO : ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
 RECORRIDO(S) : ROSILDA PINTO COSTA  
 ADVOGADO : JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 696040 / 2000 . 7 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 ADVOGADO : SIMONETE GOMES SANTOS  
 RECORRIDO(S) : NALZIRA LIMA DE MESQUITA  
 ADVOGADO : REINILDA GUIMARÃES DO VALLE  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 696047 / 2000 . 2 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : SANDRO HELENO TAVARES E OUTRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 696604 / 2000 . 6 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI  
RECORRIDO(S) : IVO GUIOMAR MULLER  
ADVOGADO : LÁZARO BRÜNING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 696662 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
RECORRIDO(S) : CÍNTIA MÔNICA ROSSI  
ADVOGADO : ISABEL RODRIGUES DE LIMA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 697596 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : NOEMIA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADO : WAGNER BIRVAR SANCHES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 697598 / 2000 . 2 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.  
ADVOGADO : APARECIDA TOKUMMI HASHIMOTO  
RECORRIDO(S) : EURIDES TORRES PAIVA  
ADVOGADO : NEY ARY DE SOUZA ROSA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 697646 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBA-  
LAGENS  
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : SALVADOR GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO : ADAIR MOREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 697653 / 2000 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVA-  
LHO  
RECORRIDO(S) : ANGÉLICA DO PRADO BATISTA REIS  
E OUTROS  
ADVOGADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 697659 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : CLUBE DOS SEGURADORES E BAN-  
QUEIROS  
ADVOGADO : AMANDA SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ DE SOUZA MENDONÇA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698465 / 2000 . 9 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
ADVOGADO : JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
RECORRIDO(S) : ESTELA MARIA NOGUEIRA ALVES E  
OUTROS  
ADVOGADO : MARIA ELISABETE PINHEIRO DAN-  
TAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698467 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JESSE VELMOVITSKY  
ADVOGADO : MARCOS DIBE RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : LOURDES DA SILVA LINHARES  
ADVOGADO : SÔNIA MARIA PRATA NEIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698592 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ EUGÊNIO DA ROSA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSE-  
CA  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698895 / 2000 . 4 - TRT da 16ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANTANHEDE  
ADVOGADO : EMMANUEL ALMEIDA CRUZ  
RECORRIDO(S) : ROZALDINA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698898 / 2000 . 5 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO CRATO  
ADVOGADO : MARIA EDNA NORONHA MATOS  
RECORRIDO(S) : MARIA ODETE MATIAS DE BRITO  
ADVOGADO : MARIA EDNA NORONHA MATOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698904 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO  
DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
RECORRIDO(S) : LAHIRE ORLANDO SIRGO MALOPER  
ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR N. SOARES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698912 / 2000 . 2 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA  
S.A. - CERON  
ADVOGADO : GRAZIELLA CRISTINA FONTOURA DA  
SILVA  
RECORRIDO(S) : AMARILDO DE SOUZA CASTILHO  
ADVOGADO : JOSIMAR OLIVEIRA MUNIZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698920 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEI-  
RA  
RECORRIDO(S) : JOSUÉ SEVERINO DA SILVA E OU-  
TRO  
ADVOGADO : ALEXANDRE BENDER DE FRIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698922 / 2000 . 7 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DANTAS DA FON-  
SECA C. COUTO  
RECORRENTE(S) : COMDEP - COMPANHIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓ-  
POLIS  
ADVOGADO : PAULO TROCCOLI NETO  
RECORRIDO(S) : JOÃO DA COSTA GONÇALVES  
ADVOGADO : DEJAIR VIEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698923 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS  
ADVOGADO : EVERTON TORRES MOREIRA  
RECORRIDO(S) : JOVINO MOREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : LEONIDAS CORRÊA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698924 / 2000 . 4 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRIDO(S) : MAGDA ADENÍSIA RODRIGUES  
ADVOGADO : TÂNIA M. CALCAGNO VAZ VELLAS-  
CO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
ADVOGADO : GLÁUCIO SOUZA LUIZ  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698925 / 2000 . 8 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO -  
SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-  
CIAL)  
ADVOGADO : RENATA GUIMARÃES SOARES BE-  
CHARA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO FRANCISCO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOÃO MANOEL PEREIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698926 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-  
BRÁS  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
RECORRIDO(S) : MARCION BONIFÁCIO LUCAS  
ADVOGADO : JOÃO LUÍS CARVALHO VIANA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698927 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO  
ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂN-  
CIA E DA JUVENTUDE  
ADVOGADO : FÁBIO GOMES FÉRES  
RECORRIDO(S) : SIMARA MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO : LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA  
PAIVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698929 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI  
RECORRIDO(S) : OTTO AMÉRICO ENGEL E OUTRO  
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ HILDEBRAND  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698941 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ALICE SCHWAMBACH  
RECORRIDO(S) : LUANA FRANCISCA AMARO  
ADVOGADO : MARCELO ABBUD  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698942 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSMAC TRANSPORTE INTERMO-  
DAL LTDA.  
ADVOGADO : FIRMINO BARBOSA SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : PAULO SILVA SANTOS  
ADVOGADO : ROSELY EVA GUARDIANO DIAS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698946 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : LORENI KONRADT KÖHLER  
ADVOGADO : NELSI SALETE BERNARDI  
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CA-  
TARINENSE LTDA.  
ADVOGADO : SAMUEL CARLOS LIMA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698947 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : SALOMÉ MENEGALI  
RECORRIDO(S) : ALÍCIO DE SOUZA  
ADVOGADO : IREMAR GAVA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698948 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : DANIELLE MORDINI DE ANDRADE  
ADVOGADO : ROSÂNGELA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE IDIOMAS FLORIANÓ-  
POLIS LTDA.  
ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698951 / 2000 . 7 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : CATARINA NEVES  
ADVOGADO : FREDERICO EDUARDO KILIAN  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA -  
HOSPITAL SANTA ISABEL  
ADVOGADO : ANOUEK LONGEN  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698952 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ARGEU ANDRADE MELO  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO  
MÚLTIPLO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 698978 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : REGIANE MARIA DA SILVA MOURA  
RECORRIDO(S) : MILTON MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA FI-  
LHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 698987 / 2000 . 2 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
 ADVOGADO : FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES  
 RECORRIDO(S) : ADRIANO MARTINS  
 ADVOGADO : LIANI BRATZ  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699005 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON ALVES FREITAS  
 ADVOGADO : ELIANE CESAR LUZZI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699014 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ E OUTRO  
 ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CHIZZOLINI  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699432 / 2000 . 0 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
 ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO(S) : MARIA SEVERINA HENRIQUES  
 ADVOGADO : MARIA LÚCIA ZEILMANN COSTA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699474 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 ADVOGADO : LORENO WEISSHEIMER  
 RECORRIDO(S) : FLORINDA MARIA MARTINS  
 ADVOGADO : GILSON GENÉSIO DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699538 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : GERALDO VAZ DA SILVA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DIAS DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES  
 ADVOGADO : MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS, EXCETO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699559 / 2000 . 0 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS  
 ADVOGADO : MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO OSVALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUÍS ALBERTO MARINHO DE ALCÂNTARA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699589 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ CLEMENTE  
 ADVOGADO : LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699590 / 2000 . 6 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MIRAGE MUSIC ENTERTAINMENT LTDA.  
 ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERRETE  
 RECORRIDO(S) : MAURO PRANDO  
 ADVOGADO : JAIME LOBATO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699591 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL MESSIAS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699592 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SANDRA APARECIDA LOPES ANDRADE SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO  
 RECORRIDO(S) : PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : JUSTINIANO PROENÇA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699593 / 2000 . 7 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
 ADVOGADO : ALEXANDRE GOMES CASTRO  
 RECORRIDO(S) : LINDA VENDRAMINI MAZZIERI  
 ADVOGADO : FERNANDO CARMONA FIORAVANTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699594 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : RUTH MARIA FORTES ANDALAFET  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA RAIMUNDA ALCÂNTARA DORRIA  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699596 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : MARIA HELENA LEÃO GRISI  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : MAURO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSEFA INÁCIA MARTINS  
 ADVOGADO : NADIA OSOWIEC  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699597 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JOÃO QUERINO MARTINS  
 ADVOGADO : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BASTISTELLA  
 RECORRIDO(S) : MALHO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : FÁBIO OLIVEIRA FILHO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699598 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA LEFORTI  
 ADVOGADO : VÍVIAM LOURENÇO MONTAGNERI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 699600 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : JG COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : JOANA LÚCIA DA SILVA MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) : GERALDO GALDINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700034 / 2000 . 1 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BASF S.A.  
 ADVOGADO : VAGNER POLO  
 RECORRIDO(S) : MAURO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : ALENICE C. DA CUNHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700035 / 2000 . 5 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA  
 RECORRIDO(S) : SANDRA ISABEL FERNANDES MANTOVA RODRIGUES  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700039 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RUBENS RIBEIRO  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700040 / 2000 . 1 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 ADVOGADO : SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADO : MARCELO LUIS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JAQUELINE MONTEIRO PIRES  
 ADVOGADO : DARIN JOSÉ SOARES FARES  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700041 / 2000 . 5 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : VALDELIR FERREIRA COUTO  
 ADVOGADO : GERALDO MENEZES DE ALMEIDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700043 / 2000 . 2 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA LEITE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADVOGADO : DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700044 / 2000 . 6 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS VASCONCELOS  
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO CHAVES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA  
 ADVOGADO : PAOLA BIZZOTTO  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700045 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : ELI LOPES DE ABREU  
 ADVOGADO : ISSA ASSAD AJOUZ  
 RECORRIDO(S) : LAURITA DE SOUZA  
 ADVOGADO : ARIADNE YURKIN SCANDIUZZI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700046 / 2000 . 3 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO DO CARMO E SOUZA LIMA ROMANO  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VIEIRA  
 ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA MIRANDA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700085 / 2000 . 8 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RECORRIDO(S) : EDINALDO FRANCELINO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700257 / 2000 . 2 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
 ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
 RECORRIDO(S) : OSNI HODECKER  
 ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700258 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOARES  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700259 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : MORRIS KLEBER DOS SANTOS  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700920 / 2000 . 1 - TRT da 10ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
RECORRIDO(S) : ADRIANA MENEZES DA COSTA E OUTROS  
ADVOGADO : TÂNIA ROCHA CORREIA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700926 / 2000 . 3 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART  
RECORRIDO(S) : NEUSA FLORÊNCIO MARIANO  
ADVOGADO : VIVIAN MIRAGAIA MARTINS DE MACEDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700941 / 2000 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : SÍLVIO MIONI  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
RECORRIDO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700955 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
ADVOGADO : ZULAMIR CARDOSO DA ROSA  
RECORRIDO(S) : LUCIANA SOUZA DA LUZ SILVA  
ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 700958 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CRICIÚMA  
ADVOGADO : MÔNICA BRASIL DELFINO  
RECORRIDO(S) : EDÍLIA CORRÊA GERÔNIMO  
ADVOGADO : HAROLDO BEZ BATTI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701040 / 2000 . 8 - TRT da 19ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE  
ADVOGADO : ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
RECORRIDO(S) : MARIA GILVANEIDE ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701362 / 2000 . 0 - TRT da 7ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
ADVOGADO : MARIA LUCIA FIALHO COLARES  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MENDES BATISTA  
ADVOGADO : PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701715 / 2000 . 0 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP  
ADVOGADO : ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
RECORRIDO(S) : OCTAVIO ESPINDOLA  
ADVOGADO : HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701743 / 2000 . 7 - TRT da 22ª Região

RECORRENTE(S) : JOSÉ PATRÍCIO SANTOS MONTEIRO  
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701744 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO ROSA  
ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 701826 / 2000 . 4 - TRT da 14ª Região

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE LEMOS LEITE  
RECORRIDO(S) : JORGE VALDO SOARES E OUTROS  
ADVOGADO : ODAIR MARTINI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702243 / 2000 . 6 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO FONTANETTI  
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTONIO MACEDO  
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702247 / 2000 . 0 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AGENOR DA CRUZ  
ADVOGADO : JORGE MARCOS SOUZA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702248 / 2000 . 4 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS  
RECORRIDO(S) : EDILEUZA AZARIAS DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO LEONI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702386 / 2000 . 0 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : OSNILDA MACHADO  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702387 / 2000 . 4 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRENTE(S) : ROSITA SCHMITZ  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702388 / 2000 . 8 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : NILTO MACHADO  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 702389 / 2000 . 1 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : NEY SILVÉRIO DE CAMARGO  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 703354 / 2000 . 6 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : LURDES ANA SERPA  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 703356 / 2000 . 3 - TRT da 12ª Região

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.  
ADVOGADO : ANOUEKE LONGEN  
RECORRIDO(S) : JANETE VENTURINI  
ADVOGADO : ADAILTO NAZARENO DEGERING  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 703954 / 2000 . 9 - TRT da 6ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES  
ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES FREIRE DE MENEZES  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 703982 / 2000 . 5 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : PEDRO RAIMUNDO MAIA MILÉO  
RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
ADVOGADO : FABRÍCIO RAMOS FERREIRA  
ADVOGADO : WALTER DO CARMO BARLETTA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704093 / 2000 . 0 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : LUIZ ALFREDO DE ABREU CRUZ SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : CARLOS MANOEL POLITANO LARANJEIRAS E OUTROS  
ADVOGADO : JAQUES CHECCUCCI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704364 / 2000 . 7 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO(S) : CÉSAR AUGUSTO HAMMERSCHMIDT  
ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO SCUPINARI  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704367 / 2000 . 8 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO : NELSON CÂMARA  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704382 / 2000 . 9 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
ADVOGADO : ANDREA FONTES MELO PERES  
RECORRIDO(S) : VALCÍDIO BARCELOS SOUZA  
ADVOGADO : JURANDIR MATOS DO NASCIMENTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704383 / 2000 . 2 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
ADVOGADO : RONALD KRÜGER RODOR  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FURTADO DARDENGO  
RECORRIDO(S) : EMILSA RAMOS  
ADVOGADO : SÉRGIO DE LIMA FREITAS JÚNIOR  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704384 / 2000 . 6 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ NILTON DE MIRANDA  
ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ADVOGADO : OS MESMOS  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA



Processo : RR - 704385 / 2000 . 0 - TRT da 17ª Região

RECORRENTE(S) : VINÍCIUS MARCONDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : NIBRASCO - COMPANHIA NIPO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO.  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704403 / 2000 . 1 - TRT da 9ª Região

RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DA CUNHA COSTA  
 ADVOGADO : NASSER AHMAD ALLAN  
 RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 ADVOGADO : ROSA REGINA MEHL  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704427 / 2000 . 5 - TRT da 11ª Região

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : ALCI DA ROCHA  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704437 / 2000 . 0 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : BENEDITO MORAES BASTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704438 / 2000 . 3 - TRT da 5ª Região

RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI  
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Processo : RR - 704439 / 2000 . 7 - TRT da 4ª Região

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANIBAL DE JESUS FERREIRA NETO  
 ADVOGADO : JOÃO ARLA

Brasília, 01 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : RR - 1276 / 1997 . 3 - TRT da 15ª Região

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLAUDIO LUIS SUGUMOTO (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : RR - 775719 / 2001 . 9 - TRT da 1ª Região

RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO VITORETTI  
 ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO  
 RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : RR - 805933 / 2001 . 4 - TRT da 2ª Região

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MENK  
 RECORRIDO(S) : SUNAO NISHIO E OUTROS  
 ADVOGADO : JORGE RADI  
 RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : RR - 6334 / 2002 . 7 - TRT da 8ª Região

RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ P. DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA  
 Brasília, 01 de agosto de 2003.  
 ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DA 1A. TURMA, NOS TERMOS DO ART. 93, INCISO I, DO RITST.

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA  
 Processo : A-AIRR - 66902 / 2002 . 1 - TRT da 2ª Região

AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : DOLORES BARBOSA MALAQUIAS  
 ADVOGADO : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA  
 Processo : A-RR - 527559 / 1999 . 1 - TRT da 1ª Região

AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : JACOB LUIZ JUNIONELLO E OUTROS  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONTIJO  
 RELATOR : MINISTRO LÉLIO BENTES CORRÊA

Processo : A-RR - 619530 / 1999 . 3 - TRT da 9ª Região

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AFONSO RIBEIRO  
 ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA

Brasília, 01 de agosto de 2003.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria da 1ª Turma

**PROC. NºTST-AIRR-01821-1999-008-17-40-0 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANZOTTI  
 AGRAVADO : JOÃO COUTINHO  
 ADVOGADO : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

#### DECISÃO

Irresigna-se a Reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória de fls. 07/08, que denegou seguimento ao recurso de revista porquanto probatória a matéria relativa à prescrição e desfundamentado o recurso, no mérito.

Aduz a Agravante, em síntese, que o recurso de revista é admissível ao argumento de que atendidos os pressupostos de admissibilidade do artigo 896 da CLT.

Verifica-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, por deficiência de instrumentação.

Cumpra assinalar que a Reclamada interpôs agravo de instrumento em **09.04.2002**, na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, que dispõe o seguinte:

“(…)”

**§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

**I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;**

**II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.**

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso.”

(sem destaque no original)

Infere-se, pois, que constitui **ônus da parte** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças obrigatórias, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3.9.99, p. 249).

Na espécie, a Agravante não cuidou de trasladar para os presentes autos as cópias do acórdão regional e do recurso de revista.

Logo, negligenciando a Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 897, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-14.811/2002-900-06-00.9 TRT-6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. INALDO FALCÃO BARBOSA  
 AGRAVADO : LOURIVAL SOUZA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

#### DESPACHO

1. Junte-se.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado Banco Bradesco S.A. julgo prejudicado o exame do recurso unicamente em relação a este.

3. Deixo, no entanto, de remeter os autos à M.M. Vara de Origem, porquanto remanesce, para exame, o recurso interposto pelo Reclamado Bradesco Previdência e Seguros S.A. no processo nº AIRR-14806/2002.6, que corre junto com o presente feito.

4. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
 Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-21683/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADORA : DRA. FÁTIMA MARTINS COUTO  
 AGRAVADA : LÉA RIBEIRO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA PEREIRA LOPES

#### DESPACHO

Irresignado com a v. decisão proferida pelo Egrégio Primeiro Regional (fls. 121), interpõe agravo de instrumento o reclamado (fls. 04-08) afirmando, em síntese, que o recurso de revista merece ser destrancado, vez que demonstradas as violações nele indicadas.

O v. despacho denegatório há que ser preservado.

O Egrégio Regional, decidindo o apelo empresarial, manteve a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do ora recorrente no que tange às obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado pela reclamante com a empresa fornecedora de mão-de-obra. Decidiu com espeque na Súmula nº 331, item IV, do TST. Nas razões do recurso de revista, o ora recorrente pretende eximir-se de qualquer responsabilidade em relação ao contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora de serviços.

Não há, a princípio, que se falar em ofensa do artigo 5º, II, da Carta Maior, pelo entendimento do Tribunal Regional, no sentido de ser responsável a tomadora de serviços, subsidiariamente, pelo inadimplemento da contratada em relação aos haveres trabalhistas do autor.

É que tal responsabilização se justifica em face de vigorar, na esfera trabalhista, o princípio da proteção ao hipossuficiente, que impõe sejam sempre resguardados os direitos do obreiro; e como também a tomadora é beneficiária dos serviços por este prestados, a regra é que arque com os créditos trabalhistas que não puderem ser satisfeitos pela empresa interposta. De resto, justifica-se a responsabilização da tomadora por sua eventual culpa, seja *in eligendo* ou *in vigilando*.

De mais a mais, estando a matéria pacificada no âmbito desta Corte, por meio do Enunciado 331, IV, reforça-se a certeza da inexistência de que qualquer mácula sofreu o princípio da legalidade pela condenação imposta ao ora recorrente pelo Tribunal Regional, vez que a edição da referida súmula surgiu a partir de um amplo debate acerca das normas e princípios trabalhistas, com intuito de sanar os problemas jurídicos que envolvem a utilização do instituto em destaque no campo do direito do trabalho, o qual, por seu turno, também é fruto de entendimento doutrinário e jurisprudencial, mas nem por isso é reputado ilícito.

E, mais, o entendimento predominante no âmbito desta Corte é o de que a inadimplência da prestadora de serviços e a não-observância pela tomadora dos parâmetros definidos pela Lei 8.666/93, na escolha de fornecedores e/ou prestadores de serviços idôneos e em condições de executar integralmente o objeto do contrato faz emergir, como já mencionado, as figuras da culpa *in eligendo* e *in vigilando* (artigo 159 do Código Civil), autorizando a responsabilização subsidiária de órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Portanto, o enunciado em questão, em sua nova redação, trata da matéria à luz do artigo 71 da citada Lei nº 8.666/93, aplicando-se também às hipóteses em que órgão da Administração Pública Direta, caso do recorrente, adotou o procedimento licitatório ali previsto.

Por derradeiro, não há falar, ainda, na violação do artigo 37, II, da CF/88, de toda impertinente na hipótese em comento, vez que a decisão objurgada trata única e exclusivamente de condenação subsidiária de eventuais parcelas trabalhistas não honradas pela empresa prestadora de serviços, não subsistindo condenação no reconhecimento de vínculo de emprego.

Nego, pois, seguimento ao apelo.  
Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-386.386/97.0 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : WALDOMIRO MARTINS WILGES  
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRA. VIRGIANI ANDRÉA KREMER

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 373/377), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 391/397), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: adicional noturno - incidência do adicional de periculosidade.

O Eg. Tribunal *a quo* excluiu da condenação o pagamento de diferenças decorrentes de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade, consignando os seguintes fundamentos:

“O apelo vinga, porém, no que tange às diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade. Equivoca-se o recorrido ao afirmar, no exemplo utilizado nas contrarrazões das fls. 357/358, que a remuneração da hora normal seria de R\$ 1,30, considerando-se também o adicional de periculosidade ao passo que, adotando o critério da empregadora, a hora noturna seria contraprestada na base de R\$ 1,20, isto é, em valor inferior ao serviço normal. Tal conclusão deixa de considerar que o adicional de periculosidade incidente sobre o salário mensal já remunera as horas trabalhadas em período noturno, ou seja, estas já são pagas no valor de R\$ 1,30 - considerando-se o aludido exemplo -, ao qual é somado 20% referente ao adicional noturno, resultando no valor de R\$ 1,50 (superior ao trabalho diurno) e não em R\$ 1,20, como alegado pelo recorrido.

Dá-se, assim, provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade”.(fls. 374/375)

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante pugna pela reforma da r. decisão recorrida, apontando violação aos artigos 7º, incisos IX e XXIII, da Constituição Federal, 73 e 457, § 1º, da CLT, contrariedade às Súmulas 191 e 264, do TST, além de alinhar jurisprudência para confronto de teses.

Os arestos listados às fls. 392/395 autorizam o conhecimento do recurso, haja vista consignarem que no cálculo do adicional noturno deve incidir o adicional de periculosidade.

**Conheço** do recurso, pois, por conflito jurisprudencial.

No mérito, conclui-se que a v. decisão regional, da forma como proferida, contraria a diretriz entabulada na Orientação Jurisprudencial nº 259 do TST, de seguinte teor:

“O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco.”

Ante o exposto, com apoio no artigo 557, § 1º, *a*, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista para restabelecer a r. sentença, no particular.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-473.964/98.5 TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. MARCELO GOUGEON VARES  
RECORRIDA : MARIA HELENA GOMES  
ADVOGADO : DR. MARCELO MEDEIROS

**DECISÃO**

Irresignado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Quarto Regional (fls. 179/188), interpõe recurso de revista o Estado-reclamado (fls. 203/215), insurgindo-se quanto aos seguintes **temas**: preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional; e parcela SUDS - natureza jurídica.

Inicialmente, reputo manifestamente desfundamentado o recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional. Isso porque o Reclamado limita-se a alegar que “resultaram sem a devida e necessária apreciação as disposições legais e constitucionais apontadas nos embargos de declaração”, sem, contudo, indicar quais seriam esses dispositivos.

O Eg. Tribunal *a quo* negou provimento ao recurso ordinário do Reclamado, no particular, mantendo a condenação ao pagamento da parcela SUDS, por entender que a mesma ostenta natureza salarial, uma vez que objetiva “contraprestar a força tarefa dispendida pela empregada na execução de suas atividades” (fl. 185).

Irresignado, o Reclamado alega que a parcela SUDS decorria de convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a União, com vistas à implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde SUDS. Argumenta, assim, que a mencionada verba não tem natureza salarial, na medida em que se tratava apenas de um *plus* de natureza precária, cujo pagamento dependia da satisfação de requisitos previstos no referido convênio, não constituindo salário.

Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial (fls. 209/214).

O entendimento esposado no v. acórdão regional encontra-se, entretanto, em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência da Eg. Seção de Dissídios Individuais (Subseção I) do TST, conforme se verifica dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 168 da SBDI-1 do TST:

“SUDS. GRATIFICAÇÃO. CONVÊNIO DA UNIÃO COM ESTADO. NATUREZA SALARIAL ENQUANTO PAGA.

A parcela denominada Complementação SUDS paga aos servidores em virtude de convênio ente o Estado e a União Federal tem natureza salarial, enquanto paga, pelo que repercute nos demais haveres trabalhistas do empregado.”

A admissibilidade do recurso encontra, assim, o óbice da Súmula 333 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo no artigo 557, *caput*, do CPC, na Súmula nº 333 do TST, e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **deneço seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-503.830/98.9TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : OMAR JEFFERSON DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA  
RECORRIDO : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADA : DRª MARIA CRISTINA P. DE LUCA

**DECISÃO**

Inconformado com o v. acórdão proferido pelo Eg. Segundo Regional (fls. 177/180), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 181/186), debatendo o seguinte **tema**: horas extras - intervalo intrajornada.

O Eg. Tribunal *a quo* deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, para excluir o intervalo como hora extraordinária, ao seguinte entendimento:

“...o registro dos intervalos nos cartões de ponto foi dispensado pela Portaria 3.626/91, substituindo-o pela pré-assinalação, devidamente observada pela reclamada. Não há que se falar em ilegalidade da portaria, em se sobrepor ao dispositivo legal, eis que trata de mera medida para desburocratizar as relações de trabalho, não importando em qualquer prejuízo ao empregado, que tem ampla oportunidade processual de comprovar o seu direito” (fls. 178/179).

Nas razões do recurso de revista, o Reclamante afirma que o “objeto revisional refere-se ao ônus da prova quanto à falta de anotação do intervalo intrajornada...”, sustentando violação aos artigos 818 da CLT, 333 do CPC e 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Transcreve, ainda, jurisprudência para o cotejo de teses.

Conforme denota-se da transcrição do r. acórdão ora recorrido, a Corte Regional não examinou a questão das horas extras sob o enfoque do ônus da prova quanto à falta de anotação do intervalo intrajornada, nos termos da pretensão recursal.

Incidência, pois, na hipótese, da Súmula nº 297 do TST, razão pela qual, na forma do artigo 9º, da Lei nº 5.584/70, **deneço seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-513.919/1998.5 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARA CORRÊA  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO NUNES  
ADVOGADA : DRA. ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO

**DESPACHO**

2. Junte-se.

2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso de revista pelo Primeiro Reclamado, Banco Bradesco S.A., julgo prejudicado o exame do recurso unicamente em relação a este.

3. Deixo, no entanto, de remeter os autos à M.M. Vara de origem, porquanto remanesce a apreciação do recurso no tocante à Segunda Reclamada, União de Comércio e Participações Ltda.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-535.554/1999.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA  
RECORRIDO : ALCIMAR BRAGA  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS

**DESPACHO**

3. Junte-se a petição de nº 54437/2003-6.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-596.020/1999.2 TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADOS : DRA. FABÍOLA FREITAS E SOUZA

Dr. Clayton Camacho

RECORRIDO : JUAREZ PEDRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOÃO JERÔNIMO REGO DAS NEVES

**DESPACHO**

4. Junte-se a petição de nº 54476/2003-3.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-596.785/1999.6 TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO  
RECORRIDA : BIANCA GONÇALVES MEDEIROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES

**DESPACHO**

5. Junte-se a petição de nº 54300/2003-1.  
2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-RR-617.067/1999.2TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -

**INCRA**

PROCURADOR : FRANCISCO ANTÔNIO R. B. MEIRA DE ARAÚJO  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ DE SOUZA  
ADVOGADO : NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO

**DESPACHO**

Vistos, etc...

A sentença a fls. 615/618 manteve o Recorrente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, no pólo passivo da lide, entendendo, com base no artigo 486, § 1º (com a redação da Lei nº 1.530/51), que é tal órgão responsável pelo pagamento de verbas, a título de indenização à autora. Expressamente excluiu dessas verbas os valores relativos aos depósitos do FGTS. Entendeu, ainda, que não era a Justiça do Trabalho competente para apreciar a demanda nesse aspecto, uma vez tratar-se de indenização de verbas trabalhistas. Por este motivo, determinou a extração de peças do processo e o posterior envio à Justiça Federal. Por fim, em razão de litispendência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, quanto aos depósitos do FGTS.

Ágora, pela petição a fls. 704/707 dá conta o Juízo “*a quo*” da celebração de acordo envolvendo todas as verbas pleiteadas, à exceção dos pleitos relativos aos depósitos do FGTS.

Ora, havendo a sentença já mencionada, relativa aos presentes autos, extinguido o processo com relação aos depósitos do FGTS em razão da litispendência e expressamente reconhecido que o Recorrente INCRA não é responsável por esse pedido (depósitos do FGTS) e considerando os termos do acordo já homologado, não há mais qualquer verba devida à Reclamante e pela qual poderia ser responsabilizado o Recorrente o que, inexoravelmente, impõe a devolução dos autos à origem, em razão de não mais subsistir qualquer condenação à Recorrente.

Portanto, baixem os autos à origem, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-631.377/2000.7 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. CLAYTON CAMACHO  
 RECORRIDA : ADRIANA CÉLIA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SAKAE TATENO

**DESPACHO**

6. Junte-se a petição de nº 54408/2003-4.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

PROC. NºTST-RR-664.526/2000.2 trt - 1ª região

EMBARGANTE : POLICLÍNICA DE BOTAFOGO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE  
 EMBARGADA : DANIELLE CALIXTO XAVIER SOARES  
 ADVOGADO : DR. MAURO VICTOR SIMAS

**DESPACHO**

1. Mediante Embargos Declaratórios, insurge-se a Reclamada contra a r. decisão monocrática de fls. 84/85, em que, com fulcro no artigo 557, § 1º, alínea a, do CPC, **dei provimento** ao recurso de revista da Reclamante para, no particular, restabelecer a r. decisão de primeiro grau, que reconheceu a estabilidade provisória a gestante, deferindo o pagamento de salários durante o período de estabilidade, bem como os consectários daí decorrentes.

2. Em homenagem ao princípio da fungibilidade e da celeridade recursal, recebo o presente recurso como agravo regimental.

3. Determino a reatuação do feito, a fim de que conste como Agravante **POLICLÍNICA DE BOTAFOGO** e Agravada **DANIELLE CALIXTO XAVIER SOARES**.

4. Publique-se.

5. Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-681.247/2000.4TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM

**Liquidação Extrajudicial)**

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 AGRAVADO : MOISÉS MOREIRA BRAGA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DESPACHO**

Vistos.

1. Ante os termos da petição de fl. 437, determino o desentranhamento das peças de fls. 424/430, e a devolução delas ao subscritor.

2. Quanto às certidões de fls. 431, torno-as sem efeito, haja vista que dizem respeito às peças mencionadas no item anterior.

3. Anote-se na capa dos autos o nome do Dr. Rogério Avelar, patrono do agravante.

4. Proceda-se à renumeração dos autos.

Após, conclusos

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**MARIA ASSIS CALSING**

**Juíza convocada Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-703.565/2000.5TRT - 23ª REGIÃO C/J TST-AIRR-703.565/2000.5**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEP  
 ADVOGADA : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO  
 AGRAVADAS : ODÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADO : EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES

**DESPACHO**

Vistos, etc...

A petição de nº 68.080/2002-5, acostada aos autos a fls. 270/274, oficia a extinção do processo com julgamento do mérito em relação às Reclamantes Odélia Maria da Costa e Silva, Vera Maria Maciel Rodrigues, Eliza Rodrigues de Souza Braga e Eneide de Brito Indalécio, tendo em vista a noticiada renúncia dos direitos materiais em que se funda a ação. Informa, ainda, o prosseguimento do feito apenas em relação à reclamante Alaíde Gonçalves de Assunção.

Posteriormente, a petição de nº 90.136/2002-8, carreada a fls. 276/279, comunica a extinção do processo com julgamento do mérito em relação à Reclamante remanescente - Alaíde Gonçalves de Assunção, também em face de renúncia dos direitos materiais em que se funda a ação.

Em face do exposto, baixem os autos à origem, para as providências cabíveis, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-AIRR-703.594/2000.5TRT - 23ª REGIÃO C/J TST-AIRR-703.565/2000.5**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JUEL PRUDÊNCIO BORGES  
 AGRAVADAS : ODÉLIA MARIA DA COSTA E SILVA E OUTRAS  
 ADVOGADO : EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES

**DESPACHO**

Vistos, etc...

A petição de nº 68.134/2002-2, acostada aos autos a fls. 119/123, oficia a extinção do processo com julgamento do mérito em relação às Reclamantes Odélia Maria da Costa e Silva, Vera Maria Maciel Rodrigues, Eliza Rodrigues de Souza Braga e Eneide de Brito Indalécio, tendo em vista a noticiada renúncia dos direitos materiais em que se funda a ação. Informa, ainda, o prosseguimento do feito apenas em relação à reclamante Alaíde Gonçalves de Assunção.

Posteriormente, a petição de nº 90.137/2002-2, carreada a fls. 125/129, comunica a extinção do processo com julgamento do mérito em relação à Reclamante remanescente - Alaíde Gonçalves de Assunção, também em face de renúncia dos direitos materiais em que se funda a ação.

Em face do exposto, baixem os autos à origem, para as providências cabíveis, observados os trâmites legais.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-724.587/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO DE MOURA  
 RECORRIDO : RAIMUNDO LUIZA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RAMON MARIN

**DESPACHO**

Vistos.

Junte-se.

Apresente a Recorrente o original da petição de substabelecimento **TST-P-44.623/2003.7**, para que seja apreciado o pedido de baixa dos autos em virtude de acordo noticiado nos autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**MARIA DE ASSIS CALSING**

**Juíza convocada - Relatora**

**PROC. NºTST-RR-726.559/01.6 trt - 5ª região**

RECORRENTE : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A  
 ADVOGADO : DR. GILMAR ELÓI DOURADO  
 RECORRIDO : SILAS TEIXEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE

**DECISÃO**

Contra os v.v. acórdãos proferidos pelo Eg. Quinto Regional, às fls. 494/496 e 507/509, estes últimos proferidos em sede de embargos declaratórios, interpôs recurso de revista a Reclamada (fls. 511/528), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: quitação e aposentadoria espontânea. Fundamentou o apelo em violação aos artigos 87, da Lei 8.213/91 e 5º, LV, da Constituição Federal, além de alinhar jurisprudência para o cotejo de teses.

A análise dos pressupostos comuns de admissibilidade evidencia que o recurso não alcança seguimento, por encontrar-se deserto.

Verifica-se que a MM. JCI de origem (fl. 425) arbitrou à condenação o valor de R\$ 25.447,40 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), fixando as custas processuais em R\$ 508,95 (quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

Daquela decisão recorreu ordinariamente a Empregadora, recolhendo as custas no importe de R\$ 477,39 (quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos - fl. 455); da mesma forma, procedeu ao pagamento do depósito recursal na quantia de R\$ 2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos - fl. 454), limite legal exigido à época (29.02.00), de acordo com o Ato GP 237/99.

Constata-se que a Reclamada interpôs recurso de revista em 16.10.00, ocasião em que depositou a quantia de R\$ 3.114,31 (três mil, cento e quatorze reais e trinta e um centavos) - fl. 529, a título de depósito recursal.

Aquela época, vigorava o Ato GP 333/00, que estabelecia o limite legal para o recurso de revista no valor de R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos).

Ora, incumbia à Recorrente realizar o depósito recursal no valor do limite legal correspondente ao recurso de revista, qual seja, R\$ 5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), ou complementar o valor da condenação, conforme o item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/93 do TST.

Ressalte-se que, segundo a Orientação Jurisprudencial nº 139 da Eg. SDI desta Corte, se a parte recorrente, ao interpor recurso ordinário, opta por depositar apenas o valor legal, em vez do valor total da condenação, estará obrigada a efetuar depósito no valor correspondente aos recursos que se sucederem, ou complementar o valor remanescente da condenação, sob pena de deserção, descabendo somarem-se os valores para obtenção da importância prevista para cada novo recurso, como procedeu a ora Recorrente.

O artigo 40 da Lei 8.177/91 estabelece a necessidade de a Reclamada, quando recorrer, efetuar um depósito recursal para cada novo recurso. A exigência do depósito encontra limite no valor da condenação, quando nada mais poderá ser exigido, porquanto integralmente garantido o juízo.

Não resta dúvida, pois, de que o presente recurso de revista encontra-se irremediavelmente deserto.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

**Ministro Relator**

**PROC. NºTST-AIRR e RR - 731.410/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : BANCO BRADESCO S.A.  
 RECORRIDO : DRª. CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO  
 ADVOGADA : DRª. CLEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO  
 AGRAVADO E RE- : RIVELINO FERNANDES DE LIMA CORRENTE  
 ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

Junte-se. Acolho a desistência. Aguarde-se o julgamento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**

**Relator**

**PROC. NºTST-RR-737.956/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : JOÃO CARLOS DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE

**DECISÃO**

Irresignado com os vv. acórdãos proferidos pelo Eg. Segundo Regional (fls. 333/336 e 344/345), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 347/352), insurgindo-se quanto aos seguintes temas: horas extras - acordo tácito de compensação de jornada - validade e estabilidade provisória.

O Eg. Tribunal *a quo* reformou a r. sentença para excluir da condenação as horas extras e o adicional noturno, acrescidos de reflexos. Para tanto, reconheceu a validade do acordo tácito de compensação de jornada, aduzindo:

“Entretanto, para fins de esclarecimentos, saliento que independentemente do disposto no artigo 59 da CLT, o posicionamento desta Juíza é no sentido de que não é necessário o acordo escrito para compensação de horas extras, tendo em vista o disposto no artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, que não exige acordo escrito para compensação das horas e, ainda, observando o preceituado no artigo 443 da CLT.” (fl. 345)

Esclareceu, ainda, que o adicional noturno diz respeito ao cálculo das horas extras, bem como afastou a aplicação da Súmula 85 do TST.

O Reclamante interpõe recurso de revista, argumentando que permanece a exigibilidade do acordo escrito de compensação de jornada. Indica violação ao art. 59 da CLT, contrariedade à Súmula 108 do TST, bem como transcreve arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

O primeiro julgado colacionado diverge do v. acórdão recorrido, por adotar o entendimento da necessidade de prova da existência de acordo escrito, para a compensação de horas de jornada.

**Conheço do recurso**, por discepção jurisprudencial.

No mérito, a validade do acordo tácito de compensação de jornada não comporta mais discussão nesta Corte, porquanto já pacificado o entendimento, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1 do TST:

**“COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ACORDO INDIVIDUAL TÁCITO. INVÁLIDO.”**

Alguns precedentes: ERR-390.148/97, Relator: Ministro Wagner Pimenta, julg. 11/6/01 e ERR-535.017/99, Relatora: Juíza convocada Deoclécia Amorelli, julg. 28/5/01.

Contudo, a Súmula 85 do TST enuncia:

“Compensação de horário - O não atendimento das exigências legais, para adoção do regime de compensação de horário semanal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes, sendo devido, apenas, o adicional respectivo.”

Por conseguinte, nos moldes da mencionada Súmula, tem-se que o Reclamante faz jus ao recebimento apenas do adicional de horas extras, do adicional noturno respectivo e reflexos.

O Reclamante insurge-se, ainda, contra a não concessão da estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho. Contudo, não cuidou de apontar violação de lei federal e/ou constitucional, tampouco transcreveu arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial.

Em assim procedendo, inviabilizou o conhecimento do recurso de revista quanto à matéria, porquanto desfundamentado à luz do art. 896 da CLT.

**Não conheço do recurso**, no particular.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º, a, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista (artigo 769 da CLT), **dou provimento parcial** ao recurso para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, do adicional noturno e reflexos.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT e do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** ao recurso de revista, no que tange à estabilidade provisória.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR e RR - 750.803/2001.1 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE E : ROSANE MARIA DE ASSIS SAMPAIO  
RECORRIDA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
AGRAVADO E RE- : BANCO BRADESCO S.A.  
CORRENTE  
ADVOGADA : DRª. ERICA PIRES MARCIAL

#### DESPACHO

Junte-se. Acolho a desistência. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-15076/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA YOOKO NAKADA  
AGRAVADO : LAÉRCIO APARECIDO CAVALCANTE  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO CÂNDIDO BASÍLIO

#### DECISÃO

Irresigna-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória (fl. 91), proferida pela Eg. Presidência do Tribunal Regional da Segunda Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista em razão da decisão guerreada encontrar-se em consonância com as disposições contidas no Enunciado nº 342/TST.

Sustenta o Agravante, em síntese, que o recurso de revista merece destrancamento, porquanto demonstra sua admissibilidade por violação aos artigos 462 da CLT e 81 do Código Civil, bem como por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST.

Entretanto, ao contrário do que sustenta a reclamada, o v. acórdão guerreado encontra-se, de fato, em conformidade com os termos do referido enunciado, tendo aquele Tribunal Regional consignado o entendimento de ser devida a devolução dos valores descontados a título de seguro de vida, porquanto inexistente nos autos autorização expressa e específica neste sentido. Esta também é a disposição contida no comentado enunciado, senão vejamos:

“Descontos salariais. **Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado**, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.” (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que o entendimento desta Corte é no sentido da necessidade, para validade do desconto, da prévia autorização por escrito do empregado, autorização esta, como bem frisou o Sodalício *a quo*, não fora trazida aos autos.

Neste diapasão, nos termos do Enunciado nº 333/TST, correta a decisão denegatória que denegou seguimento ao recurso de revista em razão do v. acórdão regional encontrar-se em conformidade com súmula desta Casa, razão pela qual, com supedâneo no **artigo 896, § 5º, da CLT, nego provimento** ao presente Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-15.319/2002-900-07-00.5 TRT - 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA ROSÁLIA DE MELO FEITOSA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO GONÇALVES DIAS  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE ACOPIARA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOUZA

Irresigna-se a reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a r. decisão interlocutória (fl. 35), proferida pela Eg. Presidência do Tribunal Regional da Sétima Região, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por entender não preenchidas as hipóteses de admissibilidade.

Não foram apresentadas contra-razões e, tampouco, contra-minuta, conforme certificado à fl. 45.

O Ministério Público do Trabalho, por meio do parecer da lavra da Procuradora Regional, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, opinou pelo não-conhecimento do agravo por intempestivo e por não terem sido impugnados os fundamentos da decisão denegatória. (fls. 48/50)

O apelo, de fato, não merece conhecimento.

Efetivamente, tenho comigo que a razão acompanha a doura representante do Ministério Público, haja vista que foi a agravante notificada da prolação da decisão objurgada em 1º.10.01 (fl. 36), de modo que a contagem do seu prazo recursal teve início no dia 02.10.01 (terça-feira), encerrando-se em 9.10.01 (terça-feira). O apelo em foco, contudo, somente foi protocolizado no dia 10.10.01 (quarta-feira), revelando-se serôdia a sua interposição.

Neste diapasão, com fulcro no disposto no **artigo 896, § 5º da CLT, nego provimento** ao presente Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-642.140/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ERCO ENGENHARIA S/A  
ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA MAX  
ADVOGADA : DRA. HELENA CRISTINA FARIAS DE MELO RAMOS

#### DESPACHO

Laudelino da Costa Mendes Neto vem aos autos informar que rescindiu o contrato de prestação de serviços de advocacia mantido com a empresa Erco Engenharia S.A. e que prestou a devida ciência à Reclamada. Afirma que a comunicação de renúncia foi recebida no dia 03 de abril do corrente ano, tendo assim, esgotado o prazo de 10 dias previsto em lei. Requer, portanto, sejam tornados sem efeito eventuais subestabelecimentos existentes nos autos, passados pelo subscritor deste requerimento, e que se proceda à retirada do seu nome da capa do processo, realizando-se as retificações necessárias, de modo que as notificações sejam enviadas somente ao endereço da Reclamada (fl. 50).

Cumprida a exigência legal de anterior notificação do Outorgante (fls. 51/52), **registro** a renúncia ora apresentada, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil, e **determino** à Secretaria da 1ª Turma que tome as providências necessárias no sentido de alterar as anotações constantes de seus registros e que proceda a intimação pessoal, via postal, da empresa ora Agravante, para que tome ciência do presente ato.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. NºTST-AIRR-740.881/2001.3 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORA : DRA. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
AGRAVADO : WALLACE MIQUEAS DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

#### DECISÃO

Insurge-se o 2º Reclamado, por meio de agravo de instrumento (fls. 135/136), contra a r. decisão prolatada pelo Juízo de admissibilidade *a quo* (fls. 130/131), que denegou seguimento ao seu recurso de revista (fls. 114/122).

Sustenta o Agravante, em síntese, que o recurso de revista merece processamento porquanto demonstrado o seu cabimento por violação a dispositivo constitucional, bem como por dissenso pretoriano, assegurando, assim, preenchidos os pressupostos específicos de admissibilidade estatuídos no artigo 896 da CLT.

O egrégio Tribunal Regional da Décima Sétima Região, mediante o v. acórdão encartado às fls. 95/98, reformou parcialmente a r. sentença (fl. 54/60), mantendo a condenação subsidiária do Agravante no tocante ao pagamento das verbas rescisórias deferidas; multa prevista no artigo 477 da CLT; depósitos do FGTS e indenização respectiva de 40%.

O Estado opôs embargos de declaração (fls. 101/103), que foram conhecidos, mas não acolhidos nos termos do v. acórdão incrustado às fls. 108/109.

Ainda inconformado, o Estado interpôs recurso de revista buscando a manifestação desta Corte Superior acerca da condenação subsidiária a si atribuída, pretendendo eximir-se de qualquer responsabilidade quanto às obrigações oriundas do contrato de trabalho mantido entre a empresa que lhe prestava serviços e o Reclamante. Para viabilizar o processamento do recurso, elencou jurisprudência ao cotejo e indicou violação a dispositivo de lei e da Constituição Federal.

Denegado seguimento ao recurso de revista, o Estado interpõe tempestiva e regularmente, o agravo de instrumento em apelo.

À época da prolação da r. decisão regional, o item IV, do Enunciado nº 331 da Súmula do TST, traçava a seguinte diretriz:

“IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.”

Com efeito, o entendimento sumulado não era conclusivo em relação à atribuição da responsabilidade subsidiária a entes da administração pública.

Cumprido frisar, no entanto, subsistir a jurisprudência pacificada no aludido item IV da Súmula n. 331 do TST, mesmo após a edição da Lei n. 8.666/93, mais precisamente em seu artigo 71, ante o reconhecimento de culpa *in eligendo* e *in vigilando* por parte da Administração Pública em relação à empresa de prestação de serviços contratada, respondendo, portanto, o Estado, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas não satisfeitos pela empresa interposta - empregadora.

Atualmente, redação do referido entendimento sumular encontra-se consubstanciada nos seguintes termos (Resolução n. 96/2000, DJ 18/09/2000):

“IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, **inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista**, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93).” (destaquei).

Por conseguinte, a r. decisão recorrida encontra-se em harmonia com a diretriz perfilhada no item IV do enunciado n. 331 da Súmula do TST, em sua redação mais recente, dada pela Resolução n. 96/2000, aprovada pelo egrégio Tribunal Pleno do TST, em Sessão Extraordinária de 11 de setembro de 2000.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 331, item IV, do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-591.984/1999.1 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
EMBARGADO : ÁLVARO RUBENS MEDEIROS DE REZENDE  
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA

#### DESPACHO

Em observância ao princípio constitucional do contraditório e havendo postulação de efeito modificativo, concedo ao Embargado o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, oferecer resposta.

Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

**PROC. NºTST-RR-497.064/1998.6 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRA. MARLISE SOUZA FONTOURA  
RECORRENTE : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.- BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : IVANA DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADA : DRA. CYNTHIA GATENO

#### DECISÃO

O egrégio Tribunal Regional da 2ª Região, ao apreciar os recursos ordinários interpostos pelos Reclamados, rejeitou a preliminar argüida e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo interposto pelo 1º Reclamado (BANESPA), e negou provimento ao apelo da 2ª Reclamada, mantendo a r. sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o BANESPA e que condenou de forma solidária a 2ª Reclamada, nos termos do v. acórdão jungido às fls. 452/455.

Irresignados, interpuseram recursos de revista o 1º Reclamado (fls. 485/506), a 2ª Reclamada (fls. 509/523) e o Ministério Público do Trabalho (fls. 548/569), insurgindo-se quanto ao seguinte **tema**: vínculo empregatício empregatício - contrariedade ao Enunciado 331, II, do TST.

Admitidos os apelos (fl. 579), não foram ofertadas contra-razões (fls. 581).

Nas razões do recurso de revista, o Ministério Público do Trabalho alega violação ao artigo 37, II, e § 2º, da Constituição da República, contrariedade ao Enunciado n. 331, inciso IV, deste Tribunal e traz arestos para confronto de teses.

Efetivamente, o presente apelo há que ser admitido, vez que a v. decisão objurgada, ao reconhecer o vínculo de emprego com ente da Administração Pública Indireta, efetivamente, contraria os termos do Enunciado n. 331, II, desta Corte, assim vazado: “*A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com órgãos da administração pública direta, indireta, ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República).*”

**Conheço**, pois, do apelo, com fulcro no artigo 896, alínea “a”, *in fine*, da CLT.



Na espécie, a admissão do Reclamante pela empresa interposta e a prestação dos serviços ao BANESPA ocorreu em data posterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e, assim, ainda que a hipótese em tela diga respeito à terceirização irregular de mão-de-obra, a relação empregatícia não pode ser reconhecida diretamente com o tomador dos serviços, merecendo também prosperar a alegada ofensa à Constituição Federal vigente como empecilho à configuração do vínculo empregatício entre as partes, mesmo que configurada a pessoalidade e a subordinação direta do obreiro à Reclamada.

De outra banda, é mister salientar-se que a norma constitucional comina pena de nulidade ao ato praticado sem observância ao apontado requisito (artigo 37, II e § 2º). Contudo, no presente caso, desrespeitada a exigência constitucional de prévia admissão em concurso público e, tratando-se de terceirização irregular de mão-de-obra, não há que se debater acerca dos efeitos decorrentes de ato nulo, porquanto juridicamente inviável o reconhecimento do vínculo empregatício com o BANESPA.

Neste prisma, improcedente o pleito formulado pela obreira na peça de ingresso de reconhecimento de relação de emprego com o BANESPA e pagamento de verbas que seriam decorrentes exclusivamente de sua condição de bancária, que ora se afasta, e, via de consequência, também a responsabilidade solidária da 2ª Reclamada.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, eis que se trata de acórdão regional em confronto com Súmula desta Corte Superior, dou provimento ao recurso para julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Em face do decidido, resta prejudicada a análise dos recursos de revista aviados pelos Reclamados.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-600.834/1999.0 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : NELSON LUIS KOPP  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDOS : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI E BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA E LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

#### DESPACHO

1. Reautue-se os autos a partir da fl. 550.

2. O Reclamante, mediante petição protocolizada sob o número TST-2452/2003-3, assistido por seu advogado, Dr. Jamil Caleffi, requer, com fulcro no art. 501 do CPC, a desistência do recurso de revista por ele interposto.

A peça está subscrita por profissional credenciado mediante procuração (fl. 37), dos quais constam, entre outros, poderes para desistir.

3. Registro a desistência do recurso.

4. Baixem os autos à origem, para as providências cabíveis.

5. Publique-se.

Brasília, 1º de julho de 2003.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. NºTST-RR-619.863/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTES : CLÁUDIA SANDALL E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

#### EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

#### DESPACHO

Retifiquem-se a autuação e os respectivos registros, fazendo-se constar como Recorridos o **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)** e o **BANCO BANERJ S.A.**

Assino aos Recorrentes o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestarem acerca da pretensão formulada pelos Recorridos à fl. 363.

Após, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-721.203/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. ISMAL GONZALEZ  
RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

#### EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE  
ADVOGADO : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

#### DESPACHO

Ante a petição acostada à fl. 407, por meio da qual foi reconhecida a sucessão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) pelo BANCO BANERJ S.A., e a aquiescência manifestada pelo Autor às fls. 409-10, determino a exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) da relação processual.

Proceda a Secretaria às anotações cabíveis e à reautuação do presente feito.

Após, proceda-se a nova conclusão.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

#### PROC. NºTST-RR-761.331/2001.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : HIDROMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS  
RECORRIDO : HERMES LOPES GUIMARÃES  
ADVOGADA : DRA. SILVANA CONSUELO SCHLINDWEIN

Insurge-se a Reclamada, por meio do recurso de revista em exame, contra o v. acórdão regional, que manteve sua condenação à paga dos honorários devidos à patrona do Reclamante.

Assevera, em síntese, ser indevido tal pagamento, porquanto o obreiro, à época da sua rescisão contratual, percebia remuneração superior a 2 (dois) salários mínimos, ao que se somaria o fato de que a sua advogada não fora credenciada pelo sindicato representante da sua categoria profissional.

Com vistas a viabilizar a admissão do seu apelo, alega a ocorrência de afronta ao artigo 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, bem como a configuração de contrariedade aos termos dos Enunciados 219 e 329 desta Corte Superior. Ainda, traz arestos para o confronto de teses.

Não foram apresentadas contra-razões ao recurso de revista em foco.

O d. Ministério Público do Trabalho não oficiou nestes autos.

O apelo é tempestivo (fls. 75 e 76), tem representação regular (fl. 11) e se mostra devidamente preparado (fl. 56).

Em juízo de admissibilidade, julgo configurada a denunciada contrariedade do v. acórdão regional aos invocados enunciados, haja vista ser expresso o de n. 219 ao dispor que "Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por Sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família." (grifei).

Já em juízo de mérito, fundamento-me no artigo 557, § 1º-A, do CPC, para dar provimento ao recurso de revista em tela, desonerando a Reclamada do pagamento dos honorários em questão.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO GUILHERME BASTOS**  
Relator

Processo com prazo de 5 dias concedido à parte contrária para se pronunciar sobre o requerido.

Processo: AIRR e RR - 797797/2001.5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO  
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI  
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AMALFI SOUZA REIS  
AGRAVADO(S) E : RUY SÉRGIO LACERDA GERMELLO E OUTROS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO

Brasília, 01 de agosto de 2003

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
Diretor da 1a. Turma

#### SECRETARIA DA 3ª TURMA

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº AIRR 1407/1995-007-17-00.6

AGRAVANTE : ROGÉRIO ALMENARA RIBEIRO  
ADVOGADA : CARLA GUSMAN ZOUAIN  
AGRAVADA : MARGARIDA RAMOS MARTINS  
ADVOGADA : CARMEM LÚCIA S. CINELLI

#### INTIMAÇÃO

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exmo Sr. Juiz Paulo Sifuentes, relator:

"Vistos.

Vista as partes, por 05 dias, da presente petição e documentos que a acompanham.

Em 23/06/03"

Brasília, 1º de agosto de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

#### PROC. NºTST-AIRR-15023/2002-900-09-00.3 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : AGRO-PECUÁRIA NOMURA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VALDIR BITENCOURT  
AGRAVADO : LAURO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WILSON YOCHI TAKAHASHI

#### DESPACHO

Pelo Ofício de nº 00555/2003, às fls. 151/152, as partes Agro-Pecuária Nomura Ltda e Lauro Henrique da Silva notificam acordo. Determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as devidas providências.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

#### PROC. NºTST-AIRR- 16209/2002-900-01-00.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : WOLYMIER IVAN WASNIEWSKI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
AGRAVADAS : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB CAIXA ECONÔMICO FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

#### DESPACHO

Em face da renúncia do Reclamante, **Wolymier Ivan Wasniewski**, ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 36.405/2003.9, com anuência da Reclamada às fls. 256, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação a esse Autor.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

#### PROC. NºTST-AIRR-02072/1998-044-15-40.1 TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ ANGELONI  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO  
AGRAVADO : DANTE GERALDINI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. CELSO KAMINISH

#### DESPACHO

Pelo Ofício de nº 350/2003, à fl. 170, as partes Luiz Angeloni e Dante Geraldini (espólio de) notificam acordo.

Determino a baixa dos autos ao TRT de origem para as devidas providências.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

#### PROC. NºTST-ED-RR-22206/2002-900-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : MÁRCIA CRISTINA DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : DR. RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

#### DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. NºTST-AIRR-31585/2002-900-08-00.0TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BENEVIDES ÁGUAS S.A.  
 ADVOGADO : DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES  
 AGRAVADO : JAMES WILLIAME NASCIMENTO RAYOL  
 ADVOGADO : DR. POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO

**DESPACHO**

Em atenção ao OF. nº 111 - 615/2003 de 18/2/2003, às fls. 370, subscrito pela Juíza da Vara do Trabalho de origem, **defiro** a baixa dos autos, com as devidas cautelas.

Intimem-se. Publique-se.  
 Brasília, 17 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-33800/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO TEIXEIRA FUSCALDI  
 AGRAVADO : EDUARDO SILBERNAGEL GALLUCCI  
 ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07.

Contramina às fls. 107/109. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia da procuração outorgada ao subscritor das razões do agravo, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.  
 Brasília, 26 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR- 34.010/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ANTÔNIO WALLACE DUNCAN  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADAS : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ELTON NOBRE DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Em face da renúncia do Reclamante ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 36.412/2003.0, com anuência da Reclamada às fls. 637, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Após, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-34044/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS FERNANDES VIZELLI  
 AGRAVADO : EMERSON PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ M. DE SOUZA

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/07. Sem contraminuta certidão à fl. 106v.

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**1. CONHECIMENTO**

A Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Impossibilidade de aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AG-ED-AIRR-36/1999-012-15-00.5**

AGRAVANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A  
 ADVOGADA : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
 AGRAVADO : MANOEL DA SILVA GOIS  
 ADVOGADA : DRA. ISABEL TERESA G. COIMBRA

**DESPACHO**

Vistos.

Da decisão proferida pela Eg. 3ª Turma, que acolheu os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, a ora agravante, interpôs este Agravo Regimental.

Indefiro, contudo, o processamento do presente Agravo Regimental, em face do disposto nos artigos 243 e 244 do Regimento Interno do TST e diante do que vem decidindo esta Corte.

Transcrevemos, a seguir, ementa de acórdão proferido pelo Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen, no processo AGRR-423379/1998, 1ª Turma, publicado no DJ de 21-02-2003:

“RECURSO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO DE TURMA DO TST. 1. O princípio da fungibilidade dos recursos aplicável no âmbito do processo trabalhista em virtude da incidência supletiva do art. 579 do Código de Processo Penal e dos princípios da instrumentalidade e da finalidade dos atos processuais (CPC, arts. 250 e 244) condiciona-se à observância do prazo do recurso próprio, à inexistência de má-fé e ao aproveitamento do recurso erroneamente interposto, à vista da finalidade que a parte pretendia atingir.

2. Manifestamente inadmissível agravo regimental para impugnar acórdão de Turma do TST, pois cabível unicamente para atacar decisão monocrática (artigos 338 do antigo RITST e 245 do atual Regimento).

3. Inaproveitável agravo regimental como recurso de embargos declaratórios se totalmente desatendidos os requisitos formais previstos em lei para o cabimento, em tese, deste último recurso.

4. Agravo regimental em recurso de revista a que se nega provimento.”

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-36975/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CIA VIDRARIA SANTA MARINA  
 ADVOGADO : DR. AIRTON CORDEIRO FORJAZ  
 AGRAVADO : GENILTON PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. RUI JOSÉ SOARES

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08. Contraminauto (fls. 37/38).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A Agravante deixou de trasladar cópia do acórdão regional e das razões do recurso de revista, peças essenciais à sua formação.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Há de se ressaltar que as cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autênticas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Destarte, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-37748/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
 ADVOGADO : DR. PAULO ANTONIO SOARES  
 AGRAVADO : GLADIMIR DA SILVA ARRUIZ  
 ADVOGADA : DRª. IVONE TEIXEIRA VELASQUE

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, a Reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Sem contraminuta (fl. 67).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 69/71 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, as razões do recurso de revista, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-38587/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : ELOZI DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Contraminauto (fls. 71/73).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 75/77 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-38593/2002-900-04-00.9TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : ALMIRO SCHUCK SCHMIDT  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminauto (fls. 67/69).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 71/73 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-38594/2002-900-04-00.3TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
 AGRAVADA : MARIA MIGUELINA FREITAS  
 ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/10.

Contraminauto (fls. 72/74).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 76/78 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-38598/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DRª. LIDIANA MACEDO SEHNEM  
AGRAVADA : MARIA ELI PERES ALVES  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/08.

Contraminutado (fls. 72/74).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 76/78 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-38599/2002-900-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA  
AGRAVADA : CELITA DOS SANTOS FAGUNDES  
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Contraminutado (fls. 81/83).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 85/87 pelo não conhecimento do agravo.

**1. CONHECIMENTO**

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**Juiz Convocado PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-42650/2002-900-06-00.3TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DRA. FABIANA MARIA ARAÚJO BARBOZA DE FRANÇA  
AGRAVADO : JOÃO BOSCO DE ALCÂNTARA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO MALINCONICO

**D E S P A C H O**

Vistos.

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo julgado de fls. 17/18, não conheceu do Agravo de Instrumento.

Não se conformando com a v. decisão, o reclamado, ora agravante, recorreu de revista (fls. 24/27) sustentando a admissibilidade daquele recurso por violação de preceitos constitucionais e divergência jurisprudencial.

Despacho negativo de admissibilidade à fl. 32.

Há contrariedade (fls. 46/51).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o r. despacho agravado, devidamente fundamentado no Enunciado 218, desta Corte, segundo o qual:

"É incabível Recurso de Revista contra acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento."

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 16 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-44289/2002-900-02-00.1TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAYME DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO SACOLITO  
AGRAVADA : SPORT CLUB COTINTHIANS PAULISTA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DANTE GRASSINI

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformado, o Agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 03/04.

Contraminuta (fls. 31/32). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

As cópias reprográficas trazidas para a formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservado, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99, do Tribunal Superior do Trabalho e nos arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo está no art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho) e art. 137 do Código Civil.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-44623/2002-900-07-00.0 7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A  
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Reclamante contra despacho do Eg. 7º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 19/40. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia do acórdão revisando, desatendendo exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, e à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-461.115/1998.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : LENIR DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO : DR. ADILSON DE PAULA MACHADO

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à Orientação Jurisprudencial 142/SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-464.015/1998.6 TRT- 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : DRª. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
ADVOGADO : DRª. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : JOSÉ VALDERI RIBEIRO  
ADVOGADO : DRª. SORAIA POLONIO VINCE

**D E S P A C H O**

Diante da possibilidade do efeito modificativo, em face dos Embargos de Declaração do Reclamante, e considerando a OJ. 142/SDI-1, vista aos embargados, para contrariar, querendo, pelo prazo legal.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de maio de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**  
**Relator**

**PROC. NºTST-ED-RR-473.245/1998.1 TRT. 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : BANCO REAL S/A E SÉRGIO DA FONSECA RABELLO  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN, ELIANA TRAVERSO CALEGARI E CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo aos Embargados o prazo de cinco dias consecutivos para apresentarem, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-49495/2002-900-02-00.8 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALEXANDRE DINIZ GAMA  
ADVOGADO : DR. CLAIR LOPES DA SILVA  
AGRAVADO : EDMILSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : ATACADÃO GONÇALVES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

**D E S P A C H O**

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante contra despacho do Eg. 2º Regional, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta (certidão de fl. 32v). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Não conheço do agravo.

O agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia do acórdão revisando, desatendendo exigência expressa contida no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Fundamentos pelos quais, e à luz do art. 896, § 5º, da CLT, **NÃO CONHEÇO** do Agravo de Instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-AIRR-49864/2002-900-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NEUZA BATISTA CARVALHO - BAR E LANCHES LTDA - ME  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA JUAREZ  
AGRAVADA : LUCINÉIA MARIA DO CARMO

**D E S P A C H O**

Vistos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 05/11.

Sem contraminuta (certidão de fl. 13v).

A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Como se depreende dos autos, a agravante não providenciou o traslado de nenhuma peça obrigatória à formação do instrumento, como preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDII do TST.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**  
**Relator**

**PROC. NºTST-RR-527.417/1999.0TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTES : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALLTON BAPTISTA JÚNIOR  
RECORRIDOS : FÁBIO FERNANDES SANTOS E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM

**DESPACHO**

O Regional, pelo acórdão de fls.233/237, manteve a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade.

As Reclamadas recorrem de Revista às fls.242/245. Apontam divergência jurisprudencial e violação do artigo 192 da CLT. Despacho de admissibilidade às fls.246/245.

Contra razões às fls.252/254.

Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Satisfeitos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Dos pressupostos intrínsecos.

O Regional entendeu que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve ser a remuneração do trabalhador, vedada sua incidência sobre o salário mínimo.

O recurso deve ser conhecido por divergência jurisprudencial com o segundo acórdão de fl.244.

No mérito, com razão a Reclamada, já que, conforme a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, mesmo a partir da Constituição Federal de 1988.

Com amparo no § 1º-A do artigo 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17/99/TST (Resolução nº 93/2000-DJ de 24/4/2000) e ante o manifesto confronto da decisão recorrida com a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, **dou provimento** ao Recurso de Revista para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-536.180/1999.1TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : WILSON DIAS RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO CÉZAR DA COSTA ARAÚJO  
 EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR. MARCIANO CÔRTEZ NETO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-543.804/1999.6TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO REAL S. A.  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADA : CRISTINA HIROMI SUGAHARA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, fixo à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-546.241/1999.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SANDRA MARTINEZ  
 ADVOGADA : DRA. EDNA APARECIDA FERRARI  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DRA. EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-560.843/1999.6TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTES : NAPOLEÃO ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada, fixo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-560.851/1999.3TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FRANCISCO MARIANO SANT'ANA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO MARIANO SANT'ANA  
 EMBARGADA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-584.248/1999.7TRT - 11ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL -FMT  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
 EMBARGADA : MARIA IRENE DE ARAÚJO MORAES  
 ADVOGADA : DRª REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-ED-RR-584.879/1999.1TRT - 18ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : NIVALDO BENTO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NABSON SANTANA CUNHA

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo e em observância à OJ 142 da SDI-1, concedo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, querendo, impugnação aos Embargos Declaratórios.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-RR-603.331/1999.0TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : CREUZA MARIANA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CÉLIA ROCHA DE LIMA  
 RECORRIDA : B & D ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WLADIMIR ALFREDO KRAUSS

**DESPACHO**

Em atenção à solicitação contida na Petição nº 2123/2003-8, à fl. 314, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, observadas as cautelas de estilo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 13 de junho de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-608/2000-013-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO : DR. VALTON DÓREA PESSOA  
 AGRAVADO : EMÍLIO RAUL MARQUES NEVILLE DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. DENISE PITHON TEIXEIRA

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 04/08.

Contraminutado (fls. 85/88). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Acolhe-se a preliminar de falta de peça essencial à formação do agravo argüida em contraminuta. Com efeito, se considerarmos que a data da publicação do acórdão regional foi 30.07.2001 e que a interposição do recurso de revista ocorreu em 13.12.2001, este estaria, irremediavelmente, intempestivo.

A justificar o longo decurso temporal entre a publicação do acórdão e a interposição do recurso de revista, somente a interposição de embargos de declaração. Como no presente caso não houve o traslado deste recurso de embargos bem como da respectiva certidão de intimação, resta impossibilitado o exame do juízo de admissibilidade do recurso de revista.

A jurisprudência desta Corte vem se concretizando nesse sentido, como se vê do seguinte acórdão:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. LEI Nº 9.756/98. ART. 897, § 5º, DA CLT. Após a edição da Lei 9.756/98, que deu nova redação ao art. 897, § 5º da CLT, a certidão de publicação do acórdão regional tornou-se peça essencial à formação do instrumento do agravo, dada a necessidade de o Tribunal ad quem ter de aferir a tempestividade da revista, se provido o agravo de instrumento. Agravo Regimental desprovido."(AG-E-AIRR-554.975/99.0 TRT 15ª Reg. (Ac. SBDI1). Rel. Min. Rider Nogueira de Brito. In DJU, nº 40, de 25/2/2000).

Assim, à míngua de juntada da cópia dos embargos de declaração e respectiva certidão de intimação, peça absolutamente indispensável para a efetivação do exame do pressuposto de tempestividade do recurso de revista, tem-se como irregular o traslado. Desatendida exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-RR-632.883/2000.0TRT - 5ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
 RECORRIDA : CLÁUDIA MAMÉDIO LEITE  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI

**DESPACHO**

O Reclamado, pela petição de fls.169, em causa própria, requer a desistência do Recurso de Revista por ele interposto às fls. 134/146.

Do exposto, registro a desistência do Recurso de Revista (artigo 501 do CPC), e determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, após os devidos registros nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de agosto de 2003.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-65599/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTES : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES E DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 AGRAVADAS : CAMILA GOMES E SOUZA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO

**DESPACHO**

Em face da **renúncia** da reclamante ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 55684/2003-0, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**WILMA NOGUEIRA A. VAZ DA SILVA**

Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-66838/2002-900-04-00.8**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS KRAMMER  
 AGRAVADA : JAQNICE CELMAR PEREIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI

**INTIMAÇÃO**

Informo que no processo supra citado foi exarado o despacho da lavra da Exma Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora:

"Junte-se. Manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília, 14/07/2003"

Brasília, 1º de agosto de 2003

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da Terceira Turma

**PROC. NºTST-ED-RR-707158/2000.5TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA SANTISTA DE PAPEL  
 ADVOGADA : DRA. ANGÉLICA BAILON CARULLA  
 EMBARGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ENZO SCIANNELLI

**DESPACHO**

Diante dos embargos opostos, vista ao Embargado, por cinco dias, para oferecer suas razões, querendo.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-730.210/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO SÉRGIO DOS REIS VIANNA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA VÂNIA JURADO  
 AGRAVADA : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DESPACHO**

Em face da renúncia dos Reclamantes ao direito sobre que se funda a ação, manifestada nas Petições nºs 37.102/2003.3; 37.151/2003.6; 39.994/2003.7, com anuência da Reclamada às fls. 430/431, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Após, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 07 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-786575/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IVAMIR DE MOURA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADAS : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
 ADVOGADA : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN

**DESPACHO**

Em face da renúncia do Reclamante, **Ivimir de Moura**, ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 42.869/2003.4, com anuência da Reclamada às fls. 103, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação a esse Autor.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-802.528/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PEDRO ABELARDO GANEM  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADA : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. GLAUBER BITENCOURT SOARES DA COSTA

**DESPACHO**

Em face da renúncia do Reclamante ao direito sobre que se funda a ação, manifestada na Petição nº 57.112/2003.5, com anuência da Reclamada às fls. 445, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Após, baixem os autos à origem.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-80.599/2002-900-01-00.7 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HÉLIO VELHO BARCIA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA  
 AGRAVADA : SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA

**DESPACHO**

Manifestem-se as Reclamadas (SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a renúncia do Autor ao direito em que se funda a ação, formulada na Petição nº 36.414/2003.0, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de julho de 2003.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

**PROC. NºTST-AIRR-00082-1999-016-05-4-9TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 AGRAVADA : ORNÉLIA DOS SANTOS MARTINS  
 ADVOGADO : DR. LUIZ HUMBERTO AGLE FILHO

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformada, a Agravante acima nomeada, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, interpôs agravo de instrumento.

Contraminutado fls.79/82. A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

A agravante deixou de trasladar peça absolutamente essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja, a cópia do acórdão recorrido proferido em sede de agravo de petição, conforme exigência expressa contida no art. 897, § 5º, da CLT, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756/98, incidindo, também, o disposto no inciso IX da Instrução Normativa nº 16 de 26 de agosto de 1999 deste Tribunal.

Assim, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-952/1998-009-05-40.0TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA S/A - EBDA  
 ADVOGADO : DR. ALVIRÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO  
 AGRAVADO : MIRETE GUIMARÃES DE JESUS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DESPACHO**

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento apresentado pela Reclamada contra o v. despacho de fl. 78, proferido pela Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que denegou seguimento ao recurso de revista com base no Enunciado 214/TST.

Alega a Agravante que o acórdão regional ofendeu o artigo 5º, LV, da Carta Magna, o artigo 151, § 1º, do CPC, o artigo 832 da CLT e estabelece divergência jurisprudencial com os arestos que colacionou.

Contraminutado (fl. 83). A d. Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Conheço.

O v. despacho recorrido tem sustento no Enunciado 214/TST, porque o Regional afastou a prescrição absoluta e determinou a baixa dos autos à origem, para que fosse proferida nova sentença, com o exame de todos os pontos da questão.

Trata-se de decisão interlocutória, que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo, sim, a incidência do disposto no Enunciado 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese, e muito menos vedada restará a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

A determinação é no sentido da baixa dos autos ao juízo de primeiro grau. Somente após proferida nova decisão é que caberá recurso ordinário e, se for o caso, recurso de revista, haja vista que o processo do trabalho consagra o princípio da irrecorribilidade das decisões interlocutórias, o que torna incabível o recurso de revista na hipótese, uma vez que a presente decisão não é terminativa do feito.

Fundamentos pelos quais, à luz dos arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**

Relator

**PROC. NºTST-AIRR-00096/2001-018-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MULUNGU  
 ADVOGADO : DR. ALUÍSIO DE CARVALHO NETO  
 AGRAVADO : MARIA MARGARIDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALDARIS DAWSLEY E SILVA JÚNIOR

**DESPACHO**

Vistos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls. 02/06. Contraminutado (fls. 73/75).

Parecer da d. Procuradoria-Geral do Trabalho às fls. 81/82 pelo não conhecimento do agravo.

1. CONHECIMENTO

O Agravante deixou de trasladar cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial à sua formação, impossibilitando a aferição da tempestividade do presente agravo.

Inobservado, portanto, o que preceitua o § 5º do art. 897 da CLT. Tal omissão inviabiliza a compreensão da controvérsia, impossibilitando até mesmo a aplicação da OJ transitória de nº 19 da SBDI1 do TST.

Destarte, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2003.

**JUIZ CONVOCADO PAULO SIFUENTES**

Relator-

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**

PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS AO JUIZ CONVOCADO JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI, POR FORÇA DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE Nº 933/2003.

Processo: ED-RR - 268/1998-046-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : MÁRCIO COVILLO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO APOLARI

Processo: ED-RR - 1907/1998-075-15-00.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : MORLAN S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MARÍN-COLO

Processo: ED-ED-RR - 419308/1998.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : HERODETE SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Processo: ED-RR - 422889/1998.4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : ÉLVIO CEZIMBRA DA ROSA  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

EMBARGADO(A) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS COELHO DOS SANTOS

Processo: ED-RR - 435187/1998.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ RIGAMONTE QUEIROZ  
 ADVOGADA : DR(A). SIDNÉIA DE FÁTIMA G. RATEIRO

Processo: ED-RR - 438095/1998.6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)

EMBARGANTE : REGINALDO LIMA MONTEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS

ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). FÁTIMA MARIA CARLEIAL CAVALEIRO

Processo: ED-RR - 460618/1998.4 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM  
EMBARGADO(A) : ISRAEL GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO

Processo: ED-RR - 466076/1998.0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : GERALDO PESSATO LIBARDI  
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : DEDINI INDUSTROM TRANSFORMADORES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS

Processo: ED-RR - 466077/1998.3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : JANOSILDA RAMOS  
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO  
EMBARGADO(A) : CCE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE LIMA ARAÚJO

Processo: ED-RR - 486682/1998.7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : JOÃO BISPO DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: ED-RR - 490068/1998.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : MARCOS ANTÔNIO LIMA  
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA

Processo: ED-RR - 495882/1998.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : INESIO WALKER  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS MOTTA

Processo: ED-RR - 496532/1998.6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JÚLIO JOSÉ KARPINSKI  
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

Processo: ED-RR - 510244/1998.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER  
EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ BELO DA FONSECA E OUTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA ALICE BESOURO CINTRA

Processo: ED-RR - 517010/1998.9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MARIZA PINHO FERREIRA  
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI  
EMBARGADO(A) : BERLAV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DANTE ROSSI

Processo: ED-RR - 520686/1998.8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : CEZAR OCTÁVIO FRANÇA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

Processo: ED-RR - 521495/1998.4 TRT da 16a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S.A. - BNCC  
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MANOEL JOAQUIM SERRA  
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA

Processo: ED-ED-RR - 533548/1999.5 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO DE FREITAS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CIRO CECCATTO

Processo: ED-RR - 543923/1999.7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES  
EMBARGADO(A) : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA  
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO SALGADO CANDIOTA  
ADVOGADA : DR(A). AMÉLIA M. DA C. SÁ DE MELLO

Processo: ED-RR - 662845/2000.1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO COSTA  
ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL

Processo: ED-RR - 675262/2000.3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
PROCURADOR : DR(A). LUIZ CESAR VIANNA MARQUES  
EMBARGADO(A) : SERAFIM DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). NILTON PEREIRA BRAGA

Processo: ED-RR - 721984/2001.1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES

Processo: ED-AIRR - 737005/2001.5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : JOSÉ DE ARRUDA MADUREIRA JÚNIOR E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). RENATO RUSSO  
EMBARGADO(A) : BANCO LOSANGO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: ED-AC - 754453/2001.8

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : LÚCIA HELENA MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN  
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB

Processo: ED-RR - 773408/2001.1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : HERMINIO CÂNDIDO FRANZIN E OUTROS  
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADO(A) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: RR - 696684/2000.2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR(A). CARLA GEOVANNA CUNHA ROSSI  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA

Brasília, 01 de agosto de 2003  
Raul Roa Calheiros  
Diretor da 4a. Turma

### SECRETARIA DA 5ª TURMA

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Processo : E-RR - 416933/1998.3

EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ - EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA  
PROCURADOR : FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA  
DR(A)  
EMBARGADO(A) : LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ARMANDO CORDEIRO DE FARIAS  
EMBARGADO(A) : LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo : E-RR - 422820/1998.4

EMBARGANTE : LACHMANN AGÊNCIAS MARÍTIMAS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
EMBARGADO(A) : NEUSA MARIA LOPES  
ADVOGADO DR(A) : ERNESTO RODRIGUES FILHO

Processo : E-RR - 446127/1998.1

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : FERNANDO PAULO SOUZA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA



Processo : E-RR - 449994/1998.5

EMBARGANTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA DA GAMA E OUTROS  
 ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : KET SILVA DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 451375/1998.3

EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO  
 EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO DR(A) : RAFAEL LINNÉ NETTO  
 EMBARGANTE : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO DR(A) : LEONALDO SILVA  
 EMBARGADO(A) : ALMIR APARECIDO MURIGGI  
 ADVOGADO DR(A) : CÁSSIA REGINA FAVORETTO VALEBOM

Processo : E-RR - 452640/1998.4

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : VIVIANE OLIVEIRA LISBOA TACLA  
 ADVOGADO DR(A) : DINA MARTA ARACENA ZAPATA

Processo : E-RR - 461306/1998.2

EMBARGANTE : ROSELI CORREA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : DENISE NEVES LOPES  
 EMBARGADO(A) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : FÁBIO JOSÉ GOMES AGUIAR

Processo : E-RR - 463094/1998.2

EMBARGANTE : BENEDITO DIAS GUILHERME  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGANTE : BENEDITO DIAS GUILHERME  
 ADVOGADO DR(A) : ELAINE MARTINS DE PAIVA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 463922/1998.2

EMBARGANTE : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO  
 PROCURADOR DR(A) : HERALDO MOTTA PACCA  
 EMBARGADO(A) : NEÍSE GONÇALVES DE MAGALHÃES LEITE  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO ANDRADE DE OLIVEIRA

Processo : E-RR - 469551/1998.9

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : RENATO MIRANDA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTONIO BREDA

Processo : E-RR - 475307/1998.9

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO DR(A) : RODRIGO REIS DE FARIA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO DR(A) : ROSIMERI CARECHO CAVALVANTE  
 EMBARGADO(A) : MARGARIDA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : VIVIANE POPPE COSTA

Processo : E-RR - 489485/1998.6

EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGANTE : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A E OUTRA  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : IASMIN LIMA SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA

Processo : E-RR - 494161/1998.1

EMBARGANTE : MINASGÁS S.A. DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : NEY DAMASCENO PERES  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA TEIXEIRA

Processo : E-RR - 495348/1998.5

EMBARGANTE : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : OLANDINO CAMPOS  
 ADVOGADO DR(A) : HEITOR PEDROSO MARTINS

Processo : E-RR - 497065/1998.0

EMBARGANTE : CLEIDE APARECIDA TOUÇAS  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo : E-RR - 499609/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : TEOTIMO SOARES DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : JOÃO BOSCO DA SILVA

Processo : E-RR - 507195/1998.1

EMBARGANTE : CARMOLINO CAMARGO RIBEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO

Processo : E-RR - 513704/1998.1

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : MIGUEL VICENTE ARTECA

Processo : E-RR - 515525/1998.6

EMBARGANTE : FRANCISCA DE OLIVEIRA BIAGIONI  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA HELENA YAMAMOTO NICOLUCCI  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

Processo : E-RR - 515657/1998.2

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : FIRLENE ACÁCIO LIMA DANTAS  
 ADVOGADO DR(A) : ONOFRE RONCATO

Processo : E-RR - 516466/1998.9

EMBARGANTE : BANCO CHASE MANHATTAN S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA MACHADO REIS  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS

Processo : E-RR - 82/1999-006-17-00.1

EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ALEXANDRE ANSELMO DE MORAES  
 ADVOGADO DR(A) : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO(A) : CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ ANTÔNIO LOURENÇO RODRIGUES

Processo : E-RR - 526092/1999.0

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 526495/1999.3

EMBARGANTE : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ LEITE DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

Processo : E-RR - 531122/1999.0

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : JÚLIO CÉSAR DE MENEZES CARDOSO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo : E-RR - 542983/1999.8

EMBARGANTE : ABASE - ASSESSORIA BÁSICA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : GERALDO AMÂNCIO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA DO CARMO GOMES QUIRINO

Processo : E-RR - 544701/1999.6

EMBARGANTE : AGIP LIQUIGAS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO DE PAULA MONTEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : PAOLA COSTA CRUZ MACIEL

Processo : E-RR - 548137/1999.4

EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 PROCURADOR DR(A) : CLÁUDIA MARA DELGADO FERNANDES  
 EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG  
 PROCURADOR DR(A) : EDUARDO FANTINI SIVA  
 EMBARGADO(A) : SINVAL SALEMA DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : ILIANA ABATEMARCO MUNAIER

Processo : E-RR - 578664/1999.6

EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ANDRÉ CIAMPAGLIA  
 EMBARGADO(A) : SHINITI ISHIHATA  
 ADVOGADO DR(A) : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Processo : E-RR - 590271/1999.1

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA CAPELA MARTINS SCERVIANINAS  
ADVOGADO DR(A) : EDGARD MAZZEI DA SILVA

Processo : E-RR - 593820/1999.7

EMBARGANTE : FRANCISCO CARLOS GREGÓRIO E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
EMBARGADO(A) : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

Processo : E-RR - 597172/1999.4

EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo : E-RR - 597198/1999.5

EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : NELSON LIMA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES

Processo : E-RR - 603158/1999.4

EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : MOISÉS MERLIN  
ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo : E-RR - 615151/1999.9

EMBARGANTE : MÁRIO INÁCIO  
ADVOGADO DR(A) : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA  
EMBARGADO(A) : USINA SANTA ADÉLIA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LEONÍDIO MIALICHI CARÓSIO

Processo : E-RR - 616115/1999.1

EMBARGANTE : SÉRGIO MARINO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE SOUSA  
EMBARGANTE : SÉRGIO MARINO SILVA DE SOUZA  
ADVOGADO DR(A) : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS  
ADVOGADO DR(A) : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
EMBARGADO(A) : FASAL S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR

Processo : E-RR - 616902/1999.0

EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
ADVOGADO DR(A) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : CARLOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : JAMAL MUSTAFA YUSUF

Processo : E-RR - 626993/2000.9

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO(A) : SIDNEI CÉSAR VIANNA  
ADVOGADO DR(A) : JORGE MIGUEL DA SILVA

Processo : E-RR - 640604/2000.1

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : ALICE LUCAS DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo : E-RR - 643135/2000.0

EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO DR(A) : IGOR VASCONCELOS SALDANHA  
EMBARGADO(A) : ESTELITA FERREIRA BARATA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BARBOSA DE SOUZA

Processo : E-RR - 645600/2000.9

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : ADEMAR GOMES RODRIGUES  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO FERNANDO PEREIRA

Processo : E-RR - 646032/2000.3

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
ADVOGADO DR(A) : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA REGINA LOURENÇO DA ROSA  
ADVOGADO DR(A) : LUIZ CARLOS

Processo : E-RR - 692347/2000.3

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : WALDEMIR HONORATO SOARES  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 704260/2000.7

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : EMERSON ALVES GUIMARÃES  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 704262/2000.4

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : HENRIQUE ANTONIO FRANÇA  
ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO

Processo : E-RR - 704970/2000.0

EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
ADVOGADO DR(A) : HELENA SÁ

Processo : E-RR - 707444/2000.2

EMBARGANTE : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : IVANIL AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ARIIVALDO PAULO DE FARIA

Processo : E-RR - 708042/2000.0

EMBARGANTE : JOSÉ CARDOSO VIEIRA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ALINE GIUDICE  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

Processo : E-RR - 711686/2000.8

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARCELO DE OLIVEIRA LOBO  
EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CELSO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : ÉLIO VALDIVIESO FILHO

Processo : E-RR - 734789/2001.5

EMBARGANTE : CLEBER JOSÉ ANTUNES E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : NELSON LUIZ DE LIMA  
EMBARGANTE : CLEBER JOSÉ ANTUNES E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : KET SILVA DE AZEVEDO

Processo : E-RR - 735904/2001.8

EMBARGANTE : MARA LÚCIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : LUCIANA LAURIA LOPES  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO

Processo : E-RR - 741370/2001.4

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : DALVA SOLIDADE ORTEGA  
ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

Processo : E-RR - 741576/2001.7

EMBARGANTE : BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : ELIZABETE MARIA BIZINELLI  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA

Processo : E-AIRR - 744782/2001.7

EMBARGANTE : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO E TELEVISÃO DO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO DR(A) : JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Processo : E-AIRR - 769964/2001.2

EMBARGANTE : HEITOR LAERT CASTANHEIRA  
ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO DR(A) : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO



Processo : E-AIRR - 796469/2001.6

EMBARGANTE : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : LUIZ OTÁVIO BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI  
 ADVOGADO DR(A) : LÍDIA TORRES

Processo : E-RR - 11947/2002-900-04-00.8

EMBARGANTE : ALCINDO REINHEIMER  
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP

Brasília, 05 de agosto de 2003.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria da 5ª Turma

## SUBSECRETARIA DE RECURSOS

## DESPACHOS

PROC. NºTST-RE-AIRR-622/99-003-15-00-9 TRT - 15ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS ASSAF  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DE FIGUEIREDO

## DESPACHO

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-01396/2000-004-17-00-3 TRT - 17ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
 RECORRIDO : RUBENS CARLOS VAZ  
 ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA T. F. ACAMPORA

## DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/5/02003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-1.414/2001-001-16-00-4 TRT - 16ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 RECORRIDA : MARIA QUINTILHA BRUZACA ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

## DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AIRR-01.415/2001-001-16-00-9 TRT - 16ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO  
 RECORRIDO : JONILSON DE JESUS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

## DESPACHO

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-02.987/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO  
 RECORRIDA : MARTHA CORRÊA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

## DESPACHO

As Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXIV, XXXV, LIV e LV, 7º, inciso IV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-4.211/2002-900-01-00-0 TRT - 1ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTES : FRANCISCO EDMUNDO CALDAS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CARLOS COELHO DOS SANTOS  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
 PROCURADOR : DR. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

## DESPACHO

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deu provimento ao recurso ordinário interposto pela Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, para, reformando a decisão regional, denegar a segurança requerida, que manteve integralmente a estabilidade dos Impetrantes reconhecida na sentença originária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXVI e LXIX, da mesma Carta Política, os Autores interpõem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-6.153/2002-900-18-00.6 TRT - 18ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : PNEUS EXPRESSO LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª SELMA G. M. BELO  
 RECORRIDO : NÍZIO CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PINTO DA SILVA

## DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela reclamada ao despacho trancatório de embargos, em face do Enunciado nº 353 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 775/783.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
 Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-6.897/2002-900-02-00-8 TRT - 2ª REGIÃO

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE : HARRY LEON SZTAJER  
 ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ANTÔNIO CARLOS AMARAL AMORIM  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

## DESPACHO

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Harry Leon Sztajer, mantendo a decisão regional que indeferiu o pedido de aposentadoria, ao fundamento de que os juízes classistas perderam as vantagens que lhes eram conferidas pela Lei nº 6.903/81, com o advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-7.651/2002-900-23-00-9 TRT - 23ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ADEMAR PINTO DOS SANTOS REIS  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**D E S P A C H O**

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-7.652/2002-900-23-00-3 TRT - 23ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
RECORRIDO : ADEMAR PINTO DOS SANTOS REIS  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**D E S P A C H O**

A Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XXVI e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-9.269/2002-900-03-00-9 TRT - 3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERIAS - CASEMG  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
RECORRIDO : JOÃO ANICETO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

**D E S P A C H O**

A Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR e RR-13.059/2002-900-15-00-0 TRT - 15ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GEVANILDO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDA : CASA NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA  
ADVOGADO : DR. ALMIR SOUZA DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, XXII e XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se deu provimento à revista da ora Recorrida, para determinar sejam excluídas da condenação as diferenças relativas ao adicional de insalubridade, em face de a decisão proferida pelo TRT da 15ª Região, no julgamento do recurso ordinário, divergir da jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Lei Fundamental, é o salário mínimo.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator deu provimento a recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 427.667-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 08/04/2003, DJU de 09/05/2003, pág. 66.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-1.316/99-079-15-00-9 TRT - 15ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : JOSÉ AMILTON DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

**D E S P A C H O**

O Município de Araraquara, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 41, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROMS-132/2001-000-17-00-8 TRT - 17ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA FILHO  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETO  
RECORRIDA : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADO : DR. ÍMERO DEVENS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

João Batista Filho, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXVI, LIII, LIV e LXIX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário da Empresa, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de mandado de segurança originário do TRT da 17ª Região, para conceder a segurança, cassando a ordem reintegratória e, em consequência da fundamentação e em observância ao disposto no artigo 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, determinar a autuação da Reclamação Trabalhista movida pelo litisconsorte para regular processamento, com a apreciação imediata do pedido de antecipação de tutela ali contido, sob o fundamento de que o acolhimento do pedido de reintegração, sem o processamento da reclamatória regularmente ajuizada, denota a flagrante infringência do preceito no artigo 5º, inciso LV, do Texto Constitucional, norma que encerra a garantia de que todas as formalidades inerentes ao processo deverão ser observadas. Isso porque, o que se exige para satisfação do devido processo legal não é apenas um procedimento ou um conjunto sequencial de atos judiciais conducentes a uma decisão final, mas sim um autêntico processo, com todas as garantias de distribuição equânime de meios e possibilidade processuais, que colocam ambas as partes em igualdade formal. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.RE nº .348.87411/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.RE nº 348.87411/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas as ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-1.355/98-007-15-00-1 TRT - 15ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EDUARDO RAMOS DEZENA  
ADVOGADA : DR.ª REGINA CÉLIA BUCK  
RECORRIDA : POLYENKA S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO PASCUALI

**D E S P A C H O**

Eduardo Ramos Dezena, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LV e LVI, 7º, incisos XXII e XXIII e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-14.759/2002-900-13-00-2 TRT - 13ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE E ULISSES MOREIRA FORMIGA  
 RECORRIDO : JOSÉ CLARINO  
 ADVOGADO : DR. THÉLIO FARIAS

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamado, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 226 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 223 /233.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-15.070/2002-900-09-00-7 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SAFRA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO : ODINEI JOSÉ WONCCE  
 ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA

**DESPACHO**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Banco Safra S.A. por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-15.255/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO : GESONILTON SOUSA LIMA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

**DESPACHO**

A São Paulo Transporte S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-15.431/2002-900-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS  
 RECORRIDO : ZILMAR ROSATO FURQUIM JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI

**DESPACHO**

A Ipiranga Comercial Química S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por não estar instruído de conformidade com a Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAR-16.180/2002-900-09-00-6 TRT - 9ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ODAURO VITORIANO  
 ADVOGADO : DR. LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO : WALDEZ PEREIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. MELQUISEDEC DE CARVALHO

**DESPACHO**

Odauro Vitoriano, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, sob o fundamento de que, consoante a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no texto da Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2, no sentido de que a falta de autenticação da decisão rescindenda corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal. Verificada a ausência desse documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário extinguir o processo sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição válido do feito.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 348.874-1/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário" Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-16.752/2002-900-15-00.4 TRT - 15ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : ISABEL MARIA ALVES DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo BANESPA ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso o Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicado pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 548/555.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-1.681/2002-900-04-00-5 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : MIRACY PIRES LUCAS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

**DESPACHO**

Miracy Pires Lucas e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa e ao recurso ordinário da Universidade, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 4ª Região, para julgar procedente a demanda rescisória, desconstituindo o julgado rescindendo e, em juízo rescisório, proferiu novo julgamento, absolvendo a Autora da condenação relativa ao pagamento de diferenças salariais decorrente do IPC de junho de 1987, por inexistir direito adquirido aos citados reajustes.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar o descabimento da demanda rescisória, por enfrentar o Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e a Súmula nº 343 do excelso Pretório, em face da interpretação controvertida sobre a matéria nos tribunais, até mesmo neste Colegiado. Asseveram que fazem jus às correções em apreço e pugnam pela ofensa aos dispositivos constitucionais que enumeram.

É certo que não cabe ação rescisória tendo por objeto desconstituir julgado que, na época de sua prolação, teve por fundamento texto de legislação federal de interpretação controvertida nos tribunais, a teor do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal.

Igualmente certo é que, como já decidi na alta Corte, o óbice em referência é inaplicável quando se cuida da exegese de mandamento constitucional (RE nº 101.114-SP, Relator Ministro Rafael Mayer, 1ª Turma em 12/12/95, RTJ nº 108/1.369).

Milita, ainda, em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes o fato de a matéria contida na decisão impugnada estar em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido às correções salariais em referência. Precedente: AgR.RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 05/11/98, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Também não prospera a suposta sonegação da prestação jurisdicional, porque, como já decidi o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, os limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**DESPACHOS****PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-1.683/2002-900-04-00-4 TRT - 4ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : NELSON ARRUDA LEONEL E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MIRIAM L. K. FORSTER  
 RECORRIDA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES

**DESPACHO**

Nelson Arruda Leonel e Outros, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso XV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário da UFRGS, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 4ª Região para, julgando procedente a demanda rescisória, desconstituir o aresto rescindendo e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, absolvendo a Autora da condenação relativa ao pagamento de diferença salarial decorrente do IPC de março de 1990, por inexistir direito adquirido ao citado reajuste.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelos Recorrentes estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da excelsa Corte, no sentido de inexistir direito adquirido à correção salarial em referência. Precedente: AgR. RE nº 289.128-2/RJ, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 06/12/2002, pág. 73.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAG-181/2002-000-03-00-8 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DIOMAR FAGUNDES ALVES  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DE ARAÚJO DIAS  
 RECORRIDOS : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
 ADVOGADA : DR.ª VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA

**DESPACHO**

Diomar Fagundes Alves, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de que é sabido que no sistema do CPC de 1973, aplicável subsidiariamente ao processo trabalhista por força da Lei nº 7.315/85, só é rescindível a sentença de mérito passada em julgado. Esta equivale à sentença definitiva, na qual a lide é solucionada mediante a atuação da tutela jurisdicional, enquanto a coisa julgada é a qualidade que a torna imutável, a impedir o seu reexame por intermédio de nova ação, diante da qual é considerada pressuposto processual negativo. Esta Corte, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 46 da SBDI-2, pacificou o entendimento de que pode uma questão processual ser objeto de rescisão desde que consista em pressuposto de validade de uma sentença de mérito, hipótese distinta da dos autos. A decisão, objeto do juízo rescindente, é de conteúdo meramente processual, visto que limitada ao não-conhecimento dos embargos declaratórios por intempestivos, insuscetível de produzir a coisa julgada material, cuja desconstituição é o fim colimado na presente ação rescisória.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR. AI nº 348.874-1/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinários". Precedente (AgR. AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-18.171/2002-900-06-00-6 TRT - 6ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PIAXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E COLÔNIA AGROINDUSTRIAL LTDA. (USINA FREI CAINECA)  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ ALBERTO DE BARROS FREITAS FILHO

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-2.014/89-027-01-40-8 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO PEDRO GOUVÊA DE BARROS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-2.179/99-114-15-00-2 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO GILBERTO FERREIRA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO  
 RECORRIDAS : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADOS : DRS. EDUARDO MOREIRA COELHO E ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES

**DESPACHO**

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-22.333/2002-900-03-00-7 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : GERALDO MARIANO DE PAULA  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**DESPACHO**

A Fiat Automóveis S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-22.989/2002-900-05-00-9 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DA BAHIA  
 ADVOGADOS : DRS. CÂNDICE LUDWIG E RUY SÉRGIO DEIRÓ  
 RECORRIDOS : ABÍLIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO CRUZ VIEIRA

**DESPACHO**

O Estado da Bahia, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR. AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-23.316/2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JAIRO BARGA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI  
 RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**DESPACHO**

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-24.530/2002-900-02-00-6 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA  
 RECORRIDO : CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA COSTA MENEZES FERRO

**DESPACHO**

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, e 37, § 6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-24.850/2002-900-02-00-6 TRT -2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO : ANTÔNIO LINS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS SIQUEIRA GUIMARAES

#### DESPACHO

A União de Comércio e Participação Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-264.704/96.3 TRT- 1ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDA : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Alexandre da Silva Campos Gonçalves, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 93 inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-27.038/2002-900-10-00-9 TRT -10ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
 RECORRIDOS : ALEXANDRE DE GODOI RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA

#### DESPACHO

As Empresas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXII, XLI e LIV, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu do seu agravo de instrumento, por ausência das razões do pedido de reforma da decisão em consonância com o artigo 524, inciso II, do Código de Processo Civil.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-27.051/2002-900-02-00-1 TRT - 2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADOS : DRS. ELIANA TRAVERSO CALEGARI E RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDA : MASSA FALIDA DE CONFORJA S. A. CONEXÕES DE AÇO  
 ADVOGADO : DR. EDGAR RAHAL

#### DESPACHO

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, mantendo a decisão regional que denegou a segurança, ao fundamento de que não cabe mandado de segurança da decisão do juiz da execução que intimou o Sindicato a comprovar o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista a inversão do ônus da sucumbência.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROAR-28.791/2002-900-12-00-0 TRT - 12ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : CÍCERO MOREIRA DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES

#### DESPACHO

A União Federal, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 37, inciso XIII, da mesma Carta Política, bem como dos artigos 98, parágrafo único, e 153, § 2º, da Constituição anterior, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 12ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas no incisos IV e V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-29.791/2002-900-02-00-2 TRT - 2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HÓTEIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORES P  
 ADVOGADA : DRA RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
 RECORRIDA : MANSER COMÉRCIO DE FAST FOOD LTDA.

#### DESPACHO

O Sindicato, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, incisos III e IV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-302/2001-005-13-40-2 TRT - 13ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
 RECORRIDOS : FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e LIV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-31.280/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Sônia Andreotti Carneiro Frugoli, mantendo a decisão regional que indeferiu o pedido de aposentadoria, ao fundamento de que os juízes classistas perderam as vantagens que lhes eram conferidas pela Lei nº 6.903/81, com o advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.R.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-315/2002-900-15-00-9 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NATÁLIA BARBOSA PONTES  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
 RECORRIDA : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPÁ  
 ADVOGADO : DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA

**DESPACHO**

Natália Barbosa Pontes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IV, VI e XXII e XXIII da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.R.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-31.810/2002-900-08-00-8 TRT - 8ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - ESCOLA AGRO-TÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL  
 PROCURADOR : DR. DANIEL VIANA TEIXEIRA  
 RECORRIDO : SIVAL BORGES SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS VALÉRIO GOMES ALMEIDA

**DESPACHO**

A União Federal - Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, e 22, incisos I e XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.R.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROMS-33.722/2002-900-02-00-3 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : HÉLIO ROBERTO DE PAIVA  
 ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA  
 RECORRIDA : FORD DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. OSWALDO SANT'ANNA E FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ

**DESPACHO**

Além de deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, na forma exigida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, como exemplifica o Ag.R.AI nº 390.920-2/MG, relatado pelo Ministro Maurício Corrêa, julgado pela 2ª Turma em 01/10/2000, cuja ementa foi publicada no DJU de 13/06/2003, pág. 12, está desfundamentado o apelo, pois o Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do inconformismo, o que desautoriza o prosseguimento da irrisignação, na forma da jurisprudência da citada alta Corte. Precedente: Ag.R.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ED-ROAR-354/2002-900-02-00-7 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
 RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E ANDRÉIA BASÍLIO  
 PROCURADORA : DR.ª IVANI CONTINI BRAMANTE  
 ADVOGADA : DR.ª TEREZA NESTOR DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV, e 37, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual, ao imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pelo Ministério Público do Trabalho, deu provimento ao recurso ordinário daquele Órgão, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, dando pela improcedência da demanda rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: Ag.R.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 14.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente: (Ag.R.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-368.929/97.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : DÉCIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, apoiado no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 543/549.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**DESPACHOS**

**PROC. NºTST-RE-E-RR- 370.263/97.9 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : PAULO ROBERTO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. ARNON NONATO MARQUES

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do que dispõe o Enunciado nº 337 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 454/460.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-371.524/97.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : JOSÉ SÉRGIO DA CRUZ E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MÔNICA DE MELO MENDONÇA  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por José Sérgio da Cruz e Outros, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XVII, e 60, § 4º, inciso IV, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-377.584/97.2 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : PEDRO LIMA DO ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Aracruz Celulose S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos XIII, XVI, XXVI e XXIX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Preliminarmente, é requisito indispensável à interposição do recurso extraordinário a precisa indicação do dispositivo constitucional ou alínea que o autorize (Ag. 143.386-8-(AgRg)-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 29/5/92, pág. 7.840).

Por outro lado, é de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-392.635/97.1 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : AQUILES FARIAS TEIXEIRA  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XVI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-394.715/97.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADO : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : JOSÉ ALVES DE ALMEIDA E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADOS : DRS. HILMA COELHO VAN LEUVEN E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela União Federal, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do recurso de embargos, com base no Enunciado nº 297 da jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 663/670.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-400.886/97.9 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S. A. E OUTRA  
ADVOGADOS : DRS. ROBINSON NEVES FILHO, HÉLIO PUGET MONTEIRO E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : ELIDA CRISTINA DA SILVA  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREIA E EDÉSIO FRANCO PASSOS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S. A. e Outra, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, as Reclamadas interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-404.908/97.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO  
RECORRIDA : MARINA ILHA MOREIRA  
ADVOGADO : DR. NEWTON FERREIRA DOS SANTOS

**DESPACHO**

Pelo despacho de fls. 812/813, o Ministro Relator não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 95 e a incidência do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

O despacho denegatório de conhecimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/05/96, pág. 17.417).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-405.744/97.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE  
RECORRIDOS : ZENO PACIORNIK E EMPRESA LIMPA-DORA CENTRO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. LEONALDO SILVA E ELIONORA HARUMI TAKEHIRO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamante para restabelecer a decisão regional, respaldada pela Orientação Jurisprudencial nº 270, do Tribunal Superior do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Turma de origem, para complementar o ofício judicante, como entender de direito.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da aludida Carta Política, a Itaipu Binacional interpõe recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 696/701.

É improsperável a pretensão da Recorrente, considerando que a decisão contra a qual se interpõe o presente recurso é de natureza interlocutória, por isso, irrecorrível segundo o ordenamento processual trabalhista. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 893, § 2º não deixa qualquer dúvida quanto à inimpugnabilidade das decisões desta natureza, abrindo ensejo para fazê-lo na oportunidade da interposição de recurso contra a decisão terminativa do feito. Pacificando qualquer controvérsia sobre a interpretação do dispositivo legal sob enfoque, esta Corte editou o Enunciado nº 214, da sua jurisprudência sumulada, reafirmando que os incidentes processuais só abrirão ensanchas à interposição de recurso nas hipóteses em que a sua decisão ponha fim ao processo, o que não é o caso dos presentes autos.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-406.832/97.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA JOANA FREITAS  
ADVOGADAS : DR.ªS MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO E RAQUEL CRISTINA RIEGEL  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR.ª VALESCA GOBBATO LAHM

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso a Orientação Jurisprudencial nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicada pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, a Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 455/461.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ROAG-40.743/2001-000-05-00-4 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADOS : DRS. JOÃOALVES DE AMARAL E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

José Antônio Batista dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de agravo regimental em face de despacho que indeferiu a inicial de ação rescisória originária do TRT da 5ª Região, para julgar improcedente a demanda rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório em nenhuma das hipóteses enumeradas no artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgRAI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-411/2002-900-06-00-6 TRT - 6ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 RECORRIDOS : JOSÉ HENRIQUE PERGENTINO DOS  
 SANTOS E USINA FREI CANECA S.A.  
 ADVOGADA : DR.ª MARLENE GOMES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-413/2002-900-06-00-5 TRT - 6ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
 TES  
 RECORRIDOS : ENOCH ANTÔNIO JARDIM E ENGE-  
 NHO COBRAS (USINA FREI CANECA  
 S.A.)  
 ADVOGADO : DR. AURÉLIO LAGES FILHO

**D E S P A C H O**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-413.008/97.2 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDAS : JÚLIA FARIA DA SILVA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO MOREIRA MORALES

**D E S P A C H O**

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, o Reclamado, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, inciso I, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 185/188.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-423.083/98.5 TRT - 18ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A.  
 - TELEGOIÁS  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 E MÁRCIA MARIA GUIMARÃES DE  
 SOUSA  
 RECORRIDOS : JOSÉ RIBAMAR AZEVEDO CARVALHO  
 E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª RENATA MARCHI

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, mantendo a decisão que entendeu aplicável aos Reclamados a anistia prevista na Lei nº 8.878/94.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso XIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-424.422/98.2 TRT - 17ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CARLOS SANTE DASSIE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA  
 SAMPAIO  
 RECORRIDO : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
 TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DE-  
 TRAN  
 ADVOGADA : DR.ª SUELI DE OLIVEIRA BESSONI

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Carlos Sante Dassie, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos XXIX, XXX, XXXI e XXXII, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-43.196/2002-900-09-00-1 TRT - 9ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DO BANDO DO PRO-  
 GRESSO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDO : WILSON DA SILVA ROSA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO MENDES DA SILVA

**D E S P A C H O**

A Massa Falida do Banco do Progresso S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, caput, incisos II, XXXV e LV, 21, inciso VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-449.788/98.4 TRT - 10ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : SUELI SILVIA VASCONCELOS E OU-  
 TROS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
 MENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Sueli Sílvia Vasconcelos e Outros, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 212 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-ER-AG-RR-450.229/98.3 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ALVERI DA ROSA COIMBRA  
 ADVOGADAS : DR.ªS ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 E ERYKA F. DE NEGRI  
 RECORRIDA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA  
 ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

**D E S P A C H O**

A Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, transtornos da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 498/505.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-454.745/98.0 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LINDALVA PIRES PINTO  
ADVOGADAS : DR.ªS ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
ADVOGADO : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatório do recurso de embargos, com base no Enunciado nº 297 da jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 312/319.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-459.083/98.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CENIBRA FLORESTAL S. A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª EDVÂNIA REGINA SANTOS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Cenibra Florestal S. A., tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso LXXVII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-459.537/98.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELÉRJ  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE Bessa E CLÉA GONTIJO CORRÊA DE Bessa  
RECORRIDA : INÊS JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa, confirmando a decisão que não conheceu da revista, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-462.692/98.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
RECORRIDAS : ARACY DE OLIVEIRA DO CARMO E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LIV, 37, caput, incisos II e XXI, § 2º e 6º, 93, inciso IX, 109, inciso I, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência substanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 6/5/2003, DJU de 13/6/2003, pág. 17).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAR-46.347/2002-900-02-00-1 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SABROE DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS RANGEL  
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA GIES-TEIRA  
ADVOGADO : DR. ALOÍSIO LUCIANO TEIXEIRA

**DESPACHO**

A Sabroe do Brasil Ltda., com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário que interpôs, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório nas hipóteses previstas nos incisos V, VII e IX, do artigo 485 do CPC.

Está desfundamentado o recurso, pois, além de a Recorrente não indicar a alínea do permissivo constitucional embasador do apelo, nem sequer faz menção expressa ao preceito da Carta Política que reputa violado, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-463.579/98.9 TRT - 22ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : GENILDA MARIA SILVA DO CARMO  
ADVOGADA : DR.ª CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVELINO NOGUEIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II e LIV, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-467.981/98.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR  
RECORRIDOS : LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. TADEU MARCOS PINTO

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamado, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatórios da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 93, inciso IX, e 97, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 201/223.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, art. 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-47.268/2002-900-03-00-2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA  
RECORRIDO : JOSÉ JÚLIO GABRIEL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO

**DESPACHO**

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 3ª Região, sob o fundamento de ser improsperável pedido rescisório, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, para se desconstituir despacho que negou seguimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, por não se constituir decisão de mérito.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-473.660/98.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : WILSON PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LADIR FERNANDES DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 497/504.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-475.705/98.3 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ELBERTO GIDIONI SILVA MARTINS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ  
ADVOGADA : DR.ª VALESKA GOBBATO LAHM

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Elberto Gidioni Silva Martins, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXII e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-479.109/98.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : MARIA EMÍLIA DE ALMEIDA CARAMELO HOMSY  
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO ROGÉRIO CARVALHO DE ANDRADE

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Econômico S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 03 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-480.594/98.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE IBIÁ  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : LÚCIA HELENA DE JESUS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES RODRIGUES ALMEIDA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Ibiá, em razão do óbice representado pelo Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput e inciso II, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 144/150.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-488.403/98.6 TRT - 16ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDA : CONCEIÇÃO DE MARIA GOIABEIRA PEARCE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo Reclamado, fundamentando que a transação extrajudicial, ao dar quitação geral ao contrato de trabalho e seus conseqüentes, tem validade limitada pelo artigo 477, § 2º, da CLT, mesmo nos casos dos planos de demissão incentivada, os chamados PDVs.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 294/297.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão do limite do alcance do termo de quitação geral dado pelo empregado, em caso de acordo que põe fim ao contrato de trabalho, mediante incentivo oferecido pela empresa, assim concluindo a partir da compreensão de normas consolidadas do Direito do Trabalho, particularmente, do artigo 477, § 2º, da CLT, impossibilitando, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RR-49.041/2002-900-11-00-8 TRT - 11ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
RECORRIDAS : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. - COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS  
ADVOGADA : DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ

**D E S P A C H O**

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º e 7º, incisos I e XXXI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, em face de as razões recursais serem inabêntes para afastar o óbice do Enunciado nº 297 do Tribunal Superior Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos viabilizadores de cabimento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 417.243-4/ES, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 01/04/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-493/2002-900-02-00-0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ÁLVARO RAMOS SOBRAL  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E ANTÔNIO CARLOS AMARAL AMORIM  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto por Álvaro Ramos Sobral, mantendo a decisão regional que indeferiu o pedido de aposentadoria, ao fundamento de que os juízes classistas perderam as vantagens que lhes eram conferidas pela Lei nº 6.903/81, com o advento da Lei nº 9.528/97.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 93, inciso VI, e 116 da mesma Carta Política, o Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de questionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-496.450/98.2 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO  
RECORRIDA : JOSEFINA LÚCIA COBO BAUTISTA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo S. A., ao fundamento de que a adesão ao plano de demissão voluntária implica, exclusivamente, quitação das parcelas e valores constantes do recibo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-A-RR-498.985/98-4 TRT - 9ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALDOMIRA NIEDZIELA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDA : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA PRESTES MIESSA

**DESPACHO**

Valdomira Niedziela, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 6º, 7º, incisos I, VI e XXIX, 102, § 2º, e 202, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o deslancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: Ag.RAI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-508.319/98.7 TRT - 4ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
 RECORRIDA : ELSA TERESA HENRIQUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, com relação ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços sob o fundamento da inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/2/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-50.989/2002-900-03-00-0 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO - AMATRA III  
 ADVOGADO : DR. RICARDO DRUMMOND DA ROCHA  
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
 PROCURADORES : DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**DESPACHO**

O Tribunal Pleno deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, para, reformando a decisão regional, denegar a segurança, ao fundamento de que, não constando do estatuto dos magistrados o direito à percepção da parcela referente ao auxílio-alimentação, resulta evidente que o ato sustador do pagamento da mencionada verba não se encontra fulminado por qualquer irregularidade ou arbitrariedade, restando prejudicado o recurso ordinário interposto pela União Federal.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, caput e inciso II, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-514/2001-000-13-00-3 TRT - 13ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
 ADVOGADOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
 RECORRIDO : JOÃO BATISTA ALVES VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. EUCLIDES COSTA

**DESPACHO**

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 114 e 195, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, em ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de ser improsperável pedido rescisório, com fundamento no artigo 485, inciso V, do CPC, para se desconstituir despacho que negou seguimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, por não se constituir decisão de mérito.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de cabimento da ação rescisória. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta da República só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-RR-514.114/98.0 TRT - 1ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : GUILHERME ERNESTO BUSH JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. ALEX GUEDES P. DA COSTA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela União ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de incidir como óbice ao prosseguimento do recurso a Orientação Jurisprudencial nº 79 do Tribunal Superior do Trabalho, como bem aplicada pelo Ministro Relator.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 180/186.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-514.158/98.2 TRT - 20ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ DORTAS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela ENERGIPE, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 7º, incisos XI e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 453/468.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-515.339/98.4 TRT - 2ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SÃO APULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 RECORRIDO : GERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. MIGUEL VICENTE ARTECA

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 296/298.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, art. 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-516.403/98.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
ADVOGA : DR.ª LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
RECORRIDA : MARLENE RINGS SALESKI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO OLSZEWSKI

**DESPACHO**

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo o despacho cujo prolator, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, denegou seguimento a seu recurso de revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em enunciado do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/05/2003, pág. 17.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/12/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RO-AG-MS-52.732/2002-000-00-00-5 TST**

RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA - DNOCS  
ADVOGADO : DR. VALMIR JOSÉ DA COSTA  
RECORRIDOS : CARMINA DE ASSIS FEITOSA E OUTROS

**DESPACHO**

O Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS, com amparo no artigo 102, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXV, da mesma Carta Política, interpõe recurso ordinário ao acórdão do colendo Tribunal Pleno pelo qual se negou provimento ao agravo regimental em mandado de segurança, sob o fundamento de que o ato praticado pelo Relator da ação cautelar poderia ser impugnado via agravo regimental, consoante estabelecido pelo artigo 338, alíneas c e h, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, vigente à época. O fato de o recurso cabível ser despido de eficácia suspensiva não seria suficiente a justificar a admissibilidade da ação mandamental, eis que o próprio Supremo Tribunal Federal já cristalizou entendimento no sentido de que, havendo previsão de recurso específico ou correção no ordenamento jurídico pátrio, é incabível o writ.

Ante a inexistência de legislação disciplinadora do recurso ordinário constitucional em mandado de segurança, é de 15 (quinze) dias o prazo para sua interposição, por aplicação analógica da regra inscrita no artigo 33 da Lei nº 8.038/90, conforme orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. Precedente: ROMS nº 21.106-7/DF, Plenário em 20/02/91, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, DJU de 24/04/98, págs. 16/17.

Sendo tempestivo o apelo, estando o Recorrente regularmente representado e havendo sido oferecido aos Recorridos oportunidade para apresentarem razões de contrariedade (fl. 145), **admito** o recurso e **determino** a remessa dos presente autos ao excelso Pretório.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-535.578/99.1 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SEBASTIÃO VALENTIM DA SILVA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : INSTRON S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADA : DR.ª DILMA ROSA SOBRAL

**DESPACHO**

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator denegou seguimento ao recurso de revista, ao constatar que a matéria contida na decisão Regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator mantém despacho denegatório de seguimento de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 427.667-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 08/04/2003, DJU de 09/05/2003, pág. 66.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-543.928/99.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
RECORRIDA : MARLENE ANTUNES  
ADVOGADO : DR. LUIZ WANDERLEI R. OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, com relação ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço sob o fundamento da inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-543.929/99.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
RECORRIDA : IEDA AGUIRRE TEIXEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO TADEU ARGENTI

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, com relação ao tema da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço sob o fundamento da inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/2/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-550.283/99.4 TRT - 14ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : DALVA MARIA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WAGNER DE ALMEIDA BARBEDO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-554/95-001-17-00-0 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : ANAILZA OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-555.977/99.4 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : SÉRGIO LUIZ SARCINELLI TERRA  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

O Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LV e LVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de mandado de segurança originário do TRT da 17ª Região, sob o fundamento de ser ponto pacífico, na jurisprudência desta Corte Superior, a tese de que não se dará mandado de segurança contra sentença que antecipa os efeitos da tutela.

Situa-se no âmbito processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos de admissibilidade da ação mandamental, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante a jurisprudência do excelso Pretório, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 428.651-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 13/05/2003, DJU de 06/06/2003, pág. 39.

Também não prosperam as supostas as ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-RR-56.379/2002-900-11-00-6 TRT - 11ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JORGE LUIS FARIAS BATISTA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LENIR RODRIGUES PINHEIRO  
RECORRIDAS : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A. E COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA  
ADVOGADA : DR.ª VALDENYRA FARIAS THOMÉ

**DESPACHO**

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, e 7º, incisos I e XXXI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento de que, em sede de procedimento sumaríssimo, o recurso de revista só é admitido por violação direta e frontal de dispositivo constitucional ou de súmula do TST, consoante ao disposto no artigo 896, § 6º, da CLT.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 3417.243-4/ES, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 01/04/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-576.510/99.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : VALDEMAR DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**DESPACHO**

A Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE- AG-E-RR- 582.510/99.2 TRT - 11ª REGIÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS (SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD)  
PROCURADOR : DR. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS NETO  
RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Estado-membro ao despacho trancatório de embargos, sob o fundamento de serem incabíveis contra decisão monocrática.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 173/203.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-588.630/99.5 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ BRAGA FILHO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE R. DE ALMEIDA  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

A Segunda Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 300/306.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-591.560/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : BANCO Bamerindus DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : FERNANDA FIGUEIREDO CLARK  
ADVOGADA : DR.ª SANDRA MARA SABINO SANTOS LIMA

**DESPACHO**

O Banco Bamerindus do Brasil S.A. (em liquidação extrajudicial) e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-592.997/99.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : KLEBER DE CASTRO REIS  
ADVOGADA : DR.ª RENATA CALDAS FAGUNDES

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 275 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, incisos XIII e XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-59.563/2002-900-10-00-3 TRT - 10ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MM BAR E RESTAURANTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDA : CORACI ALVES FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO CAETANO DA FONSECA

**DESPACHO**

A MM Bar e Restaurante Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-RR-596.905/99.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSELITO BENTO PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDAS : ROBERT BOSCH MÁQUINAS DE EMBALAGEM LTDA. E PARÂMETRO SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. FERNÃO DE MORAES SALLES E JOSEMAR ESTIGARIBIA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, apoiado na Orientação Jurisprudencial nº 230 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 403/409.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-603.580/99.0 TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
RECORRIDAS : MARIA AUXILIADORA DA COSTA E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. AIRTON CARLOS MORAES DA COSTA

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada no texto do Enunciado nº 95, no sentido de ser trintenária a prescrição contra o não-recolhimento dos depósitos do FGTS, tendo a reclamatória sido ajuizada dentro do biênio previsto no citado artigo 7º, inciso XIX, alínea a, da Lei Fundamental.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Reclamado a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão não conhece de recurso trabalhista com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedentes: AgR.AI nº 428.651-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 13/05/2003, DJU de 06/06/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-608.680/99.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.ª KARINA DA SILVA BRUM  
RECORRIDA : NEUZA DE FÁTIMA QUADROS DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª CLAUDETE ARIZA UCHA

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/2/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-613.578/99.2 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DORIVAL FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
ADVOGADO : DR. JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 119/126.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-613.858/99.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUIS FERNANDO XAVIER GUILHON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deu provimento aos embargos opostos pelo Reclamado, para julgar improcedente a reclamatória, por entender que o acordo coletivo celebrado pelas partes, estabelecendo que os valores devidos a título de URP de fevereiro/89 seriam convertidos em folgas compensatórias a serem gozadas em 10 (dez) anos, não dá ensejo a que, em face da rescisão do contrato de trabalho antes da aferição do benefício, seja ele convertido em pecúnia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, e apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 436/442.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida, pela qual se consignou que o acordo coletivo celebrado pelas partes deve ser cumprido com observância de seus termos, sob pena de ofensa aos artigos 879 do Código Civil e 7º, inciso XXVI, da Lei Magna, limitando-se, assim, o Colegiado à aplicação de normas coletivas do trabalho e da legislação ordinária para a solução da controvérsia e concluindo, daí, pela impossibilidade de ser convertido o direito de folgas pactuado em favor dos trabalhadores em vantagem pecuniária, questão que não alcança debate em nível de recurso extraordinário, pois eventual afronta à Constituição Federal só se daria de forma indireta (Ag. 101.867-4 (Ag.Rg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves. DJU de 19/04/90-STF).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-614.008/99.0 TRT- 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NORA NEY SANTOS SAUÁIA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Nora Ney Santos Sauáia, confirmando a decisão da Turma, que não conheceu da revista obreira, tendo em vista a ausência de seus pressupostos legais de admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso XXVI, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-616.270/99.6 TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : SOLANGE TOMATIS D'ÁVILA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS FIUZA LIMA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco Banorte S.A., mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 287 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-616.983/99.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDOS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E CARLOS AUGUSTO LAGE E OUTROS  
ADVOGADOS : DRS. SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS E JOSÉ GREGÓRIO MARQUES

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, 195, § 5º, e 202, § 2º, da Constituição Federal, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema recebimento do auxílio alimentação, não se conheceu de sua revista, em face da alegação genérica de violação à Lei nº 6.321/70 e não restou demonstrada a divergência jurisprudencial.

Está desfundamentado o recurso, pois a Recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-619.777/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADOR : DR. JOSÉ GUILHERME KLIEMANN  
RECORRIDA : MARIA HELENA MACHADO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ERLON PINTO BRESAM

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI, § 6º, 48, caput, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplên-



cia das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-622.775/2000.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : MARIA STELA PORTELLA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -SERPRO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO FREIRE DE ARRUDA

**D E S P A C H O**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancafério do agravo de instrumento, apoiado nos Enunciados nºs 297 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 372/376.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-628.629/2000.5 TRT - 20ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIEPE  
 ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE A. G. SOUTO  
 RECORRIDA : MARIA LINDINALVA SANTA BÁRBARA  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-629.084/2000.8 TRT -11ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS  
 PROCURADOR : DR. DANIEL VIEIRA TEIXEIRA  
 RECORRIDA : MARIA EDILAMAR DE MORAES GOMES  
 ADVOGADO : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

**D E S P A C H O**

A Escola Técnica Federal do Amazonas, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 22, incisos I e XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviço pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-632.047/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
 RECORRIDA : MARIA DAS GRAÇAS LEITE  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 37, caput, incisos II e XXI, §§ 2º e 6º, 93, inciso IX, 97 e 109, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-63.527/2002-900-01-00-3 TRT -1ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARIQUES  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**D E S P A C H O**

O Banco do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-650.574/2000.5 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)  
 PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO  
 RECORRIDO : ALEX SANDRO COSTA JARDIM  
 ADVOGADO : DR. EVALDO GONÇALVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

O Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, incisos LIV e LV, 22, inciso XXVII, 37, caput, inciso XXI e § 6º, e 48, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual não se conheceu da sua revista, sob o fundamento da responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela inadimplência das obrigações trabalhistas por parte da empresa interposta, em face de a decisão proferida pelo Regional no julgamento do recurso ordinário estar em consonância com a jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 426.702-8/MG, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma, em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 17.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/12/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR e RR -651.384/2000.5 TRT- 17ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : SÉRGIO ROCHA HERNANDES  
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA DE CARVALHO VIEIRA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, tendo em vista a ausência dos pressupostos legais de sua admissibilidade.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 133, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-656.674/2000.9 TRT - 22ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES  
ADVOGADOS : DRS. HELBERT MACIEL E ESTENIO CAMPELO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI  
PROCURADORES : DRS. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES E DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em ação rescisória originária do TRT da 22ª Região, excluindo da condenação os honorários advocatícios, sob fundamento de não ter sido preenchido o requisito exigido pela Lei nº 5.584/70.

Embasam o inconformismo argumentos tendentes a demonstrar a inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial relativo ao IPC de março de 1990, bem como a ilegitimidade do Sindicato para atuar como substituto processual dos seus associados.

Em relação à correção salarial em referência consignou o aresto atacado que constou da decisão rescindendo o entendimento de que, quando da edição da Medida Provisória nº 154/90 - convertida na Lei nº 8.030/90 -, os trabalhadores já haviam adquirido o direito ao reajuste salarial correspondente ao IPC de março de 1990, previsto na Lei 7.830/79. A decisão rescindendo foi proferida em 06/10/93, após a edição do Enunciado nº 315 do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo cabível, portanto, falar em interpretação controvertida de leis pertinentes à matéria em debate.

Quanto a legitimidade da entidade sindical para postular em juízo direitos de seus associados, na qualidade de substituto processual, a matéria, sob tal enfoque, não foi examinada pela decisão impugnada, tampouco foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida.

Incumbe ao Recorrente o dever de refutar, de forma cabal, todos os fundamentos da decisão impugnada. A ocorrência de divergência temática entre as razões alinhadas na petição recursal, de um lado, e os fundamentos que dão suporte à matéria efetivamente versada na decisão recorrida, de outro, configura hipótese de divórcio ideológico, que, por comprometer a exata compreensão da pretensão deduzida pela parte, inviabiliza, ante a ausência de pertinente impugnação, o acolhimento do recurso interposto, consoante a jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 399.435-9RJ, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 12/11/2002, DJU de 19/12/2002, pág. 110.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-657.333/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
RECORRIDO : JOSNEY STROMBERG (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-658.687/2000.7 TRT - 19ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALAGOAS  
ADVOGADO : DR. JEOVANI DE BARROS COSTA

**DESPACHO**

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-659.046/2000.9 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOSÉ OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LINDOSO BAUMANN  
RECORRIDO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR

**DESPACHO**

José Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 37, inciso II, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-661.362/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ANTÔNIO DE SENA LACERDA  
ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CHEGURY

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-667.440/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADA : DR.ª RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO  
RECORRIDO : JOSÉ CLÁUDIO LOPES DA CRUZ JÚNIOR

**DESPACHO**

O Banco ABN Amro Real S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AG-RR-668.381/2000.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MÁRIO GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADOS : DRS. LUCIANA MARTINS BARBOSA E CELSO HAGEMANN  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
PROCURADORES : DRS. GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
ADVOGADO : DR. WILLIAN WELP

**DESPACHO**

O Reclamante, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, caput, incisos I, XI e XXX, 37, inciso II, § 2º, 93, inciso IX, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo regimental, mantendo-se o despacho, cujo prolator denegou seguimento ao seu recurso de revista, ao constatar que matéria contida na decisão Regional está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, no sentido de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pelo Recorrente a natureza infraconstitucional da matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator mantém despacho denegatório de seguimento de recurso trabalhista, com fundamento em jurisprudência predominante do Tribunal Superior do Trabalho. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 427.667-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 08/04/2003, DJU de 09/05/2003, pág. 66.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o Pretório excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do Recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-672.240/2000.8 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : JOÃO BRANDÃO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-AG-AIRR-680.124/2000.2 TRT - 18ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS  
RECORRIDOS : ROBERTO CALDEIRA BRANT E COLÉGIO EMBRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO DE OLIVEIRA ALVES

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Informática Ltda., confirmando a decisão da Turma que negou provimento ao agravo regimental, tendo em vista seu intuito protelatório.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento dos embargos, em face da conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: STF-RE nº 113.881-5/SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/09/87, pág. 19.675.

Assim, o debate restringe-se ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4/SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-681.074/2000.6 TRT - 8ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
RECORRIDOS : ALMERINDO EDILSON DA SILVA VELASCO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-681.355/2000.7 TRT - 11ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PAULO ROBERTO MACEDO COSTA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**D E S P A C H O**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 278/284.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

curisal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-684.491/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pela Reclamada, mantendo a decisão da Turma, ao entendimento de que as 7ª e 8ª horas trabalhadas por empregados que executam trabalhos em regime de turnos ininterruptos de revezamento são devidas como extras, conforme jurisprudência dominante nesta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 560/565.

É infraconstitucional a disciplina da matéria objeto da decisão recorrida, que definiu a questão remuneratória do trabalho em regime de sobrejornada com base nas disposições gerais do direito ordinário e, principalmente, na jurisprudência consolidada desta Corte, aplicando ao tema as diretrizes básicas estabelecidas no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maior, tornando-se, assim, impossível a configuração de sua ofensa por via direta, requisito essencial ao sucesso do apelo extremo (Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, p. 5.457).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-689.000/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : DARTAGNAN LUIZ AGOSTINI  
ADVOGADA : DR.ª ERIKA FARIAS DE NEGRI  
RECORRIDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAOMAZZATO

**D E S P A C H O**

Dartagnan Luiz Agostini, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, 8º, inciso VIII, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-693.865/2000.9 TRT - 6ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JAILSON PEREIRA BELLO  
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA BORBA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco, corroborando a decisão que concluiu pela ausência de peça essencial ao exame e julgamento do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que houve afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamado interpõe recurso extraordinário, conforme razões deduzidas às fls. 144/147.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta à Constituição da República senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão dos dispositivos legais ordinários utilizados no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-RR-694.689/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : JOAQUIM UBIRAJARA GROB CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S.A., tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 274 e a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, incisos XIV e XXVI, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-700.813/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOEL DIAS SZUCHMAN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do recurso de embargos, com base na jurisprudência pacífica desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXVI e LV, e 7º, inciso VI, da mesma Carta Política, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 240/293.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-705.730/2000.7 TRT - 20ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
ADVOGADA : DR.ª JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
RECORRIDA : NALDICE CERQUEIRA MELO SANTOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela ENERGIPE, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos XI e XXVI, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 224/239.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-710.203/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : PLANETA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : EVERTON GABRIEL FERREIRA  
ADVOGADA : DR.ª CELITA OLIVEIRA SOUSA

**DESPACHO**

As Empresas, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-711.424/2000-2 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES  
RECORRIDO : ANTÔNIO CARLOS FURLAN GIMENES  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, ANTÔNIO DA SILVA FILHO, MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN E OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES.

**DESPACHO**

A Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COESP, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso I, 37 e 173, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário em ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, sob o fundamento de que a demanda rescisória não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 485, incisos V e IX, do Código de Processo Civil por não ter sido caracterizada a existência de erro de fato viabilizador do corte rescisório.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 419.186-5/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág.111.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-RR-713.440/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA  
RECORRIDO : RONALDO DUTRA  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Reclamada, em face do óbice representado pelo Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foi violado o artigo 7º, incisos XIII e XIV, a Empresa interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 394/399.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-RR-718.594/2000.4 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ALCIDES VICENTE BOGAS  
ADVOGADO : DR. ROMEU TERTULIANO  
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto por Alcides Vicente Bogas, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, e sob o argumento de afronta aos artigos 7º, inciso I, da mesma Carta Política, e 10, inciso I, do ADCT, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR E RR-719.348/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ADEMIR ADILSON VAZ  
ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do recurso de embargos, com base no Enunciado nº 333 da jurisprudência desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 392/397.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-719.900/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : DERMINDO DOMINGOS DE PAULA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Empresa manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 614/623.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, art. 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-723.941/2001.5 TRT - 17ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : CARLOS ROBERTO SANTANA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. DELAIDE DE SOUZA LOBATO

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela CVRD, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, entendendo-os desfundamentados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 344/353.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAR-727.722/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADOS : DRS. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS E VALÉRIA MARIA MURGEL NOGUEIRA  
RECORRIDO : MÁRIO JORGE BAPTISTA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

A Companhia Brasileira de Distribuição, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento ao recurso ordinário do ora Recorrido, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 2ª Região, para julgar improcedente a demanda rescisória, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 416.310-4/SP, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág.14.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-A-728.172/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : MARIA INÊS CELICO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DESPACHO**

A Segunda Turma negou provimento ao agravo interposto pela Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento e não haver demonstrado contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da mesma Carta Política, o Banco interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de constituir-se tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, pág. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-730.863/2001.4 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E CLÉLIA SCAFUTO  
RECORRIDOS : CLAUDIONICE GONÇALVES DE BRITO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

**DESPACHO**

Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-E-AIRR-730.911/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERALDO ALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Geraldo Alves da Silva, mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, tendo em vista a ocorrência de irregularidade no traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-735.656/2001.1 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DÉLIO FERNANDES DA ROCHA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DA SOUZA ROCHA  
RECORRIDAS : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. - ESCELSA E FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCELSOS  
ADVOGADOS : DRS. LYCURGO LEITE NETO E NILSON DOS SANTOS GAUDIO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Délio Fernandes da Rocha, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia re-

cural. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-737.310/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARIA RAIMUNDA RABELLO DA SILVA  
ADVOGADA : DR. A SELMA S. ANDRADE R. AZEVEDO  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, ROGÉRIO AVELAR E LUIZ PAULO PIERRUCCETTI MARQUES

**DESPACHO**

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROMS-738.130/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADAS : DR.ªS MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
RECORRIDOS : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS E OUTROS  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS

**DESPACHO**

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Rede Ferroviária Federal S.A., ao fundamento de que é incabível mandado de segurança ante a possibilidade de se obter a suspensão da execução via embargos de arrematação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Impetrante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-738.189/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : JOSÉ FELIZARDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação aos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XIII, XIV e XVI, da mesma Carta Política, a Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 450/455.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, art. 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do

recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-738.420/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDA : JUSSARA FELIZALI BASBOSA FORTUNATO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**D E S P A C H O**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chiovenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere, existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbra a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-740.428/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN  
PROCURADOR : DR. RONALDO ORLANDI DA SILVA  
RECORRIDOS : ANTÔNIO EVANGELISTA TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADOLFO MELO

**D E S P A C H O**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, caput, §6º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-741.239/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LUIZ ANTÔNIO GENEROSO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA  
RECORRIDAS : TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA. E ONOGÁS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADOS : DRS. ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO E TEREZA MARIA CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA

**D E S P A C H O**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, com base no Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, incisos IX, XIII e XVI, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 367/375.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-741.262/2001.1 TRT - 4ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS AZAMBUJA  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
RECORRIDA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**D E S P A C H O**

José Carlos Azambuja, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXX, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-742.861/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : VEGA SOPAVE S.A.  
ADVOGADA : DR.ª FERNANDA GUIMARÃES HERMANDEZ  
RECORRIDO : FRANCISCO JOSÉ DI MARCO  
ADVOGADA : DR.ª ZENAIDE GALVÃO BARBOSA

**D E S P A C H O**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trancatório do agravo de instrumento, por falta de traslado de peça essencial ao seu julgamento.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 242/249.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-743.604/2001.6 TRT - 10ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : NELSON HORÁCIO SOUTO MACHADO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS

**D E S P A C H O**

Nelson Horácio Souto Machado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-744.752/2001.3 TRT - 10ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COOPERCONCI - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS GERAIS  
ADVOGADO : DR. NIXON FERNANDO RODRIGUES  
RECORRIDO : JOSÉ DE ASSIS DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

**D E S P A C H O**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela COOPERCONCI - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 3º, inciso I, 5º, caput, e incisos II, IX, XIII, XVII, XVIII, XX, XXXV, LIV e LV, 170, parágrafo único, 174, § 2º, 187, inciso VI, e 192, inciso VIII, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFAR-746.062/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR  
PROCURADORES : DRS. JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES E DANIEL BERNOULLI LUCENA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO : JUAREZ NELSON ALVES DE LIMA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA RITA SANTIAGO

**D E S P A C H O**

A Universidade Federal do Paraná - UFPR com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária, ante decisão proferida em ação rescisória originária do TRT da 9ª Região, fundamentada em decisão rescindenda em que se julgou procedente o pedido de enquadramento do Reclamante com base nas regras estabelecidas em portaria ministerial. Como os fatos trazidos pelo então Reclamante haviam de ser dirimidos à luz da legislação trabalhista, é da Justiça do Trabalho a competência para analisar a controvérsia.



Tal como assinalado pela decisão impugnada, tem por sede a legislação infraconstitucional o debate que se pretende alçar ao crivo do Supremo Tribunal. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.RE nº .348.87411/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o pretório Excelso, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-749.516/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : LORETTA MARIA VELLETRI MUSSELLI E OUTROS  
ADVOGADOR : DR. ALDO PEREIRA RODRIGUES  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

O Tribunal Pleno julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista que o mandado de segurança, impetrado por Loretta Maria Velletri Musselli e Outros, que cuidava da nomeação e posse de juízes classistas, teve seu objeto integralmente exaurido por força do cumprimento da ADIN nº 2.201-6, que assegurou aos Recorridos o direito de nomeação e investidura no cargo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, os Impetrantes interpedem recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-751.861/2001.8 TRT- 22ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
RECORRIDOS : ROSALVA FRANCISCA DE ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADO : DR. OZILDO BATISTA DE BARROS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Estado do Piauí, uma vez que a decisão da Turma está em perfeita harmonia com a iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Enunciado nº 363.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.228/2001.9 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES  
PROCURADOR : DR. TERCIO ARAGÃO BRILHANTE  
RECORRIDOS : EDSON CARVALHO BARBOSA E MUNICÍPIO DE VITÓRIA E SENTINELA SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª ANGELA MARIA PERINI

**DESPACHO**

A Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 2º, 5º, inciso II, 22, incisos I e XXVII, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/6/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-752.309/2001.9 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
RECORRIDO : FRANCISCO GOMES DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. FRANKLIN CARVALHO MACEDO

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S.A. - BASA, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-752.593/2001.9 TRT- 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOAQUIM DIAS NUNES FILHO  
ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
RECORRIDA : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Joaquim Dias Nunes Filho, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 177 e a incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-753.077/2001.3 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
RECORRIDOS : MARIA SUELI DOS ANJOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, §§ 1º e 3º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AC-754.456/2001.9 TST  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SANDOVAL TEIXEIRA LOBATO  
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

**DESPACHO**

A Quarta Turma julgou procedente a ação cautelar ajuizada pelo Banco do Brasil S.A., para determinar, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do recurso de revista, a suspensão da execução provisória da obrigação de fazer, concernente à reintegração do réu no emprego.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 93, inciso IX, e 111, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento da questão apresentada sob o aspecto contido no texto dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate prende-se à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93, p. 2.899).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-755.007/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : ROSENILDO ALVES DANTAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE PAULA SILVA

**DESPACHO**

A Sucocítrico Cutrale Ltda., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-755.228/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : MAURO SÉRGIO ENUMO  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E SÍLVIO CARLOS AFFONSO

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento aos embargos opostos pelo BANESPA, fundamentando que a transação extrajudicial, ao dar quitação geral ao contrato de trabalho e seus consectários, tem validade limitada pelo artigo 477, § 2º, da CLT, mesmo nos casos dos planos de demissão incentivada, os chamados PDVs.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 521/528.

É infraconstitucional a matéria objeto da decisão recorrida que definiu a questão do limite do alcance do termo de quitação geral dado pelo empregado, em caso de acordo que põe fim ao contrato de trabalho, mediante incentivo oferecido pela empresa, assim concluindo a partir da compreensão de normas consolidadas do Direito do Trabalho, particularmente, do artigo 477, § 2º, da CLT, impossibilitando, desse modo, qualquer ofensa constitucional por via direta, requisito essencial à admissibilidade do apelo extremo. (Precedente do STF: Ag. 101.867-4 (AgRg)-ES, Relator Ministro Moreira Alves, DJU de 19/04/85, pág. 5.457)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-757.465/2001.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA  
RECORRIDO : ADEMIR ROSA SELAU  
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO V. DAMIAN

**DESPACHO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-758.448/2001.7 TRT - 21ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR.ª ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO  
RECORRIDOS : EUCLIMAR JOSÉ DOS SANTOS LEITE E OUTRA  
ADVOGADO : DR. BENEVALDO SILVA LOURENÇO

**DESPACHO**

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-758.533/2001.0 TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
ADVOGADO : DR. ROMEU DE AQUINO NUNES  
RECORRIDA : JOSEFINA DA CRUZ COELHO  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**DESPACHO**

O Banco da Amazônia S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta o Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão de fato e questão de direito. Chioevenda nos dá os limites. A questão de fato consiste em verificar se existem as circunstâncias, com base nas quais deve o juiz, de acordo com a lei, considerar existentes determinados fatos concretos. A questão de direito consiste em focalizar, primeiro, se a norma a que o autor se refere existe como norma abstrata.

A Súmula 279 do STF é peremptória: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Não se vislumbraria a existência de questão federal motivadora do recurso extraordinário. O juiz dá a valoração mais conveniente aos elementos probatórios, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes. Não se confunda com o critério legal de valoração da prova. Assim, essa súmula inviabiliza o recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-759.399/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : FRANCISCO MIGUEL NETO  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO SATHLER DE SOUZA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 37, inciso II, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-75.979/2003-900-04-00-2 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
RECORRIDAS : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF E IOLANDA AZEVEDO HOFSTATTER E OUTRAS  
ADVOGADOS : DRS. ROSÂNGELA GEYGER E RÉGIS ELENO FONTANA

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, 93, inciso IX, 114 e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-ROAR-760.174/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : JOÃO BATISTA SAMPAIO  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
RECORRIDA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**DESPACHO**

João Batista Sampaio, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se deu provimento parcial ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 17ª Região, para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 10,00 (dez reais), calculados sobre R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor atribuído à causa, sob o fundamento de que, reportando-se ao aresto rescindendo, fácil é inferir que a decisão rescindenda não negou vigência ou eficácia aos dispositivos legais e constitucionais invocados, mas apenas cingiu-se à melhor interpretação da Cláusula 4ª do acordo celebrado, embora contrária aos interesses do Recorrente.

Não tem foro constitucional o debate tendo por sede a interpretação de cláusula constante no bojo de acordo. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 404.226-6/SP, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, 1ª Turma em 29/04/2003, DJU de 06/06/2003, pág. 34.

Também não prospera a suposta afronta à coisa julgada, porque, como já decidiu o excelso Pretório, a verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de desrespeito à citada garantia constitucional, situa-se no campo infraconstitucional, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário. Precedente: (AgR.AI nº 409.820-8/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 01/04/2003, DJU de 02/05/2003, pág. 43).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-760.624/2001.0 TRT - 23ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. JOÃO PIRES SANTOS  
RECORRIDO : ALCIDES DA COSTA ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. ISRAEL ANIBAL SILVA

**DESPACHO**

A Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-760.731/2001.0 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ADALBERTO MOURA DO NASCIMENTO E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRS. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE E ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 RECORRIDAS : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS E TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S. A. - TELEBAHIA  
 ADVOGADOS : DRS. TONY FIGUEIREDO E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Adalberto Moura do Nascimento e Outros, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 337 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, os Reclamantes interpõem recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-760.745/2001.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ISOLINA AMÉLIA CORREA COELHO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**DESPACHO**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelos Reclamantes, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatório do agravo de instrumento, em face do que dispõe o Enunciado nº 326 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, os Reclamantes manifestam recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 429/433.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAR-760.964/2001.5 TRT - 13ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA  
 RECORRIDO : ROGÉRIO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA

**DESPACHO**

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 37, caput, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 13ª Região, sob o fundamento de que o Órgão prolator da decisão res-

cindenda não erigiu tese explícita sobre aos princípios constitucionais deduzidos no pedido rescisório, enfrentando o recurso o óbice do Enunciado nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de matéria que não foi objeto de deliberação por parte do Órgão prolator do julgado rescindendo. Não foram opostos embargos declaratórios, modalidade processual específica para obter-se o saneamento da omissão acaso havida, o que, por falta do necessário prequestionamento, inviabiliza o recurso extraordinário em exame, de acordo com a jurisprudência consubstanciada nas Súmulas nºs 282 e 356 da citada alta Corte.

Também não prospera a suposta afronta ao princípio da legalidade, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RR-761.560/2001.5 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI

**DESPACHO**

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual, em relação ao tema integração ao salário do abono pago ao empregado, deu provimento à revista do Reclamante, para determinar a incidência do reajuste salarial ao citado abono e ao pagamento das diferenças correspondentes, sob o fundamento de que, reconhecida a natureza salarial do abono paga ao empregado, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT, descabe restringir a incidência do reajuste ao salário **stricto sensu**, pois resultaria incongruente desconsiderar, para esse efeito, a natureza salarial do abono, já declarada. Uma vez que o abono partilha da mesma natureza do salário, deve receber o mesmo tratamento que a ele é dispensado, o que leva à incidência dos mesmos reajustes.

Reveste-se de natureza infraconstitucional a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: AgR.AI nº 428.651-6/MG, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 13/05/2003, DJU de 06/06/2003, pág. 39.

Também não prospera a suposta ofensa ao princípio da prestação jurisdicional, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-761.982/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : ABELARDO CLEMENTINO PEREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª SANDRA HELENA ABDO SOUZA

**DESPACHO**

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROAR-765.194/2001.7 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PETROQUÍMICA TRIUNFO S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E AFINS DE TRIUNFO - SINDIPOLO  
 ADVOGADOS : DR.ª MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR

**DESPACHO**

Petroquímica Triunfo S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 22, inciso VI, e 49, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao recurso ordinário que interpôs, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 4ª Região, sob o fundamento de não se enquadrar o pedido rescisório na hipótese prevista no inciso V do artigo 485 do CPC.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame do cabimento, ou não, de ação rescisória, o que inviabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.AI nº 419.186-5/RO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág.111.

Também não prosperam as supostas afrontas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário". Precedente (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-RR-768.233/2001.0 TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CÉSAR AUGUSTO CIDADE PEREIRA DE SA  
 ADVOGADA : DR.ª FLÁVIA THAUMATURGO FERREIRA ACAMPORA  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE V. C. MACHADO NETO

**DESPACHO**

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, o Reclamante, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 37, caput, e 173, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 606/609.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-768.413/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COSTA PEREIRA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 114, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-770.123/2001.7 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : IBÉRIA - LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ANGEL SANTALICES DEL ARBOL  
ADVOGADA : DR.ª ESTER KLAJMAN GOLDBERG

**DESPACHO**

Contra despacho do Relator, denegando seguimento aos embargos, a Reclamada, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, argumentando que foram violados os artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 22, inciso I, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário, na forma das razões deduzidas às fls. 308/313.

O despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível de recurso para o Supremo Tribunal Federal (AgAI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão - DJU de 24/05/96, p. 17.417)

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-RXOFROAR-770.733/2001.4 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ MARIA RICARDO  
RECORRIDOS : AILTON APARECIDO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DONATO ANTÔNIO DE FARIAS

**DESPACHO**

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento à remessa necessária, ante decisão proferida em julgamento de ação rescisória originária do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que o pedido rescisório de plano econômico, fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Carta da República.

O Recorrente sustenta que o Órgão prolator da decisão impugnada, ao não desconstituir o julgado pelo qual se determinou o pagamento aos Recorridos de diferenças salariais decorrentes da supressão dos reajustes pela aplicação dos fatores de correção inerente às IPC de junho e maio de 1987, ofende os princípios da prestação jurisdicional e do direito adquirido.

Tal como assinalado no aresto recorrido, o Recorrente não indicou, na petição inicial da demanda rescisória, vulneração do artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Fundamental, **conditio sine qua non** ao êxito do pedido de desconstituição de julgados que versem sobre planos econômicos, na forma do entendimento firmado por este Tribunal, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2.

O Autor, no caso, invocou violação do Decreto-Lei nº 2.335/87, o qual, na época da prolação da decisão rescisória, era de interpretação controvertida nos tribunais, fato que atrai a incidência do Enunciado nº 83 do Tribunal Superior do Trabalho e da Súmula nº 343 da alta Corte, como óbice ao êxito da demanda rescisória.

Em face disso, reveste-se de natureza infraconstitucional o debate que se pretende submeter ao crivo da suprema Corte. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR.AI nº 427.667-1/RS, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 08/04/2003, DJU de 09/05/2003, pág. 66.

Também não dão suporte ao recurso as ofensas às garantias constitucionais mencionadas, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (AgR.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-771.613/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. DANIEL BUCAR CERVASIO  
RECORRIDO : AFONSO HENRIQUE DA SILVA  
ADVOGADO : DR. HAROLDO PAIVA DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Município do Rio de Janeiro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 18, 37, inciso XIX, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-772.138/2001.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ ALBERTO MIGUEL  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DA PIEDADE FIGUEIREDO GOMES

**DESPACHO**

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-773.395/2001.6 TRT - 24ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS AVELAR  
RECORRIDO : WANDER ARGENTA  
ADVOGADA : DR.ª HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL

**DESPACHO**

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-774.580/2001.0 TRT - 6ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : MARIA JOSÉ BATISTA LEITÃO E USI-  
NA FREI CANECA S.A.

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-E-AIRR-775.488/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : JONAS DE SOUZA GAMA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO CORRÊA LIMA

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via obliqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-776.411/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : GERALDO BORGES  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO MOHALLEM

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Fiat Automóveis S.A., quanto ao tema turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 7º, inciso XIV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.



É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-RR-778.573/2001.2 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROSA MARIA MACHADO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADOS : DRS. MARCELO MANOEL DA COSTA RIBEIRO E GUSTAVO FREIRE DE ARUDA

**DESPACHO**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatórios da revista, com base em aplicação de enunciados desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 37, caput, da mesma Carta Política, a Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 322/329.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, e à imposição de multa pelo abuso do direito de recorrer (CPC, artigo 557, § 2º), sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-778.921/2001.4 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : ERINALDO PEDRO DA SILVA E USINA  
FREI CANECA S.A.

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-778.923/2001.1 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : BENEDITO CÍCERO DE SANTANA E  
ENGENHO FERVEDOURO

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-778.924/2001.5 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : AMARO ALVES FERREIRA E USINA  
FREI CANECA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUÍS CLARINDO ALVES

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-779.045/2001.5 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDOS : EDIELSON MANOEL FABRÍCIO E EN-  
GENHO GUERRA (JOSÉ CARLOS CA-  
VALCANTI)  
ADVOGADO : DR. CÍCERO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

O Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-779.846/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE  
REFRIGERANTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BONATO FRUET  
RECORRIDOS : LUÍS ANTÔNIO RIBEIRO DA ROSA E  
OUTRO  
ADVOGADO : DR. CLAUDIR MARIANO

**DESPACHO**

A Reclamada, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso X, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual, em relação ao tema indenização por danos morais, negou provimento à sua revista, sob o fundamento de que a competência da Justiça do Trabalho para dirimir os dissídios motivados por dano moral não se estabelece linearmente, mas em decorrência da situação jurídica em que se encontra o trabalhador, nos períodos pré-contratual, contratual e pós-contratual e do nexo de causa e efeito entre a lesão perpetrada do vínculo de emprego.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a tese contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência do excelso Pretório. Precedente: CJ nº 6.959-6/DF, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Pleno em 26/04/91, RTJ nº 146/01.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-780.476/2001.4 TRT - 14ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA  
SILVA  
RECORRIDOS : ABINADABES DANTAS E OUTROS E  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. FLORIANO EDMUNDO POERSCH  
PROCURADOR : DR. MARCELO J. FERLIN D'AMBRO-  
SO

**DESPACHO**

A União Federal (Extinta LBA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXIV, XXXV, XXXVI e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-780.540/2001.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GE-  
RAIS S.A. - TELEMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-  
SA  
RECORRIDO : MARCOS CÉZAR TOLEDO  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 7º, inciso XXVI, e 8º, inciso III, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-780.712/2001.9 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ORLANDO MARIOT  
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

**DESPACHO**

A PROFORTE S.A. Transporte de Valores, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXII, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-E-RR-780.847/2001.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : RAUL DE SOUZA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. VITOR HUGO DAMBROS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela PROFORTE S.A. Transportes de Valores, mantendo a decisão da Turma que não conheceu da revista patronal, tendo em vista a incidência do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-781.945/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ  
RECORRIDO : WILTON BRAGA CAMPOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS

**DESPACHO**

A De Millus S.A. - Indústria e Comércio, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-781.997/2001.0 TRT - 16ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDA : MARIA DE JESUS PIRES SILVA  
ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

**DESPACHO**

A Telemar Norte Leste S.A. - Filial Maranhão, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos XI e XXVII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-AIRR-782.074/2001.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MARINA TOLEDO TEIXEIRA  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
PROCURADOR : DR. JOSÉ PIRES BASTOS

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Marina Toledo Teixeira, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a aplicação do Precedente Jurisprudencial nº 177 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, ao argumento de afronta ao artigo 7º, inciso I, da mesma Carta Política, a Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-782.167/2001.0 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FRIGOMASA - MATADOURO FRIGORÍFICO DE MANAUS  
PROCURADOR : DR. RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS  
RECORRIDO : MANOEL ROSA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. JAIR FERREIRA RODRIGUES

**DESPACHO**

A Empresa, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-782.561/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E MARCELO LUIZ DREHER  
RECORRIDA : ROSIRENE APARECIDA SILVA BUTYN  
ADVOGADO : DR. JOÃO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 109, inciso I, e 114, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AG-E-AIRR-786.524/2001.8 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÃO DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR E MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : JAIR ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO : DR. MARCELO GONÇALVES LEMOS

**DESPACHO**

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao agravo regimental interposto pela Empresa, confirmando o despacho que denegou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a deficiência de traslado.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpida no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-787.334/2001.8 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ANSELMO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Anselmo de Oliveira, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXVI, 194 e 201, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 296 e 333 do Tribunal Superior do Trabalho.



É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.712/2001.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ITAMINAS COMÉCIO DE MINÉRIOS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CUNHA  
RECORRIDO : GILMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO PASSOS DE PAULA

#### DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-787.828/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ ALBERTO BACCELLI  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

#### DESPACHO

José Alberto Bacelli, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 23, 126 e 296, do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-ROMS-789.147/2001.5 TRT -15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : JOSÉ PEREDO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

#### DESPACHO

José Peredo, com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, 62, caput, parágrafo único, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colendo Tribunal Pleno pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de mandato de segurança originário do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que, quando da publicação da Medida Provisória nº1.523/96, o interessado ainda não havia satisfeito o requisito temporal, relativo ao exercício efetivo na função, para se aposentar sob a égide da lei revogada. Inexistência, na espécie, de direito líquido e certo a amparar a segurança pleiteada.

Reveste-se de natureza processual a matéria contida na decisão impugnada. Apenas a ofensa direta a preceito constitucional viabiliza o recurso extraordinário, na forma da jurisprudência da suprema Corte. Precedente: AgR.RE nº .348.87411/PB, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 22/04/2003, DJU de 16/05/2003, pág. 114.

Também não prosperam as supostas as ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63 ).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-790.682/2001.2 TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ULYSSES MOREIRA FORMIGA  
RECORRIDOS : ELIAS PEREIRA DE SOUZA E R. R. TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª TÂNIA M. S. NEVES

#### DESPACHO

Está deserto o recurso, por não ter sido efetuado o respectivo preparo, consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Precedente: AgR. AI nº 390.920-2/MG, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 01/10/2002, DJU de 13/06/2003, pág. 13.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-791.709/2001.3 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADOS : DRS. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS E GUILHERME KIRTSCHIG  
RECORRIDA : MARIA ROSELI MATTANA  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

#### DESPACHO

A Caixa Econômica Federal -CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-E-AIRR-791.848/2001.3 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : SPIN TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROSEMBERGS  
RECORRIDA : ROSELI RACHEL PIRES OZOLIN  
ADVOGADO : DR. ADEMAR GUNAR JANCHEVIS

#### DESPACHO

A colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Spin Têxtil Ltda., mantendo a decisão que não conheceu do agravo de instrumento, tendo em vista a deficiência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, a Reclamada interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de embargos, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-793.353/2001.5 TRT -24ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : MIGUEL VAREIRO  
ADVOGADO : DR. NIVALDO GARCIA DA CRUZ

#### DESPACHO

A Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-AIRR-793.702/2001.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : AÍAS ANANIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ

#### DESPACHO

A Companhia Vale do Rio Doce, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXVI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-793.876/2001.2 TRT -13ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : MÁRIO DE OLIVEIRA BRITO  
ADVOGADO : DR. LUIZ SOARES DA SILVA

#### DESPACHO

A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAPEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 114, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-794.458/2001.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM  
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS,  
FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,  
POUSADAS, RESTAURANTES, CHUR-  
RASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS,  
BARES, LANCHONETES, SORVETE-  
RIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,  
BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-  
LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES

RECORRIDA : ADEGA E AVÍCOLA PANAMERICANO  
LTDA. - ME

**DESPACHO**

O Recorrente, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, inciso XX, 7º, inciso XXVI, e 8º, **caput**, incisos IV e V, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 6/5/2003, DJU de 13/6/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RR-797.853/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. MARCELO WEHBY

RECORRIDOS : ITAMAR FREIRE E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DESPACHO**

O Reclamado, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 100, § 1º, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual não se conheceu de sua revista, sob o fundamento de que a decisão Regional que manda incluir no precatório judicial os juros e a correção monetária, em face do permissivo contido no artigo 883 da CLT e 2º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, não viola o artigo 100, § 1º, da Lei Fundamental, ante o Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho.

Situa-se no âmbito infraconstitucional a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator, com fundamento em jurisprudência do TST, não conhece de recurso trabalhista, inviabilizando, assim, a interposição de recurso extraordinário, consoante jurisprudência da alta Corte. Precedente: AgR.AI nº 404.274-3/MG, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma, em 10/12/2002, DJU de 21/03/2003, pág. 55.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-799.508/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL -  
INCORPORADORA DA FEPASA)

ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-  
TOS

RECORRIDOS : HILDEBRANDO FERNANDES E OU-  
TROS

ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA  
SANTIAGO F. MORAES

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação extrajudicial - incorporadora da FEPASA), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-801.336/2001.7 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BEHR BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU  
E LIMA

RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PULCINELLI

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DA SILVA

**DESPACHO**

A Behr Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º inciso LIV e LV, 7º, inciso VI, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-801.356/2001.6 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER ALBUQUERQUE

RECORRIDA : CLÁUDIA PANGARO

ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

**DESPACHO**

O Banco Nacional S.A. (em liquidação extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-802.602/2001.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

RECORRIDO : HOLANDINO ACÁCIO DE CERQUEI-  
RA

ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA  
FONSECA

**DESPACHO**

A Caixa Econômica Federal - CEF, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto dos Enunciados nºs 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ROMS-802.810/2001.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-  
RANTES S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDOS : MARCOS LUCIANO QUERUBIM E OU-  
TROS

ADVOGADA : DR.ª TÂNIA MARIA GERMANI PERES

**DESPACHO**

A FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., com apoio no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais pelo qual se negou provimento ao seu recurso ordinário, ajuizado ante decisão proferida em julgamento de mandado de segurança originário do TRT da 15ª Região, sob o fundamento de que, se a parte dispõe de meio processual específico para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da via estreita do **mandamus**, mormente em se verificando que aquele possui efeito suspensivo.

Não reúne o recurso condições de admissibilidade, por estar a matéria contida na decisão impugnada em harmonia com a jurisprudência da alta Corte, consubstanciada no texto da Súmula nº 267, no sentido de ser incabível mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.

Também não prosperam as supostas as ofensas às citadas garantias constitucionais, porque, como já decidiu o excelso Pretório, ao se pronunciar em causas de natureza trabalhista, "as alegações de desrespeito aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância que impede a utilização do recurso extraordinário" (Ag.AI nº 388.692-8/RN, Relator Ministro Celso de Mello, 2ª Turma em 26/11/2002, DJU de 14/02/2003, pág. 63 ).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-803.067/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDO : JOSÉ MORAIS DE LIMA

ADVOGADO : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DESPACHO**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Município de Curitiba, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, truncatório do agravo de instrumento, por vício de representação.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, o Reclamado manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 392/396.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente insculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



**PROC. NºTST-RE-AG-RR-804.169/2001.0 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDOS : PAULO ROBERTO DA SILVA E CARLOS FERNANDO SENA  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

**DESPACHO**

A Quinta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pela Reclamada, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatários da revista, com base em aplicação de enunciado desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, a Reclamada manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 171/179.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-804.755/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORLEM S.A. EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSINO CALADO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**DESPACHO**

A Borlem S.A. Empreendimentos Industriais, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 7º, incisos VI e XXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Terceira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/5/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-804.788/2001.8 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PEDRO PIRES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
RECORRIDA : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. FELIPE GUSTAVO POTZMANN PEREIRA

**DESPACHO**

A Quarta Turma negou provimento ao agravo regimental interposto por Pedro Pires de Oliveira, por não lograr infirmar os fundamentos do despacho que negou seguimento ao agravo de instrumento, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, ao argumento de afronta aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, o Reclamante interpõe recurso extraordinário.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o

debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1 (AgRg) - RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-806.420/2001.8 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JESUS DE BARROS LIMA  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO

**DESPACHO**

O Banco Meridional do Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Segunda Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-807.090/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EURIDES ANDRADE DOS SANTOS  
ADVOGADA : DR.ª EUZONE VANDA DOS SANTOS  
RECORRIDA : SODEXHO DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. LUIS DÚLIO DE OLIVEIRA MARTINS

**DESPACHO**

Eurides Andrade dos Santos, com base no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIII, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho denegatório de seguimento de agravo do instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para afastar o óbice ao prosseguimento de sua revista.

Milita em desfavor da pretensão apresentada pela Recorrente o fato de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, do despacho, a medida cabível é o agravo regimental para a Turma da qual faz parte o prolator do ato judicial em referência (RITST, artigo 338, letra f). Após o uso do recurso específico, poder-se-ia cogitar da utilização do recurso extraordinário. O recurso extraordinário encontra óbice na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado no texto da Súmula 281.

O princípio da fungibilidade nos recursos, por outro lado, não socorre a Demandante, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica para possibilitar à parte a manifestação de seu inconformismo. Assim é a orientação do excelso Pretório, como exemplifica o AgR.AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/05/93, DJU de 28/05/93, pág. 10.386.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AG-AIRR-809.012/2001.8 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SAMUEL MARINHO PEREIRA DA CRUZ  
ADVOGADA : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DESPACHO**

A Primeira Turma negou provimento ao agravo regimental interposto pelo Reclamante, entendendo que não foram infirmados os fundamentos do despacho agravado, trançatário do agravo de instrumento, com base no Enunciado nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 7º, inciso XXIII, o Reclamante manifesta recurso extraordinário, na forma das razões de fls. 254/266.

É de natureza infraconstitucional o debate empreendido na decisão impugnada, que está circunscrito à aferição dos pressupostos de admissibilidade do agravo de instrumento, feita à luz da legislação processual e da jurisprudência pertinentes, sendo impossível avaliar qualquer afronta a dispositivo constitucional senão pela via oblíqua, ou seja, examinando-se previamente a eventual transgressão das disposições legais ordinárias utilizadas no deslinde da controvérsia recursal. E o debate sobre temas cuja disciplina esteja afeta à legislação infraconstitucional não enseja o prosseguimento do recurso extraordinário, que requer a discussão de matéria efetivamente inculpada no texto da Lei Maior, conforme jurisprudência reiterada da excelsa Corte (Precedente do STF: Ag. 117.478-1(AgRg)-RN, Relator Ministro Aldir Passarinho, DJU de 27/04/90, p. 3.426).

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR e RR-809.059/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : INSTITUTO AMBREV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E EDILON CARDOSO  
ADVOGADOS : DRS. IVANIR JOSÉ TAVARES E SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

A Companhia Cervejaria Brahma e Outro, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 114, e 202, § 2º, da mesma Carta Política, interpõem recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quarta Turma pelo qual se deu provimento ao recurso interposto pelo Instituto, por violação ao artigo 93, inciso IX, da Lei Fundamental, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que o Colegiado examine, como entender de direito, os aspectos fáticos-jurídicos do pretenso direito à complementação de aposentadoria, suscitados nos embargos de declaração, ficando sobrestada a apreciação dos demais itens.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator determina o retorno dos autos ao órgão competente para prosseguir no julgamento da causa. Assim, está inviabilizada a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 34171243-4/ES, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 01/04/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 14.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-809.966/2001.4 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : RONALDO PINHEIRO  
ADVOGADA : DR.ª GISLENE B. DA COSTA MEDEIROS

**DESPACHO**

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-811.488/2001.0 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
RECORRIDA : LUCIMAR FERREIRA MACIEL  
ADVOGADO : DR. VANDERLEY SAVI DE MORAES

**DESPACHO**

O Banco Santander Brasil S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso II, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de que, nos termos da jurisprudência pacificada no texto do Enunciado nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho, em execução de sentença, se exige a demonstração de ofensa direta à Lei Fundamental, para que seja possibilitada a admissibilidade do recurso de revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 421.786-5/AL, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/03/2003, DJU de 25/04/2003, pág. 39.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-812.197/2001.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MÁRIO CARMO FRANCHI  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA  
RECORRIDA : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

**DESPACHO**

Mário Carmo Franchi, apontando violação do artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, ao entendimento de que a admissibilidade da revista estava impossibilitada, uma vez que o pedido recursal encontra óbice na jurisprudência consubstanciada no texto do Enunciado nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

Está desfundamentado o recurso, pois o Recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da alta Corte. Precedente: Ag.RAI nº 413.828-2/SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 05/11/2002, DJU de 22/11/2002, pág. 76.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-812.505/2001.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADOS : DRS. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : OSVALDO GOLOMBIESKI  
ADVOGADO : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA

**DESPACHO**

A Rede Ferroviária Federal (em Liquidação Extrajudicial), com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Quinta Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-RXOFROMS-813.042/2001.0 TRT - 14ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 4ª REGIÃO)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDOS : ORLANDINO DE SOUZA REGO E OUTROS  
PROCURADOR : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO

**DESPACHO**

O Tribunal Pleno negou provimento à remessa *ex officio* e ao recurso ordinário interposto pela União Federal, mantendo a decisão regional que mandou excluir a remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão da base de cálculo da contribuição previdenciária.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos artigos 5º, inciso II, 37, caput, 195 c/c 40, § 12, e 201, § 11, da mesma Carta Política, a Impetrada interpõe recurso extraordinário.

O apelo não reúne as condições necessárias para ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento do preceito constitucional invocado. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pelo Órgão prolator da decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre o tema dos dispositivos da Lei Maior. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/08/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional. Precedente: RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 05/03/93.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-ED-AIRR-814.716/2001.6 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
RECORRIDO : HORÁCIO JACINTO FRANCO  
ADVOGADA : DR.ª ANNA CLÁUDIA PINGITORE

**DESPACHO**

A Telemar Norte Leste S.A., com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao acórdão oriundo da Primeira Turma pelo qual se negou provimento ao agravo de instrumento, em face de as razões recursais serem inábeis para infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento de sua revista.

É de natureza processual a matéria contida na decisão pela qual o Órgão prolator se limita ao exame dos pressupostos da modalidade recursal específica, quando o pedido encaminhado tem por objeto alcançar o destrancamento do recurso de revista. Assim, está inviabilizada a interposição do recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Carta Política só se daria de forma indireta. Precedente: AgR.AI nº 4220.205-5/BA, Relator Ministro Gilmar Mendes, 2ª Turma em 06/05/2003, DJU de 13/06/2003, pág. 16.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. NºTST-RE-AIRR-829/2001-011-10-40-5 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MASSA FALIDA DE ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
ADVOGADO : DR. MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR  
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA

**DESPACHO**

A Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, apontando violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da mesma Carta Política, interpõe recurso extraordinário ao despacho do relator pelo qual se negou provimento ao seu agravo de instrumento, louvando-se no artigo 896, § 5º, da CLT, por não estar devidamente instruído.

Tal como assinalado no aresto impugnado, intenta a Recorrente submeter ao crivo do excelso Pretório o debate acerca de questão que não foi trasladada aos autos.

A Súmula 315 do STF é peremptória: "Indispensável o traslado das razões da revista para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão." Assim, esta súmula inviabiliza a admissibilidade do recurso extraordinário.

Não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2003.

**FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho